II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 15 de novembro de 2016 Número 219

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 14084/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11202/2016 — convocatória para a prova de conhecimentos e notificação dos candidatos excluídos 33897

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 13660/2016:

Concedida licença sem remuneração para o exercício de funções de proteção pessoal e coordenação de dispositivos para eventos no Security Office — Operational Security Unit — Physical Security — Security Centres do Conselho Europeu, ao Agente Principal M/147158, Pedro Nuno Dias Costa Esteves, do efetivo da Polícia de Segurança Pública 33897

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 13661/2016:

Despacho de designação de Maria Teresa Mendes Fernandes Borges 33897

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 13662/2016:

Cessação de Funções Isabel Luisa Peres Martins Ramos 33897

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 13663/2016:

Despacho de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Catarina Sofia Ramos Alves Gomes 33897

Despacho n.º 13664/2016:

Despacho de licença especial para o exercício de funções transitórios na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque 33898

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 14085/2016:

Renovação das equipas de trabalho da DSIMT. 33898

Aviso n.º 14086/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do especialista de informática grau 1 nível 2 Mário Jorge Cardoso Monteiro 33898

Despacho n.º 13665/2016:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT) da Direção de Serviços de Auditoria Interna. 33898

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 14087/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da assistente técnica Maria José da Costa Rodrigues Pinto 33898

Aviso n.º 14088/2016:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador que se encontrava em situação de requalificação, Francisco José da Silva Gonçalves 33898

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

Despacho n.º 13666/2016:

Nomeia como membros do órgão de fiscalização para o Centro Hospital Psiquiátrico de Lisboa José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues como fiscal único efetivo e Joaquim Pereira da Silva Camilo como fiscal único suplente 33898

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 13667/2016:

Confere permissão para a condução de viaturas oficiais afetas à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a António José da Silva Pimenta Marinho, Presidente do Conselho Diretivo, e a Rita Gonçalves Moreira, Vice-Presidente do Conselho Diretivo, exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte do serviço, por motivos de serviço público 33899

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 13668/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com o licenciado Daniel Alexandre Almeida Namorado dos Vultos e com a licenciada Carla Sofia dos Santos Guiomar 33899

Louvor n.º 494/2016:

Louvor atribuído à Soldado NIM 08326905, Fátima Baldé 33899

Louvor n.º 495/2016:

Louvor atribuído ao Tenente NIM 08310001, João Pedro Paulino Narciso 33900

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 496/2016:

Louvo o Coronel, NIP 049914-F, Rui Manuel Fernandes Benavente. 33900

Louvor n.º 497/2016:

Considere-se sem efeito o louvor n.º 484/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 07 de novembro de 2016 33900

Marinha:

Despacho n.º 13669/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 33900

Despacho n.º 13670/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, da primeiro-grumete da classe de comunicações, em regime de Contrato 9300715 Irene Luísa Pires Nunes Fernandes. . . . 33901

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 13671/2016:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por Antiguidade 33901

Despacho n.º 13672/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial do Porto 33901

Despacho n.º 13673/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Setúbal. 33901

Despacho n.º 13674/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Évora 33902

Despacho n.º 13675/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Lisboa 33902

Despacho n.º 13676/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Vila Real 33902

Despacho n.º 13677/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Coimbra. 33903

Despacho n.º 13678/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial da Guarda. 33903

Despacho n.º 13679/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Leiria 33903

Despacho n.º 13680/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo 33903

Despacho n.º 13681/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Santarém 33904

Despacho n.º 13682/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Viseu 33904

Despacho n.º 13683/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Évora 33904

Despacho n.º 13684/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Beja 33905

Despacho n.º 13685/2016:

Subdelegação de competências do Ex.mo Comandante Operacional no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Faro 33905

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 13686/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 33905

Administração Interna e Justiça

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça:

Despacho n.º 13687/2016:

Determina que o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna proceda à articulação das forças e dos serviços de segurança durante a visita oficial de Sua Santidade o Papa Francisco, a decorrer em 2017 33906

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 14089/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 assistente operacional 33906

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 238/2016:

Abertura de procedimento de classificação da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património integrado, em Santa Maria da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal 33907

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho n.º 13688/2016:

Nomeação por decisão do Conselho Diretivo de 21 de outubro de 2016, com efeitos a 1 de novembro de 2016, para exercer o cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental, em regime de substituição, da mestre Rita da Silva Santos de Carvalho 33908

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13689/2016:

Designa, em representação do Estado Português, as individualidades como membros do conselho de administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau 33908

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 13690/2016:

Designa a licenciada Tânia Andreia da Conceição Marques de Freitas, como Técnico Especialista do Gabinete 33909

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14090/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 33909

Aviso n.º 14091/2016:

Lista de Antiguidade — referente a 31 de agosto de 2016 33911

Aviso n.º 14092/2016:

Procedimento Concursal 33911

Aviso n.º 14093/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro postos de trabalho, nas funções de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2017, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 33912

Aviso n.º 14094/2016:

Homologação de contratos 33913

Aviso n.º 14095/2016:

Ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se a licença sem remuneração, por um período de doze meses, com inicio a 1 de setembro de 2016 e autorizada por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, datado de 13 de julho de 2016, da docente Maria Luís Carvalho Pereira 33913

Aviso n.º 14096/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente — Agrupamento de Escola Fragata do Tejo, Moita 33913

Aviso n.º 14097/2016:

Homologação dos contratos, referentes ao ano 2015-2016. 33914

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 14098/2016:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Sónia Alexandra Cunha Neves, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho 33914

Aviso (extrato) n.º 14099/2016:

Autorização consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Ana Cristina Silva Falcão Marques Barbosa, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho 33914

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1766/2016:

Encerramento temporário do Estabelecimento Integrado do Instituto da Segurança Social I. P., denominado Lar de Odivelas 33914

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14100/2016:

Divulgação das listas das comunicações dos candidatos promovidos no ano de 2006 33914

Deliberação (extrato) n.º 1767/2016:

Anulação da deliberação (extrato) n.º 1675/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro. Cessação do exercício de funções, em regime de substituição, a seu pedido, do licenciado Rui Pedro de Oliveira Dias Matos Lopes, do cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro 33914

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 14101/2016:

Aviso de notificação de trabalhador no âmbito de processo disciplinar 33914

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14102/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Maria Isabel Trindade Silva Cristóvão Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo. 33915

Aviso (extrato) n.º 14103/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Maria Natalina Marques Gameiro Figueiredo Fernandes, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33915

Aviso (extrato) n.º 14104/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, com a trabalhadora Maria do Céu Vieira Mendes Carvalho, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33915

Aviso (extrato) n.º 14105/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Paula Cristina Guerra Martinho Cordeiro, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras. 33915

Aviso (extrato) n.º 14106/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com o trabalhador Dário Manuel Palma Luz, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33915

Aviso (extrato) n.º 14107/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Ana Isabel Moreira Correia, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33916

Aviso (extrato) n.º 14108/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Fernanda Maria Ferreira Baptista Oliveira, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33916

Aviso (extrato) n.º 14109/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Esmeralda Maria Oliveira Ferreira Machado, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33916

Aviso (extrato) n.º 14110/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, com o trabalhador Paulo Alexandre Videira Bastos, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33916

Aviso (extrato) n.º 14111/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, com a trabalhadora Susana Isabel Silva Jales, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33916

Aviso (extrato) n.º 14112/2016:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, com a trabalhadora Maria Carmo Mories Dionosio, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 33917

Despacho n.º 13691/2016:

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 6 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade da assistente operacional Tânia Dionísio Folgado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures Odivelas 33917

Despacho n.º 13692/2016:

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 14/09/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, do Assistente Técnico Sérgio Filipe Franco Silva pertencente ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas 33917

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14113/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho destinado a trabalhadores médicos, na área de Medicina Física e de Reabilitação da Carreira Especial Médica para exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto. 33917

Aviso (extrato) n.º 14114/2016:

Concluído com sucesso o período experimental de função realizado por vários Assistentes Graduados Sénior de Medicina Geral e Familiar, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33919

Deliberação (extrato) n.º 1768/2016:

O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., deliberou designar a Dr.ª Elisabete Gonçalves Serrada, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, como Vogal Médica do Conselho Clínico do ACES Central, por um período de três anos 33919

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 14115/2016:

Notificação da publicitação da lista unitária homologada de ordenação final de candidatos admitidos ao Concurso para preenchimento de 80 postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., na categoria de enfermeiro — Ref.ª ENF-INEM 01/2015. 33919

Aviso n.º 14116/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ivo Filipe Pinto Silva na carreira/categoria de Assistente Técnico, para Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência do INEM, I. P. 33919

Aviso n.º 14117/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Fábio Rafael Oliveira Rodrigues na carreira/categoria de Assistente Técnico, para Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência do INEM, I. P. 33920

Aviso n.º 14118/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de 13 trabalhadores na carreira/categoria de assistente técnico, para técnico operador de telecomunicações de emergência do INEM, I. P. . . . 33920

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 14119/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33920

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 13693/2016:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete, José Alfredo Heliodoro Marques Varela 33920

Despacho n.º 13694/2016:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete, Albano Manuel Marques José . . . 33920

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 13695/2016:

Designa a inspetora da carreira especial de inspeção, Isabel Maria Cardadeiro Valido, no cargo de Diretora de Serviços da Sustentabilidade Empresarial, da Direção-Geral das Atividades Económicas, em regime de substituição 33921

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 14120/2016:

Lusidakota Minerals, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada "Massueime" 33921

Aviso n.º 14121/2016:

Lusidakota Minerals, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada «Segura» 33922

Aviso n.º 14122/2016:

Lusidakota Minerals, L.da, requereu a atribuição de direitos para uma área denominada «Vieiros» 33922

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 13696/2016:

Determina a cessação de funções no Gabinete, a seu pedido, da técnica especialista Ana Cristina Martins Roso 33923

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 14123/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 33923

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 14124/2016:

Reconhecimento da Controlvet — Segurança Alimentar, S. A. como organismo de controlo e certificação para produtos de carne de aves obtidos em conformidade com o caderno de especificações «Frango do Campo Produzido ao Ar Livre» 33925

Aviso (extrato) n.º 14125/2016:

Autorização para utilização de rótulo "Frango do campo produzido ao Ar livre" à empresa Sonae MC Modelo Continente Hipermercados, S. A.. 33925

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 14126/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 849/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016 33926

Aviso n.º 14127/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 850/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016 33927

Aviso n.º 14128/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2411/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016 33927

Aviso n.º 14129/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de 240 dias na carreira e categoria de Técnico Superior, com o trabalhador Sérgio Filipe Cardoso Mouco 33927

Aviso n.º 14130/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de 240 dias na carreira e categoria de Técnico Superior, com as trabalhadoras Maria Emília Miranda Duarte e Patrícia Alexandra Loureiro Faustino Correia Henriques Figueiredo 33927

Aviso n.º 14131/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de 180 dias na carreira de Especialista de Informática, com os trabalhadores Bruno Filipe Prudêncio Inácio e João Carlos Nunes Garcez Gomes 33927

Aviso n.º 14132/2016:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau correspondente ao cargo de Chefe de Divisão de Saúde Pública 33927

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 14133/2016:

Homologação do Relatório Final e a Lista de Classificação Final, para recrutamento de um investigador auxiliar na área científica de Patologia, aberto através do Aviso n.º 2908/2016 publicado no DRE, 2.ª série, n.º 45 de 4 de março 33928

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 13697/2016:

Designação em comissão de serviço do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Delegado do Alto Minho o Licenciado Carlos Nuno Fernandes Lira 33928

Despacho n.º 13698/2016:

Designação em comissão de serviço do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Delegado do Alto Trás-os-Montes o Licenciado João Inácio Cancelinha Oliveira 33929

Despacho n.º 13699/2016:

Designação em comissão de serviço do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Delegada do Nordeste Transmontano da Licenciada Maria da Conceição Pereira Portas Dias da Silva 33930

PARTE D

Tribunal de Contas

Sentença n.º 16/2015:

Sentença n.º 16/2015 — 2.ª Secção 33932

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 239/2016:

Processo: 2449/16.8BELSB. 5.ª Unidade. Citação de contrainteressados 33935

Tribunal da Comarca de Aveiro

Aviso n.º 14134/2016:

Mapa de turnos do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, destinado a assegurar durante todo o ano de 2017 o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, de saúde mental, proteção de crianças e jovens em perigo, bem como no regime de entrada, permanência e afastamento de estrangeiros do território nacional 33936

PARTE E

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 13700/2016:

Nomeação, para exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa 33939

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 14135/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Finanças, aberto por edital n.º 442/2016 33939

Declaração de retificação n.º 1102/2016:

Retificação à criação do Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada 33939

Declaração de retificação n.º 1103/2016:

Retificação à alteração do Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada, com efeitos a partir do ano letivo 2009/2010 33940

Declaração de retificação n.º 1104/2016:

Retificação à alteração do Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada, com efeitos a partir do ano letivo 2008/2009 33940

Ordem dos Engenheiros

Regulamento n.º 1033/2016:

Regulamento de funcionamento da Assembleia de Representantes 33941

Regulamento n.º 1034/2016:

Regulamento de funcionamento do Conselho Diretivo Nacional 33942

Regulamento n.º 1035/2016:

Regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal Nacional 33944

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 13701/2016:

Contratação do doutor António João Saraiva, como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial 33945

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 601/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sílvia Maria Palma Conceição, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 33945

Despacho n.º 13702/2016:

Delegação de competências do Subdiretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 33945

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 13703/2016:

Delegação de competências na Administradora da Universidade de Aveiro 33946

Universidade de Coimbra

Declaração de retificação n.º 1105/2016:

Retificação da publicação de alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Governação, Conhecimento e Inovação 33947

Universidade de Évora

Edital n.º 972/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado para a área disciplinar de Biologia (Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento) e/ou de Biologia (Biologia dos Organismos e das Populações), da Escola de Ciências e Tecnologia 33947

Edital n.º 973/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado para a área disciplinar de Química, da Escola de Ciências e Tecnologia 33949

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 13704/2016:

Anulada licença sabática para o ano letivo 2016/2017, ao professor catedrático, Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem. 33950

Despacho (extrato) n.º 13705/2016:

Cessação de funções da Professora Associada, Doutora Isabel Maria Banond de Almeida . . 33950

Aviso (extrato) n.º 14136/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado Doutor João Carlos Veloso Gonçalves Ralha 33950

Aviso (extrato) n.º 14137/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Doutor José Manuel Guimarães de Magalhães, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. 33950

Aviso (extrato) n.º 14138/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia 33950

Aviso (extrato) n.º 14139/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, da Professora Auxiliar Convidada Catarina Joana Vieira Gomes 33951

Aviso (extrato) n.º 14140/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, da Professora Auxiliar Convidada Maria da Piedade da Cruz Palma 33951

Aviso (extrato) n.º 14141/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado José Luís Rocha Pereira Nascimento. 33951

Aviso (extrato) n.º 14142/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado Paulo Jorge dos Santos Martins. 33951

Aviso (extrato) n.º 14143/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Doutor José Ângelo Ferreira Correia, Professor Auxiliar Convidado a título gracioso, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 33951

Aviso (extrato) n.º 14144/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins, na categoria de Professor Catedrático Convidado, a título gracioso, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 33951

Despacho (extrato) n.º 13706/2016:

Contrato de Professora Auxiliar da Doutora Winnie Ng Picoto 33951

Aviso n.º 14145/2016:

Júri da equivalência ao grau de mestre em Urbanismo e Ordenamento do Território requerida por Pablo Diego e Souza dos Reis Costa 33951

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 14146/2016:

Contratação da Docente Inês Tadeu Freitas Gonçalves, para a Faculdade de Artes e Humanidades. 33951

Universidade do Minho

Despacho n.º 13707/2016:

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ciências da Comunicação 33952

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 14147/2016:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História da Arte que entra em vigor no ano letivo 2016/2017 33955

Aviso n.º 14148/2016:

Alteração do plano de estudos do Minor em História Geral que entra em vigor no ano letivo 2016/2017 33958

Universidade do Porto

Edital n.º 974/2016:

Concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Ciências da Linguagem do Departamento de Estudos Portugueses e Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 33960

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 14149/2016:

Alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Cultura 33961

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 14150/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria João Pereira de Carvalho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Acolhimento e Integração, com efeitos a 01/07/2016 33964

Aviso (extrato) n.º 14151/2016:

Renovação da comissão de serviço da mestre Alice Cristina da Graça Dias, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de Suporte à Atividade, com efeitos a 01/02/2016 33964

Aviso (extrato) n.º 14152/2016:

Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos 33964

Aviso (extrato) n.º 14153/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Assistente Operacional — António José Sequeira Fonseca 33965

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 14154/2016:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Heitor Alexandre Guerreiro Oliveira 33965

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 14155/2016:

Cessação da comissão de serviço do Doutor Ricardo Filipe da Silva Pocinho no cargo de Secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 33965

Instituto Politécnico de Leiria

Deliberação n.º 1769/2016:

Delegação de competências do Conselho Técnico-Científico nas comissões científicas dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao diploma técnico superior profissional 33965

Despacho n.º 13708/2016:

Delegação de competências do Coordenador de ciclo de estudos de Licenciatura em Informática para a Saúde 33965

Despacho n.º 13709/2016:

Anulação da deliberação n.º 1545/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016 33965

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 13710/2016:

Cessação da comissão de serviço do licenciado Nuno José Brissos Gonçalves, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau dos Serviços Académicos 33965

Despacho (extrato) n.º 13711/2016:

Celebrado CTFP-TC com Sérgio Abrantes Machado, com a categoria de professor adjunto convidado 33966

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 13712/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 33966

Despacho n.º 13713/2016:

Subdelegação de competências para provas de atribuição do título de especialista 33967

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 13714/2016:

Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal 33967

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 13715/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 33971

Despacho (extrato) n.º 13716/2016:

Autorizada a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente João Pedro Saraiva Cabral Costa, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 33972

Despacho (extrato) n.º 13717/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 33972

PARTE F

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Aviso n.º 86/2016/A:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal para um assistente graduado sénior de radiologia. 33973

PARTE G

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 14156/2016:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia 33973

Aviso n.º 14157/2016:

Lista de admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais de Pediatria — área de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas 33973

Aviso n.º 14158/2016:

Lista de admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais de Pediatria — área de Nefrologia Pediátrica 33973

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14159/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de ortopedia da carreira médica. 33973

Aviso (extrato) n.º 14160/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina intensiva da carreira médica 33974

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Declaração de retificação n.º 1106/2016:

Licença sem vencimento de longa duração — retificação 33976

Município de Amares

Aviso (extrato) n.º 14161/2016:

Regulamento do Mercado Municipal de Amares 33976

Município de Arganil

Aviso n.º 14162/2016:

Alteração de composição de júri de procedimento concursal 33976

Município de Barcelos

Aviso n.º 14163/2016:

Projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos . . . 33976

Município de Barrancos

Regulamento n.º 1036/2016:

Suspensão do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento da ASE 33976

Município da Batalha

Regulamento n.º 1037/2016:

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU). 33977

Município de Cinfães

Aviso (extrato) n.º 14164/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 33996

Edital n.º 975/2016:

Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório Municipal de Cinfães 33996

Edital n.º 976/2016:

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária por Feirantes e Vendedores Ambulantes 33996

Edital n.º 977/2016:

Regulamento da Biblioteca Municipal 33996

Regulamento n.º 1038/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 33996

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 14165/2016:

Celebração de contrato de trabalho 34009

Edital n.º 978/2016:

Abertura do período de nova discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento 34009

Município de Grândola

Aviso n.º 14166/2016:

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais, na área funcional de Motorista de Transportes Coletivos 34010

Município de Loulé

Regulamento n.º 1039/2016:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago 34012

Município de Loures

Aviso n.º 14167/2016:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para Assistente Operacional — Sapador Florestal 34023

Município de Mértola

Aviso n.º 14168/2016:

Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola — Discussão pública 34024

Município de Mirandela

Aviso n.º 14169/2016:

Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau. 34024

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 14170/2016:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Jorge Humberto Perera Bernardes 34024

Município de Monção

Edital n.º 979/2016:

Apreciação pública do projeto de regulamento municipal de zonas de estacionamento de duração limitada e de acesso automóvel condicionado 34024

Município de Monchique

Aviso (extrato) n.º 14171/2016:

Reposicionamento de trabalhadores em cumprimento de sentença judicial 34024

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 14172/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável a termo resolutivo incerto 34024

Município de Mora

Aviso n.º 14173/2016:

Projeto de Regulamento de Taxas Municipais e Tabela Geral de Taxas e licenças Municipais 34027

Município de Nisa

Aviso n.º 14174/2016:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Nisa 34027

Aviso n.º 14175/2016:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Nisa 34035

Aviso n.º 14176/2016:

Revogação da elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Herdade das Jans — Amieira do Tejo 34046

Município de Olhão

Regulamento n.º 1040/2016:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão 34046

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 14177/2016:

Abertura de procedimentos 34048

Município de Ovar

Aviso n.º 14178/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de técnico superior, área de direito 34051

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 14179/2016:

Publicitação da homologação da ata e lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal relativo a 53 postos de trabalho de Assistente Operacional 34051

Município de Paredes

Aviso n.º 14180/2016:

Renovação da comissão de serviço de Carlos Jorge Pinto de Sousa com Chefe da Divisão de Ambiente 34051

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 14181/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final homologada 34051

Município da Ribeira Grande

Regulamento n.º 1041/2016:

Décima sexta alteração aos anexos do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças 34051

Município de Santiago do Cacém

Regulamento n.º 1042/2016:

Regulamento do Cartão Municipal Senior 34070

Município do Seixal

Aviso n.º 14182/2016:

Discussão pública sobre alteração ao loteamento urbano da Quinta ou Colina do Bravo . . . 34071

Município de Soure

Aviso n.º 14183/2016:

Relatório sobre o estado do ordenamento do território — Discussão Pública 34071

Município de Tavira

Aviso n.º 14184/2016:

Nomeação de novo júri para o procedimento concursal para Chefe da Divisão de Cultura, Património e Museus 34071

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 14185/2016:

Prorrogadas até 31 de dezembro de 2016, as designações em regime de mobilidade interna, na modalidade intercategorias 34072

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 14186/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (canalizador), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 34072

Município de Vizela

Aviso n.º 14187/2016:

Procedimento Concursal comum para constituição jurídica de emprego público a termo resolutivo certo 34072

Freguesia de Almaceda

Aviso n.º 14188/2016:

Lista de candidatos ao procedimento concursal para cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional 34074

Freguesia de Amareleja

Aviso n.º 14189/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 34074

Freguesia de Olivais

Aviso n.º 14190/2016:

Consolidação de Mobilidade de Paulo Jorge Marta Cesário 34076

Aviso n.º 14191/2016:

Consolidação de Mobilidade de Maria Fernanda Neves Guerreiro 34076

Freguesia de Paredes

Aviso n.º 14192/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Adília Maria Coelho do Vale Teixeira 34076

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 14193/2016:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 8 postos de trabalho — Convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos 34076

PARTE J1

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 14194/2016:

Cessação do procedimento concursal referente ao cargo de Diretor de Serviços da Sustentabilidade Empresarial, cargo de direção intermédia de 1.º grau 34076

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 14195/2016:

Procedimento concursal para cargo dirigente 34077

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 14084/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o desempenho de funções na Direção-Geral de Política Externa, aberto pelo Aviso n.º 11202/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2016, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 25 de novembro de 2016, pelas 10.30 horas, na Sala de Concursos do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitido qualquer tipo de consulta. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos--sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos definitivamente excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209996847

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 13660/2016

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções de proteção pessoal e coordenação de dispositivos para eventos no *Security Office — Operational Security Unit — Physical Security — Security Centres* do Conselho Europeu, ao Agente Principal M/147158, Pedro Nuno Dias Costa Esteves, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, pelo período compreendido entre 1 de outubro de 2016 e 30 de setembro de 2019.

20 de outubro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — 24 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

210002546

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 13661/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Maria Teresa Mendes Fernandes Borges, Assistente Operacional, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 17 de agosto de 2016.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Maria Teresa Mendes Fernandes Borges
Naturalidade: Alvaiázere — Leiria
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 27 de maio de 1958

Habilitações

9.º ano

Atividade profissional

De janeiro de 2011 a julho 2016 — Assistente operacional no gabinete da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira;

De 1990 a 2011 — Auxiliar administrava na Direção de Serviços da Instalações e Equipamentos da Direção-Geral dos Impostos;

De 1980 a 1990 — Tarefeira na Direção-Geral dos Impostos.

209996547

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 13662/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação de funções da Secretária Pessoal do meu Gabinete Isabel Luisa Peres Martins Ramos, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 15535/2015, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 24 de dezembro de 2015.

2 — No momento em que cessa funções, cumpre destacar o seu elevado profissionalismo, competência e lealdade, os quais foram do maior relevo na organização e gestão das tarefas deste Gabinete, pelo que considero justo expressar este público reconhecimento.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2016.

4 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210002465

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 13663/2016

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Catarina Sofia Ramos Alves Gomes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Catarina Sofia Ramos Alves Gomes, pelo período

de dois anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

210002181

Despacho n.º 13664/2016

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.*

210002327

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 14085/2016

Por despacho de 31 de outubro de 2016 do Subdiretor-Geral por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
1.ª Equipa	Ângela Maria Duarte Catulo	01.05.2015	01.05.2016
2.ª Equipa	Maria Isabel Lourenço dos Santos	01.05.2015	01.05.2016
3.ª Equipa	Maria João de Sousa Coelho da Silva Frazão de Brito	01.05.2015	01.05.2016

7 de novembro de 2016. — O Chefe Divisão, *Manuel Pinheiro*.

210003745

Aviso n.º 14086/2016

Por despacho de 7 de novembro de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência Secretário da Procuradoria-Geral da República, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do especialista de informática grau 1 nível 2 Mário Jorge Cardoso Monteiro, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

210003761

Despacho n.º 13665/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para Chefe de Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT) da Direção de Serviços de Auditoria Interna, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República,* n.º 72, 2.ª série, de 13 de abril de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do especialista economista, Jorge Manuel Caetano de Oliveira, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT) da Direção de Serviços de Auditoria Interna, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o especialista economista, Jorge Manuel Caetano de Oliveira, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

31 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

210003778

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 14087/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de julho de 2016, foi autorizado a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, da assistente técnica Maria José da Costa Rodrigues Pinto, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

7 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209998815

Aviso n.º 14088/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador em funções públicas, Francisco José da Silva Gonçalves, que se encontrava em situação de requalificação, afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º do Anexo da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de agosto de 2016.

7 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

209999333

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 13666/2016

O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, enquanto entidade do setor público administrativo, nos termos do seu Regulamento Interno e do

artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, tem como órgão de fiscalização um fiscal único e um suplente, nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, por um período de 3 anos.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 2 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12 924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, por força do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 97/2012, de 21 de novembro, e 45/2013, de 19 de julho, foi atribuída uma classificação de C ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 15 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12 924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — São designados para o Centro Hospital Psiquiátrico de Lisboa, os seguintes membros do órgão de fiscalização:

a) Fiscal único efetivo: José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 681 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160322, com domicílio profissional no Campo Grande 380, Lote 3C, Piso O, Esc. B, 1700-097 Lisboa; e

b) Fiscal único suplente: Dr. Joaquim Pereira da Silva Camilo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 829 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160457, com domicílio profissional na Rua Odette SaintMaurice, n.º 3 L, Piso –1, Esc B, 1700-921 Lisboa.

2 — A presente designação tem a duração de três anos.

3 — É fixada ao fiscal único do Centro Hospital Psiquiátrico de Lisboa a remuneração mensal ilíquida de 19 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do presidente do Conselho de Administração.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

4 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 7 de setembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209997673

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 13667/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Para a prossecução das atribuições da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo.

Para o efeito, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, mas não dispõe de assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias.

Nestes termos, justifica-se que seja autorizada a condução de viaturas oficiais pelos dirigentes, exclusivamente para deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do organismo, e bem assim a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e dos Despachos n.os 3484/2016, de 24 de fevereiro de 2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e 120/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a António José da Silva Pimenta Marinho, Presidente do Conselho Diretivo, e a Rita Gonçalves Moreira, Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.* — 7 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209998548

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 13668/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com o licenciado Daniel Alexandre Almeida Namorado dos Vultos e com a licenciada Carla Sofia dos Santos Guiomar. Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGRDN, aberto pelo Aviso n.º 13333/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro, torna-se público que foram celebrados, no dia 03/10/16 e no dia 14/10/16, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniel Alexandre Almeida Namorado dos Vultos e com Carla Sofia dos Santos Guiomar, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 03 de outubro de 2016 e 14 de outubro de 2016, respetivamente, em período experimental, com a duração de 180 dias.

19 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209999511

Louvor n.º 494/2016

Louvo a Soldado NIM 08326905, Fátima Baldé, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de dois anos e meio, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhida pelo Exército para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão e excelentes qualidades pedagógicas, factos que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas na área do Pessoal e Secretariado do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser uma militar extremamente bem formada, demonstrando em todas as circunstâncias uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais da Soldado Fátima Baldé, jovem praça que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

28 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209999585

Louvor n.º 495/2016

Louvo o Tenente NIM 08310001, João Pedro Paulino Narciso, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de cerca de dois anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhido pelo Exército para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área da História, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar aprumado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais do Tenente João Narciso, jovem oficial que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

28 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209999625

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 496/2016

Louvo o Coronel, NIP 049914-F, Rui Manuel Fernandes Benavente, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial Adjunto para as Operações Aéreas, da Repartição de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, no período de janeiro de 2015 a agosto de 2016.

Durante esse período desenvolveu a sua ação no apoio às diferentes e variadas tarefas e atividades decorrentes das suas atribuições, sempre com grande pragmatismo, rigor e profundidade, daí resultando uma reconhecida e destacada mais-valia para o processo de apoio à decisão ao Major-general Comandante Operacional da Madeira.

No desempenho das suas funções, sobressaiu uma permanente dedicação ao serviço e elevada competência técnico-profissional o que, aliado a um dinamismo pró-ativo e fruto da sua longa experiência profissional, lhe permitiu elaborar documentos e estudos bem estruturados e fundamentados, destacando-se o estudo relativo à situação da Defesa Aérea na RAM e os planos de segurança do COM, implementando com oportunidade e equilíbrio as diretivas emanadas, constituindo-se num excelente colaborador do COM. Aliando grande iniciativa aos conhecimentos técnicos, procurou as melhores e mais eficazes soluções, quer no Planeamento Operacional, quer no Treino Operacional, estimulando, motivando e orientando todos os que com ele cooperaram, destacando-se o seu empenho no planeamento e execução dos Exercícios da série ZARCO.

Paralelamente, o Coronel Fernandes Benavente desempenhou funções no âmbito do apoio aos voos de Transporte Aéreo Militar na Madeira, área que devido ao incremento dos voos, e da sua utilização, se tem tornado mais complexa de gerir e coordenar. A sua ação na gestão dos diversos utilizadores destes voos, da coordenação com as diversas entidades envolvidas e na logística das operações para embarque e desembarque no aeroporto da Madeira, revelou-se crucial para o bom desenrolar dessas missões. De realçar a forma como se relacionou com as entidades administradoras do aeroporto contribuindo decisivamente para a prossecução dos objetivos e imagem do COM e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Aquando dos incêndios que assolaram a Madeira em agosto de 2016, coordenou de forma pormenorizada os apoios solicitados pelo SRPC, IP-RAM, com realce para os transportes aéreos dos bombeiros provenientes do continente, que vieram reforçar o Dispositivo Regional. Oficial dotado de um grande espírito de iniciativa, abnegação e de elevados dotes de carácter, demonstrou ser possuidor de um elevado sentido de responsabilidade, para além de uma significativa experiência e maturidade na execução das suas funções.

Pelo expresso, o Coronel Fernandes Benavente, revelou excecionais qualidades militares e virtudes pessoais, tendo-se afirmado como um excelente Oficial, pelo que os serviços por si prestados são considerados extraordinários, relevantes e distintos, daí resultando inequivocamente, honra e lustre para o Comando Operacional da Madeira, para o Estado-Maior-General das Forças Armadas, e para as Forças Armadas.

21 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210001485

Louvor n.º 497/2016

Declaro que, de acordo com o artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 13/2009, considere-se sem efeito o louvor n.º 484/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 07 de novembro de 2016.

7 de novembro de 2016. — O Chefe da Secretaria, *António Manuel Matos Marques,* Major TPESSECRE.

210005738

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 13669/2016

Considerando a necessidade de se proceder à alienação de material inútil e desnecessário que se encontra no parque e depósito de material inútil da Direção de Abastecimento.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais atualmente em vigor, quer em termos de competências próprias do dirigente máximo do serviço para a autorização da alienação de bens de domínio privado do Estado, quer no âmbito do procedimento para a alienação desses mesmos bens e inerente arrecadação da receita para posterior entrega nos cofres do Estado, torna-se necessário proceder à alienação dos bens de caráter inútil existentes no parque do Serviço de Material Inútil do Departamento de Apoio e Serviços da Direção de Abastecimento.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, autorizo a alienação de material inútil e desnecessário existente no Depósito de Material Inútil da Direção de Abastecimento (NPD 3016027046), pelo preço mínimo de 45.224,00€ (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, em conjugação com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato a celebrar, pelo preço mínimo de 45.224,00€ (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro euros).

3 — Nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Interno da Direção de Abastecimento, aprovado por Despacho do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada n.º 41/2016, de 3 de maio, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os recebimentos decorrentes da respetiva execução contratual da alienação de material inútil, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente os poderes de

conformação da relação contratual previstos nos artigos 302.º e seguintes do CCP, designadamente:

a) Dirigir e fiscalizar a execução do contrato;
b) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
c) Aplicar as sanções previstas no contrato;
d) Resolver o contrato, sendo caso disso.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

08-11-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

210003389

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 13670/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, da primeiro-grumete da classe de comunicações, em regime de Contrato:

9300715 Irene Luísa Pires Nunes Fernandes

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9300915 segundo-marinheiro C RC Xavier Afonso Nunes.

17 de outubro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209997195

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 13671/2016

Por meu despacho de 02 de novembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a)* do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2020356) Hugo Miguel Dias Pires, desde 01 de janeiro de 2015.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

3 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

209995453

Despacho n.º 13672/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.ºdo Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial do Porto, Víctor Carlos Mesquita Fernandes, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial do Porto, Víctor Carlos Mesquita Fernandes, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial do Porto, Víctor Carlos Mesquita Fernandes, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial do Porto, Víctor Carlos Mesquita Fernandes, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura,* Major-general.

210002473

Despacho n.º 13673/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de

17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura,* Major-general.

210002521

Despacho n.º 13674/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Évora, João Fernando Rodrigues Maia, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Évora, João Fernando Rodrigues Maia, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Évora, João Fernando Rodrigues Maia, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Évora, João Fernando Rodrigues Maia, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 28 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura,* Major-general.

209999755

Despacho n.º 13675/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.ºdo Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, António Francisco Carvalho da Paixão, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, António Francisco Carvalho da Paixão, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, António Francisco Carvalho da Paixão, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Lisboa, António Francisco Carvalho da Paixão, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura,* Major-general.

210002198

Despacho n.º 13676/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Fernando da Rocha Marques, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Fernando da Rocha Marques, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Fernando da Rocha Marques, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Fernando da Rocha Marques, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura,* Major-general.

210002562

Despacho n.º 13677/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Coimbra, João Paulo Simões Pedro Seguro, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Coimbra, João Paulo Simões Pedro Seguro, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Coimbra, João Paulo Simões Pedro Seguro, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Coimbra, João Paulo Simões Pedro Seguro, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura,* Major-general.

209999682

Despacho n.º 13678/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial da Guarda, em regime de substituição, José Alberto Coelho Gomes, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial da Guarda, em regime de substituição, José Alberto Coelho Gomes, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial da Guarda, em regime de substituição, José Alberto Coelho Gomes, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial da Guarda, em regime de substituição, José Alberto Coelho Gomes, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 14 de setembro de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura,* Major-general.

210002205

Despacho n.º 13679/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Leiria, Vasco Afonso Saldanha Martins, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Leiria, Vasco Afonso Saldanha Martins, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Leiria, Vasco Afonso Saldanha Martins, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Leiria, Vasco Afonso Saldanha Martins, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 1 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-general.

210002221

Despacho n.º 13680/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Carlos Mateus da Conceição Ferreira, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e

para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Carlos Mateus da Conceição Ferreira, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Carlos Mateus da Conceição Ferreira, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Carlos Mateus da Conceição Ferreira, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-general.

210002538

Despacho n.º 13681/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Santarém, Nuno Sanfona Paulino, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Santarém, Nuno Sanfona Paulino, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Santarém, Nuno Sanfona Paulino, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Santarém, Nuno Sanfona Paulino, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-general.

210002513

Despacho n.º 13682/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Vítor Manuel Guerra Rodrigues, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Vítor Manuel Guerra Rodrigues, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Vítor Manuel Guerra Rodrigues, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Viseu, Vítor Manuel Guerra Rodrigues, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-general.

210002651

Despacho n.º 13683/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Évora, Pedro Miguel Ramos Costa Lima, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1, com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Évora, Pedro Miguel Ramos Costa Lima, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram

delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Évora, Pedro Miguel Ramos Costa Lima, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Évora, Pedro Miguel Ramos Costa Lima, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-general.

210002092

Despacho n.º 13684/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim José Frade Figueiredo, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim José Frade Figueiredo, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim José Frade Figueiredo, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Beja, Joaquim José Frade Figueiredo, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-general.

209999503

Despacho n.º 13685/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Faro, Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 , com faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5 , ambos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Faro, Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, com faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas através do n.º 2 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006.

3 — Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 12450/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, subdelego ainda no Comandante do Comando Territorial de Faro, Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, com faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, conforme as respetivas áreas de responsabilidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

4 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Faro, Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de junho de 2016 até à publicação do presente Despacho.

7 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-general.

210002165

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 13686/2016

Lista n.º 69/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de outubro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Beatriz Gomes Rodrigues	28-04-1990
Ileana Karla Antunes de Souza	05-03-1984
Carmen Lucia Vieira	02-10-1968
Windsor Jose Alves da Fonseca	17-02-1974
Brunna Coimbra Batista de Oliveira	16-08-1996
Jhade Coimbra Batista de Oliveira	07-08-1997
Ana Laura Pinheiro Cruz	12-07-1985
Mara Celia de Sousa Moreira	18-08-1978
Claudia Silva Pinho	08-10-1979
Asenate Pereira da Silva	02-03-1992

31 de outubro de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício.*

209997535

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 13687/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, determina-se que o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna proceda, no âmbito das suas competências de controlo, e através dos respetivos dirigentes máximos, à articulação das forças e dos serviços de segurança durante a visita oficial a Portugal de Sua Santidade o Papa Francisco, a decorrer em 2017.

3 de novembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — 20 de setembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

209998037

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 14089/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), de 20 de maio de 2015, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

2 — Local de trabalho: Delegação do Norte do INMLCF, I. P., Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P1/2015.

4 — Caracterização do posto de trabalho: funções previstas para a carreira de assistente operacional conforme caraterização constante do anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, preferencialmente, para o exercício de funções de telefonista, com a seguinte caraterização: estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos chamadas recebidas; registar o movimento de chamadas e outras tarefas que lhe forem incumbidas no âmbito das funções de assistente operacional.

5 — Requisitos de admissão gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de admissão especiais:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Possuir a escolaridade obrigatória, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme dispõe a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 38.º da LTFP.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em www.inml.mj.pt. Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal: P1/2015.

8.2 — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 8:30h e as 12:30h e entre as 13:30h e as 17:00h, na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.4 — Os candidatos devem anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
Anexo 2 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste a informação relativa às alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
Anexo 3 — Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função posta a concurso, e respetiva duração;
Anexo 4 — Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

8.5 — Além dos documentos identificados nos 4 anexos, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, salvo os que integram o mapa de pessoal do INMLCF, I. P., devem ainda apresentar:

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição remuneratória, menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos quatro anos.
Anexo 6 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, onde conste a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

8.6 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados,

Anexo 7 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do procedimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em qualquer fase do processo, a apresentação de documentos comprovativos das declarações proferidas no âmbito do procedimento concursal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Regra geral: Nos termos dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (PC)
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

12.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelo método referido na alínea *a*) do ponto 12.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC)
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

13 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$
$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

14 — Com a avaliação curricular pretende-se analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, a avaliação de desempenho obtida e a elaboração e apresentação do CV.

15 — Com a prova de conhecimentos pretende-se avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre a instituição onde pretendem exercer funções, designadamente quanto às sua atribuições e competências e organização interna, bem como sobre aspetos essenciais do regime jurídico que enquadra a relação laboral na Administração Pública.

15.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta de bibliografia nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a sua realização, e terá a duração máxima de 90 minutos. É permitida a consulta de legislação.

15.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Organização, atribuições e competências do INMLCF; direitos, deveres e garantias do trabalhador.

15.3 — Legislação recomendada (deverão ser consideradas as versões atualizadas):

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho; Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro; Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código de Procedimento Administrativo.

16 — Com a entrevista profissional de seleção pretende-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 30.º daquela Portaria.

18 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cada método de seleção será adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem com os que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos de seleção.

20 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

21 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração são adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica do Instituto, www.inml.mj.pt, e afixada em local visível e público das Instalações do INMLCF, I. P..

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre aquela publicitação, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

28 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado no ponto 1 do presente aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — Júri:

Presidente — Doutor Diogo Paulo Lobo Machado Pinto da Costa, técnico superior do INMLCF, I. P.;

Vogais efetivos — Licenciadas Isaura de Lurdes Pereira de Moura e Maria Delfina Gonçalves Moreira, Técnicas Superiores do INMLCF, I. P.;

Vogais suplentes — Licenciada Sandra Maria Fernandes Rodrigues de Pão Alves Pereira, Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte do INMLCF, I. P. e Maria Judite Teixeira Quelhas, assistente técnica do INMLCF, I. P.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

7 de novembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

210003218

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 238/2016

Abertura de procedimento de classificação da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património integrado, em Santa Maria da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 8 de agosto de 2016, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura de procedimento de classificação da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património integrado, em Santa Maria da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Alentejo www.cultura-alentejo.pt;
c) Câmara Municipal de Grândola, www.cm-grandola.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

18 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

210001622

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 13688/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar, foi nomeada por decisão do Conselho Diretivo de 21 de outubro de 2016, com efeitos a 1 de novembro de 2016, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental, em regime de substituição, a mestre Rita da Silva Santos de Carvalho, que reúne os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo previstos na lei.

7 de novembro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação:

Nome: Rita da Silva Santos de Carvalho.
Data de nascimento: 28 de junho de 1977.

2 — Formação Académica:

Mestrado em Estudos Sociais da Ciência, Escola de Sociologia e Politicas Públicas, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, 2014;
Licenciatura em Antropologia, ISCTE-IUL, 2000.

3 — Experiência Profissional:

Desde janeiro de 2016, Coordenadora do Gabinete Oceano da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e delegada nacional a vários organismos europeus e internacionais — *European Marine Board; ao Joint Programme Initiative Oceans* (JPI-Oceans) e ao *International Ocean Discovery Programme* (IODP);

Entre dezembro de 2009 a dezembro 2015 — técnica superior do Departamento de Programas e Projetos da Fundação para a Ciência e Tecnologia com as funções de gestão de projetos nacionais, transnacionais, cooperação e parcerias;

Entre 2007 e 2009 — especialista científica no Centro Europeu de Informação em C&T do Mar (EurOcean) e na Comissão Oceanográfica Intersectorial (COI-MCTES) desempenhando as seguintes funções: Desenvolvimento, implementação e manutenção das bases de dados europeias de infraestruturas e de projetos de investigação no domínio das ciências e tecnologias do mar; Produção de relatórios estatísticos em projetos europeus; Representação do EurOcean em reuniões a nível nacional e internacional; Tratamento e análise dos indicadores estatísticos nacionais e europeus de C&T em Ciências e Tecnologias do Mar; Apoio técnico aos Grupos de Trabalho e às representações da COI-MCTES em conferências nacionais e internacionais;

Entre 2002 e 2006 — gestora de ciência e tecnologia no Observatório de Ciências e Tecnologia (OCT-MCT) com as seguintes funções: Produção, análise e difusão das estatísticas oficiais de I&D; Reporte aos diversos Organismos estatísticos nacionais e internacionais (INE, EUROSTAT, OCDE, RICYT; UNESCO); Coautoria dos Sumários Estatísticos — Estatísticas Oficiais de I&D 2003; Responsável pela construção dos principais indicadores de I&D dos Laboratórios de Estado (1995 a 2003); Responsável pela atualização do «Diretório de Instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional».

No âmbito das funções e cargos de coordenação exercidos na Administração Pública e instituições internacionais nos assuntos do Oceano desenvolveu um conhecimento aprofundado do sistema científico e tecnológico nacional, nomeadamente instituições e financiamento de I&D e gestão operacional e avaliação de projetos de IC&DT, assim como a nível internacional o conhecimento das instituições europeias e internacionais e respetivos instrumentos de cooperação e de financiamento de C&T.

É autora e coautora de vários artigos e livros em política científica e em assuntos do mar.

209997721

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13689/2016

O Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de abril, que instituiu a Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM), como instituição de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, com sede em Macau e que tem como principal missão criar e manter uma Escola Portuguesa em Macau, publicou em anexo os respetivos estatutos.

Os estatutos da FEPM foram, contudo, alterados em 2015, conforme procedimento promovido por deliberação do respetivo conselho de administração, com a posterior concordância do então Ministro da Educação e Ciência, e com o reconhecimento dessa alteração estatutária pela autoridade administrativa competente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), por despacho homologatório do Chefe do Executivo da RAEM, de 19-11-2015, publicado no Boletim Oficial de Macau, de 9-12-2015, vindo os estatutos, na versão modificada, a ser publicados na íntegra, no Boletim Oficial de Macau, n.º 5, II série, suplemento, de 3-2-2016, após depósito da alteração estatutária num cartório notarial privado da RAEM e certificação por notário.

No que respeita à organização e funcionamento, o n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos da FEPM, na sua versão atual, determina que a administração da Fundação é exercida por um conselho de administração composto por cinco elementos, três dos quais designados pelo Estado Português, através do Ministério da Educação e Ciência, ora área governativa da Educação, um dos quais com a qualidade de presidente.

Assim,

Considerando que os atuais membros do conselho de administração, em representação do Estado Português, têm vindo a exercer as suas competências desde há longos anos, tendo demonstrado um profundo conhecimento da instituição que administram, competência, zelo e sentido de serviço público na defesa dos interesses do Estado Português, e tendo por principal objetivo prover as melhores condições de funcionamento da referida Fundação, de acordo com os padrões exigidos, designadamente, pelos serviços de educação tanto portugueses como da RAEM;

Considerando que a Associação Promotora da Instrução dos Macaenses (APIM), que, juntamente com o Estado Português, é instituidora fundadora da FEPM, já designou, na sequência da aludida alteração estatutária, o seu novo representante no conselho de administração da FEPM;

Considerando que importa abrir um novo ciclo com renovados mandatos após a referida alteração dos estatutos da FEPM, dando um claro sinal de confiança na continuidade da política da Educação relativamente à manutenção e desenvolvimento da FEPM, necessário à implementação do plano estratégico e de ação a médio/longo prazo delineado pelo conselho de administração em funções, determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º dos Estatutos da FEPM, publicados na sua versão integral no Boletim Oficial de Macau, n.º 5, II série, suplemento, de 3-2-2016, designo, em representação do Estado Português, as seguintes individualidades como membros do conselho de administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau:

a) Roberto da Luz Carneiro, com a qualidade de presidente;
b) António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho; e
c) José Luís Sales Marques.

2 — O mandato dos administradores ora designados é de 3 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, se não houver lugar a nova nomeação até aos 30 dias úteis imediatamente anteriores ao termo do mandato em vigor.
3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

9 de outubro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

210002319

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 13690/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Tânia Andreia da Conceição Marques de Freitas.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido Decreto-Lei, a designada desempenhará as suas funções na área jurídica.
3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunta, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei supracitado.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de novembro de 2016.
5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

7 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Tânia Andreia da Conceição Marques de Freitas
Data de nascimento: 02.11.1977
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação académica:

Pós-Graduação em Direito das Sociedades Comerciais; Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa; 2014.
Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública; Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa; 2008.
Pós-Graduação em Direito Administrativo; Cine-Fórum Funchal/Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; 2003.
Pós-Graduação em Fiscalidade; Cine-Fórum Funchal/Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; 2001.
Licenciatura em Direito; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Menção de Ciências Jurídicas; 1995-2000.

3 — Percurso profissional:

De agosto de 2015 a novembro de 2016: Advogada em prática individual.
De janeiro de 2009 a julho de 2015: Advogada — associada; Abreu & Associados Sociedade de Advogados, RL.
De outubro de 2011 a dezembro de 2012: Advogada — associada; Abreu & Associados Sociedade de Advogados, RL.; destacada na C & C Advogados, Macau, China.
De junho 2003 a dezembro 2008: Advogada — associada; Silva, Marques, Vieira, Freitas, Tropa, Silva e Associados, Sociedade de Advogados.
De janeiro de 2001 a maio de 2003: Advogada — estagiária; Silva, Marques, Vieira e Associados, Sociedade de Advogados.

4 — Publicações:

"A Compensação e a Indemnização pelo Sacrifício de Direitos Urbanísticos", 1.ª Edição da Revista Pensar Direito — Centro de Reflexão, Estudo e Difusão do Direito de Macau (CRED — DM) da Fundação Rui Cunha, 2012.

210003948

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, Cavadas — Seixal

Aviso n.º 14090/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, de 04/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.
3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
5 — Local de trabalho — Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, sita na Avenida 25 de Abril, Torre da Marinha, 2840-400 Seixal.
6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Avisono *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Arnaldo Paulo Serra Silva, Subdiretor;

Vogais efectivos: Maria de Lurdes Barata Oliveira Serra Silva, Adjunta da Diretora e Francisca Mariana Luz Latas Brás, Encarregada Operacional;

Vogais suplentes: Maria de Fátima Albuquerque S. Oliveira Guerreiro, Adjunta da Diretora e Maria Adelaide Duarte Marques Lourenço, Assessora da Direção.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*)do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com defi-

ciência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Martins de Sousa Delgado Catalão*.

209995907

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso n.º 14091/2016

Lista de antiguidade — Reportada a 31 de agosto de 2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no placard do bloco dos Serviços Administrativos da Escola Básica n.º 1 de Alvito, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem as reclamações junto do dirigente máximo do serviço.

8 de novembro de 2016. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

210002854

Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo

Aviso n.º 14092/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três (3) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, de 28/10/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partirdo dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três (3) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Arga e Lima sita na Alameda 25 de Abril n.º 70 — Lanheses, Viana do Castelo.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo

a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

— Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Manuel Ilídio Gomes de Castro, Subdiretor

Vogais efetivos:

Vítor Manuel Fernandes Marinheiro, Adjunto da Direção

César Miguel de Castro Rodrigues Oliveira, Coordenador de Pessoal

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Isidoro Cunha Leal, Adjunta da Direção

José Manuel Teixeira Mota Costa Leme, Adjunto da Direção

12.1 — O Presidente de Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Escolas de Arga e Lima.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Escolas de Arga e Lima sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Arga e Lima na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de novembro de 2016. — O Diretor, *Manuel Agostinho Sousa Gomes*.

210001963

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 14093/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro postos de trabalho, nas funções de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2017, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introdu-

zidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, mediante despacho da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, com poderes delegados pela Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar no Despacho n.º 12667-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 202, de 20 de outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com 7 horas diárias e 35 horas semanais, com período definido até ao dia 31 de agosto de 2017.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com resposta de inexistência de candidatos.

3 — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, Distrito do Porto.

5 — Funções a desempenhar: Assistente Operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, apoio, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e manutenção dos espaços escolares.

6 — Remuneração base prevista — Valor da retribuição mínima mensal garantida — 530,00 €.

7 — Requisitos de admissão — Estão definidos no LTFP (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Prazo da candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Bolsa de Emprego Público, em http://www.bep.gov.pt, ou na Página Eletrónica do Agrupamento: http://campoaberto.wordpress.com/concursos/ e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim — Praça Margarida, 4495-313 Beiriz — PVZ.

10.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

10.1.1 — Documentos de identificação (fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão).

10.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias);

10.1.3 — Experiência profissional (fotocópias/comprovativos);

10.1.4 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado;

10.1.5 — Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10.2 — Constitui fator preferencial o conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos.

12 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

12.1 — A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, as habilitações académicas e profissionais.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do júri:

Vogais efetivos:
Lúcia Maria Araújo Rodrigues Coelho, Subdiretora;
Armando José Moreira da Costa, Adjunto da Diretora;
Maria Augusta Simões Vieira, Adjunta da Diretora.

Vogais suplentes:

Ângela Fernandes Pereira Alves, Assessora da Diretora.

14 — O presente aviso será publicitado na página eletrónica deste agrupamento em: http://campoaberto.wordpress.com/concursos/, bem como na bolsa de emprego público, e será também publicitado em jornal de expansão nacional.

7 de novembro de 2016. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques*.

210001509

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 14094/2016

Foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referentes ao ano escolar de 2016-2017, dos Técnicos Superiores abaixo mencionados:

Nomes:

Ana Raquel de Sousa Dias
Artur Pinto Palma
Carla Fernanda Alfredo Canário Francisco
Catarina Isabel Barreiros Luís
Filipe José Vargas Guerreiro de Matos
João David Aleixo Barôa
José Manuel Sequeira Abreu
Márcia Cristina dos Santos Lopes
Patrícia Raquel Alves Rodrigues Crista
Ruben Alexandre Silva da Lança
Telma Patrícia Frade Banza

7 de novembro de 2016. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.

209999852

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 14095/2016

Licença sem Remuneração

Em cumprimento do estabelecido nos termos do artigo 106.º do ECD, conjugado com o artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar, datado de 13 de julho de 2016, foi autorizada à docente Maria Luís Carvalho Pereira, pertencente ao quadro de escola do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, a licença sem remuneração, por um período de doze meses, com inicio a 1 de setembro de 2016.

8 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

210001971

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 14096/2016

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard existente na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2016.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

8 de novembro de 2016. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva*.

210002757

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela

Aviso n.º 14097/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo de 2015-2016, dos docentes/técnicos especializados abaixo designados:

Grupo	Nome	Início de funções
110	Fernanda Maria Lopes Fernandes	25/09/2015
110	Ana Teresa de Oliveira Barreto	09/12/2015
120	Gabriela Loureiro Marques Oliveira . . .	24/11/2015
220	Leandra Pereira Salvador.	08/03/2016
910	Emanuel de Matos Moreira	10/11/2015
Téc. Especi.	Maria Margarida Santos Marques	18/09/2015
Téc. Especi.	Sandra Cristina Duarte Simões Nogueira	25/09/2015

8 de novembro de 2016. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.

210004328

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 14098/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20 de setembro de 2016, e por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, de 30 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Sónia Alexandra Cunha Neves, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local de Lisboa Ocidental, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

31 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

210004377

Aviso (extrato) n.º 14099/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 30 de junho de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Ana Cristina Silva Falcão Marques Barbosa, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local de Lisboa Oriental, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 262.º e n.os 3 a 6 do artigo 99.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

31 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

210004263

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1766/2016

No âmbito de implementação de um novo quadro de gestão dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), introduzido pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro, definiu o regime legal da cedência daqueles estabelecimentos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML);

Nos termos deste diploma, entre a SCML e o ISS, I. P., foi celebrado um contrato de gestão que regula os procedimentos e as condições da cedência à SCML dos estabelecimentos integrados que se encontram sob a gestão direta do ISS, I. P., identificados no anexo II à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho;

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 240/2015, de 14 de outubro, estabeleceu o regime legal da transmissão definitiva e da cedência temporária, à SCML, da gestão daqueles estabelecimentos integrados;

Este diploma determina, no seu artigo 3.º, que a cedência temporária dos estabelecimentos integrados identificados no seu anexo III é efetuada pelo prazo de um ano, com início a 30 de setembro de 2015, decorrido o qual deve a sua gestão ser transferida da SCML para instituições da rede solidária da economia social através de um processo da responsabilidade do ISS, I. P.;

O Lar de Odivelas é um dos estabelecimentos constantes do referido anexo III, pelo que, com vista à concretização daquele processo, o ISS, I. P. procedeu à sua avaliação técnica tendo concluído que o mesmo não possui condições para se manter em funcionamento na respetiva resposta social, conclusão que inviabiliza no imediato, a transferência da sua gestão para instituições da rede solidária da economia social;

Neste contexto, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, o Conselho Diretivo do ISS, I. P. determina, o encerramento temporário do Estabelecimento Integrado do Lar de Odivelas.

13 de outubro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais,* Presidente.

209995518

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14100/2016

1 — O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., notifica os candidatos dos concursos de promoção relativos aos anos de 2004, 2005 e 2006, abertos pelo Aviso n.º 10245/2015, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de que se encontram disponíveis na página do INA, em www.ina.pt/iefp, as listas das comunicações dos candidatos promovidos no ano de 2006.

2 — Mais se informa que as listas das comunicações dos candidatos promovidos também se encontram afixadas, para consulta, nas instalações do IEFP, I. P., sitas na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa.

2016-11-10. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira.*

210010013

Deliberação (extrato) n.º 1767/2016

Para os devidos efeitos e por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 13 de outubro de 2016, o licenciado Rui Pedro de Oliveira Dias Matos Lopes, cessou, a seu pedido, o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, para o qual tinha sido designado por deliberação do Conselho Diretivo, de 29 de setembro de 2016, com efeitos a 13 de outubro de 2016.

2016-11-04. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

209996336

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 14101/2016

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por ser desconhecido o seu paradeiro, notifica-se Mónica Florinda Sequeira Capela, enfermeira, trabalhadora da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., colocada no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para apresentar a sua defesa no Processo Dis-

ciplinar n.º 4/ARSNORTE/2016 que lhe foi instaurado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República.* O processo contendo a acusação poderá ser consultado no horário normal de expediente, das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17 horas, na Unidade de Apoio à Gestão do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, sito na Rua Dr. Abel Varzim, s/n, 4750-253 Barcelos.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210001371

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14102/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Maria Isabel Trindade Silva Cristóvão Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1 969,54€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Elisa Camilo da Silva Vicente, Enfermeira Chefe.

1.º Vogal Efetivo: Ana Luísa Oliveira Conde, Enfermeira Chefe, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Carina Alexandra Domingos Antunes, Enfermeira Graduada.

1.º Vogal Suplente: Maria Cristina Lopes Barreto Amaral, Enfermeira Graduada

2.º Vogal Suplente: Karla Marisa Lino Almeida, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210004385

Aviso (extrato) n.º 14103/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Maria Natalina Marques Gameiro Figueiredo Fernandes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005227

Aviso (extrato) n.º 14104/2016

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Maria do Céu Vieira Mendes Carvalho, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

210005195

Aviso (extrato) n.º 14105/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Paula Cristina Guerra Martinho Cordeiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005268

Aviso (extrato) n.º 14106/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com o trabalhador Dário Manuel Palma Luz, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.
1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005057

Aviso (extrato) n.º 14107/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Ana Isabel Moreira Correia, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.
Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.
1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005024

Aviso (extrato) n.º 14108/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Fernanda Maria Ferreira Baptista Oliveira, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.
Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.
1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016.— O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005105

Aviso (extrato) n.º 14109/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Esmeralda Maria Oliveira Ferreira Machado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.
Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.
1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005081

Aviso (extrato) n.º 14110/2016

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com o trabalhador Paulo Alexandre Videira Bastos, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.
Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.
1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005284

Aviso (extrato) n.º 14111/2016

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de

julho de 2015, com a trabalhadora Susana Isabel Silva Jales, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005308

Aviso (extrato) n.º 14112/2016

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com a trabalhadora Maria Carmo Mories Dionosio, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210005162

Despacho n.º 13691/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 6 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional Tânia Dionísio Folgado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures Odivelas.

13 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

210005413

Despacho n.º 13692/2016

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 14/09/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Técnico Sérgio Filipe Franco Silva pertencente ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas.

21 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

210005438

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14113/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho destinado a trabalhadores médicos, na área de Medicina Física e de Reabilitação da Carreira Especial Médica para exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/ Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, faz-se público que através do Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento de novos postos de trabalho no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, através de recrutamento externo e que por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARSA, I. P.) de 11 de outubro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Física e de Reabilitação.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa -se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo este organismo informado da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação portadores do perfil pretendido por este organismo.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período de vigência do processo de reversão do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul para a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito dos Despachos n.º 15312-C/2013, de Sua Ex.ª o Sr. Ministro da Saúde e n.º 15312-D/2013 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde.

4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP de 20 de março de 2015, após confirmação de existência de cabimento orçamental, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que se procede à abertura do presente recrutamento, por os postos de trabalho ora colocados a concurso no âmbito deste Despacho, através do Aviso (extrato) n.º 4272/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, não terem sido satisfeitos na sua totalidade.

5 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, sitas no Sitio das Almargens, 8150-022 São Brás de Alportel, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

6 — As funções a desempenhar nos postos de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Ao presente procedimento podem ser candidatos, os médicos habilitados com o título de especialista na área profissional de Medicina Física e de Reabilitação, devidamente inscritos no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e serem detentores da respetiva cédula profissional atualizada.

8 — Caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: Exercício de funções conforme o descrito no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, para a carreira especial médica, na área

de Medicina Física e de Reabilitação. Realizar consultas e avaliações clínicas, necessárias ao diagnóstico das condições de saúde dos doentes, de modo a prestar os cuidados de saúde mais adequados. Determinar os exames complementares de diagnóstico, de modo a assegurar a correta avaliação das situações e a adoção da terapêutica. Prescrever os medicamentos e exames complementares de diagnóstico mais adequados aos sinais e sintomas apresentados. Promover a educação para a saúde, informando sobre temas importantes, como fatores de risco (cardiovascular, etc.), formas de prevenção (estilo de vida, cuidados com a alimentação), planeamento familiar, vacinação, etc."

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos especiais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao fim do prazo para apresentação da candidatura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Ser detentor do grau de especialista em Medicina Física e de Reabilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ARSA, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

9.4 — Critérios preferenciais: Experiência profissional mínima de 1 ano em funções similares (preferencial) ao posto de trabalho que se pretende recrutar. Relacionamento interpessoal, trabalho em equipa, comunicação, flexibilidade e capacidade de adaptação.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório: A posição remuneratória será a correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica, conforme o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, que regulamenta o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

11 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Método de Seleção

12.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação e discussão curricular, nos termos dos artigos 19.º e 20.º, ambos da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

13 — Quotas de Emprego: Dar -se -á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 — O Júri terá a seguinte composição, sendo que será o 1.º Vogal Efetivo quem substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: Dra. Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes, Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e de Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. João Carlos Santos Ferreira, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Célia Maria Magno Coelho, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E;

1.º Vogal Suplente: Eduarda Sandra Diogo Martins Afonso Pires, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dra. Kátia Michel Afonso Ferreira, Assistente de Medicina Física e Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que se encontra disponível na página www.arsalgarve.min-saude.pt, até à data limite fixada no procedimento, e contém, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

I) Os previstos no artigo 17.º da LTFP e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
II) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
III) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

15.2 — A candidatura deve ser acompanhada cf. n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, de:

a) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu e que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, etc., indicando a respetiva duração e datas de realização);
b) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista, na área do exercício profissional a que respeita o presente recrutamento;
c) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;
d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Fotocópia legível da Cédula Profissional;
f) Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos da formação profissional;
g) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

15.3 — A falta de apresentação dos documentos elencados de *a*) a *f*), cf. artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, é fator de exclusão.

15.4 — No caso de ser trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocado em situação de mobilidade especial, a candidatura deve ainda ser acompanhada de:

a) Declaração autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular;
A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
As atividades que executa.

16 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação dos documentos exigidos cf. pontos 15.2 e 15.3, e conforme o caso, 15.4 do presente aviso;
b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura no formulário;
c) A ilegibilidade das Fotocópias do Certificado de Habilitações Literárias e Cédula Profissional;
d) A não reunião dos requisitos de admissão;
e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;
f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

17 — Envio das candidaturas: As candidaturas devem ser remetidas por correio, registado com aviso de receção, para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, sita em EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro.

18 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

20 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final

dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Publicitação: A publicitação dos resultados obtidos na avaliação curricular é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, bem como na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

23 — Candidatos aprovados: Os candidatos aprovados em cada método serão notificados através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização do método de avaliação seguinte.

24 — Candidatos excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados, através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização da audiência dos interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, é afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP e disponibilizada na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt, após publicação na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, do artigo 22.º e seguintes da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

> «Enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) Na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt a partir da data referida na alínea anterior;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

28 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger -se -á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e pelo ACT n.º 2/2009.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

210003883

Aviso (extrato) n.º 14114/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental de função realizado pelos 4 Assistentes Graduados Sénior de Medicina Geral e Familiar abaixo listados, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado procedente de procedimento concursal para a categoria:

Nome	Avaliação final
Maria Helena Boavida Pontes Gonçalves	14,76 valores
Marisa Paula Graça Abreu Freire Neto	16,00 valores
Pedro Manuel Teigão	15,22 valores
Valério Ireneu dos Santos Rodrigues	15,77 valores

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

210003931

Deliberação (extrato) n.º 1768/2016

Nos termos do previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., tendo por base a proposta do Sr. Presidente do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Central, deliberou, em reunião datada de 26.08.2016, designar a Dr.ª Elisabete Gonçalves Serrada, Assistente da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, como Vogal Médica do Conselho Clínico do ACES Central, por um período de três anos, considerando que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao respetivo cargo, com efeitos a 15 de setembro de 2016.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

210003956

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 14115/2016

Notificação da publicitação da lista unitária homologada de ordenação final de candidatos admitidos ao Concurso para preenchimento de 80 postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., na categoria de enfermeiro — Ref.ª ENF-INEM01/2015.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 22.º, dos números 4, 5 e 6 do artigo 28.º e do artigo 31.º, todos da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum com a Refª ENF-INEM 01/2015, para ocupação de 80 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM, I. P.), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, através do aviso n.º 12119/2015 com a alteração introduzida pelo Aviso (Extrato) n.º 9499/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, foi homologada pelo Conselho Diretivo do INEM, I. P. em 2 de novembro de 2016 e encontra-se disponível para consulta em www.inem.pt assim como em local visível e público, nas instalações deste instituto sitas na Rua Almirante Barroso, 36, 1000-013 Lisboa.

Da exclusão de candidatos e da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da referida Portaria.

7 de novembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209999877

Aviso n.º 14116/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 2 de novembro de 2016 do Conselho Diretivo do INEM, I. P., foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Ivo Filipe Pinto Silva, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico em funções de Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 70 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 16,30, concluindo com sucesso o seu período experimental.

7 de novembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

210001688

Aviso n.º 14117/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 2 de novembro de 2016 do Conselho Diretivo do INEM, I. P., foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Fábio Rafael Oliveira Rodrigues, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico em funções de Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 70 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 16,30, concluindo com sucesso o seu período experimental.

7 de novembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

210001671

Aviso n.º 14118/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 2 de novembro de 2016 do Conselho Diretivo do INEM, I. P., foi homologada a avaliação final do período experimental de 13 dos trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico em funções de Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 70 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, tendo-lhes sido atribuídas as avaliações constantes da lista abaixo, concluindo com sucesso o seu período experimental.

Nome	Avaliação final
Ana Filipa Duarte Magalhães Silva	18,10
Ana Patrícia Oliveira Soares	17,50
António Soares Moreira	16,60
Augusto Lopes Vieira	17,50
Gisela Flora Castro Lopes	16,70
Hélder Filipe Félix Lourenço	18,70
Hélder Humberto São Bento Barbosa	17,00
João Paulo Aguiar Dias	16,70
Jorge Márcio Esteves Lindo	15,00
Maria Helena de Paiva Couceiro Nunes	17,70
Sofia Guedes da Silva	18,60
Susana Cristina Patrício Cabral da Rocha	16,90
Vítor Manuel Dias Gonçalves	17,30

7 de novembro de 2016. — O coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

210001606

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 14119/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência de concurso interno de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira não revista de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 3904/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o especialista de informática Luís Manuel Franco Varela, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

O estágio tem caráter probatório e a duração de seis meses nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209999399

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 13693/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete José Alfredo Heliodoro Marques Varela, assistente operacional do mapa de pessoal do GPP — Gabinete de Políticas e Planeamento e Administração Geral.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo GPP — Gabinete de Políticas e Planeamento e Administração Geral e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 25 de julho de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — José Alfredo Heliodoro Marques Varela
Data de nascimento — 02/04/1957

Habilitações académicas:

11.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

2011 — Motorista, Ministra da Agricultura, Ambiente, Mar e Ordenamento do Território;
2009 — Motorista do Secretário de Estado do Ambiente;
2005/2009 — Motorista do Ministro do Ambiente;
2002/2005 — Motorista do Ministro de Estado e da Defesa;
1999/2002 — Motorista do Secretário de Estado da Administração Pública;
1981 — Motorista do Vice-Primeiro-Ministro;
1980 — Motorista do Ministro da Comissão para a Integração Europeia.

210003875

Despacho n.º 13694/2016

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º, do artigo 12.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete Albano Manuel Marques José.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 15 de setembro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — Albano Manuel Marques José
Data de Nascimento — 06 de março de 1973

Habilitações académicas:

10.º ano

Experiência Profissional:

Motorista desde 1991 de onde se destaca trabalho junto da Administração da Parque Expo (Expo98), no Gabinete do Secretário de Estado

dos Assuntos Parlamentares (1999 e 2000) no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-ministro, e do Ministro-adjunto do Primeiro-Ministro. Motorista e coordenador logístico de ações e campanhas de um partido político.

210003859

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 13695/2016

O Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho aprova a lei orgânica da Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, definindo a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da DGAE.

Considerando que no desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, foi publicada a Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 191 que determina a estrutura orgânica nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAE.

Considerando a entrada em vigor da referida Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro e, tendo em conta que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, com observância de todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e, Lei 128/2015, de 3 de setembro, nos casos de impedimento e ausência do titular ou, como se verifica, em caso de vacatura de lugar.

Considerando ainda a vacatura do lugar de Diretor de Serviços da Sustentabilidade Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas, a partir do dia 6 de setembro de 2016,

Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, por reunir o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da Direção de Serviços e ser dotada da necessária competência e aptidão para o exercício da função, conforme resulta da respetiva nota curricular anexa, a inspetora da carreira especial de inspeção, Isabel Maria Cardadeiro Valido, no cargo de Diretora de Serviços da Sustentabilidade Empresarial, da Direção-Geral das Atividades Económicas, em regime de substituição.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de novembro de 2016.

7 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Isabel Maria Cardadeiro Valido

Ano de nascimento: 1967

Habilitações académicas: Licenciatura em Controlo Financeiro, concluído o Curso de Estudos Superiores Especializado (CESE) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Experiência profissional e funções desempenhadas: 2016 — Assessora do Diretor-Geral da Direção-Geral da Atividades Económicas; 2015/2016 — Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na área da Administração Local Autárquica; 2013/2015 — Chefe de Divisão de Formação em Tecnologias de Informação e Comunicação no Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;2005/2013 — Chefe de Equipa Multidisciplinar da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na área do Controlo Financeiro Público — auditorias ao sistema de controlo interno nos termos do n.º 2 do artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental; auditorias temáticas na verificação do cumprimento das Regras e Princípios Orçamentais; Sistema de Reconhecimento e de Atribuição de Auxílios Públicos; Atividades do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI) — Planos de Atividade, Relatórios de Atividade, Linhas Estratégicas de Planeamento, Secções Especializadas; Manual de Políticas e Procedimentos de Auditoria e Outros Controlos da IGF; Manual de Políticas e Procedimentos de Gestão da IGF; 2002/2005 — Adjunta do Gabinete do(a) Secretário(a) de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (XV e XVI Governos Constitucionais);1996/2002 — Inspetora de Finanças Principal da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na área da Certificação anual das contas do FEOGA-Garantia — INGA e IFADAP (anos de 1996 a 2001);1993/1996 — Colaboradora na execução dos trabalhos conducentes à emissão da Certificação Legal de Contas na Ruy de Carvalho S.R.O.C.;1989/1993 — Colaboradora atingindo a categoria profissional de Sénior de Auditoria na Sociedade de Auditoria e Consultadoria *Ernst & Young e Cia*, participação, no decorrer da atividade profissional, em trabalhos de campo de auditorias realizadas em diversas empresas nacionais e internacionais de caráter industrial, comercial e serviços, tendo ainda participado em trabalhos no quadro de projetos financiados pelo Banco Mundial; 1988/1989 — Colaboradora na Sociedade de Contabilidade e Consultadoria Vê Bê.

Formação Complementar relevante: Cursos promovidos pela Inspeção-Geral de Finanças em parcerias com INA, Tribunal de Contas e outras instituições de formação e controlo: "Controlo Financeiro Comunitário" (2013); "Gestão Orçamental-Quadro Legal" (2012); "Autoavaliação Estilos Liderança Contextos Diversos" (2012); "Manual de Procedimentos" (2012); "A Fraude: Prevenção, Deteção e Combate Impacto Económico" (2011); "Sistema de Normalização Contabilística" (2011); "Controlo Interno e Framework Profissional" (2010); "Liderança" (2009); "Regime Contrato em Funções Públicas" (2009); "Ferramentas Certificação Qualidade" (2008);

"Estratégia" (2008);"Vinculo, Carreiras e Remunerações" (2007);"Avaliação Intangíveis" (2007); "Intervenção Órgãos Investigação Criminal" (2007); "Efetivação Responsabilidade Financeira — Tribunal Contas" (2007); "QREN 2007-2013" (2007); "Standart e Controlo Interno" (2007);

"O ESA 95 — Linguagem Económica Europa" (2007); "Parcerias Público-Privadas" (2006);

"Normalização Contabilística" (2005); "Finanças Comunitárias: Gestão e Controlo" (2002); "Política Económico-Financeira" (2001); "Controlo Interno na Administração Pública" (1996); "Processo Tomada Decisão a Nível Comunitário" (1996).

Outras atividades: Participação no Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas (PICATFin 2010, 2009, 2008);Colaboradora em ações de formação realizadas no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS 2012; 2010; 2009; 2008; 2007);Colaboradora em ações de formação realizadas na Escola da Guarda (EG), Curso de Promoção a Capitão (CPC 2015; 2014; 2013).

210001882

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 14120/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Lusidakota Minerals, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio, volfrâmio, estanho, nióbio e tântalo, para uma área denominada "Massueime", localizada nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda, Pinhel e Trancoso, ficando a corresponder-lhe uma área de 119,734 Km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Bloco Único

Vértice	X (m)	Y (m)
1	75640,550	126867,090
2	75461,780	127301,250
3	77441,020	129012,340
4	81169,660	131004,350
5	86366,770	133136,820
6	89239,860	134439,290
7	93824,050	135307,610
8	95573,440	132255,740
9	89265,400	130710,650
10	86596,620	129816,800
11	87886,320	128322,790
12	89533,560	124938,920
13	85306,920	124555,850
14	82957,360	124479,230
15	81233,510	124887,850
1 6	79573,490	125807,240
17	78437,030	126228,630
18	76253,470	124619,690
19	75219,160	122959,680
20	72103,450	122244,600
21	69792,200	120967,670
22	68030,040	119179,960
23	65591,100	117788,110
24	64901,550	118388,270

Vértice	X (m)	Y (m)
25	67557,570	122270,140
26	70749,900	123419,380

Áreas a excluir

Área 1

Vértice	X (m)	Y (m)
1	72369,779	124147,387
2	72488,902	122634,040
3	73917,531	123371,048
4	75728,347	124709,084
5	74987,244	125510,078

Área 2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	66559,605	119672,951
2	66559,605	118875,355
3	67261,290	118875,355
4	67261,290	119672,951

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade à qual devem ser remetidas as reclamações, bem como as propostas contratuais. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

4 de novembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
309995891

Aviso n.º 14121/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Lusidakota Minerals, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio, volfrâmio, estanho, nióbio e tântalo, para uma área denominada "Segura", localizada nos concelhos de Idanha-a-Nova e Castelo Branco, ficando a corresponder-lhe uma área de 132,415 Km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Bloco A (130,185 Km^2)

Vértice	X (m)	Y (m)
1	80680,000	16057,820
2	82415,120	17578,730
3	84771,460	20277,810
4	86892,160	22034,350
5	90191,040	23812,310
6	92268,900	24840,530
7	93061,480	23405,310
8	94145,290	21836,210
9	95675,790	21699,400
10	99196,430	20360,260
11	98786,050	19237,110
12	98526,860	18135,550
13	97166,120	17897,960
14	95848,580	18675,530
15	94903,710	18756,900
16	94539,550	17857,210
17	94212,230	17214,570
18	93361,380	16636,190
19	92268,900	15500,870
20	90833,670	15222,390
21	90255,300	14129,910
22	89291,340	13744,330
23	87513,380	13508,690
24	86142,420	13058,850
25	85114,200	12437,630
26	83914,610	12009,200
27	82457,970	12566,160
28	82008,120	12116,310
29	81279,800	11345,150
30	80401,530	10616,820
31	79501,830	9331,550
32	77904,110	10698,390
33	77771,820	11459,060
34	78333,760	12799,080
35	80106,970	13850,080
36	79286,370	15049,430

Bloco B (2,230 km^2)

Vértice	X (m)	Y (m)
1	100874,630	18289,560
2	100365,510	18465,440
3	99865,650	18715,370
4	99495,380	19381,860
5	99856,390	19715,100
6	100393,280	19872,470
7	101717,000	19400,370
8	101485,580	18919,020
9	101254,160	18502,470

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade à qual devem ser remetidas as reclamações, bem como as propostas contratuais. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

4 de novembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
309995956

Aviso n.º 14122/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Lusidakota Minerals, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio, volfrâmio, estanho, nióbio e tântalo, para uma área denominada «Vieiros», localizada nos concelhos de Amarante, Celorico de Basto, Felgueiras e Mondim de Basto, ficando a corresponder-lhe uma área de 13,779 km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PTTM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
Bloco Único		
1	14529,800	190840,200
2	12738,800	186501,200

Vértice	X (m)	Y (m)
3	5591,383	185643,483
4	5571,409	184306,492
5	7379,700	182909,900
6	-422,809	180745,957
7	-2552,501	182608,348
8	-6781,600	190453,700
9	-5723,100	191459,100
10	-484,200	188045,200
11	4282,400	187045,800
12	6691,900	187641,300
13	8755,200	188546,000
14	10375,400	190854,000
15	12106,400	195599,200
16	15189,800	195483,800
17	15868,400	193125,100

Áreas a excluir

Área 1

1	868,543	185487,002
2	1832,799	184862,111
3	2226,089	185477,198
4	1286,804	186085,906
5	868,543	185487,002

Área 2

1	2113,581	186579,535
2	2138,568	187303,006
3	1293,442	187274,376
4	1301,790	186352,903

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 2086.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade à qual devem ser remetidas as reclamações, bem como as propostas contratuais. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido, estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

4 de novembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

309996133

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 13696/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções no meu gabinete, a seu pedido, da técnica especialista Ana Cristina Martins Roso, designada pelo Despacho n.º 3296/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016, com efeitos a 31 de outubro de 2016.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209995745

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 14123/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 12 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto gestora do sistema de requalificação, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho: Departamento de Instrumentos Financeiros, Av. da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa.

4 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho
Ref.ª B — 2 postos de trabalho
Ref.ª C — 1 posto de trabalho

4.1 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar no Departamento de Instrumentos Financeiros:

Ref.ª A e B — A atividade a desenvolver incide sobre tarefas de caráter operacional e desenvolvimento nas áreas de gestão dos Fundos geridos pelo ICNF, I. P., envolvendo a elaboração de normativos referentes à aplicação das Medidas de Apoio (normativos internos e externos e formulários), condução técnico-administrativa das candidaturas/protocolos apresentados ao abrigo dos Fundos, envolvendo a elaboração de pareceres de suporte à decisão das candidaturas, acompanhamento dos processos de contratação, pagamento e verificação física no local; e acompanhar e controlar a execução dos projetos de investimento do ICNF, I. P. cofinanciados, bem como proceder à submissão de candidaturas e de pedidos de pagamento.

Ref.ª C — A atividade a desenvolver incide sobre tarefas de caráter operacional e desenvolvimento, na área de gestão do Fundo Florestal Permanente (FFP), envolvendo a elaboração de normativos referentes à aplicação das Medidas de Apoio (normativos internos e externos e formulários), condução técnico-administrativa das candidaturas/protocolos apresentados ao abrigo do FFP, envolvendo a elaboração de pareceres de suporte à decisão das candidaturas, acompanhamento dos processos de contratação, pagamento e verificação física no local.

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º do Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Os requisitos gerais, para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.3 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem in-

tegrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

6.4 — Requisitos especiais:

Ref.ª A — Licenciatura em Engenharia Florestal;

Ref.ª B — Licenciatura em Economia ou Contabilidade e Administração;

Ref.ª C — Licenciatura.

Os candidatos deverão ser titulares de licenciatura, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.5 — Requisitos preferenciais:

Os candidatos devem ainda possuir, preferencialmente:

Ref.ª A e B — Experiência profissional devidamente comprovada em fundos comunitários; conhecimentos de análise/acompanhamento de projetos de investimento; conhecimento do código de Procedimento Administrativo; conhecimento do código de contratos públicos; domínio dos programas informáticos Excel e Access.

Ref.ª C — Experiência profissional devidamente comprovada no âmbito da gestão e acompanhamento de projetos do Fundo Florestal Permanente; conhecimento do código de Procedimento administrativo; conhecimento do código de contratos públicos; conhecimentos de contabilidade com especialização em contabilidade pública.

7 — Apresentação da candidatura:

a) As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Diretamente nas instalações do ICNF, I. P., sitas na Av. da República, n.º 16,1050-191 Lisboa, no horário de atendimento das 9h30h às 16h30; ou

c) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a identificação do presente aviso e referência respetiva.

7.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

8 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

8.2 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos é de natureza teórica, reveste a forma escrita e é efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem consulta. Incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, não sendo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da prova. Tem a duração máxima de 90 minutos.

8.3 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Missão e atribuições do ICNF, I. P.;

Organização interna do ICNF, I. P.;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo código de procedimento administrativo;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, que procede à criação do Fundo Florestal Permanente;

Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, que procede à aprovação do novo Regulamento do Fundo Florestal Permanente;

Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

8.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

8.5 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

9.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

11 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

13 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

14 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção: Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do ICNF, I. P..

16 — Candidatos aprovados e excluídos:

16.1 — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos. Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

16.2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ICNF, I. P., e disponibilizado na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do ICNF, I. P. e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Júri do procedimento concursal:

19.1 — Competências — Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

19.2 — Composição do Júri:

Ref.ª A

Presidente: Lic. Fernanda Maria Bonito Viola (Chefe da Divisão de Gestão e Apoio dos Fundos)

Vogais efetivos:

Lic. Matilde da Graça da Silva e Costa (Diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros) a qual substitui a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Lic. Miguel Maria Castelo Santos de Almeida Domingues (Técnico Superior)

Vogais suplentes:

Lic. Ivete Maria José Gonçalves Strecht (Técnica Superior)

Lic. Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima (Chefe da Divisão de Recursos Humanos)

Ref.ª B

Presidente: Lic. Matilde da Graça da Silva e Costa (Diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros)

Vogais efetivos:

Lic. Fernanda Maria Bonito Viola (Chefe da Divisão de Gestão e Apoio dos Fundos) a qual substitui a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

Lic. Miguel Maria Castelo Santos de Almeida Domingues (Técnico Superior)

Vogais suplentes:

Lic. Ivete Maria José Gonçalves Strecht (Técnica Superior)

Lic. Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima (Chefe da Divisão de Recursos Humanos)

Ref.ª C

Presidente: Lic. Matilde da Graça da Silva e Costa (Diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros)

Vogais efetivos:

Lic. Fernanda Maria Bonito Viola (Chefe da Divisão de Gestão e Apoio dos Fundos) a qual substitui a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

Lic. Ivete Maria José Gonçalves Strecht (Técnica Superior)

Vogais suplentes:

Lic. Miguel Maria Castelo Santos de Almeida Domingues (Técnico Superior)

Lic. Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima (Chefe da Divisão de Recursos Humanos)

28 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

210002602

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 14124/2016

Manutenção de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 3 de março, a Senhora Subdiretora Geral, Eng.ª Filipa Osório, determinou por seu despacho, de 4 de outubro de 2016, conceder a manutenção de reconhecimento, condicionado, por um período de um ano, à Controlvet — Segurança Alimentar, S. A. como organismo de controlo e certificação para produtos de carne de aves obtidos em conformidade com o caderno de especificações «Frango do Campo Produzido ao Ar Livre», que obedeçam às características fixadas nas alíneas *a*) e *d*) do Anexo V do regulamento (CE) N.º 543 da Comissão, de 16 de junho, assim como para os rótulos que lhe estão associados.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a confirmação das disposições constantes dos n.os 3 e 5 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 03 de março, a realizar em sede de avaliação anual deste organismo de controlo e certificação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a Controlvet — Segurança Alimentar, S. A. cumpre com as disposições enunciadas, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural desencadeará o procedimento adequado à manutenção do reconhecimento.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

3 de novembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

209999771

Aviso (extrato) n.º 14125/2016

Autorização para utilização de rótulos

De acordo com o disposto nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 3 de março, bem como, nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa Sonae MC Modelo Continente Hipermercados, S. A., por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Engª Filipa Osório, de 4 de outubro de 2016, é autorizado o direito de utilizar os rótulos constantes do anexo ao presente diploma, reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alíneas *a*) e *d*) do Anexo V do Regulamento (CE) n.º 543/2008 da Comissão de 16 de junho, no que respeita à execução das normas de comercialização de carne de aves de capoeira.

Este aviso anula e substitui o aviso n.º 8960/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 59 — 25 de março de 2008.

3 de novembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório.*

ANEXO

Frango do Campo Produzido ao Ar Livre

209997892

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 14126/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção de Serviços de Gestão e Administração da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Homologação da lista unitária

1 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 31 de maio de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal único da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 849/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016.

2 — A lista homologada encontra-se afixada no "local de estilo" da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Rua Campo Grande n.º 50, 1700 -093 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.dgav.pt área Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais.

3 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugados com a alínea *b*) do artigo 30.º, ambos da citada Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação.

8 de junho de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d´Almeida Bernardo.*

210002692

Aviso n.º 14127/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de Especialista de Informática, da carreira não revista de pessoal de informática, para a Divisão de sistema de Informação da Direção de Serviços de Gestão e Administração da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Homologação da lista unitária

1 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 26 de julho de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal único da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da carreira de Especialista de Informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 850/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016.

2 — A lista homologada encontra-se afixada no «local de estilo» da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Rua Campo Grande n.º 50, 1700 -093 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.dgav.pt área Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais.

3 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugados com a alínea *b*) do artigo 30.º, ambos da citada Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação.

27 de julho de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d´Almeida Bernardo*.

210002724

Aviso n.º 14128/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Expediente da Direção de Serviços de Gestão e Administração da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Homologação da lista unitária

1 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 26 de julho de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal único da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 2411/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016.

2 — A lista homologada encontra-se afixada no "local de estilo" da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Rua Campo Grande n.º 50, 1700-093 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.dgav.pt área Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais.

3 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugados com a alínea *b*) do artigo 30.º, ambos da citada Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação.

27 de julho de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d´Almeida Bernardo*.

210002619

Aviso n.º 14129/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 849/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador abaixo indicado:

Sérgio Filipe Cardoso Mouco, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48€. O trabalhador fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

5 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d´Almeida Bernardo.*

210002935

Aviso n.º 14130/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 2411/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016, determinei a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto com os trabalhadores abaixo indicados:

Maria Emília Miranda Duarte, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48€;

Patrícia Alexandra Loureiro Faustino Correia Henriques Figueiredo, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48€.

Os trabalhadores ficam sujeitos ao período experimental nos termos legais.

5 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d´Almeida Bernardo.*

210002838

Aviso n.º 14131/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 850/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016, determinei a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de:

1 de setembro de 2016, com o trabalhador João Carlos Nunes Garcez Gomes, inserido na carreira de Especialista de Informática, de grau 1, nível 2, com índice 480, de acordo com o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a que corresponde a remuneração mensal de 1.647,74€;

5 de setembro de 2016, com o trabalhador Bruno Filipe Prudêncio Inácio, inserido na carreira de Especialista de Informática, de grau 1, nível 2, com índice 480, de acordo com o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a que corresponde a remuneração mensal de 1.647,74€.

Os trabalhadores ficam sujeitos ao período experimental nos termos legais.

6 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d´Almeida Bernardo.*

210002992

Aviso n.º 14132/2016

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pelas Leis n.os 68/2013, de

29 de agosto, e 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 30 de agosto de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão de Saúde Pública, prevista na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 1.º e no artigo 19.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, que criou as unidades orgânicas flexíveis da DGAV. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d´Almeida Bernardo*.

210002392

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 14133/2016

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o Relatório Final e a Lista de Classificação Final, homologados, do concurso para recrutamento de um investigador auxiliar na área científica de "Patologia" da carreira de investigação do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária — INIAV, I. P., aberto através do Aviso n.º 2908/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 4 de março, encontram-se afixados no *placard* do átrio de entrada da sede do Instituto, em Oeiras, e publicados na respetiva página eletrónica (www.iniav.pt).

7 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

210002076

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 13697/2016

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Delegado do Alto Minho — constante da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro conjugada com o Despacho n.º 13474/2012, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no D.R. de 04 de abril, e n.º 1671/2014 publicado no D.R. de 03 de fevereiro, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, para desempenhar o cargo o candidato, Carlos Nuno Fernandes Lira.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, Carlos Nuno Fernandes Lira, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Delegado do Alto Minho o Licenciado, Carlos Nuno Fernandes Lira, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2 /2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a 13 de outubro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas.)

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Carlos Nuno Fernandes Lira
Data de nascimento: 4 de novembro de 1962
Residência: Rua da Bela Vista, n.º 8, 4930-321 Gandra VLN

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Organização e Gestão dos Recursos Rurais, pela Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, em 1999.

Bacharel em Melhoramentos Rurais, pela Escola Superior Agrária de Bragança, em 1992.

3 — Experiência profissional

Delegado do Alto Minho desde 1 de julho de 2016, em gestão corrente, até à atualidade;

Delegado do Alto Minho de 1 de julho de 2013 a 31 de maio de 2016, em regime de comissão de serviço;

Delegado do Alto Minho desde 5 de outubro de 2012, em regime de substituição, até 31 de maio de 2013;

Coordenar a instrução de processos de licenciamento no âmbito do REAP — Classe 3, na área da Delegação do Alto Minho, desde outubro de 2010 até à atualidade;

Elaborar pareceres técnicos no âmbito do RARRV na área da DRML, desde 2009 até outubro 2012;

Prestar apoio técnico à Entidade Regional do Norte, no âmbito da preparação e apresentação dos processos da RAN, na área da Delegação Regional do Minho-Lima, de 2007 até outubro de 2012;

Instrução de processos de contra ordenação por utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de 2008 a 2010;

Instruir processos de fiscalização e contra ordenação no âmbito da RAN, de 2006 a 2010;

Membro do projeto SIG para a Galiza e norte de Portugal — SIGN II, no sub-projeto BDUSO, de 2006 a 2008:

Membro da comissão técnica de acompanhamento das empreitadas para elaborar os projetos das redes viárias e drenagem dos projetos de Correlhã e Vitorino das Donas e de Fontão e Bertiandos, em Ponte de Lima, de 2005 a 2006;

Apreciação de projetos de execução de caminhos agrícolas/rurais, no âmbito da medida Agris — ação n.º 6 — subação 6.1, de 2004 a 2005;

Acompanhamento da elaboração dos projetos de Emparcelamento de Pias e Pinheiros e de Moreira e Barrocas e Taias — Monção, de 2003 a 2007;

Presidente da Comissão de Trabalho do projeto de Emparcelamento de Pias e Pinheiros, de 2003 a 2007;

Coordenação dos Perímetros de Emparcelamento de Afife, Carreço e Areosa e de Valença, Ganfei e Verdoejo, de 1999 a 2008;

Integração na equipa técnica para elaborar o projeto do Perímetro de Emparcelamento Rural Integrado de Cerva/Basto, de 1995 a 1998;

Coordenação e execução do estudo prévio do Perímetro de Emparcelamento Rural Integrado de Pias e Pinheiros — Monção, no período de 1993 a 1995;

Colaboração na execução do projeto de Emparcelamento Rural Integrado de Valença, Ganfei e Verdoejo, de 1992 a 1993;

Integração na Equipa Técnica do PDAR/TQ (Programa de Desenvolvimento Agrícola Regional da Terra Quente), de 1990 a 1991;

4 — Formação profissional

Curso "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Publica", (180 horas) em Vila Real, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, em 2015;

Curso "Segurança Pessoal no Combate aos Incêndios Florestais", (6 horas) em Coimbra, Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais da ADAI, em 2014;

Curso "Gestão e Seguimento de Expediente — Dirigentes e Secretariado", (18 horas) em Braga, DRAPN, em 2012;

Curso "Técnicos conselheiros em medidas de apoio à agricultura", (18 horas) em Braga, QUALITIVIDADE, em 2012;

Curso "Proteção ambiental", (16 horas) em Braga, QUALITIVIDADE, em 2012;

Curso "Trabalho em equipa e dinâmica de grupos", (18 horas) em Braga, QUALITIVIDADE, em 2011;

Curso "Comercialização e marketing agrícola", (18 horas) em Braga, QUALITIVIDADE, em 2011;

Curso "Código da Contratação Publica", (12 horas) em Braga, NERBA, em 2009;

Curso "Conceção e gestão de projetos de informação geográfica", SIGNII, ESAPL: Ponte de Lima, em 2007;

Curso "GeoMedia Professional", (de 26 a 30 de janeiro), na ESAPL — Ponte de Lima, lecionado pela INTERGRAPH, SA, em 2004;

Curso "Sistemas Digitais de informação Geográfica" (30 horas), Braga: DRAEDM, em 2003;

Curso "Sistemas de Informação Geográfica", (24 horas) em Braga, NERBA, em 2002;

Curso "Microstation", (de 18 a 22 de março), na DRAEDM — Braga, lecionado pela GEOMETRAL, SA, em 2002;

Participação nos debates para uma nova política de emparcelamento: — Agricultura e Emparcelamento, que decorreu nos dias 6 e 7 de dezembro, organizado pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente e o Instituto Superior de Agronomia, em 2001;

Frequência no curso da Autodesk sobre o AutoCAD Map 2000 (40 horas), organizado pela Phinformática e micro sistemas, em 2000;

Frequência no curso da Autodesk sobre o AutoCAD 14 (40 horas), organizado pela Phinformática e micro sistemas, em 1999;

Frequência na ação de formação Folha de Cálculo — EXCEL 5.0 (30 horas), no âmbito do PROFAP, organizado pela DRAEDM, em 1997;

Frequência no curso de Posicionamento com GPS e Integração de Sistemas Digitais (35 horas), organizado pelo IDARN, em 1997;Presença no I Simpósio Ibérico sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Minho, que decorreu de 26 a 28 de junho, organizado pela Associação da Estação Hidrobiológica do Rio Minho, em 1996;

Participação no 2.º Congresso Nacional de Economistas Agrícolas — Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento Rural, que decorreu nos dias 17, 18 e 19 de outubro, organizado pela Associação Portuguesa de Economia Agrária, em 1996;

Participação num Seminário com as temáticas: — Seguros na Agricultura, Marketing dos Produtos Agrícolas e a Economia e o Ambiente, organizado pela revista Agroeconomia, em 1996;

Frequência no curso de Emparcelamento Rural Integrado (35 horas), organizado pela Direção Geral de Desenvolvimento Rural, em 1996;

Participação no I Seminário Florestal do Lima, organizado pela Associação Florestal do Lima, em 1996;

Frequência num curso de Rede Viária em Zonas Regadas (6 horas), promovido pela "Direccion Provincial de La Corunhã do Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentacion" de Espanha, em 1994;

Frequência num curso de Formação de Formadores (140 horas), promovido pela AGRESTA, em 1994;

Frequência num curso de Drenagem de Solos Agrícolas (105 horas), promovido pelo IDARN, em 1993;

Frequência num curso de Agricultura Biológica promovido pelo IDARN e pela AGROBIO, que decorreu de 12 a 31 de março, em 1992;

Frequência num curso de Promotores de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Áreas Rurais, levado a cabo pela Associação de Telecentros Rurais de Portugal, que decorreu de 2 de maio a 30 de novembro, em 1991.

28 de outubro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

210002213

Despacho n.º 13698/2016

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Delegado do Alto Trás-os-Montes — constante da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro conjugada com o Despacho n.º 13474/2012, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no D.R. de 04 de abril, e n.º 1671/2014 publicado no D.R. de 03 de fevereiro, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, para desempenhar o cargo o candidato, João Inácio Cancelinha Oliveira.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, João Inácio Cancelinha Oliveira, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Delegado do Alto Trás-os-Montes o Licenciado, João Inácio Cancelinha Oliveira, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2 /2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a 13 de outubro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas.)

Nota curricular

Nome: João Inácio Cancelinha Oliveira
Categoria: Técnico Superior
Dados pessoais:

Data de nascimento: 27 fevereiro de 1964
Naturalidade: Chaves

Formação académica

Licenciatura em Engenharia Civil (1988) — Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Formação profissional

Curso de Informática/Windows com 18 horas de duração, levado a efeito no Centro de Formação Profissional de Malhadas (Miranda do Douro).

Curso de Informática/DBASE IV com 18 horas de duração, levado a efeito no Centro de Formação Profissional de Malhadas (Miranda do Douro).

Seminário sobre execução de Barragens de Betão Seco Compactado, com duração de dois dias, levado a efeito em Mérida (Espanha).

Seminário sobre Segurança de Barragens Portuguesas em Serviço, entre 23 e 24 de maio de 1996, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Lisboa.

Curso de Informática/Introdução à Conceção de Base de Dados Relacionais, com 35 horas de duração, levado a efeito no Centro de Formação Profissional Agrária de Mirandela.

Curso de Informática/Introdução à Folha de Cálculo Excel 5.0, com 35 horas de duração, levado a efeito no Centro de Formação Profissional Agrária de Mirandela.

Curso de Formação e Especialização em "Aplicações dos geosintéticos em engenharia" e "Conceção e dimensionamento de fundações", realizados na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 1991.

Curso de "Exploração e Segurança de Barragens", promovido pelo Instituto da Água, realizado entre os dias 9 e 20 de maio de 2005, em Lisboa.

Seminário sobre "Barragens: Tecnologia, Segurança e Interação com a Sociedade" promovido pela Comissão Nacional Portuguesa das Grandes Barragens, realizado em Lisboa, entre os dias 27 e 29 de outubro de 2005.

Curso sobre sistemas SIG, através da plataforma ArcGis, com a duração de 4 dias, ministrado em novembro de 2009.

Curso sobre o Código dos Contratos Públicos: A Formação dos Contratos, com a duração de 18 horas, ministrado em junho de 2012.

Curso sobre o Código dos Contratos Públicos: A Execução dos Contratos, com a duração de 18 horas, ministrado em novembro de 2012.

Formação Teórico-Prática — Plataforma Eletrónica de Contratação Pública — anoGov, com a duração de 7 horas, ministrada em março/2013.

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, com a duração de 180 horas, ministrado entre 29 de janeiro e 14 de abril de 2015.

Missões técnicas:

Seminário sobre execução de Barragens de Betão Seco Compactado, com duração de dois dias, levado a efeito em Mérida (Espanha), entre os dias 9 e 10 de setembro de 1993.

Seminário sobre Segurança de Barragens Portuguesas em Serviço, entre 23 e 24 de maio de 1996, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Lisboa.

Presença num workshop sobre GPS, em 16 de abril de 1997, realizado na Exponor, no Porto.

Participação no Seminário sobre "Barragens e Ambiente", organizado pela Comissão Nacional Portuguesa das Grandes Barragens, realizado no Porto, entre os dias 7 e 9 de maio de 1998.

Participação no VII Congresso Nacional de Geotecnia, organizado pela Sociedade Portuguesa de Geotecnia e pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, realizado entre os dias 10 e 13 de abril de 2000.

Experiência profissional:

1989 — Ingresso na Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM) como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior;

1989-2012 — Técnico da Divisão de Solos e Engenharia Agrícola, atual Divisão de Ambiente e Infraestruturas, desempenhando funções inerentes à sua formação académica, nomeadamente:

Elaboração e fiscalização de projetos de Melhoramento de Regadios Tradicionais;

Elaboração de projetos de Estábulos e Salas de Ordenha;

Elaboração de projetos de Caminhos Agrícolas e Rurais;

Elaboração do projeto de recuperação das instalações de apoio à Quinta de Santa Bárbara (Pinhão);

Elaboração do projeto de execução da rede de abastecimento de água ao Centro de Formação Profissional do Valongo (Mirandela);

Fiscalização do projeto de construção de 49 Salas Coletivas de Ordenha Mecânica (Distrito de Bragança);

Fiscalização do projeto de construção de uma charca do Regadio Tradicional de Sanhoane (Mogadouro);

Fiscalização de diversas empreitadas relacionadas com os Aproveitamentos Hidroagrícolas do Vale de Chaves e Vale da Vilariça;

Acompanhamento e assistência às obras de reabilitação e manutenção do património imóvel da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

Elaboração e assistência técnica do projeto de execução do Laboratório de Veterinária da DRATM, em Mirandela.

Elaboração e fiscalização do projeto de execução do Edifício Sede da Associação de Regantes e Beneficiários da Veiga de Chaves;

Elaboração e fiscalização do projeto de execução do Edifício Sede da Associação de Agricultores do Vale da Vilariça;

Fiscalização das obras executadas no âmbito do programa dos Centros Rurais.

Outras atribuições:

Nomeado Técnico Responsável pela Segurança das Barragens em exploração na DRAPN (Gostei, Prada, Mairos, Burga, Salgueiro, Curalha, Arcossó, Vale de Madeiro, Santa Justa, Ribeiro Grande e Arco, Rego do Milho e Armamar).

Nomeado Técnico Analista de projetos de investimento para o PRODER (quadro comunitário de apoio entre 2007-2013), no âmbito das suas atribuições profissionais.

Nomeado, no âmbito da DRAPN e desde 5/10/2012 até 31/05/2013, Delegado do Alto Trás-os-Montes, em regime de substituição, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Nomeado, no âmbito da DRAPN e desde 1/06/2013 até 31/05/2016, Delegado do Alto Trás-os-Montes, em regime de comissão de serviço, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

No âmbito da DRAPN e desde 1/06/2016 até à presente data, Delegado do Alto Trás-os-Montes, em regime de gestão corrente, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Informação adicional:

Conhecimentos avançados sobre as plataformas CAD, SIG, NREAP, assiduidade, incêndios, VITIS, SIVV, adquiridos como autodidata/formação específica, para as necessidades da vida profissional, no âmbito das atribuições exercidas na DRAPN.

28 de outubro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

210002351

Despacho n.º 13699/2016

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Delegado do Nordeste Transmontano — constante da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro conjugada com o Despacho n.º 13474/2012, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no D.R. de 04 de abril, e n.º 1671/2014 publicado no D.R. de 03 de fevereiro, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, para desempenhar o cargo a candidata, Maria da Conceição Pereira Portas Dias da Silva.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, a candidata, Maria da Conceição Pereira Portas Dias da Silva, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Delegado do Nordeste Transmontano a Licenciada, Maria da Conceição Pereira Portas Dias da Silva, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2 /2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a 13 de outubro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas.)

Nota Curricular

Maria da Conceição Pereira Portas Dias da Silva
Habilitações académicas

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Universidade Técnica de Lisboa (1988).

Carreira profissional

Delegada do Nordeste Transmontano da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), em regime de substituição, nomeada pelo Despacho n.º 14035/2012, do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de outubro;

Exercício de funções na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAVRN) desde 14/11/2007, destacada na Divisão de Alimentação e Veterinária de Bragança;

Técnica Superior na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) desde 06/06/2007. Exercício de funções na Direção de Serviços de Produção Animal (Divisão de Identificação Animal, Registo e Licenciamento de Explorações);

Técnica Superior no Serviço Nacional Coudélico, de 1991 a 2007;

Exercício de medicina veterinária no setor da sanidade animal (ADS) e clínica de animais de pecuária, na Cooperativa Agrícola e Leiteira de Vagos (1989-1991). Exercício de clínica de animais de companhia.

Experiência e contributo profissionais

Ação preferencial nas áreas do desenvolvimento rural, conservação de recursos genéticos autóctones, identificação e sanidade animal:

Responsável pela prossecução das atribuições da DRAPN no território afeto à Delegação do Nordeste Transmontano (Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso, Vinhais), desde 29/10/2012;

Coordenação do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky na DSAVRN (2008-2012);

Coordenação dos eventos pecuários na área de intervenção da DSAVRN (feiras, exposições, concursos) e respetiva aplicação da legislação em vigor relativa às condições sanitárias e movimentação animal (2007-2012);

Interlocutora junto das associações de criadores de raças autóctones da área de intervenção da DSAVRN, verificação da gestão dos livros genealógicos e execução do Programa de Conservação e Melhoramento Genético Animal (2007-2012);

Interlocutora do SNC no Projeto Interreg III B Espaço-Atlântico "EQUISAVE" (2000-2006);

Revisão das designações tradicionais dos tipos de pelagens de equinos, em parceria com a Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa (1999): apresentação ao Conselho Técnico (Restrito) do SNC de uma nova classificação, aprovação e implementação da nomenclatura oficial atualmente em vigor;

Coordenadora do Projeto PAMAF-IED "Preservação e Melhoramento da R. Garrana-Um Plano Nacional" (1995/98);

Contributo para a elaboração do padrão da raça Garrana (1993);

Participação no Estudo de Raças de Equídeos ameaçadas na C.E.E. (1993), *Centre d'Étude et de Recherche sur l'Economie et l'Organisation des Productions Animales* (Céréopa), em Bruxelas;

Plano oficial de erradicação da Peste Equina Africana em Portugal (1989/91): elaboração de relatório que permitiu o reconhecimento do estatuto de indemnidade de Portugal pelo *United States Department of Agriculture* e o reinício da exportação de equinos para os Estados Unidos da América (1993);

Transposição das Diretivas do Conselho n.os 90/427/CEE e 90/428/CEE, de 26 de Junho (Decreto-Lei n.º 40/92 e Portaria n.º 272/92, de 31 de março; Decreto-Lei n.º 39/92 e Portaria n.º 273/92, d.31 de março);

Representação e participação na discussão de Diretivas do Conselho e de Decisões da Comissão Europeia, no Comité Zootécnico Permanente, em Bruxelas, no âmbito da sanidade e identificação de equídeos (1991-1995).

Participação em diversos grupos de trabalho

Núcleo Regional de Combate à Desertificação do Norte (NRCD-N);

Comissão Organizadora da sessão pública comemorativa do Dia Mundial do Combate à Desertificação 2014 (CNCCD), Palácios (Bragança), 17/06/2014;

Núcleo Executivo Central da Candidatura do Garrano a Património Nacional, desde 2007;

Grupo de Trabalho em Investigação em Equídeos (GTIE), desde 2007;

Equipa técnica do *Stud Book* III da Raça Garrana (2006-2010), Coordenação do *Stud Book* II da Raça Garrana (2001-2005) e do *Stud Book* I da Raça Garrana (1996-2000);

Colaboração com a Associação de Criadores da Raça Asinina de Miranda (A.E. P.G.A.), desde 2002, e com a Associação de Criadores da raça Garrana (A. C. E.R.G.), desde 1993.

Ação como formadora

Oportunidades do PORTUGAL 2020. Sessões em Alfândega da Fé, Mogadouro (22/09/2016), Vinhais (15/10/2015);

Colaboração na implementação do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão de 6 de Junho, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para identificação de equídeos: workshops realizados nas DSAVR's: Norte (25/03/2011, 04/10/2011, 24/11/2011), Centro (11/03/2011, 14/11/2011), Lisboa e Vale do Tejo (17/03/2011), Alentejo (01/04/2011);

Workshops sobre Certificação e Identificação de Equídeos em Matéria de Circulação na União Europeia: Centro de Estágios da Venda Nova (3-4/05/2010), DSAVR Lisboa e Vale do Tejo (25/09/2009), DSAVR Centro (16/10/2009), DSAVR Alentejo (23/10/2009), DSAVR Algarve (29/10/2009) e DSAVR Norte (19/11/2009);

Curso "Identificação e Registo de Equídeos", Dir. Regional de Desenvolvimento Agrário dos Açores (6/7/2006);

Curso de Mestrado em Produção Animal da Universidade Técnica de Lisboa, aula sobre "Identificação de Equinos", módulo "Produção de Equinos" (2003/05).

Eventos técnico-científicos

Participação em congressos, colóquios ou fóruns (comunicação oral, poster, organização), destaque:

X CONGRESSO IBÉRICO SOBRE RECURSOS GENÉTICOS ANIMAIS- Comissão Organizadora. Castelo Branco, 15-17/09/2016;

BRITO N.V., PORTAS M.. SILVA C. & CANDEIAS G.. Candidatura do Garrano a Património Nacional. *VIII CONGRESSO IBÉRICO SOBRE RECURSOS GENÉTICOS ANIMAIS*. Évora, 13-15/09/2012;

Novas Regras da Identificação — o novo "livro verde" obrigatório para equinos, muares e asininos. 4.as Jornadas do Hospital Veterinário Muralha de Évora. Évora, 2-3/03/2012;

I Congresso Internacional do Garrano. Apresentação do Livro 4 Batidas. Arcos de Valdevez, 23-25/09/2011;

Organização da "Conferência das Coudelarias Nacionais e Tradicionais Europeias" — Comissão Organizadora. Coudelaria Alter-Real, 10-11/10/2006;

BRITO N., LOPES J.C., SOARES L., PORTAS M., SILVA M.C., LEITE J.V. (2004). A Raça Equina Garrana: Caracterização e Aptidões como Contributo para um Plano de Melhoramento. *IX ENCONTROS VETERINÁRIOS GALAICO-PORTUGUESES*, *Silleda,* 5-6/11/2004 — 1.º Prémio da Fundación Semana Verde de Galicia;

SILVA M.C., BRITO N.V., LEITE J.V. & PORTAS M.P. (2004). Contributo Caracterização Biométrica/Funcional Raça Garrana. *IV CONGRESSO IBÉRICO SOBRE RECURSOS GENÉTICOS ANIMAIS*. Refóios Lima, 15-17/09/2004;

PORTAS M.C. & CALDEIRA R. (2000). Contributo para uma Nova Classificação dos Tipos de Pelagens de Equinos. *JORNADAS DE EQUINICULTURA*. Vila Real, 2-3/03/2000;

PORTAS M., BRITO A., CARVALHO I. & LEITE J. (1999) A Recuperação da Raça Equina Garrana. *I CONGRESSO IBÉRICO SOBRE RECURSOS GENÉTICOS ANIMAIS*, Facultad de Veterinaria, Lugo, 13/11/1999 (L. Actas p. 39);

PORTAS M. & LEITE J. (1999) Razas Equinas Portuguesas: El Caballo Garrano. *X XORNADAS GANDEIRAS — Razas Autóctonas Adaptadas al Medio Físico*, Colegio Oficial de Veterinarios, Orense, 27/09-2/10 /1999;

PORTAS M., BOINAS F. & OLIVEIRA E SOUSA J. (1996). African Horse Sickness Eradication Programme in Portugal. *PanVet'96 — XV CONGRESSO PANAMERICANO CIÊNCIAS VETERINÁRIAS*, C. Grande, Brasil, 21-25/10/96.

Publicações

Autoria/coautoria dos livros:

Identificação de Equinos, ed. SNC, 2003 (esgot); 2.ª ed. Fund. Alter-Real, 2010;

Origem, Artes e Ofícios. Coautoria com José Mota Alves. *In* 4 Batidas, ed, I. P.V.C., 2011;

O Garrano-Um Grande Cavalo Pequeno. In Os Milénios do Garrano, ed, A. C. E.R.G., 2000.

Revisão científica do livro "Cavalos" (1999), Ed. Bertrand.

Autoria/coautoria de artigos técnicos e científicos, destaque:

P. FORMOSINHO, M.M. SANTOS-SILVA, A. SANTOS, P. MELO, V. ENCARNAÇÃO, N. SANTOS, T. NUNES, R. AGRÍCOLA, M. PORTAS. O vírus West Nile em Portugal — estudos de vigilância epidemiológica (2006). *In* Revista Portuguesa de Ciências Veterinárias, Lisboa;

PORTAS, M.C., BRITO, A.N., CARVALHO, I.S. & LEITE, J.V. (2001). La Conservación de la Raza Equina Garrana (I Congresso Ibérico sobre Recursos Genéticos Animais). *Archivos de Zootecnia*, 50: pp.171-179;

PORTAS M., BOINAS F.S., OLIVEIRA E SOUSA J. & RAWLINGS P. (1999). African horse sickness in Portugal: a successful eradication programme. *Epidemiology and Infection,* 123, 337-346, Cambridge University Press (revista indexada com *peer review*);

CALDEIRA R.M. & PORTAS M.C. (1999). Contributo para a Classificação dos Tipos de Pelagens de Equinos*. Veterinária Técnica.* Ano 9, N.º 4, 18-32, S.N.M.V., Lisboa;

PORTAS M., BRITO A. & LEITE J. (1999). Estudo Biométrico da Raça Garrana. *Veterinária Técnica.* Ano 9, N.º 2, 16-26, S.N.M.V., Lisboa;

PORTAS M., LEITE J. & SOUSA J. (1998). A Raça Garrana — Um Contributo Para o Seu Estudo. *Veterinária Técnica,* Ano 8, N.º 6, 18-26, S.N.M.V., Lisboa.

Cargos em exercício/exercidos

Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa dos Recursos Genéticos Animais (2012-2014);

Presidente do Registo Zootécnico da Raça Asinina de Miranda desde a sua constituição (2002);

Secretária Técnica das raças Puro-Sangue Árabe, Anglo-Árabe e Anglo-Lusitana (2000-2006);

Secretária do Conselho Técnico do SNC (1998-2007);

Presidente do Livro Genealógico da Raça Garrana desde a sua constituição (1993).

28 de outubro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

210002108

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Sentença n.º 16/2015

I. Relatório

1 — Nos presentes autos estão **Amândio José Couteiro da Silva, Maria Alina Silva Moreira** e **Paulo Sérgio Sousa Ferreira,** respetivamente, presidente, secretária e tesoureiro da junta de freguesia da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde, **indiciados** pela prática de factos que preenchem uma infração processual financeira, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC ([1]) (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), traduzida na «*remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal»,* resultando em síntese o seguinte:

1.1 — Não obstante tenha sido enviado em abril de 2015 ofício circular, acompanhado do Despacho n.º 3/2015-EC ([2]) proferido pelo Juiz Conselheiro da Área, ao presidente do órgão executivo, as contas de gerência de 2014 da junta de freguesia da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde não deram entrada no Tribunal, dentro do prazo legalmente estabelecido.

1.2 — Na sequência da verificada omissão e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, foram os responsáveis, membros do órgão executivo supramencionado, notificados para, no prazo de 10 dias úteis, procederem ao envio dos documentos de prestação de contas, organizados e instruídos nos termos da Resolução n.º 4/2001, 2.ª Secção — *Instruções n.º 1/2001, 2.ª Secção*, tendo sido advertidos expressamente de que a falta de resposta determinaria a instauração de processo autónomo de multa.

1.3 — Em 06.07.2015, decorrido o prazo concedido sem que a documentação em falta tivesse sido enviada ou apresentada qualquer justificação, foi proferido despacho determinando a instauração de processo autónomo de multa, com vista ao julgamento pessoal dos responsáveis, por omissão da remessa tempestiva e não justificada das contas ao Tribunal.

1.4 — Em 16.10.2015 foi proferido despacho judicial indiciando os membros do executivo autárquico pela prática da infração prevista e sancionada pela alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 da LOPTC (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março).

1.5 — Em 21.10.2015, através dos ofícios n.os 17508, 17532 e 17533, enviados por carta registada com AR com a menção de confidencial, procedeu-se à citação dos responsáveis para o exercício do contraditório, com a observância dos formalismos legais.

1.6 — Nesta sede de contraditório, não foram apresentadas quaisquer respostas até ao momento.

II. Questões Prévias

1 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*) da LOPTC.

2 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III. Fundamentação

III.A) Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e citados os responsáveis para o contraditório, resultam dos autos os seguintes:

A.1.) Factos provados:

1.1 — Em Abril de 2015, e conforme determinado no Despacho n.º 3/2015-EC ([3]) do Juiz Conselheiro da Área, foi remetido ofício circular n.º 4871, de 01.04.2015, ao presidente da junta de freguesia da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde, no qual se lhe dava conhecimento de todo o conteúdo daquele despacho, cuja cópia foi enviada (cf. fls. 3, e 23 a 25);

1.2 — Em 30 de abril de 2014, **Amândio José Couteiro da Silva, Maria Alina Silva Moreira e Paulo Sérgio Sousa Ferreira** exerciam funções no órgão executivo autárquico na qualidade, respetivamente, de presidente, secretária e tesoureiro da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde (cf. fls. 2, 4 a 9).

1.3 — Pese embora o envio do Despacho n.º 3/2015-EC ao presidente da referida autarquia, os documentos de prestação de contas, referentes à gerência de 2014, não deram entrada no Tribunal até ao dia 30.04.2014, conforme atestou o Departamento de Verificação Interna de Contas (doravante DVIC.2), na informação n.º 241/2015, de 06.07.2015 (cf. fls. 1 e 2).

1.4 — Em 05.06.2015, verificada a falta de remessa tempestiva e não justificada da documentação obrigatória, procedeu-se à notificação dos membros do executivo da referida autarquia, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, por carta registada, com menção de confidencial, com AR (cf. fls. 4 a 9).

1.5 — Através das referidas notificações (ofícios n.os 10384,10386 e 10387) foram os titulares da autarquia instados para, no prazo de 10 dias úteis, procederem ao envio dos documentos de prestação de contas, sob pena de, não o fazendo, incorrerem na prática de infração processual financeira, por falta de remessa tempestiva e não justificada das contas do exercício de 2014, punível com pena de multa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (cf. fls. 4 a 9).

1.6 — Mais foram advertidos, e conforme o determinado no Despacho n.º 3/2015-E, que, na falta de resposta ao solicitado, seria de imediato instaurado processo autónomo de multa e, no caso de ocorrer condenação, seria comunicado ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, podendo esta conduta constituir ainda crime de desobediência qualificada (cf. fls. 4 a 9 e 23 a 25).

1.7 — Em 06.07.2015, decorrido o prazo concedido (conforme se pode verificar dos AR ([4]) juntos aos autos), sem que a documentação tivesse sido enviada, foi ordenada a remessa do expediente à secretaria com vista à instauração de processo autónomo de multa, conforme proposta do DVIC.2 constante da Informação n.º 241/15, de 06.07.2015, e despacho da mesma data, que sobre ela recaiu, o que se concretizou em 07.07.2014, através da Comunicação Interna n.º 152/2015 do DVIC.2 (cf. fls. 1, 2, 5, 7, 9 e 10).

1.8 — Em 09.10.2015, o DVIC.2 informou não ter a união das freguesias de Vilar e Mosteiró remetido até ao momento os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2014 (cf. fls. 12).

1.9 — Em 16.10.2015 foi proferido despacho judicial, o qual indiciou pessoal e diretamente os membros do executivo autárquico, em funções na gerência de 2014, pela prática de infração processual financeira prevista e sancionada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março) e ordenou, ainda, a citação nominal dos autarcas, para o exercício do contraditório (cf. fls.14 a 16).

1.10 — Em 21.10.2015, através dos ofícios n.os 17508, 17532 e 17533, procedeu-se à citação dos responsáveis para o exercício do contraditório, relativamente ao conteúdo do despacho judicial de 16.10.2015, tendo a citação sido concretizada em 22.10.2015 ([5]) (cf. fls. 17 a 22 e 26 a 28).

1.11 — O contraditório não foi exercido, não tendo os demandados, até ao presente momento, remetido os documentos obrigatórios de prestação de contas, relativos à gerência de 2014 daquela autarquia, nem apresentado qualquer justificação por tal omissão.

1.12 — Os responsáveis pela prestação de contas da gerência de 2014 da junta de freguesia da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde e ora demandados, **Amândio José Couteiro da Silva, Maria Alina Silva Moreira e Paulo Sérgio Sousa Ferreira,** bem sabiam ser seu dever proceder à entrega da conta, devidamente instruída segundo as instruções do Tribunal, até ao dia 30 de Abril de 2014.

1.13 — Sabiam ainda, ser seu dever, quando notificados nominalmente por carta registada com AR, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da LOPTC e, posteriormente à instauração do processo autónomo de multa quando citados para o exercício do contraditório, proceder à entrega da conta, devidamente instruída segundo as instruções do Tribunal.

1.14 — Assim, agiram os responsáveis de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva, proibida por lei.

A.2.) Factos não provados:

2.1 — Não se dá como provado que os responsáveis tivessem agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

III.B) Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

— O ofício circular n.º 4871 do DVIC.2, dando conhecimento ao presidente da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde

de todo o conteúdo do Despacho n.º 3/2015-EC de 01.04.2015, proferido pelo Juiz Conselheiro da Área, bem como este próprio despacho (cf. fls. 3 e 23 a 25);

— A informação n.º 241/2015 do DVIC.2, de 06.07.2015, atestando a inobservância da remessa tempestiva da conta de gerência de 2014 (cf. fls. 1 e 2);

— Os ofícios n.os 10384, 10386 e 10387 de 05.06.2015, enviados em cumprimento do artigo 13.º da LOPTC, por carta registada com AR, aos membros do executivo autárquico, efetivando a notificação dos mesmos para procederem à remessa da documentação obrigatória, no prazo de 10 dias úteis, com a expressa advertência que o incumprimento do referido dever legal constituiria infração processual financeira, nos termos da alínea *a*) do artigo 66.º da LOPTC, sancionada com multa, na sequência da instauração de processo autónomo de multa com vista ao julgamento pessoal, por não prestação de contas. (cf. fls. 4 a 9);

— O despacho de 06.07.2015, que recaiu na informação n.º 241/2015 do DVIC.2, instaurando processo autónomo de multa (cf. fls. 1);

— A "informação" de 09.10.2012, constante de fls. 12, dando conta do não envio dos documentos de prestação de contas, até ao momento;

— O despacho judicial de 16.10.2015, ordenando a citação nominal dos membros do órgão executivo da referida freguesia, para em 10 dias úteis, se assim o entenderem, exercerem o direito ao contraditório no que concerne à imputação da indiciada infração, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a cada um dos membros daquele órgão colegial (cf. fls. 14 a 16);

— Os ofícios n.os 17508, 17532 e 17533 de 21.10.2015, citando nominalmente os membros do órgão autárquico, enviados, por carta registada com AR para, no prazo de 10 dias, exercerem o contraditório (cf. fls. 17 a 22 e 26 a 28).

IV. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas "Outras Infrações", são condutas devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações (nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março):

Remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal [artigo 66.º, n.º 1 al. *a*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto];

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter [artigo 66.º, n.º 1 al. *b*), da mesma lei];

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para a prestação de declarações [artigo 66.º, n.º 1 al. *c*), da mesma lei];

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal [artigo 66.º, n.º 1 al. *d*), da mesma lei];

Inobservância dos prazos legais de remessa ao Tribunal dos processos relativos a atos ou contratos que produzam efeitos antes do visto [artigo 66.º, n.º 1 al. *e*), da mesma lei];

Introdução nos processos de elementos que possam induzir o Tribunal em erro nas suas decisões ou relatórios [artigo 66.º, n.º 1 al. *f*), da mesma lei].

2 — No caso vertente, encontram-se os responsáveis indiciados da prática de uma infração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, «[p]*ela remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal*». É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão só um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789 "A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração". Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos.

5 — Deste modo, tal sancionamento das condutas reveste-se de crucial importância uma vez que, constitui o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

6 — Com efeito, estamos perante um dever jurídico (e não mera faculdade de prestação de contas), tendo a douta jurisprudência deste Tribunal vindo a entender que a prestação de contas é «*um dos deveres mais relevantes de todos os responsáveis da respetiva gerência (artigo 52.º n.º 1 da LOPTC*), *devendo ser prestada com a remessa dos documentos relativos à gerência organizados de acordo com as Instruções deste Tribunal*».

7 — Por outro lado, a obrigatoriedade de prestação de contas tempestiva, constitui um imperativo legal, tal como resulta do teor literal da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, que deve ser cumprido pelos responsáveis financeiros, no caso em apreço, em conformidade com a Resolução n.º 2/2014, 2.ª Sec., publicada sob o n.º 37/2014, no DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, e Instruções n.º 1/2001, 2.ª Sec., aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2.ª Sec.,de 12 de julho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto de 2001, sob pena de, por ação ou omissão, incorrerem na prática de infração processual financeira, punível com uma sanção pecuniária, nos termos do n.º 2 do mesmo normativo, a não ser que, atempadamente, invoquem motivo ponderoso e atendível.

8 — Atendendo ao estabelecido na alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ([6]) e ao disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, as juntas de freguesia prestam contas, estando obrigadas a remeter as mesmas ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitem (cf. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC).

9 — Sendo certo que à data limite para a prestação de contas da gerência de 2014 os demandados, Amândio José Couteiro da Silva, Maria Alina Silva Moreira e Paulo Sérgio Sousa Ferreira exerciam funções no órgão executivo autárquico na qualidade, respetivamente, de presidente, secretária e tesoureiro da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde**,** certo é também que impendia sobre eles o dever legal de remeter, tempestivamente, ao Tribunal os documentos obrigatórios de prestação de contas.

10 — Ora**,** não o tendo feito, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º, n.º 1 do artigo 61.º e n.º 2 do artigo 62.º, todos da LOPTC, é-lhes imputável a responsabilidade pela prática da infração processual financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, na redação dada pela Lei 20/2015, de 9 de março.

11 — A efetivação da responsabilidade financeira sancionatória é direta e pessoal (cf. artigos 61.º e 62.º, *ex vi* n.º 3 do artigo 67.º da LOPTC, recaindo, tal como anteriormente se referiu, sobre os membros do órgão executivo da citada freguesia [cf. alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

12 — A aludida infração é sancionada com a aplicação de pena de multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC (€ 510,00) e o limite máximo de 40 UC (€ 4080,00), conforme o previsto no n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC.

13 — Sendo que, nos termos das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 67.º e n.º 5 do artigo 61.º, a responsabilidade pela falta de remessa tempestiva das contas e não justificada, prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (nova redação) só ocorre quando a ação for praticada com culpa.

14 — Ora, atenta a matéria de facto dada como provada, os responsáveis não remeteram os documentos de prestação de contas, relativos à gerência de 2014, até ao termo do prazo legal, motivo pelo qual foram notificados para procederem ao envio dos documentos obrigatórios no prazo de 10 dias úteis, com a advertência de ser instaurado processo autónomo de multa na falta de resposta ao solicitado, podendo, ainda, esta conduta constituir crime de desobediência qualificada (factos provados n.os 1.1. a 1.6).

15 — Decorrido o prazo de dez dias úteis, e perante a falta de colaboração dos responsáveis, foi instaurado processo autónomo de multa e, consequentemente, perante o reiterado incumprimento, foi proferido despacho judicial indiciando os membros do órgão executivo, pela prática da infração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, e instando-os para, em 10 dias úteis, querendo, apresentarem a sua defesa ou, no mesmo prazo, pagarem voluntariamente a multa, pelo valor mínimo legal de € 510,00 (factos provados n.os 1.7 a 1.9).

16 — Em 21.10.2015, foram aqueles citados pelos ofícios n.os 17508, 17532 e 17533, com a menção de confidencial, por correio registado com AR, citações que se realizaram em 22.10.2015. Porém, até ao momento, não foram enviados os documentos obrigatórios relativos à gerência de 2014 ou apresentada qualquer justificação para tal comportamento (factos provados n.os 1.10, 1.11).

17 — Pelo que, resulta provado para o Tribunal (factos provados de 1.1 a 1.13) que os responsáveis pela gerência de 2014, daquela autarquia,

sabiam ser seu dever proceder à entrega tempestiva das contas, através do envio dos documentos obrigatórios organizados de acordo com as instruções do Tribunal, *in casu*, Resolução n.º 2/2014, 2.ª Sec. e Instruções n.º 1/2001, 2.ª Sec., aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2.ª Sec, no prazo legalmente estabelecido, bem como nos prazos que foram fixados pelo Juiz titular do processo, sendo certo que não o fizeram nem tão pouco alegaram motivo ponderoso e atendível para tal omissão.

18 — Na verdade, tem sido entendimento uniforme da jurisprudência deste Tribunal que, quem é investido do exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade, cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

19 — Entendendo ainda que, não podem ser consideradas como causas justificativas para o incumprimento do dever legal de prestação de contas, de molde a afastar a ilicitude, os argumentos tais como, desconhecimento da existência de notificações do Tribunal, regularmente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia, esquecimento ou falta de capacidade dos funcionários e ainda, problemas de ordem técnica ([7]).

20 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, os demandados demonstraram uma completa indiferença para com aquelas intimações, bem como pelo dever jurídico de prestação de contas, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com o Tribunal.

21 — Sendo certo que era dever legal dos responsáveis, Amândio José Couteiro da Silva Maria Alina Silva Moreira e Paulo Sérgio Sousa Ferreira, respetivamente, presidente, secretário e tesoureiro da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde, terem remetido a conta de gerência de 2014, regularmente instruída nos prazos estabelecidos.

Porém, tal não sucedeu!

22 — Ainda assim, não ficou provado que os ora demandados tivessem agido com dolo, ou seja, que a conduta omissiva de não remessa da conta tivesse sido premeditada e intencional. Deste modo, tais condutas são ilícitas sendo-lhes censuráveis a título de negligência, na medida em que violaram os deveres funcionais de diligência e cuidado objetivo a que se obrigaram, aquando da sua investidura como presidente, secretário e tesoureiro do órgão executivo colegial, responsáveis pela remessa da conta de gerência de 2014 [cf. n.º 1 e 4 do artigo 52.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

23 — Este tipo de ilicitude está sujeita à aplicação de pena multa, nos termos e limites do artigos 66.º e 67.º da LOPTC, competindo ao juiz da respetiva área de responsabilidade fazê-lo, nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 79.ºda LOPTC.

V. Escolha e graduação concreta da sanção:

1 — Efetuado, pela forma descrita, o enquadramento jurídico das condutas dos responsáveis, importa, agora, determinar a sanção a aplicar e a sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar, há que considerar o grau geral de incumprimento da norma violada (falta de remessa tempestiva e não justificada dos documentos de prestação de contas ao Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições, estas, em que os infratores são maioritariamente titulares de órgãos do poder local.

3 — O regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar encontra-se plasmado no artigo 67.º da LOPTC, devendo ter-se em consideração:

i) a gravidade dos factos;
ii) as consequências;
iii) o grau da culpa;
iv) o montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
v) a existência de antecedentes;
vi) o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso, ora em julgamento, estamos perante factos de gravidade e consequências medianos, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Não constam antecedentes e condenações anteriores, e pelo Tribunal não foram formuladas recomendações aos responsáveis ora infratores.

6 — Os responsáveis ao praticarem a aludida infração, agiram de forma negligente, conforme descrito nos pontos 9 a 21 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

7 — Assim, pelo exposto, deve a sanção a aplicar situar-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.os 2 e 3 do artigo 66 da LOPTC.

8 — Da factualidade exposta resulta claramente um comportamento negligente consciente merecedor de juízo de censura agravado, na medida em que os demandados não respeitaram as oportunidades posteriores concedidas pelo Tribunal com vista à entrega da conta, demonstrando profunda indiferença pelos deveres legais que se lhe impunham enquanto autarcas, mesmo após as notificações que os instavam para o seu cumprimento.

VI. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) **Condenar** cada um dos infratores, **Amândio José Couteiro da Silva Maria Alina Silva Moreira** e **Paulo Sérgio Sousa Ferreira** na sanção de € 1.428,00 (14 UC)**,** pela prática da infração consubstanciada na remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punida pelo n.º 2 da referida norma;

b) **Condenar** ainda, cada um dos infratores no pagamento dos emolumentos do processo, no **valor de € 107,10** conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas ([8]).

c) Considerar não prestadas ao Tribunal as contas da freguesia da união das freguesias de Vilar e Mosteiró — Vila do Conde, referentes ao ano económico de 2014.

***

Mais se determina que, após trânsito em julgado, caso persista a omissão da remessa das contas pela junta de freguesia, relativa à gerência de 2014:

— Se proceda à notificação dos infratores para, no prazo de 10 dias úteis, efetuarem a entrega dos documentos obrigatórios de prestação de contas, ou, havendo causa impeditiva, informem o Tribunal do motivo pelo qual estão impossibilitados de cumprir o ordenado, identificando de forma clara e objetiva as razões, apresentando prova, sob pena de incorrerem na prática do crime de desobediência qualificada, atento o que estatui os n.os 1 e 2 do artigo 348.º do Código Penal, por referência ao n.º 2 do artigo 68.º n.º 2 da LOPTC.

— Se comunique ao Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente, com vista à eventual propositura da ação de dissolução de órgão autárquico, caso se mantenham em funções na autarquia, atento o disposto na alínea *f*) do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

VII. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção ([9]) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

— Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;
— Notificar os infratores condenados e o Ministério Público;
— Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas;
— Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que, caso ocorra interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de "não transitada em julgado";
— Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República,* após o trânsito em julgado ([10]);
— Advertir os infratores condenados que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso ser usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

([1]) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48/2006, de 26 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; 2/2012, de 06 de janeiro e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, abreviadamente designada por LOPTC.

([2]) Proferido na sequência da 9.ª alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 20/2015, de 9 de março, relativo, para o que ora importa, à *«prestação eletrónica de contas individuais dos municípios, das freguesias, podendo estas ser prestadas em forma simplificada, nos casos previstos na Resolução n.º 2/2014 — 2.ª Secção, de 27 de novembro, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, de associação de municípios e de associação de freguesias».*

([3]) Idem.

(4) As notificações foram recebidas em 08.06.2015, tal como demonstra a assinatura aposta nos AR (cf. fls.5, 7 e 9).

(5) As citações foram recebidas em 22.10.2015, tal como demonstram as assinaturas apostas nos AR (cf. fls. 26, 27 e 28).

(6) Diploma que *«[e]stabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico»* aqui aplicável, ex vi alínea *d*) do n.º 1 do seu artigo 3.º, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013.

(7) Neste sentido, entre outro(a)s, sentença n.º 22/2013, 2.ª Secção e Acórdão n.º 7/2014, 3.ª Secção, publicados em www.tcontas.pt.

(8) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(9) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de Junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de Janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de Junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(10) Publicação em *Diário da República,* conforme o previsto na al *ao*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário de República,* republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de Abril, 2.ª Série.

Lisboa, 4 de dezembro de 2015.

A presente decisão foi objeto de recurso, tendo sido confirmada pelo Acordão n.º 8/2016 — 3.ª Secção, de 30/03/2016, acessível em http://www.tcontas.pt/ — Atos do Tribunal.

Lisboa, 4 de dezembro de 2015. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

209977414

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 239/2016

Processo: 2449/16.8BELSB — Procedimentos de Massa

Réu: Instituto do Emprego e Formação Profissional
Autor: João Manuel Ribeiro Baptista Realinho

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, constante do Aviso (extrato) n.º 11724/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 26/09, que homologou a lista final do presente concurso, com todas as consequências legais.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) o contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

1 — Ana Isabel Camelo Lopes;
2 — Paula Alexandra de Ferreira Monteiro Rosado Piteira;
3 — Alexandra do Rosário Ventura Coelho Lhansol Costa;
4 — Maria de Lurdes Gapête Gomes Vermelho;
5 — Celeste Maria Duarte Perez Carnide;
6 — Ana Isabel Gonçalves Ventura da Silva;
7 — Teresa Isabel Ralha da Costa Santos;
8 — Lucília Sanjuan Antunes Fernandes;
9 — Mónica Mateus Bandeira de Lima Varela Pereira;
10 — Ana Alice Teixeira Borges Dias;
11 — Sílvia Leonor de Sousa Januário;
12 — Carla Alexandra da Silva Ferreira Monteiro;
13 — Maria do Rosário Ferreira Semblano Galhardo;
14 — Ana Paula Batista Amaro;
15 — Maria Clara Monteiro Cabral;
16 — Manuela Alexandra Aires Pinto de Oliveira Vaz;
17 — Maria de Lurdes de Almeida Botas;
18 — Vera Maria Messias Duarte;
19 — Custódia Maria Sequeira Alho;
20 — Sara Maria Soares Couto;
21 — Mafalda Sofia da Silva Aveiro;
22 — Tânia Salomé Salvador Alves Lopes Franco;
23 — Teresa Margarida Duque Costa;
24 — Daniel Augusto Moreira Machado;
25 — Rosa Branca Gomes da Costa Pinto;
26 — Cristina de Fátima Nascimento Castanheira;
27 — Paulo Velho Álvaro;
28 — Adriana Costa Cabral Rodrigues da Costa;
29 — Marta Alexandra dos Santos Neves de Castro;
30 — Sofia Trindade Fernandes de Lucena;
31 — Sara Maria Horta Nogueira Coelho;
32 — José Domingos Carvalho Ramalho;
33 — João Manuel Ribeiro Baptista Realinho;
34 — Helena Maria Lopes Varajão Falhusca Dias;
35 — Ana Paula de Jesus Almeida e Silva;
36 — Júlio António da Rocha Monteiro;
37 — Sância de Fátima Henriques Gomes Lima Ferreira;
38 — Vítor Manuel Bispo Folgado;
39 — Maria de Lurdes Silveira Martins Pires;
40 — Alda Maria Mateus da Silva Perdigão Carvalho;
41 — Ana Paula Martins Fernandes Dias;
42 — Ângela Maria Pinheiro Teixeira;
43 — Sandra Cristina Ribau da Costa;
44 — Ana Paula Paulino Viana;
45 — Isabel Maria de Jesus Pedroso Francisco;
46 — Maria da Conceição Ferreira e Silva;
47 — Ortélia Cristina Policarpo Santana da Silva Lobo;
48 — Leonor de Jesus Medeiros Gomes Lourenço;
49 — Auroa Maria Ferreira Gomes;
50 — Guida Maria de Almeida Poeira;
51 — Ana Isabel Vieira Capeta dos Santos;
52 — Paula Fernanda Dourado Gonçalves;
53 — Dulce Paula Branquinho Pais Mota Campos;
54 — Cristina Maria Vilhena Custódio;
55 — Maria José Correia Serra;
56 — Carla Manuela Belo Rodrigues dos Santos Luz Mariano;
57 — Rosa Cristina da Silva Dias;
58 — Paulo Alexandre Lobo Ribeiro;
59 — Soledade Maria Ferro Duarte;
60 — Ana Cristina da Silva Ferreira Ramalho;
61 — Alexandra Maria Caetano Torçolo;
62 — Ana Isabel de Oliveira Ramos;
63 — Maria do Rosário Lima de Azeredo dos Reis Pires Teixeira;
64 — Teresa Alexandra de Batalhão e Soares Ramos;

65 — Judite Maria Paulos Lino;
66 — Mafalda Cristina Martins Pereira;
67 — Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte;
68 — Maria Teresa Fernandes César;
69 — Abel Carlos da Costa Antunes;
70 — Aida Maria Amaral Trindade;
71 — Amílcar da Conceição Ferreira Gonçalves Pardal;
72 — Ana Alexandra Alves Quitelas Amaral Sampaio Pimentel;
73 — Ana Cristina Pereira;
74 — Ana Maria Baião da Luz;
75 — Ana Maria Soares de Pinho Brandão;
76 — Ana Paula Pires Oliveira;
77 — Ana Rita Marques;
78 — Ana Teresa Gomes Fonseca;
79 — Anabela dos Santos Martins;
80 — Carla Fidalgo de Sousa Jesus;
81 — Carla Sofia Batista Vaz Ferreira Graça;
82 — Carla Teresa Peixoto Gonçalves;
83 — Carlos Manuel Correia Cardoso Martins Faria;
84 — Célia Maria Candeias Inocêncio;
85 — Clara Maria Gamito Pratas;
86 — Cláudia Alexandra Lemos Ferreia;
87 — Fárida Maria Mondadori Ferreira Costa;
88 — Fernando José Morais Pereira;
89 — Fernando Miguel Ramos;
90 — Filomena Maria Ferreira dos Santos Conceição;
91 — Gabriela Maria Oliveira Paiva Ferreira;
92 — Georgina Maria dos Santos Almeida;
93 — Helena Isabel Correia Amaral da Silva Alves Pimenta;
94 — Helena Maria Marques Temóteo;
95 — Íris Marta Antunes Teixeira;
96 — Isabel Alexandra Vicente de Sousa;
97 — Isabel Cristina do Nascimento Fernandes de Castro;
98 — Isabel Cristina Flora Santos;
99 — Isabel Maria Beja da Costa O'Connor Shirley;
100 — José Manuel Silva Ribeiro;
101 — Leão de Jesus Nunes Sequeira;
102 — Leonor Larguinho Maurício Salgueiro;
103 — Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida;
104 — Luís Brito de Sequeira Pereira Nunes;
105 — Luís Filipe de Freitas Perestrelo;
106 — Luísa Mónica Bourbon Salazar Moura;
107 — Mafalda Alves Nunes Adolfo Coelho;
108 — Maria Alexandra Rebotim Barosa Pereira;
109 — Maria Cecília de Andrade Vilas Boas;
110 — Maria da Conceição Abreu da Silva;
111 — Maria de Fátima Fontanete Salvador;
112 — Maria Júlia Nogueira Acabado;
113 — Maria Luísa Cachopo Soveral Rodrigues;
114 — Maria Margarida Bombaça Rodrigues Borges de Oliveira;
115 — Maria Margarida Guerra Santos Mainprize;
116 — Maria Sandra Afonso Matias;
117 — Marta Cristina de Oliveira Rodrigues;
118 — Miguel Avelino Cardona Petrucci Guterres da Fonseca;
119 — Milagrosa Rosário Alcaraz Fernandez;
120 — Mónica Cecília Boavida Salgado Fonseca;
121 — Ofélia de Fátima Pacheco Pé-Leve;
122 — Olga Maria Oliveira Pessoa Alves;
123 — Onofre Manuel Martins de Matos;
124 — Paula Cristina Dias Urbano Antunes;
125 — Paulo Jorge Neves Mota;
126 — Regina Maria Abreu Veiga Ponces;
127 — Rita Isabel Rosado da Silva;
128 — Rosa Maria da Silva Faria Novo Vieira;
129 — Rosa Maria Ferramacho Medeiros;
130 — Rosária Maria Rovisco Louro Serrano Patrocínio;
131 — Sandra Filipa Mateus Moreira Guerreiro Nunes;
132 — Sandra Maria Canelas Alves Fonseca da Costa;
133 — Sandra Maria Ferreira Sequeira Capeta;
134 — Sandra Marina Pires da Luz Simões;
135 — Sandra Soeiro da Fonseca Guimarães;
136 — Sheila Pereira de Oliveira Pereira;
137 — Sílvia Manuel Rio Maior Palma de Oliveira e Silva;
138 — Sofia Margarida Monteiro Simões Malta;
139 — Sónia Filipa Rodrigues Cristóvão;
140 — Susana Cristina das Neves Padre;
141 — Susana Cristina Dias Furtado Ribeiro;
142 — Telma Maria Rodrigues Balbino;
143 — Teresa Carla Magalhães Fernandes da Silva;
144 — Teresa Maria Mendes de Oliveira;
145 — Teresa Maria Rodrigues Ribeiro;
146 — Zélia Maria Custódio Alonso Rodrigues.

03-11-2016. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Carvalho Mestre Vinagre.* — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Carapinha Coelho*.

209991662

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso n.º 14134/2016

Mapa de turnos do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro destinado a assegurar durante todo o ano de 2017 o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, de saúde mental, proteção de crianças e jovens em perigo, bem como no regime de entrada, permanência e afastamento de estrangeiros do território nacional, elaborado nos termos do artigo 36.º, n.º 2 e artigo 94.º, n.º 3, *b*), da Lei 62/2013, de 26.08, e artigo 53.º, n.os 1 e 2, 54.º, n.º 1, e artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27.03.

A. Polo de Aveiro

Municípios do Grupo 1

Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Mealhada, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga

Municípios do Grupo 2

Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos.

Os turnos

Grupo 1

07 de janeiro — Mealhada — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
14 de janeiro — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
21 de janeiro — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
28 de janeiro — Águeda — 2.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz da secção de Instrução Criminal)
04 de fevereiro — Águeda — Secção Criminal — (juiz da Secção Criminal)
11 de fevereiro — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)
18 de fevereiro — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)
25 de fevereiro – Anadia — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
04 de março — Mealhada — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
11 de março — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
18 de março — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
25 de março — Águeda — 2.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz da secção de Instrução Criminal)
01 de abril — Águeda — Secção Criminal — (juiz da Secção Criminal)
08 de abril — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)
15 de abril — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)
22 de abril — Anadia — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
29 de abril — Mealhada — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
01 de maio — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
06 de maio — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
13 de maio — Águeda — 2.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz da secção de Instrução Criminal)
20 de maio — Águeda — Secção Criminal — (juiz da Secção Criminal)

27 de maio — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)
03 de junho — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)
10 de junho — Anadia — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
17 de junho — Mealhada — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
24 de junho — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
01 de julho — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
08 de julho — Águeda — 2.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz da secção de Instrução Criminal)
15 de julho — Águeda — Secção Criminal — (juiz da Secção Criminal)
22 de julho — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)
29 de julho — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)
05 de agosto — Anadia — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
12 de agosto — Mealhada — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
19 de agosto — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
26 de agosto — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
02 de setembro — Águeda — 2.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz da secção de Instrução Criminal)
09 de setembro — Águeda — Secção Criminal — (juiz da Secção Criminal)
16 de setembro — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)
23 de setembro — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)
30 de setembro — Anadia — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
07 de outubro — Mealhada — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
14 de outubro — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
21 de outubro — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
28 de outubro — Águeda — 2.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz da secção de Instrução Criminal)
04 de novembro — Águeda — Secção Criminal — (juiz da Secção Criminal)
11 de novembro — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)
18 de novembro — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)
25 de novembro — Anadia — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
02 de dezembro — Mealhada — Secção de Competência Genérica — (Juiz da Instância local)
09 de dezembro — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
16 de dezembro — Oliveira do Bairro — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
23 de dezembro — Águeda — 2.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz da secção de Instrução Criminal)
25 de dezembro — Águeda — Secção Criminal — (juiz da Secção Criminal)
30 de dezembro — Albergaria-a-Velha — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)

Grupo 2

07 de janeiro — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
14 de janeiro — Ovar — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
21 de janeiro – Vagos — Secção de Competência Genérica — (juiz da secção local)
28 de janeiro — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de Instrução Criminal)
04 de fevereiro — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de Instrução Criminal)
11 de fevereiro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 1 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
18 de fevereiro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 2 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
25 de fevereiro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 3 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
04 de março — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
11 de março — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
18 de março — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
25 de março — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
01 de abril — Ovar — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
08 de abril — Vagos — Secção de Competência Genérica — (juiz da secção local)
15 de abril — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de Instrução Criminal)
22 de abril — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de Instrução Criminal)
29 de abril — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 1 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
01 de maio — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 2 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
06 de maio — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 3 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
13 de maio — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
20 de maio — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
27 de maio — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
03 de junho — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
10 de junho — Ovar — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
17 de junho — Vagos — Secção de Competência Genérica — (juiz da secção local)
24 de junho — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de Instrução Criminal)
01 de julho — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de Instrução Criminal)
08 de julho — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 1 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
15 de julho — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 2 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
22 de julho — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 3 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
29 de julho — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
05 de agosto — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
12 de agosto — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
19 de agosto — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
26 de agosto -Ovar — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
02 de setembro — Vagos — Secção de Competência Genérica — (juiz da secção local)
09 de setembro — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de Instrução Criminal)
16 de setembro — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de Instrução Criminal)
23 de setembro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 1 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
30 de setembro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 2 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
07 de outubro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 3 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
14 de outubro — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
21 de outubro — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)
28 de outubro — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
04 de novembro — Ílhavo — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
11 de novembro — Ovar — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)

18 de novembro — Vagos — Secção de Competência Genérica — (juiz da secção local)
25 de novembro — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de Instrução Criminal)
02 de dezembro — Aveiro — 1.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de Instrução Criminal)
09 de dezembro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 1 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
16 de dezembro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 2 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
23 de dezembro — Aveiro — Secção Criminal local — (juiz 3 da secção criminal de Aveiro da Instância local)
25 de dezembro — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância local)
30 de dezembro — Estarreja — Secção de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância local)

B. Polo de Santa Maria da Feira

Municípios do Grupo 1

Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira

Municípios do Grupo 2

Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra.

Os Turnos

Grupo 1

07 de janeiro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 2 da secção criminal da Instância local)
14 de janeiro — Santa Maria da Feira — (juiz auxiliar da secção criminal da Instância local)
21 de janeiro — Castelo de Paiva — Secção de Competência Genérica — (juiz da instância local)
28 de janeiro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
04 de fevereiro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
11 de fevereiro — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de instrução criminal)
18 de fevereiro — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de instrução criminal)
25 de fevereiro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 1 da secção criminal da Instância local)
04 de março — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 2 da secção criminal da Instância local)
11 de março — Santa Maria da Feira — (juiz auxiliar da secção criminal da Instância local)
18 de março — Castelo de Paiva — Secção de Competência Genérica — (juiz da instância local)
25 de março — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
01 de abril — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
08 de abril — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de instrução criminal)
15 de abril — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de instrução criminal)
22 de abril — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 1 da secção criminal da Instância local)
29 de abril — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 2 da secção criminal da Instância local)
01 de maio — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local (juiz auxiliar da secção local criminal)
06 de maio — Castelo de Paiva — Secção de Competência Genérica — (juiz da instância local)
13 de maio — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
20 de maio — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
27 de maio — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de instrução criminal)
03 de junho — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de instrução criminal)
10 de junho — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 1 da secção criminal da Instância local)
17 de junho — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 2 da secção criminal da Instância local)
24 de junho — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local (juiz auxiliar da secção local criminal)
01 de julho — Castelo de Paiva — Secção de Competência Genérica — (juiz da instância local)
08 de julho — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
15 de julho — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
22 de julho — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de instrução criminal)
29 de julho — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de instrução criminal)
05 de agosto — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 1 da secção criminal da Instância local)
12 de agosto — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 2 da secção criminal da Instância local)
19 de agosto — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local (juiz auxiliar da secção local criminal)
26 de agosto — Castelo de Paiva — Secção de Competência Genérica — (juiz da instância local)
02 de setembro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
09 de setembro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
16 de setembro — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de instrução criminal)
23 de setembro — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de instrução criminal)
30 de setembro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 1 da secção criminal da Instância local)
07 de outubro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 2 da secção criminal da Instância local)
14 de outubro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local (juiz auxiliar da secção local criminal)
21 de outubro — Castelo de Paiva — Secção de Competência Genérica — (juiz da instância local)
28 de outubro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
04 de novembro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
11 de novembro — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de instrução criminal)
18 de novembro — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 2 da secção de instrução criminal)
25 de novembro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 1 da secção criminal da Instância local)
02 de dezembro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local — (juiz 2 da secção criminal da Instância local)
09 de dezembro — Santa Maria da Feira — Secção Criminal Local (juiz auxiliar da secção local criminal)
16 de dezembro — Castelo de Paiva — Secção de Competência Genérica — (juiz da instância local)
23 de dezembro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da instância local)
25 de dezembro — Espinho — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da instância local)
30 de dezembro — Santa Maria da Feira — 3.ª Secção de Instrução Criminal — (juiz 1 da secção de instrução criminal)

Grupo 2

07 de janeiro — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
14 de janeiro — Arouca — Secção de Competência Genérica (Juiz da Instância Local)
21 de janeiro — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
28 de janeiro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
04 de fevereiro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
11 de fevereiro — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
18 de fevereiro — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
25 de fevereiro — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
04 de março — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
11 de março — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)

18 de março — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
25 de março — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
01 de abril — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
08 de abril — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
15 de abril — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
22 de abril — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
29 de abril — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
01 de maio — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
06 de maio — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
13 de maio — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
20 de maio — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
27 de maio — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
03 de junho — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
10 de junho — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
17 de junho — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
24 de junho — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
01 de julho — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
08 de julho — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
15 de julho — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
22 de julho — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
29 de julho — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
05 de agosto — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
12 de agosto — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
19 de agosto — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
26 de agosto — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
02 de setembro — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
09 de setembro — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
16 de setembro — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
23 de setembro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
30 de setembro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
07 de outubro — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
14 de outubro — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
21 de outubro — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
28 de outubro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
04 de novembro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
11 de novembro — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
18 de novembro — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
25 de novembro — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
02 de dezembro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)
09 de dezembro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 2 da Instância local)
16 de dezembro — Vale de Cambra — (juiz da Instância local)
23 de novembro — Arouca — Secção de Competência Genérica — (juiz da Instância local)
25 de dezembro — Oliveira de Azeméis — Secção Criminal — (juiz da secção criminal)
30 de dezembro — São João da Madeira — Secção de Competência Genérica — (juiz 1 da Instância local)

25 de setembro de 2016. — O Presidente da Comarca de Aveiro, *Paulo Neto da Silveira Brandão*, Juiz Desembargador.

209973518

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 13700/2016

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de outubro de 2016, foi autorizada a nomeação do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 67.º, n.os 3 e 4 do E. M. J., pelo período de um ano.

26 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

209986073

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 14135/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Finanças, aberto por edital n.º 442/2016, publicado no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série, de 30 de maio, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

2 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209991005

Declaração de retificação n.º 1102/2016

Retificação à Criação de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2006, a deliberação n.º 1238/2006, assim se retifica:

No Artigo 20.º, «Grau e diploma», onde se lê:

«[...]

3 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do curso de doutoramento, no total de 58 créditos, é atribuído um diploma de

estudos avançados em Gestão Empresarial Aplicada, sem indicação de classificação.»

deve ler-se:

«[...]
3 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º e 2.º anos do plano de estudos do curso de doutoramento, no total de 66 créditos, é atribuído um diploma de estudos avançados em Gestão Empresarial Aplicada, sem indicação de classificação.»

25 de janeiro de 2013. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*
209986195

Declaração de retificação n.º 1103/2016

Retificação à Alteração de Ciclo de Estudos Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, 10 de agosto de 2011, o Despacho n.º 10049/2011, assim se retifica:

No Anexo I — Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada, onde se lê:

«Estrutura curricular do Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada (DBA Doctor of Business Administration)

Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Área científica predominante: Gestão Geral

Duração do ciclo de estudos: três anos letivos

Créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	
Gestão Geral	GG	168	
Total		180	

Nota. — A tese pode ser realizada em diferentes áreas científicas de gestão.»

deve ler-se:

«Estrutura curricular do Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada (DBA Doctor of Business Administration)

Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Área científica predominante: Gestão Geral

Duração do ciclo de estudos: três anos letivos

Créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	0
Gestão Geral	GG	168	0
Total		180	0

Nota. — A tese pode ser realizada em diferentes áreas científicas de gestão.

Observações:

Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem os 1.º e 2.º anos do plano de estudos do curso de doutoramento, no total de 50 créditos, é atribuído um diploma de estudos avançados em Gestão Empresarial Aplicada, sem indicação de classificação.»

25 de janeiro de 2013. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*
209986308

Declaração de retificação n.º 1104/2016

Retificação à Alteração de Ciclo de Estudos Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2009, o Despacho n.º 10320/2009, assim se retifica:

No Anexo — Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada, onde se lê:

«Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Área científica predominante do ciclo de estudos: gestão geral.
Duração do ciclo de estudos: três anos letivos.
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 créditos.
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	
Gestão Geral	GG	168	
Total		180	

»

deve ler-se:

«Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Área científica predominante do ciclo de estudos: gestão geral.
Duração do ciclo de estudos: três anos letivos.
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 créditos.
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	0
Gestão Geral	GG	168	0
Total		180	0

Observações:

Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem os 1.º e 2.º anos do plano de estudos do curso de doutoramento, no total de 50 créditos, é atribuído um diploma de estudos avançados em Gestão Empresarial Aplicada, sem indicação de classificação.»

25 de janeiro de 2013. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*
209986284

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 1033/2016

Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Representantes

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento da Assembleia de Representantes que vigorava desde a sua aprovação na reunião da assembleia de representantes, realizada no dia 25 de março de 2000.

De acordo com o artigo 129.º do EOE, o conselho diretivo nacional elaborou a proposta de Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Representantes que, nos termos da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE, foi aprovada pela assembleia de representantes em reunião realizada em 8 de outubro de 2016 em Coimbra e que previamente esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de auscultação prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

CAPÍTULO I

Natureza e composição

Artigo 1.º

Natureza

Nos termos do Estatuto, a assembleia de representantes é um órgão nacional da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 2.º

Composição e presenças

1 — A assembleia de representantes é constituída por:

a) 60 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;

b) Os cinco presidentes das mesas das assembleias regionais.

2 — Para além dos membros que constituem a assembleia de representantes, podem estar presentes:

a) O bastonário e os restantes membros do conselho diretivo nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto;

b) Os membros do conselho fiscal nacional podem participar, sem direito a voto, quando se tratarem de matérias relativas à gestão financeira da Ordem, incluindo os orçamentos e contas anuais, ou quando a convocação da assembleia de representantes tenha sido solicitada por este órgão ou a sua presença seja requerida;

c) Os membros do conselho jurisdicional, podem participar, sem direito a voto, quando a convocação da assembleia de representantes tenha sido solicitada por este órgão ou a sua presença seja requerida;

d) O secretário-geral, ou quem o substitua, também participa na reunião e elabora a ata, sem direito a voto;

e) Os funcionários e individualidades convidadas a participar ou assistir aos trabalhos da assembleia para a prestação de assessoria especializada ou esclarecimentos ocuparão lugares que não se confundam com os dos membros da assembleia.

3 — As reuniões da assembleia não são públicas, podendo, no entanto, a mesa autorizar a presença de outros membros da Ordem ou de outras individualidades.

Artigo 3.º

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia de representantes é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário, indicados e eleitos na lista que obtiver o maior número de votos para a assembleia.

2 — Na falta de qualquer membro da mesa, o membro que presidir à reunião, depois de auscultada a assembleia de representantes, dirigirá um convite aos membros eleitos da assembleia para preenchimento das vagas na mesa.

Artigo 4.º

Direção dos trabalhos

1 — Compete ao presidente, coadjuvado pelos restantes membros da mesa, assegurar a direção dos trabalhos da assembleia.

2 — O presidente da mesa pode conceder um período de tempo destinado a serem dadas informações pelos órgãos nacionais sobre assuntos que não constem da ordem do dia e para pedidos de esclarecimento.

3 — Compete ao presidente assegurar que as deliberações e funcionamento da assembleia decorram dentro das normas previstas no Estatuto, nas Leis e nos Regulamentos.

4 — Além das suspensões normais determinadas pelo presidente da mesa, a assembleia pode deliberar suspender os seus trabalhos.

5 — O recomeço dos trabalhos deve ser logo fixado, de forma a que da data não distem mais de 30 dias.

Artigo 5.º

Qualidade de membro

1 — A qualidade de membro da assembleia de representantes é verificada pela mesa na primeira reunião da assembleia, através dos respetivos autos de posse, ou sempre que sejam suscitadas dúvidas a esse respeito.

2 — As eventuais reclamações são dirigidas à mesa, com recurso para a assembleia, que deliberará por escrutínio secreto.

CAPÍTULO II

Competência e funcionamento

Artigo 6.º

Competência

Compete, em especial, à assembleia de representantes:

a) Deliberar sobre os assuntos da competência do conselho diretivo nacional que lhe forem submetidos;

b) Deliberar sobre o relatório e contas do conselho diretivo nacional relativo ao ano civil transato, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional;

c) Deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento do conselho diretivo nacional, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional;

d) Tomar conhecimento do orçamento e das contas anuais da Ordem, que incluem os orçamentos e as contas do conselho diretivo nacional e das regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais, acompanhados do parecer do conselho fiscal nacional;

e) Fixar as joias e quotas a cobrar pelas regiões e as taxas, bem como fixar a percentagem da quotização destinada ao conselho diretivo nacional;

f) Aprovar todos os Regulamentos mencionados no Estatuto;

g) Deliberar, mediante proposta do conselho diretivo nacional, sobre a realização de referendos;

h) Aprovar o seu regimento, elaborado pela mesa;

i) Organizar os colégios de especialidade, de acordo com os novos domínios técnicos e científicos da atividade de engenharia;

j) Deliberar sobre projetos de alteração do Estatuto;

k) Deliberar sobre quaisquer questões que não sejam atribuídas a outros órgãos.

Artigo 7.º

Periodicidade das reuniões

A assembleia de representantes, convocada pelo seu presidente, reúne:

a) Em sessões ordinárias, até 25 de março e 20 de dezembro de cada ano, para os fins previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo anterior, respetivamente;

b) Extraordinariamente, sempre que o presidente o repute necessário, ou a pedido do bastonário, do conselho diretivo nacional, do conselho fiscal nacional, do conselho jurisdicional, do conselho coordenador dos colégios, de uma assembleia regional ou de um terço dos membros que a constituem.

Artigo 8.º

Convocatórias das reuniões

1 — As reuniões da assembleia de representantes são ordinárias ou extraordinárias e são convocadas pelo presidente da mesa.

2 — As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias e a convocatória enviada diretamente aos membros, por quaisquer meios destinados a dar conhecimento, como sejam:

a) Via postal;
b) Telecópia;
c) Email.

3 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas nos 60 dias subsequentes à decisão do seu presidente ou ao pedido a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º

4 — Nas reuniões ordinárias podem ser tratadas matérias não referidas no artigo 6.º, desde que se encontrem mencionadas na ordem de trabalhos que acompanha a convocatória.

5 — O requerimento para a convocação das reuniões extraordinárias deve ser dirigido ao presidente da mesa, devidamente fundamentado e incluirá uma proposta de ordem de trabalhos.

6 — As convocatórias serão afixadas nas sedes nacionais e regionais e, sempre que possível, inseridas nas publicações nacionais e/ou regionais da Ordem.

7 — A convocatória é assinada pelo presidente da mesa e, obrigatoriamente, terá de conter:

a) Local da reunião;
b) Dia e hora da reunião;
c) Ordem de trabalhos.

8 — No caso de não se realizar qualquer reunião por falta de quórum, será feita nova convocatória, com a antecedência mínima de 8 dias, nas condições indicadas nos números anteriores.

Artigo 9.º

Quórum e deliberações

1 — A assembleia de representantes funciona com a presença da maioria absoluta dos membros que a constituem, podendo, contudo, se à hora marcada na convocatória não comparecer o número de membros suficiente para constituir aquela maioria, funcionar meia hora depois com, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As deliberações da assembleia de representantes carecem de voto favorável da maioria dos membros presentes.

3 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos cujo agendamento tenha sido solicitado.

Artigo 10.º

Locais das reuniões

1 — As reuniões da assembleia de representantes têm lugar na sede nacional e da região sul da Ordem, podendo, porém, por proposta do bastonário e decisão do presidente da mesa, realizarem-se em outros locais do território nacional.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior e da disposição estatutária aplicável, as reuniões da assembleia de representantes deverão ter lugar, rotativamente, em cada uma das regiões do continente e, excecionalmente, poderão ter lugar nas regiões dos Açores e Madeira.

Artigo 11.º

Votação

1 — As formas de votação serão decididas pela mesa.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, entidade ou instituição, são tomadas por escrutínio secreto.

3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente da mesa após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 — Em caso de empate na votação proceder-se-á imediatamente a nova votação pela forma que a mesa considerar mais adequada. Se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, com possibilidade de discussão, se a mesa assim o entender.

5 — Os votos de vencido poderão constar da ata da reunião desde que elaborados pelo requerente e entregues na mesa.

Artigo 12.º

Ata

1 — De cada reunião será lavrada ata que conterá o relato de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo secretário-geral, ou por quem o substitua, e aprovadas pela respetiva mesa, que as assinará juntamente com aquele.

3 — Serão enviadas cópias da ata ao conselho diretivo nacional, a todos os membros da assembleia de representantes e aos órgãos que a requeiram.

4 — Os membros efetivos da Ordem, desde que o requeiram, podem consultar as atas.

Artigo 13.º

Lista de presenças

Aquando do início da reunião, o presidente da mesa deve mandar organizar a lista dos membros presentes.

Artigo 14.º

Publicidade

Sem prejuízo do previsto no artigo 12.º, a assembleia de representantes pode decidir que as suas deliberações sejam afixadas na sede nacional e nas sedes das regiões ou inseridas, total ou parcialmente, nas publicações da Ordem ou num órgão da imprensa à sua escolha.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Comunicações para a Assembleia

A correspondência para a Assembleia de Representantes deve ser enviada para a sede nacional ao cuidado do Secretário-geral, ou quem o substitua, o qual a remeterá imediatamente aos membros da Mesa.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — É revogado o Regulamento da assembleia de representantes, aprovado em 25 de março de 2000.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — A Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

209986957

Regulamento n.º 1034/2016

Regulamento de funcionamento do Conselho Diretivo Nacional

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento de funcionamento do conselho diretivo nacional que vigora desde a sua aprovação na reunião da assembleia de representantes realizada no dia 12 de março de 2016 e cuja génese reporta ao Regulamento aprovado na assembleia de representantes de 20 de março de 1999.

De acordo com o artigo 130.º do EOE, o conselho diretivo nacional elaborou a proposta de Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional que foi aprovada na reunião extraordinária da assembleia de representantes realizada no dia 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de auscultação prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

Artigo 1.º

Da composição

1 — O conselho diretivo nacional, adiante designado por CDN, é um órgão colegial, de nível nacional, cuja constituição e competências, estão previstas no Estatuto.

2 — O CDN é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice-presidentes nacionais, pelos presidentes e secretários dos conselhos diretivos das regiões norte, centro e sul e pelos presidentes dos conselhos diretivos regionais dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.º

Substituições por ausências e impedimentos

1 — Os representantes dos conselhos diretivos das regiões podem fazer-se substituir por outro membro do respetivo conselho diretivo, o que deverá ser obrigatória e previamente comunicado por escrito ao secretário-geral, ou quem o substitua, e aos restantes membros do CDN, preferentemente até à véspera da reunião do CDN, através de documento escrito, ou carta mandato, que deverá ficar apenso à ata da reunião.

2 — Em caso de ausência ou impedimento do bastonário, o que deverá ser comunicado por escrito aos membros do CDN, poderá fazer-se substituir pelo vice-presidente com maior número de mandatos, ou por aquele que tiver sido designado como seu substituto legal.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O funcionamento do CDN obedece ao seu Regulamento de Funcionamento, que contempla as seguintes regras:

a) As deliberações do CDN são tomadas por maioria simples;

b) Os membros do CDN agem a título individual, e não como representantes de qualquer dos conselhos diretivos das regiões, salvo quando tenham sido expressamente mandatados para o efeito pelos conselhos diretivos respetivos ou pelas assembleias regionais.

2 — O CDN só pode reunir validamente quando estiver presente, ou representada, a maioria dos seus membros em exercício, sendo um deles o bastonário ou o seu substituto.

3 — O conselho fiscal nacional poderá assistir às reuniões do CDN, sempre que o julgue conveniente ou este o solicite, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

1 — Nos termos do Estatuto compete, em especial, ao conselho diretivo nacional:

a) Desenvolver uma atividade orientada para a prossecução dos objetivos da Ordem, para o prestígio da associação e da classe e para o integral cumprimento das diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

b) Definir as grandes linhas de atuação comum a serem seguidas pelas regiões;

c) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;

d) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, adquirir e alienar imóveis e administrar os bens nacionais da Ordem e orientar superiormente os serviços da Ordem de âmbito nacional cuja direção compete ao bastonário, incluindo a contratação e demissão do pessoal de apoio aos órgãos nacionais;

e) Fixar os subsídios de deslocação dos membros das mesas das assembleias e dos órgãos da Ordem, bem como das comissões e grupos de trabalho criados no âmbito da Ordem, e dos membros que forem nomeados para representarem a Ordem, tendo em conta os valores abonados na Administração Pública para deslocações e ajudas de custo;

f) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades do Conselho Diretivo Nacional e submetê-lo à aprovação da Assembleia de Representantes, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal Nacional;

g) Elaborar anualmente o relatório e contas do conselho diretivo nacional e submetê-lo à aprovação da assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal nacional;

h) Elaborar o orçamento e as contas anuais da Ordem, que incluem os orçamentos e as contas do conselho diretivo nacional e das regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais, acompanhados do parecer do conselho fiscal nacional, e dar conhecimento à assembleia de representantes;

i) Organizar os congressos;

j) Aprovar as linhas gerais dos programas de ação dos colégios;

k) Aprovar, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais e as especialidades estruturadas na Ordem;

l) Decidir da dispensa de estágio, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Estatuto;

m) Confirmar a inscrição dos membros efetivos e estagiários, registar os prestadores de serviços e zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral de inscrições de membros e profissionais em livre prestação de serviços;

n) Exercer as competências definidas na lei relativamente aos nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer em Portugal a atividade profissional de engenheiro, incluindo os prestadores de serviços, sob proposta do conselho de admissão e qualificação;

o) Apresentar à assembleia de representantes, para parecer ou deliberação, propostas sobre matéria de especial relevância para a Ordem;

p) Propor à assembleia de representantes a realização de referendos;

q) Promover e realizar referendos em colaboração com a comissão eleitoral nacional, as mesas das assembleias regionais e os órgãos executivos regionais e locais;

r) Decidir da organização de novas especialidades, bem como decidir a criação de especializações e outorgar os respetivos títulos;

s) Atribuir aos membros da Ordem os níveis de qualificação profissional e os títulos de especialista e conferir a qualidade de membro honorário;

t) Disponibilizar os meios para a realização dos atos eleitorais, incluindo os que lhe sejam solicitados pela comissão eleitoral nacional, e fixar as comparticipações para as listas concorrentes aos órgãos nacionais;

u) Deliberar sobre a propositura de ações judiciais, confessar, desistir, transigir, alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;

v) Decidir, ouvido o conselho de admissão e qualificação, sobre as dúvidas que surjam relativamente à inscrição dos membros efetivos nas especialidades reconhecidas pela Ordem;

w) Atribuir a Medalha de Ouro da Ordem;

x) Atribuir as demais Medalhas e Diplomas de honra de âmbito nacional previstos nos regulamentos da Ordem;

y) Constituir comissões e grupos de trabalho com fins específicos;

z) Elaborar os regulamentos de eleições e referendos, de admissão e qualificação, de estágios, das especialidades, das especializações, dos atos de engenharia, das insígnias e galardões da Ordem, das delegações distritais e insulares e o estatuto do membro eleito;

aa) Pronunciar-se sobre os regulamentos cuja elaboração esteja cometida a outros órgãos nacionais e cuja aprovação seja da competência da assembleia de representantes;

bb) Marcar a data das eleições para os órgãos da Ordem;

cc) Aprovar os acordos, convénios e protocolos de âmbito internacional e nacional, de acordo com as atribuições da Ordem;

dd) Requerer a convocação da assembleia de representantes;

ee) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 — O CDN deve ouvir previamente o conselho coordenador dos colégios sobre as matérias referidas nas alíneas *c*), *f*), *g*), *n*), *o*) e *v*) do número anterior.

3 — O plano de atividades e o orçamento dos órgãos nacionais é autónomo e a sua gestão compete ao CDN, nos termos das delegações de competências e da autorização para a realização de qualquer despesa.

4 — A gestão corrente será efetuada pelo bastonário, coadjuvado pelos dois vice-presidentes, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pelo CDN.

5 — O bastonário poderá subdelegar no secretário-geral a autorização de despesas, nos limites da sua competência, fixando a natureza ou o quantitativo máximo daquelas.

6 — Todos os compromissos para além da gestão corrente deverão ser objeto de uma deliberação do CDN.

7 — Os documentos bancários e todos aqueles que obriguem a Ordem perante terceiros serão sempre assinados por dois membros do CDN, sendo um deles o bastonário ou um dos vice-presidentes nacionais.

Artigo 5.º

Delegação de competências

1 — O CDN pode delegar no bastonário as competências previstas nas alíneas *m*), *n*), *o*) e *t*) e *ee*) do n.º 3 do artigo anterior, podendo também delegar-lhe competências para contrair despesas, efetuar pagamentos e celebrar e alterar contratos, com faculdade de subdelegação.

2 — O CDN pode ainda delegar em qualquer dos seus membros competências para tratar de assuntos específicos.

Artigo 6.º

Convocatórias e reuniões

1 — O CDN reúne quando convocado pelo bastonário, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos, uma vez por mês.

2 — Em princípio, embora com flexibilidade para ajustamentos imperativos de última hora, a data das reuniões anuais será acordada no início de cada ano.

3 — As reuniões do CDN têm lugar na sede nacional e da Região Sul e nas sedes regionais Norte e Centro, de forma alternada, podendo excecionalmente também terem lugar nas sedes regionais dos Açores e da Madeira ou em outros locais do território nacional.

4 — A convocação das reuniões do CDN compete ao bastonário e, em caso de ausência ou impedimento, a quem o substitua, e deve ser feita por comunicação escrita enviada para cada membro, com a antecedência mínima de 8 dias, com indicação do dia, hora e local em que o CDN irá reunir e a respetiva Ordem de Trabalhos.

5 — A documentação relativa à Ordem de Trabalhos da reunião deverá ser remetida e facultada aos membros do CDN com uma antecedência nunca inferior a 3 dias de calendário.

6 — O CDN também reúne a requerimento do conselho fiscal nacional ou dos conselhos diretivos das regiões, antes de decorridos 10 dias contados após a apresentação do requerimento.

7 — O requerimento a que se refere o número anterior deve designar, concretamente, o objetivo da reunião, indicando a proposta de Ordem de Trabalhos respetiva.

8 — Caso não exista necessidade, admite-se que a reunião relativa ao mês de agosto poderá não ter lugar.

Artigo 7.º

Das deliberações

1 — As deliberações do CDN são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate dos votos, o bastonário, ou quem preside à reunião, terá voto de qualidade.

3 — Assuntos de caráter urgente e por iniciativa do bastonário poderão ser aprovados por via digital, carecendo de ser agendados na reunião imediatamente a seguir e aí ratificados.

Artigo 8.º

Dos trabalhos

1 — É da competência do bastonário a elaboração da agenda de trabalhos das diferentes reuniões, nelas incluindo obrigatoriamente as propostas que receba para este efeito, oriundas de qualquer dos órgãos nacionais ou regionais.

2 — Nas reuniões do CDN será respeitada a seguinte sequência de trabalhos:

a) Apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, no caso de esta ainda não se encontrar aprovada e assinada;

b) Informação sobre o seguimento e ponto de situação de deliberações anteriores;

c) Informação sobre outros assuntos agendados pelos membros do CDN;

d) Apreciação e deliberação sobre os assuntos agendados.

3 — Os assuntos que constarem da agenda duma reunião e que não possam ser tratados deverão ser analisados na sessão seguinte, se possível com prioridade sobre os restantes pontos da agenda.

4 — As deliberações sobre propostas apresentadas fora da agenda de trabalhos serão transferidas para a reunião imediata, salvo se revestirem carácter de urgência, a reconhecer pelo CDN, caso a caso.

5 — As decisões do CDN entram imediatamente em vigor, salvo deliberação específica em contrário.

Artigo 9.º

Das atas

1 — As atas das reuniões do CDN são elaboradas pelo secretário-geral, ou por quem o substitua.

2 — No final de cada sessão, e quando possível, será elaborada a respetiva ata, que será aprovada e assinada por todos os presentes e pelo redator.

3 — As atas serão numeradas sequencialmente dentro de cada ano civil e deverão ser rubricadas em todas as folhas, incluindo os anexos que a integram.

4 — Os anexos que integram a ata, poderão, sempre que tal for decidido, ser rubricados apenas pelo bastonário, e pelo secretário-geral, ou por quem o substitua.

5 — A ata deverá conter o lugar, dia e hora da reunião, a indicação dos presentes ou representados, a ordem do dia constante da convocatória, que poderá ficar anexa, a referência aos documentos submetidos à apreciação, que poderão ficar anexos, o teor das deliberações tomadas, os resultados das votações e o sentido das declarações de voto, caso existam e se tal for requerido.

6 — No caso de não ser possível a elaboração da ata no final da reunião a que respeita, a ata será elaborada pelo secretário-geral, ou por quem o substitua, com a maior brevidade possível e enviada a cada um dos presentes para sua posterior apreciação, devendo, neste caso, ser aprovada e assinada por todos os presentes na seguinte reunião do CDN.

7 — No caso previsto no número anterior, e sempre que se justifique, será elaborado no final da reunião um resumo das deliberações tomadas, o qual será imediatamente aprovado e assinado por todos os presentes e enviado ao conselho fiscal nacional e ao conselho diretivo de cada região.

8 — As atas do CDN serão anualmente reunidas em livro, cuja abertura e fecho serão assinados pelo bastonário.

9 — O secretário-geral, ou quem o substitua, deverá garantir que as versões digitais de todos os documentos e atas das reuniões são arquivados em pastas específicas do servidor da Ordem dos Engenheiros, com acesso restrito a quem o CDN deliberar autorizar.

10 — Em casos de manifesto interesse poderão as atas, ou os resumos das deliberações, serem publicados nos meios de comunicação da Ordem, por simples determinação do CDN.

11 — Se solicitado, as cópias das atas deverão ser enviadas ao conselho fiscal nacional e ao conselho diretivo de cada região.

Artigo 10.º

Disposição final

O CDN é o órgão executivo da Ordem a quem, em última instância, compete deliberar sobre todo e qualquer assunto omisso no Estatuto ou nos Regulamentos devendo, caso o entenda, submeter a decisão à assembleia de representantes.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — É revogado o Regulamento de funcionamento do CDN, aprovado em 12 de março de 2016.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — O Secretário da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio.*

209986235

Regulamento n.º 1035/2016

Regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal Nacional

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão de todos os Regulamento da Ordem dos Engenheiros.

Nestes termos, pela primeira vez, foi apresentado o Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal Nacional, elaborado pelo próprio órgão, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do EOE, tendo sido ouvido o Conselho Diretivo Nacional, nos termos da alínea *aa*) do n.º 3 do artigo 40.º, que foi aprovado na reunião extraordinária da assembleia de representantes, realizada em 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras necessárias ao Funcionamento do Conselho Fiscal Nacional da Ordem dos Engenheiros, no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, assim como das disposições aplicáveis aos órgãos colegiais estipuladas no Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regulamento de Funcionamento aplica-se ao Conselho Fiscal Nacional da Ordem dos Engenheiros, a seguir designado por CFN.

Artigo 2.º

Constituição e Competências

1 — O CFN é o órgão de fiscalização previsto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, mais concretamente nos seus Artigos n.os 35.º, n.º1, *e*) e 41.º do Anexo I da citada Lei n.º 123/2015.

2 — O CFN é constituído por um Presidente e um Vogal, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista única e fechada.

3 — O CFN integra ainda um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), designado após prévio processo público de contratação promovido pelo Conselho Diretivo Nacional.

4 — O Presidente representa o CFN, sendo substituído pelo Vogal nas suas ausências e impedimentos.

5 — Ao CFN compete, nos termos estatutários:

a) Examinar a gestão financeira da competência do Conselho Diretivo Nacional;

b) Dar parecer sobre o orçamento e contas anuais do Conselho Diretivo Nacional;

c) Dar parecer sobre o orçamento e as contas anuais da Ordem dos Engenheiros, que incluem os orçamentos e as contas do Conselho Diretivo Nacional e das Regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais;

d) Assistir às reuniões do Conselho Diretivo Nacional, sempre que o julgue conveniente ou este o solicite, sem direito a voto;

e) Requerer a convocação da Assembleia de Representantes;

f) Elaborar e aprovar o seu regimento.

6 — O Revisor Oficial de Contas, ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, tem, especialmente, e sem prejuízo da atuação dos outros membros do CFN, o dever de proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legal das contas, nos termos previstos em legislação especial, e bem assim os outros deveres especiais que lhe são impostos.

Artigo 3.º

Reuniões

1 — O CFN reúne, pelo menos uma vez por trimestre, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, indicando estes, neste caso, os assuntos a tratar.

2 — A convocatória deverá ser enviada pelo Presidente, por escrito, em regra através de e-mail, indicando a Ordem de Trabalhos, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, embora excecionalmente se possa efetuar com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 — Mediante acordo de todos os membros do CFN, a Ordem dos Trabalhos poderá ser alterada no início da sessão a que disser respeito.

4 — Ao Presidente compete abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como zelar pelo cumprimento da legalidade e pela regularidade das deliberações.

5 — As reuniões têm lugar na sede nacional da Ordem dos Engenheiros, podendo, no entanto, realizar-se em quaisquer outras instalações regionais ou distritais da Ordem dos Engenheiros, mediante acordo prévio dos membros do CFN.

Artigo 4.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, dispondo o Presidente de voto de qualidade, nas situações de empate.

2 — De todas as reuniões do CFN deve ser lavrada uma ata sucinta, que ficará arquivada, por ordem cronológica, e onde constarão a data e o local da reunião, a Ordem de Trabalhos, os membros (e outros) presentes, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e os resultados das votações, bem como, a seu pedido, as declarações de voto dos membros.

3 — A elaboração da ata caberá a um Relator, designado pelo Presidente.

4 — As atas serão lavradas e levadas à reunião seguinte para aprovação e assinatura pelos membros presentes na reunião a que se reportam.

5 — As atas serão arquivadas em pasta própria e ficarão à guarda do Departamento Administrativo e Financeiro do Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 5.º

Articulação com os outros Órgãos Estatutários

O CFN propõe-se, dentro das suas competências, colaborar ativamente com todos os órgãos estatutários da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 6.º

Dúvidas e Omissões

Qualquer dúvida ou omissão do presente Regulamento deve ser esclarecida à luz do Estatuto da Ordem dos Engenheiros e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — A Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

209986779

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 13701/2016

Por despacho de 04 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do doutor António João Saraiva como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial (3 horas semanais), auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 20 % do escalão 1 do índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), com inicio a 01 de março de 2016 e fim a 31 de agosto de 2016.

2016, novembro, 03. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209989362

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 601/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de junho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sílvia Maria Palma Conceição, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2016 a 30 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

21 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209989224

Despacho n.º 13702/2016

Delegação de Competências

Nos termos do artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e de acordo com o Despacho RT. 64/2016, na qualidade de Diretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, delego e subdelego no Professor Doutor Luís Miguel Soares

Nobre de Noronha e Pereira, as competências e poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1) Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

b) As férias e faltas do pessoal docente e não docente;

c) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, que estejam na sua dependência hierárquica e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico;

d) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

e) As despesas com a locação de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58€;

f) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

2) Assinar acordos específicos em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida, resultantes de Protocolos de Cooperação ou Convénios anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins;

3) O presente despacho produz efeitos desde a data em que tomou posse, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor até à data de publicação do presente despacho.

3 de novembro de 2016. — O Diretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, *Doutor Hélder Manuel Brito Carrasqueira*.

209989232

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 13703/2016

Delegação de competências na Administradora da Universidade de Aveiro

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, doravante designado por RJIES, e a natureza jurídica da Universidade de Aveiro (UA), fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação UA, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, e os Estatutos da UA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, bem como a deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no *Diário da República* n.º 75, 2.ª série, de 16 de abril;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, a Universidade de Aveiro rege-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da UA, o Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador, bem como nos órgãos de gestão desta Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente;

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 123.º do RJIES e do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da UA, atento o artigo 13.º do Regulamento dos Dirigentes da UA, Regulamento n.º 844/2010, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série, de 17 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2630/2010, de 10 de dezembro, publicada no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 23 de dezembro, o Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor;

Considerando que, à luz do disposto no artigo 3.º e n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da UA, Regulamento n.º 444/2009, de 5 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 12 de novembro, é definido o cargo e as competências do Administrador, provido nos temos legais e estatutários, e consagrado o princípio do exercício de funções dos dirigentes em regime de comissão de serviço nos termos do Código do Trabalho;

Considerando que, atento o consagrado nos artigos 3.º e 14.º do Regulamento n.º 844/2010, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2630/2010, de 10 de dezembro, o cargo exercido pelo Administrador é um cargo de direção superior de 1.º grau e contratado em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, pelo período de três anos;

Considerando que, nos termos legais e do plasmado no n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da UA e no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento n.º 444/2009, de 5 de novembro, o Administrador é o responsável máximo dos serviços, a quem compete, em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial, coadjuvar o Reitor;

Considerando que o Administrador exerce, nos termos legais e do disposto no n.º 3 do artigo 47.º dos Estatutos da UA e no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento n.º 444/2009, de 5 de novembro, para além das competências próprias, aquelas que lhe forem delegadas e ou subdelegadas pelo Reitor e ou outros órgãos desta Universidade;

Considerando o Despacho n.º 5295/2016, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 19 de abril, e no âmbito do qual, no exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos nos termos legais e estatutários, em especial da conjugação do estatuído no n.º 2 do artigo 123.º do RJIES e nos artigos 23.º, n.º 3, alínea *i*), e 47.º, n.º 1, dos Estatutos da UA, em conformidade com o quadro regulamentar aplicável, em particular os artigos 3.º e 4.º, n.º 4, do Regulamento n.º 444/2009, de 5 de novembro, decidi, para os devidos efeitos, nomear, em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, Administradora da Universidade de Aveiro a licenciada Cristina Maria Alves Moreira Veiga;

Neste enquadramento, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da UA e ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego na Administradora da UA, licenciada Cristina Maria Alves Moreira Veiga, sem prejuízo das competências próprias e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais outros órgãos desta Universidade, a minha competência e os poderes necessários para:

I. Atos de gestão geral:

I.1. Preparar e compilar a documentação e a informação necessárias à definição das orientações gerais da Universidade e à elaboração dos respetivos planos de atividades, dos projetos e planos financeiros plurianuais e dos correspondentes orçamentos, propondo superiormente as alterações necessárias e assegurando a fiscalização da sua execução, através da elaboração de relatórios de execução e demais documentos de prestação de contas;

I.2. Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

I.3. Enviar, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, para inserção no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;

I.4. Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade.

II. Atos de gestão de recursos humanos:

II.1. Promover o controlo de assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos na lei, tendo em conta as especificidades próprias de cada tipologia de carreira;

II.2. Aprovar o plano anual de férias, autorizar o gozo interpolado e a acumulação de férias por conveniência do serviço;

II.3. Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, designadamente os relativos ao sistema retributivo, prestações complementares e subsídios familiares;

II.4. Autorizar os benefícios decorrentes da proteção na parentalidade, nos termos legais;

II.5. Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

II.6. Requerer a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes das diversas unidades, nos termos legais;

II.7. Autorizar os trabalhadores a comparecerem em juízo, quando requisitados, nos termos da lei de processo.

II.8. Específicos ao pessoal técnico, administrativo e de gestão:

II.8.1. Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem remuneração com exceção da licença sem remuneração de longa duração, e autorizar o regresso à atividade;

II.8.2. Despachar requerimentos de cessação de funções;

II.8.3. Determinar e autorizar a fixação dos regimes de prestação de trabalho e a fixação dos horários mais adequados, bem como o estabelecimento de horários específicos, nos termos legais;

II.8.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos legais;

II.8.5. Autorizar o direito ao abono por falhas aos trabalhadores no exercício das suas funções, nos termos legais;

II.8.6. Autorizar os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito do regime jurídico do trabalhador-estudante;

II.8.7. Autorizar a acumulação do exercício de funções dos trabalhadores com o de outras funções públicas ou privadas;

II.8.8. Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, jornadas e outras atividades semelhantes levadas a efeito no país, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição.

III. Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

III.1. Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados e respeitados os procedimentos e normas legais;

III.2. Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afetas à Universidade, por trabalhadores, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável;

III.3. Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até ao limite para realização de despesa que lhe está autorizado;

III.4. Determinar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados, e, no âmbito do orçamento da Universidade, transferências entre rubricas de classificação económica de despesas correntes e de despesas de capital;

III.5. Autorizar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, o processamento de despesas cujas faturas, por motivo fundamentado e ponderoso, tenham entrado nos serviços fora do prazo legal ou regulamentar;

III.6. Determinar, atenta a boa gestão financeira, a realização de auditorias externas e internas, nos termos legais e regulamentares;

III.7. Praticar, em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas, todos os atos, salvo os que envolvam juízos de oportunidade ou conveniência, verificados os pressupostos de facto e de direito exigíveis.

IV. No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, praticar os atos descritos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada.

V. Designar o dirigente substituto nas suas faltas e impedimentos.

2 — As competências delegadas no presente Despacho são aplicáveis a todos os Serviços da Universidade.

3 — Subdelegações de competências:

Fica a ora delegada autorizada a subdelegar nos Dirigentes Intermédios dos Serviços na dependência da Administração, relativamente às respetivas áreas de atuação, as competências por mim delegadas no presente despacho.

4 — O presente Despacho é proferido sem prejuízo do poder de avocação e superintendência que é conferido ao Reitor.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Administradora no exercício do seu cargo.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Assunção*.

209988625

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 1105/2016

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, o Despacho n.º 9129/2016, de 18 de julho, relativo à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Governação, Conhecimento e Inovação, retifica-se o seguinte:

No anexo, onde se lê:

«2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

deve ler-se:

«2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.»

3 de novembro de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

209994157

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital n.º 972/2016

Por meu despacho de 17/10/2016 está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia útil imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado para a área disciplinar de Biologia (Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento) e/ou de Biologia (Biologia dos Organismos e das Populações), da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15384/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisito de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em área adequada há mais de 5 anos, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente (quando aplicável);

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na função pública (se aplicável);

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os cinco trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, na redação dada pelo Despacho n.º 15234/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae;*

e) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) e *f*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutor António Maria Marques Mexia, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professor Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Doutora Maria da Luz Mathias, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico do candidato;

b) Capacidade pedagógica do candidato;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 40 %, que compreende:

*a*1) Formação académica:

*a*2) Produção científica e sua relevância;

*a*3) Coordenação científica;

*a*4) Reconhecimento pela comunidade científica ou artística.

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 40 %, que compreende:

*b*1) Docência;

*b*2) Orientação de estudantes;

*b*3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;

*b*4) Inovação pedagógica.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

*c*1) Gestão universitária;

*c*2) Extensão universitária e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes).

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

04/11/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*
209992212

Reitoria

Edital n.º 973/2016

Por meu despacho de 17/10/2016 está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia útil imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado para a área disciplinar de Química, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445 /2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15384/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisito de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em área adequada há mais de 5 anos, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente (quando aplicável);

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na função pública (se aplicável);

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os cinco trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, na redação dada pelo Despacho n.º 15234/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae;*

e) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) e *f*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora- Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Hugh Douglas Burrows, Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Artur Martinho Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutor Luís Herculano Melo de Carvalho, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro;

Doutora Maria Fernanda de Jesus Rego Paiva Proença, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Isabel Almeida Ferra, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:
5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.
5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico do candidato;
b) Capacidade pedagógica do candidato;
c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:
Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 40 %, que compreende:

*a*1) Formação académica:
*a*2) Produção científica e sua relevância;
*a*3) Coordenação científica;
*a*4) Reconhecimento pela comunidade científica ou artística.

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 40 %, que compreende:

*b*1) Docência;
*b*2) Orientação de estudantes;
*b*3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
*b*4) Inovação pedagógica.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

*c*1) Gestão universitária;
*c*2) Extensão universitária e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes).

7 — Avaliação e seleção:
7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.
7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.
7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.
7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.
8 — Ordenação e metodologia de votação:
8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.
8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º
9 — Participação dos interessados e decisão:
9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.
9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.
10 — Prazo de decisão final:
O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

04/11/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
209992367

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 13704/2016

Por despacho do Diretor, proferido por delegação de competências do Reitor, conforme Despacho n.º 1446/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, foi anulada a licença sabática, a pedido do interessado, para o ano letivo 2016/2017, ao professor catedrático, Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, publicado no *Diário da Républica,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2016.

21 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.
209991646

Despacho (extrato) n.º 13705/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Isabel Maria Banond de Almeida, Professora Associada, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure,* cessou funções por motivo de falecimento, no dia 5 de setembro de 2016.

28 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.
209991638

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 14136/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor João Carlos Veloso Gonçalves Ralha, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando de tempo parcial (50 %) para (60 %), produzindo efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.
209983587

Aviso (extrato) n.º 14137/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor José Manuel Guimarães de Magalhães, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (40 %),pelo período de um ano, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.
209989021

Aviso (extrato) n.º 14138/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando de tempo parcial (20 %) para (40 %), produzindo efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.
209991192

Aviso (extrato) n.º 14139/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Catarina Joana Vieira Gomes, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando de tempo parcial (40 %) para Tempo Integral, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209991362

Aviso (extrato) n.º 14140/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciada Maria da Piedade da Cruz Palma, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando de tempo parcial (20 %) para (50 %), produzindo efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209992156

Aviso (extrato) n.º 14141/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor José Luís Rocha Pereira Nascimento, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando de tempo parcial (50 %) para Tempo Integral, produzindo efeitos a 1 de novembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209993874

Aviso (extrato) n.º 14142/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor Paulo Jorge dos Santos Martins, Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada a celebração de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com alteração do regime contratual, passando de tempo parcial (40 %) para (50 %), produzindo efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209993777

Aviso (extrato) n.º 14143/2016

Por despacho de 09 de junho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor José Ângelo Ferreira Correia, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), a título gracioso, pelo período de um ano, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209994068

Aviso (extrato) n.º 14144/2016

Por despacho de 04 de outubro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Catedrático Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), a título gracioso pelo período de um ano, produzindo efeitos a 15 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209988382

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 13706/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 20/04/2016, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade.

Winnie Ng Picoto — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental, para exercer funções de Professora Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado da Professora Auxiliar Doutora Winnie Ng Picoto

De acordo com os pareceres do Professor Catedrático Doutor António Maria Palma dos Reis e do Professor Catedrático Doutor Vitor Fernando da Conceição Gonçalves, sobre a contratação da Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora, Winnie Ng Picoto, o Conselho Científico, em reunião de 18 de fevereiro de 2016, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que a mesma Professora, com contrato em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratada em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

3 de novembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209989168

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 14145/2016

No uso das competências cometidas ao Presidente do Instituto Superior Técnico, no artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, foi designado o júri da equivalência ao grau de mestre em Urbanismo e Ordenamento do Território requerida por Pablo Diego e Souza dos Reis Costa, que de seguida se publica, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 283/1983 de 21 de Junho.

Presidente — Doutor Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva, Professor Auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Vogais — Doutor Fernando Manuel Brandão Alves, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; Doutor Nuno Manuel Sessarego Marques da Costa, Professor Auxiliar do Centro de Estudos Geográficos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209984737

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14146/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 29/07/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho

em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes eHumanidades, a seguinte docente:

Inês Tadeu Freitas Gonçalves, como Leitora em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início a 01 de outubro de 2016 e termo a 30 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 37 e 38, da tabela única aplicada aosdocentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209989127

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 13707/2016

O Mestrado em Ciências da Comunicação foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 05 de abril de 2011, tendo sido registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2453/2011.

Este ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-13/2012, de 12 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho de 2012, Despacho n.º 9796/2012.

No âmbito do processo de avaliação pela A3ES, o ciclo de estudos foi acreditado em 10 de novembro de 2014, mantendo-se o registo na DGES com o n.º R/A-Ef 2453/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatuariamente competentes do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 09/2015, foi aprovada a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ciências da Comunicação, agora registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2453/2011/AL01, em 30 de junho de 2015.

Por ter sido publicado com incorreções o anexo ao Despacho RT/C-42/2015, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, Despacho n.º 9305/2015, que aprovou a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ciências da Comunicação, procede-se pelo presente despacho, à sua retificação e republicação.

É revogado o Despacho RT/C-42/2015, naquilo que não contende com o presente despacho.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Ciências Sociais
2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ciências da Comunicação
3 — Grau: Mestre
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture:

Ramo de Investigação:

Ramo Profissionalizante:

Área de especialização em Audiovisual e Multimédia
Área de especialização em Informação e Jornalismo
Área de especialização em Publicidade e Relações Públicas

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Ramo Profissionalizante

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências da Comunicação	CC	120	0
Total		120	0

Ramo de Investigação

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências da Comunicação	CC	120	0
Total		120	0

II — Plano de estudos

Mestrado em Ciências da Comunicação

Ramo Profissionalizante — Área de especialização em Audiovisual e Multimédia

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação e Intervenção	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Comunicação e Linguagens	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Narrativa Audiovisual	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Sonoplastia	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Total			840	180	30

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Opção I*:					
Indústrias Culturais, Públicos e Mercados	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Internet e Redes Sociais	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Composição Digital	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Oficina Audiovisual	CC	Semestral	210	PL 30; OT 15	7,5
Transmédia	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Total			840	180	30

* No segundo semestre, o estudante deverá escolher uma das duas unidades oferecidas como Opção I: Indústrias Culturais, Públicos e Mercados ou Internet e Redes Sociais.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Opção II*:					
Estágio e Relatório	CC	Anual	1 680	E 540; OT 120	60
Projeto de Ação	CC	Anual	1 680	TC 540; OT 120	60
Total			1 680	660	60

* No segundo ano, no ramo profissionalizante, o estudante deverá escolher uma das duas unidades oferecidas como Opção II: Estágio e Relatório ou Projeto de Ação.

Ramo Profissionalizante — Área de especialização em Informação e Jornalismo

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação e Intervenção	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Comunicação e Linguagens	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Narrativas Jornalísticas	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Instituições e Fontes de Informação	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Total			840	180	30

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Opção I*:					
Indústrias Culturais, Públicos e Mercados	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Internet e Redes Sociais	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Jornalismo Especializado	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Oficina de Jornalismo	CC	Semestral	210	PL 30; OT 15	7,5
Fotojornalismo, Infografia e Design Gráfico	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Total			840	180	30

* No segundo semestre, o estudante deverá escolher uma das duas unidades oferecidas como Opção I: Indústrias Culturais, Públicos e Mercados ou Internet e Redes Sociais.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Opção II*:					
Estágio e Relatório	CC	Anual	1 680	E 540; OT 120	60
Projeto de Ação	CC	Anual	1 680	TC 540; OT 120	60
Total			1 680	660	60

* No segundo ano, no ramo profissionalizante, o estudante deverá escolher entre uma destas duas unidades curriculares.

Ramo Profissionalizante — Área de especialização em Publicidade e Relações Públicas

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação e Intervenção	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Comunicação e Linguagens	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Marcas e Organizações	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Comunicação Estratégica	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Total			840	180	30

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Opção I*:					
Indústrias Culturais, Públicos e Mercados	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Internet e Redes Sociais	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Assessoria de Comunicação	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Oficina de Criatividade	CC	Semestral	210	PL 30; OT 15	7,5
Estratégias Digitais	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Total			840	180	30

* No segundo semestre, o estudante deverá escolher uma das duas unidades oferecidas como Opção I: Indústrias Culturais, Públicos e Mercados ou Internet e Redes Sociais.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Opção II*					
Estágio e Relatório	CC	Anual	1 680	E 540; OT 120	60
Projeto de Ação	CC	Anual	1 680	TC 540; OT 120	60
Total			1 680	660	60

* No segundo ano, no ramo profissionalizante, o estudante deverá escolher entre uma destas duas unidades curriculares.

Ramo de Investigação

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação e Intervenção	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Comunicação e Linguagens	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Opção II (1)	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Opção III (2)	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5
Total			840	180	30

(1) Em Opção II, os estudantes poderão escolher uma das seguintes unidades curriculares: 1) Narrativa Audiovisual; 2) Narrativas Jornalísticas; 3) Marcas e Organizações; 4) Sonoplastia; 5) Instituições e Fontes de Informação ou 6) Comunicação Estratégica, na medida das possibilidades de conjugação de horário.

(2) Em Opção III, os estudantes poderão escolher uma das seguintes unidades curriculares: 1) Narrativa Audiovisual; 2) Narrativas Jornalísticas; 3) Marcas e Organizações; 4) Sonoplastia; 5) Instituições e Fontes de Informação ou 6) Comunicação Estratégica, na medida das possibilidades de conjugação de horário

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Indústrias Culturais, Públicos e Mercados	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5	Optativa.
Internet e Redes Sociais	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5	Optativa.
Opção IV (3)	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5	
Opção V (4)	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5	
Opção VI (5)	CC	Semestral	210	TP 30; OT 15	7,5	
Total			840	180	30	

(3) Em Opção IV, os estudantes poderão escolher uma das seguintes unidades curriculares: 1) Composição Digital; 2) Jornalismo Especializado; 3) Assessoria de Comunicação; 4) Transmédia; 5) Fotojornalismo, Infografia e Design Gráfico ou 6) Estratégias Digitais, na medida das possibilidades do horário.
(4) Em Opção V, os estudantes poderão escolher uma das seguintes unidades curriculares: 1) Composição Digital; 2) Jornalismo Especializado; 3) Assessoria de Comunicação; 4) Transmédia; 5) Fotojornalismo, Infografia e Design Gráfico ou 6) Estratégias Digitais, na medida das possibilidades do horário.
(5) Em Opção VI, os estudantes poderão escolher uma das seguintes unidades curriculares: 1) Composição Digital; 2) Jornalismo Especializado; 3) Assessoria de Comunicação; 4) Transmédia; 5) Fotojornalismo, Infografia e Design Gráfico ou 6) Estratégias Digitais, na medida das possibilidades do horário.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Projeto e Dissertação	CC	Anual	1 680	OT 300	60
Total			1 680	300	60

209985952

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 14147/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de licenciado em História da Arte.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História da Arte, remetida em 1 de junho de 2016 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A—Ef 3155/2011/AL01 a 24 de agosto de 2016.

O plano de estudos, enquadrado pelas normas regulamentares dos cursos de licenciatura da FCSH-UNL, entra em vigor no ano letivo 2016-2017. Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 10657/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152 de 7 agosto de 2012, poderão ser integrados no plano de estudos fixado neste aviso de acordo com a tabela de correspondências aprovada pelo Conselho Científico.

4 de novembro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Francisco Caramelo.*

Licenciatura em História da Arte
(First cycle degree in History of Art)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
3 — Curso: História da Arte.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: História da Arte.
6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Minor em História da Arte
Minor em História da Arte em Portugal

9 — Observações:

a) Semestralmente, os estudantes não se devem inscrever a mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.
b) No primeiro ano, os estudantes serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar, mais adequadas ao seu percurso académico.
c) A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

Licenciatura em História da Arte

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	HAHA	60	0
História da Arte em Portugal	HAHAP	30	0
Metodologia em História da Arte	HAMET	18	0
Museologia e Patrimoniologia	HAMP	12	0
História da Arte em Portugal ou História da Arte ou Sociologia do Conhecimento e da Cultura ou História da Arte Aplicada.	HAHAP/ HAHA/ HASCC/ HAHAA	0	30
Opções livres ou minor	—	0	30
Total		120	(1) 60

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Notas ao quadro 1:

As opções livres podem ser realizadas nesta ou em qualquer outra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

O minor tem de ser efetuado noutra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

As restantes unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos da licenciatura.

QUADRO N.º 2

Licenciatura em História da Arte

***Minor* em História da Arte**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	HAHA	30	0
Total		30	(1) 0

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Notas ao quadro 2:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

QUADRO N.º 3

Licenciatura em História da Arte

***Minor* em História da Arte em Portugal**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte em Portugal	HAHAP	24	0
História da Arte	HAHA	6	0
Total		30	(1) 0

(1) Numero de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Notas ao quadro 3:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de História da Arte

Grau de Licenciado

Área científica predominante do curso: História da Arte

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Cultura e Arte Contemporânea	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
Estética e Teorias da Arte	HAMET	S	168	T: 32; PL: 32	6	—
História da Arte Colonial	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte da Antiguidade Clássica	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte da Antiguidade Clássica e Tardia em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte da Antiguidade Tardia	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte do Barroco	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte do Renascimento	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte do Renascimento e do Barroco em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte do Século XIX	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte do Século XX	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte dos Séculos XIX e XX em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte Gótica	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte Românica	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte Românica e Gótica em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História das Artes Não Ocidentais	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
Introdução à História da Arte	HAMET	S	168	T: 32; PL: 32	6	—
Introdução à Museologia	HAMP	S	168	T: 26; PL: 38	6	—
Introdução às Ciências do Património	HAMP	S	168	T: 26; PL: 38	6	—
Teoria e Metodologia da História da Arte	HAMET	S	168	T: 32; PL: 32	6	—
Opções condicionadas (*a*)						
A Paisagem na Arte	HAHA	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.
Arte Japonesa	HAHA	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.
Arte no século XVIII Global	HAHA	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.
Artes Decorativas	HAHA	S	168	T: 26; PL: 38	6	Optativa.
Estágio de História da Arte	HAHAA	S	336	E: 230; O: 16	12	Optativa.
Fotografia e Artes Visuais	HAHA	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.
História da Arte Islâmica	HAHA	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.
História da Arte Manuelina	HAHAP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.
História do Urbanismo	HAHA	S	168	T: 32; PL: 32	6	Optativa.
Iconografia	HAHA	S	168	T: 26; PL: 38	6	Optativa.
O Mosaico Romano em Portugal	HAHAP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pintura Portuguesa dos Séculos XV e XVI	HAHAP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.
Seminário de História da Arte	HAHAA	S	336	TP: 12; PL: 14; S: 32; O: 6	12	Optativa.
Sociologia da Arte	HASCC	S	168	T: 38; PL: 26	6	Optativa.

(*a*) Os estudantes devem fazer 5 unidades curriculares deste conjunto ou 3 unidades curriculares e o Seminário ou o Estágio.

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de História da Arte

Grau de Licenciado

Área científica predominante do curso: História da Arte, *Minor* em História da Arte

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Arte da Antiguidade Clássica e Tardia	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte dos Séculos XIX e XX	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História das Artes do Renascimento e do Barroco	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História das Artes Não Ocidentais	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História das Artes Românica e Gótica	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de História da Arte

Grau de Licenciado

Área científica predominante do curso: História da Arte, *Minor* em História da Arte em Portugal

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Arte Colonial	HAHA	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte da Antiguidade Clássica e Tardia em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte do Renascimento e do Barroco em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte dos Séculos XIX e XX em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—
História da Arte Românica e Gótica em Portugal	HAHAP	S	168	T:38; PL: 26	6	—

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 10; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará); (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; E: Estágio; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209996596

Aviso n.º 14148/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de licenciado em História.

Considerando a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Arqueologia, publicado no Aviso n.º 4156/2015 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 75, de 17 abril de 2015, que suprime a unidade curricular "Civilizações pré-clássicas" também integrante do leque de unidades curriculares do *Minor* em História Geral, nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, o Conselho Científico da FCSH-UNL aprovou uma alteração ao *minor* de História Geral, substituindo a unidade curricular "Civilizações pré-clássicas" por "História do Médio Oriente Antigo".

Os estudantes que frequentam o *Minor* em História Geral, aprovado pelo Regulamento n.º 178/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, ficam sujeitos às normas de transição aprovadas pelo Conselho Científico.

Procede-se por este meio à republicação na íntegra da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História, remetida em 31 de agosto de 2016 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A-Ef 3154/2011/AL01 de 23 de setembro de 2016.

4 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Licenciatura em História
(First cycle degree in History)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
3 — Curso: História.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Minor em História Geral;
Minor em História de Portugal.

9 — Observações:

a) Semestralmente, os estudantes não se devem inscrever em mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.
b) No início de cada semestre, os estudantes serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar, mais adequadas ao seu percurso académico.

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

Licenciatura em História

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Geral	HIHG	66	18
História de Portugal	HIHP	42	
Informática	HIINF	6	0
Metodologia da História	HIMET	12	0
Teoria da História	HITH	6	0
Opções livres ou *minor*		0	30
Total		132	(1) 48

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Notas ao quadro 1:

As opções livres podem ser realizadas nesta ou em qualquer outra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

O *minor* tem de ser efetuado noutra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

QUADRO N.º 2

Minor em História de Portugal

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
História de Portugal	HIHP	30	0
Total		30	0

Notas ao quadro:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

QUADRO N.º 3

Minor em História Geral

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
História Geral	HIHG	30	0
Total		30	0

Notas ao quadro 3:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Curso de História, Grau de Licenciado, Área científica predominante do curso: História

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História Contemporânea (séc. XVIII-XIX)	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História Contemporânea (séc. XX)	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História da Expansão Portuguesa	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Grécia Antiga	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Contemporâneo (séc. XIX)	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Contemporâneo (séc. XX)	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Medieval (séc. IX-XIII)	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Medieval (séc. XIII-XV)	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Moderno (séc. XVII-XVIII)	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Moderno (séc. XV-XVII)	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Roma Antiga	HIHG	S	168	T: 32; PL: 32	6	
História do Egipto Antigo	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História do Médio Oriente Antigo	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História Medieval (séc. V-XI)	HIHG	S	168	T: 32; PL: 32	6	
História Medieval (séc. XII-XV)	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História Moderna (séc. XVII-XVIII)	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História Moderna (séc. XV-XVI)	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Historiografia	HIMET	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Informática aplicada à História	HIINF	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Metodologia da História	HIMET	S	168	T: 32; PL: 32	6	
Pré-História	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Teoria da História	HITH	S	168	T: 38; PL: 26	6	
Opções condicionadas (*a*)						
Espaços e Poderes na Idade Média	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História Comparada dos Impérios Coloniais	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História Cultural e das Mentalidades Contemporânea	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História Cultural e das Mentalidades da Antiguidade	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História Cultural e das Mentalidades Medieval	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História Cultural e das Mentalidades Moderna	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História da China	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História da construção do Brasil	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História da Escravatura	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História da Europa e da Construção Europeia	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História da Guerra Fria	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional
História da Guerra na Idade Média	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História da Índia	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História da Revolução Francesa	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História de Lisboa	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História do Al-Andalus	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História do Brasil Contemporâneo	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História do Livro Impresso	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História dos Estados Unidos da América	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História dos Fascismos	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História dos Movimentos Sociais	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História dos Portugueses em África	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História dos Portugueses na Ásia	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História e Civilização do Islão	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História Económica e Social do Mundo Contemporâneo	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
História Económica e Social do Mundo Moderno	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
Introdução ao Egípcio Hieroglífico	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.
Paleografia e Diplomática	HIHP	S	168	T: 26; PL: 38	6	Opcional.
Profetismos na Antiguidade	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	Opcional.

(*a*) Os estudantes fazem, no mínimo, 18 créditos no conjunto destas unidades letivas.

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Área científica predominante do curso: História, *Minor* em História de Portugal

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observ.
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antecedentes da Formação de Portugal	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História da Expansão Portuguesa	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Contemporâneo	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Medieval	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História de Portugal Moderno	HIHP	S	168	T: 38; PL: 26	6	

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Área científica predominante do curso: História, *Minor* em História Geral

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observ.
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Antiguidade Clássica	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História da Idade Contemporânea	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História da Idade Média	HIHG	S	168	T: 32; PL: 32	6	
História da Idade Moderna	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	
História do Médio Oriente Antigo	HIHG	S	168	T: 38; PL: 26	6	

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 10; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará); (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; E: Estágio; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209996563

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 974/2016

Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 22 setembro de 2016, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Associado para a Área Disciplinar de Ciências da Linguagem do Departamento de Estudos Portugueses e Românicos da Faculdade de Letras desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu ou, cartão de cidadão e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto;
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no ponto 2, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto e para avaliação na Vertente Ensino — o critério — VE_5 — Domínio da língua portuguesa, por formação ou experiência no n.º 6.2.2;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração e seguindo a ordem dos critérios de seleção e seriação constantes do ponto 6 do presente edital;
b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo cada candidato destacar até dez dos que considere mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos no endereço www.up.pt.

5 — A Reitoria, através da Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no ponto 2 deste edital.

6 — Critérios e métodos de seleção e avaliação:

6.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

a) Publicação nos últimos cinco anos de pelo menos cinco textos científicos sob forma de livros, capítulos de livros ou artigos, dos quais, pelo menos, dois devem estar publicados ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas com revisão por pares, na área disciplinar do concurso;
b) Três dos seguintes requisitos mínimos:

i) Participação em projeto científico, na área disciplinar do concurso, aprovado por concurso público;
ii) Orientação de uma tese de doutoramento concluída com aprovação;
iii) Participação num júri de provas de doutoramento como arguente.
iv) Ter desempenhado um cargo de gestão de órgão universitário.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

6.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-

-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), incidindo sobre os vários critérios das seguintes vertentes:

Os candidatos admitidos em mérito absoluto serão sujeitos a uma avaliação curricular que tenha por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação — realização de atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Ensino — atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes;

c) Transferência de conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão universitária — gestão das instituições ou entidades universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

6.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Investigação (VI):

VI_1. Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica.

Vl_2 Intervenção nas comunidades científica e profissional (inclui participação em júris fora da própria instituição)

6.2.2 — Critérios para avaliação da vertente Ensino (VE):

VE_1. Orientação de investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

VE_2. Projetos pedagógicos. Promoção de projetos pedagógicos, nomeadamente com recurso às novas tecnologias;

VE_3. Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato;

VE_4. Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

VE_5. Domínio da língua portuguesa. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Língua Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente que comprove conhecimento oral e escrito da Língua Portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em Língua Portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

6.2.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento (VTC):

VTC. Divulgação de ciência. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (p. ex.: organização de congressos e conferências).

6.2.4 — Avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU):

VGU. Avalia-se a participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

6.3 — Modo de funcionamento do júri:

Cada membro do Júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada critério, avaliando qualitativamente cada candidato relativamente a cada vertente e construindo a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final.

Os pesos associados às vertentes e aos respetivos critérios de avaliação apresentam-se na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertente	Peso	Critério	Peso
VI (Investigação)	0,40	VI_1 (Produção científica)	0,70
		VI_2 (Intervenção nas comunidades científicas e profissional)	0,30
VE (Ensino)	0,40	VE_1 (Orientação de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado)	0,25
		VE_2 (Projetos pedagógicos)	0,15
		VE_3 (Produção de material pedagógico)	0,15
		VE_4 (Atividade letiva)	0,35
		VE_5 (Domínio da língua portuguesa)	0,10
VTC (Transferência de conhecimento)	0,15	VTC (Participação em iniciativas de divulgação	1,00
VGU (Gestão universitária)	0,05	VGU (Atividades de gestão universitária)	1,00

6.4 — Cálculo do Resultado Final:

Cada membro do júri valoriza numa escala 0 a 100 cada critério ou, para cada candidato, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O resultado final (RF) será calculado através da seguinte fórmula: RF = 0,40 * (0.70 * VI1 + 0,30 * VI2) + 0.40 * (0,25 * VE1 + 0,15 * * VE2 + 0,15 * VE3 + 0,35 VE4 + 0,10VE5)+ 0,15 * VTC + 0,05 * * VGU

7 — Composição do Júri:

Presidente: Vice-Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira

Vogais:

Doutora Ana Cristina Macário Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Inês Pedrosa da Silva Duarte, Professora Catedrática do Departamento de Linguística Geral e Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Augusto Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica (Braga).

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática do Departamento de Linguística da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria da Graça Lisboa Castro Pinto, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Martins Ferreira.*

209998012

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14149/2016

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008 de 25 de ju-

nho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Cultura, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 19 de 28 de janeiro de 2009, despacho (extrato) n.º 3614, retificado em publicação de 29 de março de 2010, no *Diário da República* (2.ª série), n.º 61, com a declaração de retificação n.º 612/2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de junho de 2016, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5941/2016, e registada com o número R/A-Ef 2246/2011/AL01 de 24 de agosto de 2016.

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Cultura

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Ciências da Cultura.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

Este Curso tem como principais objetivos:

a) Dotar os mestrandos de conhecimentos aprofundados e integrados no domínio das Ciências da Cultura;
b) Habilitar os futuros mestres para o desempenho de tarefas de organização, promoção e dinamização de eventos culturais;
c) Fundamentar a capacidade interventiva alicerçada em conhecimentos sólidos, na reflexão e na criatividade;
d) Promover a formação específica e transversal respeitante às modalidades, funcionalidades e complementaridades características das Ciências da Cultura.
e) Desenvolver uma abordagem interdisciplinar de produções e fenómenos culturais de vários tipos.
f) Atender às necessidades de investigação e profissionais emergentes no mundo digital, nas redes entre organizações e empresas, nas indústrias criativas, no turismo e no lazer.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.
2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.
3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se discriminam, no total de 60 ECTS, confere um curso de especialização em Ciências da Cultura:

a) Seminário de Investigação;
b) História da Cultura Portuguesa;
c) Cultura, Memória e Representação Textual;
d) Cultura e Economia;
e) Indústrias Culturais e Criativas;
f) Estética e Semiótica da Comunicação;
g) Cultura, Artes e Identidade;
h) Opção I;
i) Opção II;
j) Opção III.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.
2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável.
2 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Escola das Ciências Humanas e Sociais da UTAD;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelo Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais da UTAD.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.
2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:
1.1 — UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.
1.2 — Pode, ainda, ser creditada:

a) formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;
e) outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *c*) a *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *c*) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do respetivo estado, como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

5 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2016-2017.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de mestrado (2.º ciclo) em Ciências da Cultura

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Ciências da Cultura

5 — Área científica predominante: Cultura

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Cultura	CULT	84	48
Cultura/Comunicação	CULT/COM	6	
Cultura/Economia	CULT/ECO	6	
Cultura/Artes	CULT/ART	6	
Literatura/Cultura	LIT/CULT		12
Gestão/Cultura	GEST/CULT		6
Comunicação	COM		6
Artes	ART		6
Subtotal		102	18
Total		120	

10 — Plano de estudos:

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho									Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário de Investigação	CULT	1.º semestre	162		60					6		6	
História da Cultura Portuguesa	CULT	1.º semestre	162		60					6		6	
Cultura, Memória e Representação Textual.	CULT	1.º semestre	162		60					6		6	
Cultura e Economia	CULT/ECO	1.º semestre	162		60					6		6	
Opção I	CULT/COM/	1.º semestre	162		60					6		6	Optativa.
Indústrias Culturais e Criativas	CULT	2.º semestre	162		60					6		6	
Estética e Semiótica da Comunicação.	CULT/COM	2.º semestre	162		60					6		6	
Cultura, Artes e Identidade	CULT/ART	2.º semestre	162		60					6		6	
Opção II	CULT/LIT/ART	2.º semestre	162		60					6		6	Optativa.
Opção III	CULT/ LIT/GEST	2.º semestre	162		60					6		6	Optativa.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho									Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação/Estágio|/Projeto . . .	CULT	Anual	1 620							60		60	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho									Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Culturas Pós-Coloniais de Língua Portuguesa.	CULT	1.º semestre	162		60					6		6	Opção I
Cultura na Era Digital	CULT/COM	1.º semestre	162		60					6		6	Opção I
Textos e Contextos da Contemporaneidade.	CULT	1.º semestre	162		60					6		6	Opção I
Diálogos e Conflitos Norte-Sul. . .	CULT	1.º semestre	162		60					6		6	Opção I
Multiculturalismo e Dinâmicas Interculturais.	CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção II
Teoria e Estética do Teatro.	ART	2.º semestre	162		60					6		6	Opção II
Língua e Percursos Interculturais	CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção II
Literatura Portuguesa e Território(s): a Contemporaneidade.	LIT/CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção II
História do Pensamento Filosófico Contemporâneo.	CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção II
Património, Identidade e Memória.	CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção III
Gestão de Projetos Culturais . . .	GEST/CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção III
Cultura, Participação e Mudança Social.	CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção III
Ecos Clássicos na Literatura Portuguesa Contemporânea.	LIT/CULT	2.º semestre	162		60					6		6	Opção III

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

209999763

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14150/2016

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 12 de abril de 2016, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Maria João Pereira de Carvalho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Acolhimento e Integração, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, pelo período de três anos, com efeitos a 01 de julho de 2016.

21 de outubro de 2016. — A Administradora, *Regina Dias Bento*.
209988269

Aviso (extrato) n.º 14151/2016

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 01de dezembro de 2015, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Mestre Alice Cristina da Graça Dias, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de Suporte à Atividade dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, pelo período de três anos, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

21 de outubro de 2016. — A Administradora, *Regina Dias Bento*.
209988236

Aviso (extrato) n.º 14152/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna -se público que cessou a comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, do Licenciado Alcino Carvalho Pastilha, com efeitos a 30 de junho de 2016, tendo assegurado as suas funções em regime de gestão corrente até

11 de setembro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

21 de outubro de 2016. — A Administradora, *Regina Dias Bento*.

209988333

Aviso (extrato) n.º 14153/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que a partir de 16 de janeiro de 2016, cessou funções por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, António José Sequeira Fonseca.

31 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *João Pedro Ribeiro*.

209985117

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 14154/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 489/2016, com publicação no D.R. 2.ª série n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, se procedeu, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigos 6.º, artigos 7.º e 40.º da referida Lei, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Heitor Alexandre Guerreiro Oliveira, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, ficando colocado na 2.ª posição, 15.º nível da tabela remuneratória única do Decreto Regulamentar n.º 14 /2008 de 31 de julho, da carreira de Técnico Superior, com efeito a 30 de agosto de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/1997 de 26 de agosto e alterada pela Lei 48/2006 de 29 de agosto, por remissão do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.)

28 de outubro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *David João Varela Xavier*.

209989038

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 14155/2016

Por meu despacho de 30 de outubro de 2016, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do Doutor Ricardo Filipe da Silva Pocinho, no cargo de Secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação.

2.11.2016. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

209990999

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Deliberação n.º 1769/2016

Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento dos Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 858/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169 de 2 de setembro de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPLeiria, reunido em 12 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, delegar nas comissões científicas dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao diploma técnico superior profissional, a competência, prevista no artigo 8.º, n.º 2, do citado regulamento, para nomear os docentes responsáveis pela orientação dos estudantes nos estágios dos respetivos ciclos de estudos.

A relação dos atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser remetida ao CTC, até ao último dia útil do mês de novembro, quanto aos estudantes colocados em estágio no decorrer do 1.º semestre e até ao último dia útil de maio,quanto os estudantes colocados em estágio no decorrer do 2.º semestre.

12 de outubro de 2016. — O Presidente do CTC, *Carlos Manuel da Silva Rabadão.* — A Secretária, *Ana Cristina Soares de Lemos.*

209989881

Despacho n.º 13708/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Professora Doutora Catarina Isabel Ferreira Viveiros Tavares Reis, membro da comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos de licenciatura em Informática para a Saúde, a competência, prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 37.º citado, para coordenar as atividades de estágio no âmbito do referido ciclo de estudos.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Professora Doutora Catarina Isabel Ferreira Viveiros Tavares Reis, no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 1 de setembro de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

29 de setembro de 2016. — O Coordenador do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Informática para a Saúde, *Ricardo Filipe Gonçalves Martinho*.

209989735

Despacho n.º 13709/2016

Anulação da deliberação n.º 1545/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016

Por se ter verificado que a publicação da delegação de competências do Coordenador de ciclo de estudos de Licenciatura em Informática para a Saúde, feita por Deliberação n.º 1545/2016, foi efetuada com incorreta indicação do tipo de ato, dá-se sem efeito a mesma, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Coordenador do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Informática para a Saúde, *Ricardo Filipe Gonçalves Martinho*.

209989638

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 13710/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que cessou, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Nuno José Brissos Gonçalves, no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a 31 de agosto de 2016.

28 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209985985

Despacho (extrato) n.º 13711/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sérgio Abrantes Machado, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209987556

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 13712/2016

Por despacho de 8 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre Alcides Correia Martins de Sá, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Doutor Alexandre Aníbal Meira Guimarães da Costa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Licenciado Alexandre Filipe da Silva Lourenço, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 42 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-42, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Licenciado Altino Moreira da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Mestre André Borges Guimarães Serra e Santos, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Doutor António Agostinho Martins Mendonça, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Licenciado António Augusto Da Silva Soares, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Doutor António Henrique Mendes De Almeida, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Mestre António Nicolau Viana da Costa, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Mestre Antonio Pedro Dinis Paiva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Licenciado António Pedro Meixedo Santos Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Mestre António Pedro Vitória de Pinho, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Da Mestre Áurea Alexandra Craveiro Teixeira de Jesus Matias, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Licenciado Bruno Alexandre Moreira Da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 18-02-2017.

Da Mestre Carla Sofia Moreira Cordeiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 18-02-2017.

Do Mestre Carlos Adriano Oliveira Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 18-02-2017.

Do Doutor Carlos Filipe Guedes Rodrigues, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Doutor Carlos Miguel Pereira da Silva Santos, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Mestre Carlos Vitorino Magalhães Ranginha, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Da Mestre Catarina Branco Leite Da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 18-02-2017.

Do Doutor César Miguel de Almeida Vasques, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Da Licenciada Claudia Alexandra da Costa Lima, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Mestre David Emanuel Pimentel Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Da Licenciada Diana Maria Faria Vieira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 25 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-25, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Doutor Eduardo André de Sousa Marques, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Doutor Eduardo Bruno Freitas Vivas, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-59, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Mestre Eduardo Gil da Costa, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 45 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-45, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Licenciado Eduardo Jorge Casal Cardoso Martins, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 31-07-2017.

Do Mestre Fábio Neves Seabra da Silva Moreira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Mestre Guilherme Marques Amaral Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 18-02-2017.

Do Mestre Helder Filipe de Castro Pinheiro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 18-02-2017.

Do Especialista Henrique Guilherme Oliveira Correia, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Exclusividade — 150 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01-10-2016 e termo a 30-09-2017.

Do Licenciado Hermenegildo Manuel Cristina Pereira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

Do Licenciado Hugo Daniel Amorim Andrade, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 19-09-2016 e termo a 11-02-2017.

19 de setembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

209989484

Despacho n.º 13713/2016

Subdelegação de competências para provas de atribuição do título de especialista

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego:

1 — Na Vice-Presidente, Maria Joana França Cabral de Sampaio Vega, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pela candidata Clara Isabel Lopes Ribeiro.

2 — Na Vice-Presidente do Conselho Técnico-científico, Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pelo candidato António Pedro Meixedo dos Santos Silva;

As subdelegações agora estabelecidas são efetuadas sem prejuízo do poder geral de superintendência que é conferido ao Presidente, previsto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do poder de avocação, sempre que o entenda conveniente, previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de novembro de 2016. — O Presidente, *João Rocha.*

209989857

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 13714/2016

Considerando que:

a) É necessário salvaguardar os valores do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), que se rege na sua atuação por elevados padrões éticos, na prossecução das tarefas de ensino, de investigação, de prestação de serviços à comunidade, em condições de liberdade de criação científica, cultural, artística e tecnológica e garantindo a todos os membros da comunidade académica (docentes, trabalhadores não docentes e não investigadores, bolseiros de investigação, estudantes e visitantes) condições de integridade moral e física e protegendo a propriedade patrimonial da instituição.

b) Cada membro da comunidade académica deve conhecer e cumprir os regulamentos que modelam as suas atividades e comportamentos, tomando responsabilidade sobre as suas ações, e o IPS tem como obrigação estabelecer os respetivos direitos e deveres e determinar as condições, as sanções disciplinares /ou procedimentos inerentes, quando esses deveres, comprovadamente, venham a ser incumpridos.

c) Os estudantes como membros desta comunidade devem ter conhecimento dos factos que constituem infração disciplinar, por ação ou omissão, com violação dos seus deveres expressos no Estatuto do Estudante IPS, e conhecer as sansões disciplinares e sua aplicação, assim como o procedimento disciplinar associado.

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 e alínea *c*), do n.º 2, do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas *n*) e *o*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, ouvidas as Escolas Superiores e a Associação Académica deste Instituto, respeitando e após consulta pública realizada nos termos previstos nos artigos 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), aprovo o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

31 de outubro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável aos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não prejudica a punição por infração que tiver sido anteriormente cometida, executando-se a sanção quando o infrator recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

1 — As sanções são determinadas pelas normas disciplinares em vigor à data da prática do facto.

2 — Caso o facto sancionável disciplinarmente por uma norma à data da sua prática, deixar de o ser pela vigência de uma nova norma, cessa a execução da sanção que tiver sido aplicada ao(à) estudante, bem como os demais efeitos disciplinares.

3 — Se uma nova norma disciplinar vier posteriormente a estabelecer um regime diferente do vigente à data da prática dos factos, é sempre aplicável o regime que se mostre mais favorável ao infrator.

CAPÍTULO II

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 3.º

Infrações disciplinares

1 — Constituem infração disciplinar os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelo(a) estudante, por ação ou omissão, com violação dos seus deveres expressos no Estatuto do Estudante IPS, designadamente quando:

a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento ou a participação de colegas nas atividades letivas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços do IPS;

b) Ofender a honra, liberdade, integridade física ou reserva da vida privada de colegas, do pessoal docente e do pessoal não docente, ou quaisquer frequentadores do IPS;

c) Praticar atos de natureza vexatória, violência ou coação, física ou psicológica, sobre colegas e sobre trabalhadores do IPS ou qualquer trabalhador nele a prestar serviços;

d) Aceder e utilizar indevidamente os meios informáticos, ou outros de qualquer tipo, disponibilizados pelo IPS;

e) Utilizar na sala de aula, sem autorização prévia e explícita do docente, todo e qualquer meio informático ou tecnológico que perturbe a atividade letiva e comprometa a reserva de imagem do docente e dos restantes estudantes, nomeadamente telemóveis, tablets e computadores pessoais;
f) Recorrer a processos fraudulentos ou ao plágio para benefício próprio ou de terceiros;
g) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao IPS;
h) For portador de armas ou engenhos explosivos, nos espaços do IPS;
i) For portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico, nos espaços do IPS;
j) Violar outros deveres previstos neste regulamento, noutros regulamentos do IPS ou na lei.

2 — Consideram-se situações de fraude e plágio aquelas em que o estudante, designadamente:

a) Falseie os resultados de provas académicas, nomeadamente pela obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, utilização de materiais ou equipamentos não autorizados;
b) Simule a identidade pessoal para obter benefícios na avaliação;
c) Falsifique pautas e enunciados;
d) No âmbito de um trabalho de uma qualquer unidade curricular (UC) pretender fazer passar por seu o trabalho de outrem, tal acontecendo quando ocorrer uma apropriação integral ou parcial de trabalho alheio;
e) Assine um trabalho de grupo sem nele ter participado;
f) Cabule, copie ou permita comprovadamente a cópia;
g) Corrompa ou tente corromper qualquer docente ou qualquer outra pessoa com vista à obtenção de vantagem para sua avaliação ou de terceiros.

Artigo 4.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes do IPS são:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária das atividades escolares;
d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) Interdição da frequência do IPS até cinco anos.

Artigo 5.º

Caracterização das sanções disciplinares

1 — A advertência consiste numa repreensão escrita.
2 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, cujo montante não pode ser inferior a um décimo do valor da propina anual fixada para o curso, nem superior a metade daquele valor.
3 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação de provas académicas, por um período limitado de tempo, tendo a duração mínima de quinze dias, por infração, e um máximo de noventa dias por ano.
4 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição da prestação de provas académicas a quaisquer UC, no período de um ano, mantendo-se a obrigação de pagamento de propina.
5 — A interdição de frequência do IPS até cinco anos consiste no afastamento do(a) estudante do IPS, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações, de participação em quaisquer das suas atividades letivas, de avaliação ou outras, durante um período de um a cinco anos.

Artigo 6.º

Factos a que se aplicam as sanções

1 — A sanção disciplinar da advertência é aplicável quando:

a) Se tratem de infrações de pouca gravidade, designadamente, o não cumprimento dos deveres referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 3.º;
b) Se trate do não cumprimento dos deveres referidos na alínea *f*) e ao(à) estudante seja anulado teste, exame ou trabalho/relatório/projeto;
c) Não tenha havido qualquer lesão patrimonial ou pessoal;
d) Não haja reincidência;
e) Não haja dolo;
f) Se verifiquem circunstâncias dirimentes e atenuantes.

2 — A sanção disciplinar de multa é aplicável:

a) Entre outras, a situações de reincidência das infrações que anteriormente já tenham sido sancionadas com advertência;
b) Se tratem de infrações previstas na alínea *g*).

3 — A sanção disciplinar de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável quando:

a) Haja reincidência e/ou não se revele adequada a sanção de multa;
b) Sejam praticadas as infrações previstas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 3.º e quando haja uma circunstância agravante ou reincidência;
c) Sejam praticadas as infrações previstas nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — A sanção disciplinar de suspensão de avaliação escolar durante um ano é aplicável às infrações previstas no n.º 3, quando haja uma circunstância agravante ou reincidência.
5 — A sanção disciplinar de interdição de frequência do IPS até cinco anos é aplicável a infrações em que nenhuma das outras sanções se revelar adequada ou suficiente ao caso, devendo a decisão que determina a aplicação daquela sanção especificar os motivos da não aplicação das outras sanções ou, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

a) A infração consubstancie uma infração penal, punível com pena de prisão;
b) Seja cometida com dolo;
c) Se verifique pelo menos uma circunstância agravante;
d) Se tenha verificado lesão pessoal ou patrimonial.

Artigo 7.º

Cumulação de sanções

O estudante não pode ser punido mais do que uma vez por cada infração cometida.

Artigo 8.º

Registo das sanções

Todas as sanções aplicadas aos estudantes devem ser registadas nos seus processos individuais.

CAPÍTULO III

Medida e graduação das sanções

Artigo 9.º

Determinação da sanção disciplinar

A sanção é determinada em função da culpa do estudante e das necessidades de prevenção especial e geral, considerando designadamente:

a) O número de infrações cometidas;
b) O modo de execução;
c) As consequências de cada infração;
d) O dolo;
e) As motivações e finalidades do estudante;
f) O grau de ilicitude do facto;
g) A conduta anterior e posterior à prática da infração;
h) Condições pessoais do estudante e a sua situação económica.

Artigo 10.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

a) A coação física ou ameaça grave exercida sobre o estudante, que limite a sua liberdade de agir;
b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
c) A legítima defesa, própria ou alheia;
d) A não exigibilidade de conduta diversa;
e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 11.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

a) A confissão espontânea da infração;
b) A conduta do estudante ter sido determinada por motivo honroso, por forte solicitação de terceiro, por provocação ou ofensa;
c) O acatamento bem-intencionado de ordem ou instrução, nos casos em que a obediência não fosse devida;
d) O arrependimento sincero;
e) A boa conduta anterior.

Artigo 12.º

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:

a) A intenção de, com a sua conduta, produzir resultados prejudiciais à instituição, ainda que estes não se tenham verificado;
b) A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição ou ao interesse geral, nos casos em que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
c) A premeditação;
d) A comparticipação;
e) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da pena;
f) A reincidência;
g) A acumulação de infrações;
h) Gravidade do dano, ainda que a título de negligência.

CAPÍTULO IV

Competência disciplinar

Artigo 13.º

Princípio geral

O poder de punir pertence ao Presidente do IPS, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *l*) dos Estatutos do IPS, sem prejuízo de o poder delegar nos Diretores das Escolas, nos termos do artigo 75.º, n.º 6 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 14.º

Comunicação em caso de delegação de poderes

Caso haja delegação de poderes, as decisões de instauração de processo disciplinar ou do seu arquivamento devem ser comunicadas ao Presidente do IPS no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

Procedimento disciplinar

Artigo 15.º

Participação e instauração de procedimento disciplinar

1 — Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto suscetível de ser qualificado como infração disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar participação ao Diretor da Escola ou ao Presidente do IPS.
2 — No caso de a participação ter sido apresentada ao Diretor da Escola, este remete-a ao Presidente do IPS num prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo nos casos em que tenha havido delegação de poderes.
3 — Recebida a participação, a entidade competente decide se há ou não matéria para instauração de procedimento disciplinar, devendo instaurar ou arquivar a participação ou a queixa.
4 — A decisão de arquivamento deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 16.º

Necessidade de queixa

1 — Caso a infração disciplinar consista em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento disciplinar depende da apresentação de queixa escrita ao Diretor da Escola ou ao Presidente do IPS, pelo ofendido.
2 — Quando os factos sejam passíveis de ser considerados infração penal, o Presidente do IPS dará, obrigatoriamente, notícia deles ao Ministério Público competente para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do Código de Processo Penal.

Artigo 17.º

Princípio da celeridade

1 — O procedimento disciplinar é urgente, sem prejuízo das garantias de audiência e defesa do arguido.
2 — As funções de instrução preferem a quaisquer outras que o instrutor tenha a seu cargo.

Artigo 18.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar extingue-se pela prescrição:

a) Um ano sobre a data da prática da infração;
b) Sessenta dias após o conhecimento, pelo órgão competente, sem que o procedimento tenha sido promovido.

2 — A prescrição suspende-se com a instauração do procedimento disciplinar.
3 — Suspende ainda a prescrição, por um período até seis meses, a instauração de processo de inquérito quando venham a apurar-se a existência de infrações e o agente responsável por elas.
4 — A suspensão da prescrição, prevista no número anterior, apenas opera quando, cumulativamente:

a) O processo de inquérito tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à suspeita da prática de factos disciplinarmente puníveis;
b) O procedimento disciplinar subsequente tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à receção daquele processo, para decisão, pelo órgão competente;
c) À data da instauração dos processos e procedimento referidos nas alíneas anteriores, não se encontre já prescrito o direito de instaurar procedimento disciplinar.

5 — O procedimento disciplinar prescreve decorridos dezoito meses contados da data em que foi instaurado quando, nesse prazo, o arguido não tenha sido notificado da decisão final.
6 — Nos casos em que os(as) estudantes, que tenham praticado infrações disciplinares, tenham abandonado o IPS sem que tenha corrido qualquer dos prazos referidos no n.º 1 do presente artigo, o prazo de prescrição considera-se interrompido, continuando a correr a partir do seu reingresso ou nova inscrição.
7 — Se o facto qualificado como infração disciplinar for também considerado infração penal, os prazos de prescrição do procedimento disciplinar são os previstos no Código Penal.

Artigo 19.º

Formas de processo

1 — O processo disciplinar pode ser comum ou especial.
2 — O processo especial aplica-se nos casos em que se revele necessário proceder a inquérito, aplicando-se o processo comum a todos os demais casos.
3 — O processo especial rege-se pelas regras que lhe são próprias e, subsidiariamente, pelas do processo comum.
4 — Nos casos não previstos, pode o instrutor adotar as providências que considere adequadas à descoberta da verdade, em conformidade com os princípios constitucionais e de processo penal.

Artigo 20.º

Natureza secreta do processo

1 — O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo o arguido requerer, a todo o tempo e por escrito, que o mesmo lhe seja facultado para consulta, sob condição de não divulgar o que dele conste.
2 — O indeferimento do requerimento deve ser fundamentado e comunicado ao arguido, por escrito, no prazo de 3 (três) dias.
3 — A consulta é feita na presença do instrutor, podendo ser solicitada cópia, sendo esta gratuita.

Artigo 21.º

Nomeação de instrutor e de secretário

1 — Cabe ao órgão com competência disciplinar nomear o instrutor, preferencialmente, entre os membros do corpo docente do IPS.
2 — O instrutor pode, a todo o tempo, escolher um secretário de sua confiança, cuja nomeação cabe ao órgão que o nomeou.

Artigo 22.º

Impedimento, suspeição e escusa do instrutor

1 — Não pode ser nomeado instrutor do processo, ou do inquérito, quem tiver sido ofendido pela infração ou seja parente, afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral do ofendido ou do arguido.
2 — Sem prejuízo do número anterior, o arguido pode, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da nomeação de instrutor, deduzir a suspeição do instrutor ao órgão que instaurou o procedimento, quando a intervenção deste deva ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

3 — O requerimento previsto no número anterior deve ser devidamente fundamentado.

4 — Quando se verificarem as condições do n.º 2 do presente artigo, o instrutor pode requerer ao órgão que instaurou o procedimento, que o escuse de intervir.

5 — O órgão que instaurou o procedimento decide no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 23.º

Início e termo da instrução

1 — A instrução inicia-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, ao instrutor, do despacho que o mandou instaurar e termina no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, só podendo ser excedido esse prazo por despacho do órgão que instaurou o procedimento, mediante requerimento fundamentado do instrutor e em casos de excecional complexidade.

2 — O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias conta-se a partir da data em que o instrutor notifica a entidade que instaurou o procedimento disciplinar, bem como o arguido e o participante, da data em que deu início à instrução.

Artigo 24.º

Suspensão preventiva

1 — Sempre que a presença do arguido se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, ou da instrução, em razão da natureza da infração ou da personalidade do arguido, o instrutor pode requerer ao órgão que tenha instaurado o procedimento, a suspensão preventiva do estudante por um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2 — O órgão competente decide no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3 — A suspensão preventiva é notificada ao arguido quando lhe é dado conhecimento do início da instrução.

4 — A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que sumária, da infração ou infrações de cuja prática o estudante é arguido.

5 — A suspensão preventiva não impede o arguido de se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Artigo 25.º

Acusação e notificação

1 — Finda a instrução, o instrutor elabora a acusação no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso lhe pareça haver indícios suficientes da prática de factos passíveis de sanção disciplinar e de que o arguido foi o seu autor.

2 — A acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das que integram atenuantes e agravantes, fazendo sempre referência aos artigos violados e respetivas penas aplicáveis.

3 — Da acusação extrai-se cópia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para ser entregue ao arguido mediante notificação pessoal ou, se esta não for possível, por carta registada com aviso de receção.

4 — A acusação só produz efeitos, em relação ao arguido, a partir da sua notificação.

Artigo 26.º

Arquivamento do processo

Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que o arguido não foi o seu autor ou que não se deve exigir responsabilidade disciplinar, o instrutor elabora, no prazo de 5 (cinco) dias, o relatório final com a proposta de arquivamento que remete, imediatamente, ao órgão que instaurou o procedimento.

Artigo 27.º

Garantias de defesa do arguido

1 — O arguido presume-se inocente até à decisão condenatória.

2 — O arguido é notificado pessoalmente ou, não sendo possível a notificação pessoal, é notificado por carta registada com aviso de receção.

3 — O arguido deverá ser notificado:

a) Da instauração do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;

b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;

c) Da acusação;

d) Do relatório final;

e) Da decisão final ou do arquivamento do processo.

4 — O arguido tem direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

5 — O arguido pode constituir advogado, mediante junção de procuração.

6 — Se o arguido tiver constituído mandatário, esse pode requerer certidões dos elementos constantes do processo, assistir às diligências probatórias requeridas pelo arguido e assistir à inquirição de testemunhas, sem direito de intervir.

Artigo 28.º

Apresentação da defesa

1 — O arguido poderá apresentar defesa escrita, assinada por si ou por advogado constituído devendo ser apresentada ou enviada para o local expressamente determinado pelo instrutor, no prazo por este fixado, que não pode exceder 20 (vinte) dias.

2 — Quando remetida por correio registado com aviso de receção, a defesa considera-se apresentada no dia da sua expedição.

3 — Com a sua defesa, o arguido pode indicar o rol de testemunhas, juntar documentos ou requerer outras diligências, que podem ser recusadas por despacho fundamentado do instrutor, quando forem manifestamente impertinentes, desnecessárias ou dilatórias.

4 — O arguido não pode indicar mais de 3 (três) testemunhas por cada facto.

5 — A falta de apresentação de defesa no prazo fixado pelo instrutor vale como efetiva audiência para todos os efeitos legais.

Artigo 29.º

Prova

1 — O instrutor procede à inquirição das testemunhas, em data, hora e local por ele fixado e aprecia os demais elementos de prova apresentados pelo arguido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2 — Antes da acusação, o instrutor ouve o participante, as testemunhas por ele indicadas e procede às diligências probatórias que considerar essenciais para o esclarecimento da verdade.

3 — Finda a produção de prova oferecida pelo arguido, o instrutor pode ainda ordenar, por despacho, novas diligências que considere indispensáveis para o esclarecimento da verdade.

Artigo 30.º

Relatório Final

1 — Finda a fase de defesa do arguido, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório final, onde constem as diligências probatórias levadas a cabo, a acusação, resumo da defesa do arguido, a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade, bem como a proposta de sanção que entenda ser justa, ou, no caso contrário, a proposta de arquivamento do processo.

2 — Quando o processo for de grande complexidade, pelo número de infrações ou de arguidos, o prazo referido no número anterior pode ser alargado até (20) vinte dias, pelo órgão competente para decisão.

3 — O processo, depois de relatado, é remetido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão que o tenha mandado instaurar.

Artigo 31.º

Audição do Provedor do Estudante do IPS

1 — A aplicação da sanção prevista na alínea *e*) do artigo 4.º deve ser precedida de parecer do Provedor do Estudante do IPS.

2 — Compete ao órgão com competência disciplinar remeter cópia do relatório final ao Provedor do Estudante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a receção do mesmo.

3 — O Provedor do Estudante tem 10 (dez) dias para a emissão de parecer.

Artigo 32.º

Decisão Final

1 — O órgão com competência disciplinar aprecia o relatório final apresentado pelo instrutor no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do processo.

2 — No caso previsto no artigo anterior, o prazo é contado a partir da receção do parecer do Provedor do Estudante do IPS.

3 — A decisão final é notificada ao arguido, ao instrutor, ao participante e ao Presidente do IPS, em caso de delegação de poderes, e ao Provedor do Estudante IPS, no caso previsto no artigo anterior.

4 — Se, por força da delegação de poderes, a decisão recair sobre o Diretor da Escola, cabe recurso hierárquico para o Presidente do IPS.

Artigo 33.º

Comunicação da decisão

Findo o processo, o órgão com competência disciplinar determina o envio de cópia da decisão final para a Escola onde o arguido se encontra inscrito e para a Divisão Académica.

CAPÍTULO VI

Execução da sanção

Artigo 34.º

Execução e suspensão da sanção disciplinar

1 — É dado conhecimento da decisão final ao Diretor da Escola onde o arguido se encontra inscrito, que a executará no dia seguinte ao da notificação do arguido.

2 — Com exceção da advertência, todas as sanções disciplinares podem ser suspensas.

3 — A suspensão da sanção disciplinar aplica-se quando, atendendo à personalidade do arguido, à sua conduta anterior e posterior, designadamente o facto de ser primário, à infração e suas consequências, se concluir que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada as finalidades da punição.

4 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo, nem superior a 2 (dois) anos letivos.

Artigo 35.º

Revisão do procedimento disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo sempre que se verifiquem circunstâncias ou surjam novos meios de prova que suscitem sérias dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicar uma sanção disciplinar.

2 — A revisão do procedimento disciplinar é determinada pelo órgão com competência disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do arguido.

3 — Se a sanção que tiver sido aplicada ao arguido for a prevista nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 4.º do presente regulamento, a revisão é determinada pelo Presidente do IPS, pelo Diretor da Escola ou a requerimento do arguido.

4 — Na pendência do processo de revisão, o Presidente pode suspender, por sua iniciativa ou por proposta fundamentada do instrutor, a execução da sanção que foi aplicada ao arguido, caso sejam fortes os indícios da injustiça da decisão.

5 — Do processo de revisão não pode resultar a agravação da responsabilidade do arguido.

6 — Se a revisão do processo determinar a revogação ou atenuação da sanção que foi aplicada ao arguido, o Presidente do IPS tomará as diligências necessárias a tornar público o resultado da revisão.

CAPÍTULO VII

Reabilitação

Artigo 36.º

Reabilitação do estudante

1 — O estudante condenado a cumprir uma sanção disciplinar de interdição de frequentar o IPS por mais de 2 (dois) anos, pode vir a ser reabilitado, independentemente do processo de revisão, sendo competente o órgão que aplicou a sanção.

2 — A reabilitação é requerida pelo estudante e concedida se este tiver provado a sua boa conduta.

3 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar rol de testemunhas, num máximo de cinco, ou juntar documentos.

4 — A reabilitação faz cessar os efeitos da condenação e deve ser registada no processo individual do estudante.

CAPÍTULO VIII

Processo especial

Artigo 37.º

Processo de inquérito

1 — O Presidente do IPS ou, em caso de delegação de poderes, o Diretor da Escola, ordena processo de inquérito sempre que se verifique a necessidade de apurar se foram efetivamente praticados os factos de que há notícia.

2 — Se assim entender conveniente, pela natureza dos factos, o órgão disciplinarmente competente pode nomear um inquiridor ou uma Comissão de Inquérito, composta por três elementos, de preferência entre os docentes do curso onde o estudante sobre o qual recai a suspeita se encontra inscrito.

Artigo 38.º

Relatório e trâmites ulteriores

1 — Concluída a instrução, o inquiridor ou a Comissão de Inquérito elabora, no prazo de 10 (dez) dias, o seu relatório, que remete imediatamente ao órgão que mandou instaurar o procedimento.

2 — O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo órgão que mandou instaurar o procedimento, até ao limite máximo, improrrogável, de 20 (vinte) dias, quando a complexidade do processo o justifique.

3 — Verificando-se a existência de infrações disciplinares, o órgão que instaurou o procedimento instaura o procedimento disciplinar a que haja lugar.

4 — O processo de inquérito pode constituir, por decisão do órgão que instaurou o processo, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o instrutor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a acusação do arguido ou dos arguidos, seguindo-se os demais termos previstos no presente regulamento.

5 — No processo de inquérito, os estudantes podem, a todo o tempo, constituir advogado.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 39.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente regulamento são dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados municipais e nacionais.

2 — Os prazos de caducidade ou prescrição suspendem-se em período de férias escolares.

3 — O período de férias escolares é aquele que é fixado no calendário escolar da Escola em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 40.º

Regime supletivo aplicável

Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as devidas adaptações, o regime legal previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável, com a necessária interpretação atualista, por força do artigo 75.º, n.º 2, alínea *c*) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se aos factos que ocorram após a mesma.

2 — São revogados todos os despachos que contrariem o presente regulamento.

209988252

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 13715/2016

Por despacho de 15-09-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Doutor Paulo Bruno Pereira Paiva Alves, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 33,3 %, com a remuneração mensal ilíquida

correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 19-09-2016 a 17-02-2017.

Doutor António Pedro Simões Pesqueira de Oliveira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 19-09-2016 a 17-02-2017.

Doutor Augusto Manuel Pais Antunes, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre João Pedro Menoita Henriques, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 58,3 %, no 1.º semestre e 59,5 %, no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Luís Carlos Lopes Soares, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 33,3 %, no 1.º semestre e 50 %, no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Rui Jorge dos Santos Almeida, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 58,3 %, no 1.º semestre e 50 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Gonçalo José Freitas Carnaz, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, no 1.º semestre e 50 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Pedro Miguel Morais Ferreira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 58,3 %, no 1.º semestre e 59,5 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Ana Catarina Marques de Sousa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

28 de outubro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209990439

Despacho (extrato) n.º 13716/2016

Por despacho de 26-09-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada mediante, celebração de adenda, a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado João Pedro Saraiva Cabral Costa, como Equiparado a Assistente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, do vencimento de Assistente em exclusividade, pelo período de 07-09-2016 a 31-08-2018.

28 de outubro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209990236

Despacho (extrato) n.º 13717/2016

Por despacho de 16-09-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Doutor João Carlos Monteiro Martins, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 33,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Doutor Pedro Manuel Nogueira Reis, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 19-09-2016 a 18-09-2017.

Mestre e Detentora do Titulo de Especialista Nanja Kroon, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 19-09-2016 a 18-09-2017.

Mestre Sílvia Catarina de Oliveira Moreira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 41,7 %, no 1.º semestre e 25 %, no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Paula Freitas Rebelo Fonseca, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Nuno Miguel Martins Costa, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 41,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Natália de Lima Figueiredo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no 1.º semestre e 41,7 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Maria de Lurdes Silva Duarte Patrício, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 29,2 %, no 1.º semestre e 41,7 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Egon Santos Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, no 1.º semestre e 41,7 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Odete Maria de Matos Paiva, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Licenciado Rui Manuel Faria da Silva, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 17-02-2017.

Licenciado José Carlos Pereira Cardoso, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, no 1.º semestre e 41,7 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Licenciada Ana Paula Leocádio Daniel Campos Nunes, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, no 1.º semestre e 58,3 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Licenciado João Rui Loureiro Moita, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

Licenciada Cecília Anacleto Moreno, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 19-09-2016 a 21-07-2017.

31 de outubro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209990399

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E. R.

Aviso n.º 86/2016/A

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, foi, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., de 26 de outubro de 2016, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de radiologia, aberto pelo aviso n.º 40/2016/A, publicado no *Diário da República* n.º 92 (2.ª série), de 12 de maio de 2016:

Dra. Isabel Cristina Silva Basto Simões Paiva — 18,195 Valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Bouzon de Almeida*.

209991079

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 14156/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 27 de outubro de 2016, a seguir se publica a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira especial médica, área hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 4532/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 04 de abril de 2016:

1.º Maria Libânia Marques de Araújo — 15,89 Valores
2.º Margarida Suzel Lopes Martinho — 15,44 Valores
3.º Rosa Maria dos Santos — 14,01 Valores

31 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais.*

209984072

Aviso n.º 14157/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 20 de outubro de 2016, a seguir se publica a lista de admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais de Pediatria — área de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas, aberto pelo Aviso n.º 6690/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016:

1.º Maria João Reis Oliveira — Admitida;
2.º Ana Rita Duarte Santos Silva Martins Afonso — Admitida;
3.º Carla Sónia Oliveira Meireles Bilhoto — Não admitida.

São admitidos 2 candidatos para frequência do referido Ciclo, com duração de 18 meses.

31 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209984478

Aviso n.º 14158/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 20 de outubro de 2016, a seguir se publica a lista de admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais de Pediatria — área de Nefrologia Pediátrica, aberto pelo Aviso n.º 6692/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016:

1.º Liane Maria Correia Rodrigues da Costa Nogueira Silva — Admitida;
2.º Ana Manuela Fernandes Teixeira França — Admitida;
3.º Paulo Alexandre Reis Teixeira — Não admitido.

São admitidos 2 candidatos para frequência do referido Ciclo, com duração de 18 meses.

31 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209984494

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14159/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de ortopedia da carreira médica

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 27 de setembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa -, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de ortopedia da carreira médica para o Hospital Doutor José Maria Grande da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *f*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro, de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

7 — É aplicável o Decreto-Lei n.º 101/2015 de 04 de junho, diploma que estabelece os termos e as condições de atribuição de incentivos aos trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) situado em zona geográfica qualificada como carenciada. A área hospitalar de ortopedia na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, é qualificada como carenciada, pelo Despacho n.º 9718/2015, de 19 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 166, 2.ª série de 26 de agosto de 2015.

8 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª n.º 1 do Acordo.

9 — Local de trabalho — Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

10 — Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com a Tabela Remuneratória Única (TRU), para os médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

11 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

12 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

12.1 — Possuir o grau de especialista em ortopedia;

12.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

13 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no Hospital Doutor José Maria Grande, Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, durante o horário normal de expediente do serviço (9.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do Acordo, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado do Conselho de Administração e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

21 — Constituição do júri:

a) Presidente — Vítor Manuel Barbosa da Silva, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Joaquim Barbas Pires, Assistente Graduado Sénior de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr. Henrique Manuel Alcaide Jesus, Assistente de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria da Glória Silva Marques, Assistente Graduado Sénior de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr. António José Graça Moura, Assistente Graduado de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursoshumanos@ulsna.min-saude.pt.

31 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

209983821

Aviso (extrato) n.º 14160/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina intensivada carreira médica

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado por

Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 23 de agosto de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa —, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina intensiva da carreira médica para os Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Ex.mo Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *f*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro, de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e Portaria n.º 103/2016, de 22 de abril, diploma que criou a área profissional de especialização de Medicina Intensiva.

7 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª n.º 1 do Acordo.

8 — Local de trabalho — Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com a Tabela Remuneratória Única (TRU), para os médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

11.1 — Possuir o grau de especialista em medicina intensiva;

11.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no Hospital Doutor José Maria Grande, Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, durante o horário normal de expediente do serviço (9.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do Acordo, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado do Conselho de Administração e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

A — Constituição do júri:

a) Presidente — Fernando Manuel Pinto Pádua, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

b) Vogais efetivos:

1.º José António Segurado Seoane, Assistente de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2 Francisco José Roncero Martin, Assistente Graduado de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

c) Vogais suplentes:

1.º Vera Maria Sargo Escoto, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Hugo Chichorro Silva Capote, Assistente de cirurgia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos humanos@ulsna.min-saude.pt.

31 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209983805

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Declaração de retificação n.º 1106/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos declara-se que o aviso n.º 13349/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 208, de 28.10.2016, relativo à concessão de licença sem remuneração de longa duração ao trabalhador desta autarquia Rui Filipe Mendes Marques contém a seguinte inexatidão, que se retifica:

Onde se lê «com início em 01.11.2016 e termo em 14.07.2016» deve ler-se «com início em 01.11.2016 e termo em 14.07.2017».

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309978346

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 14161/2016

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei 75/2013, anexo I, de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 24 de outubro de 2016, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Amares.

Assim, e para os efeitos legais, se torna público que, o referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

309972562

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 14162/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Direito — Alteração da composição de Júri.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 26 de outubro de 2016, que faz parte integrante do presente processo, foi alterada a composição do Júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Técnico Superior área funcional de Direito, publicitado no aviso n.º 6326/2016, do *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2016, sendo que a mesma passa a ser a seguinte:

Presidente: Inês Alexandra Coelho dos Anjos, Técnica Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira);

1.º Vogal efetivo: Ângela Margarida Dias Inácio Ferreira, Técnica Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira);

2.º Vogal efetivo: Maria do Carmo Oliveira Neves, Técnica Superior (Gabinete de Fundos Europeus e de Gestão da Qualidade);

Vogais suplentes: Sara Isabel Cancela Rodrigues, Técnica Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira); e Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística).

3 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng.º Ricardo Pereira Alves*.

209989565

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 14163/2016

Projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publicito que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 12/09/2016, deliberou aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, ao abrigo do artigo 33.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, também com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que tem início com a presente publicação.

O mencionado visa dar cumprimento à deliberação da Assembleia Municipal datada de 20/06/14, tendo aquela aprovado a delimitação da Área Urbana do Centro Histórico de Barcelos, sendo que esta caduca no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente Operação de Reabilitação Urbana.

O projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos encontra-se concluído, retratando a necessidade de promover a reabilitação do núcleo mais antigo da cidade de Barcelos, no sentido de requalificar e revitalizar o tecido urbano e ao mesmo tempo, proporcionar uma estratégia integrada de desenvolvimento urbano.

Mais torno público, que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 12/09/16, deliberou ainda submetê-lo a discussão pública, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação em vigor.

As sugestões a apresentar relativamente a este projeto, cujo texto integral e respetivos documentos anexos se encontram para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (casa do rio) em horário de expediente, devem ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício Sede do Município de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt., dentro daquele prazo.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

209986113

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 1036/2016

Suspensão do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento da ASE

Em cumprimento da Deliberação n.º 133/CM/2016, de 31/10, a Câmara Municipal de Barrancos, torna-se público o seguinte:

1 — A suspensão, durante o ano letivo 2016/2017, do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Ação Social Escolar de Barrancos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143/2016, de 27/7.

2 — Durante a suspensão a que se refere o número anterior, o pagamento da comparticipação familiar efetuada fora dos prazos fixados (até ao dia 8 do mês seguinte) sofre um acréscimo automático de 10 %, quando efetuada a partir do 15.º dia do termo do prazo, ou seja, a partir do dia 25, inclusive, sem prejuízo das penalizações fixadas nos n.os 4 a 8 do artigo 20.º do regulamento citado.

3 — A presente suspensão entra em vigor no dia 1 de novembro de 2016.

Para constar se publica o presente alteração, que vai ser afixada nos lugares públicos do costume e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt).

2 de novembro de 2016. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino*.

209992489

MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento n.º 1037/2016

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU)

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.os 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU), publicitado no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_n18_abril2016.pdf, e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 29/06/2016 (ponto 14), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 20/06/2016, conforme deliberação n.º 2016/0296/G.A.P..

30 de setembro de 2016. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU)

Nota justificativa

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da urbanização e Edificação — RJUE bem como com a entrada em vigor da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal da Batalha (PDM), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, sob o Aviso n.º 9808/2015, impõe-se a adequação do presente regulamento a este novo contexto.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o RMOU, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, aproveitando a oportunidade para corrigir meras imprecisões que se constata existirem no regulamento em causa.

A adequação, como as correções, infra relacionadas, que agora são feitas ao Regulamento Municipal, deixam inalterada a tabela de taxas com ele conexo e que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

O projeto de alterações ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU), foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no site oficial do Município da Batalha e no Boletim Municipal Digital, em http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_n18_abril2016.pdf, dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o preceituado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, publica-se na íntegra o referido Regulamento.

Projeto de Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU)

TÍTULO I

Operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento é aplicável a todo o Município da Batalha

2 — O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à atividade da urbanização e da edificação, as regras gerais referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efetuar ao Município.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado Urbano: conjunto coerente e articulado de edificações multifuncionais, desenvolvido segundo uma rede viária estruturante, que dispõe de todas ou quase todas as infraestruturas urbanísticas básicas, a que corresponde um nome ou designação de lugar, constantes do apuramento efetuado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) (2001);

b) Afastamento posterior: considera-se o afastamento da edificação no alçado oposto ao acesso à via publica ou arruamento público;

c) Alpendre: coberto saliente da edificação, normalmente, suspenso por colunas, ao nível do solo;

d) Alteração de uso: considera-se alteração de uso, quando a atividade corresponde a uma secção de Classificação da Atividade Económica (CAE) diferente, ou quando o uso esteja legislado por normas legais ou regulamentares diferentes do pedido inicial;

e) Altura: dimensão de qualquer edificação ou elemento medida na perpendicular desde a extremidade inferior do terreno até ao cimo da cobertura;

f) Anexo: construção destinada ao uso complementar da construção principal, nomeadamente garagens, arrumos ou apoio à fruição do respetivo logradouro, não constituindo unidade funcional ou título de propriedade autónomo;

g) Área de impermeabilização: valor numérico expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente, em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

h) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem;

i) Baía de estacionamento: espaço destinado ao estacionamento de veículos, situado ao longo de um arruamento e a ele adjacente;

j) Beirado: parte do telhado saliente até 0,80 metros da parede da edificação;

k) Corpo balançado: elemento construído, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;

l) Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível do pavimento na entrada principal do edifício;

m) Edifícios contíguos e funcionalmente ligados: edifícios que possuam espaços de utilização comum, que todos utilizam para aceder à sua fração, designadamente, estacionamento coberto comum, portaria comum, átrio comum, ou outros devidamente identificados;

n) Envolvente: porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios, espaços ou localidades;

o) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo que, na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, integra os projetos de operações urbanísticas;

p) Faixa de rodagem: parte do arruamento constituída por uma ou mais vias de tráfego;

q) Frente urbana: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

r) Infraestruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante servem, ou visam servir, mais que uma operação urbanística;

s) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta e ainda as de ligação às infraestruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;

t) Obras de reconstrução obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas», as quais estão genericamente sujeitas ao procedimento de comunicação prévia.

u) Obras em estado avançado de execução: considera-se, para os efeitos previstos no regulamento do RJUE, aquelas que:

No caso de edificações tenham a estrutura de betão armado concluída e falte concluir pinturas e limpezas no interior dos edifícios, arranjos dos logradouros e de espaços públicos adjacentes ao edifício ou lote;

No caso de obras de urbanização só faltem executar as pavimentações;

v) Obras em fase de acabamentos: aquelas que, no caso das obras de urbanização, apenas falte executar as pavimentações dos passeio se, no caso das edificações, apenas falte executar as pinturas e acabamentos interiores;
w) Parcela: terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registral e matricial ou cadastral, confinante com via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Pode haver mais de uma edificação, se existir relação funcional entre si.
x) Saliências: elementos construídos ou equipamentos que colocados no paramento de uma parede são salientes relativamente ao plano da fachada;
y) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada;
z) Terraço: plataforma constituída por uma laje, que tem um espaço ocupado por baixo, limitada por guardas na sua periferia;
aa) Unidade de ocupação: edifício ou parte de edificação, destinada a comércio, habitação ou outros, com saída própria para uma parte comum da edificação, logradouro ou via pública;
bb) Unidade funcional: cada um dos espaços de um edifício, associado a uma determinada utilização, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementam essa utilização;
cc) Vão: abertura numa fachada com mais de 15 cm de largura e 15 cm de altura;
dd) Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles, com piso sobrelevado em relação ao solo, com parapeito, peitoril ou guarda de proteção;
ee) Zona de visibilidade: considera-se zona de visibilidade as áreas definidas conforme artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 Agosto de 1961.

2 — Para as demais definições não abrangidas pelo número anterior, são consideradas as definições constantes da publicação de organismo da administração central competente na área do planeamento territorial, nomeadamente os conceitos técnicos constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, na sua versão atualizada.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, comunicação prévia, autorização e licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º, 8.º-A e 9.º do RJUE, e é instruído com os elementos instrutórios referidos nos artigos seguintes daquele diploma.
2 — Nos termos do art.º artigo 8.º- A do RJUE, os pedidos devem ser entregues através de plataforma eletrónica, nos termos a regulamentar em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e do ordenamento do território, ou com recurso a outros suportes digitais, ou papel, nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático.
3 — A instrução dos pedidos abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), na redação vigente, deve cumprir com as normas disponibilizadas no Portal da Empresa e os pedidos devem ser entregues através do portal do licenciamento zero ou através do atendimento presencial na Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 4.º

Requerimento

Os pedidos são formulados mediante a apresentação de requerimento, nos termos do artigo anterior que deve conter, designadamente:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
b) A identificação do requerente ou comunicante, pela indicação do nome, número de contribuinte, residência ou sede, número de bilhete de identidade, data e respetivo serviço emissor;
c) A qualidade do requerente ou comunicante;
d) A indicação da pretensão, em termos claros e precisos;
e) O tipo de operação urbanística conforme o disposto no artigo 2.º do RJUE.
f) A localização;
g) O endereço eletrónico e telefone de contacto.

Artigo 5.º

Autores dos projetos

1 — Os projetos relativos a operações urbanísticas devem ser elaborados por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor, qualificação para o efeito.
2 — Os técnicos autores de projetos devem elaborá-los obedecendo às normas técnicas e disposições regulamentares em vigor, tanto as de âmbito nacional, como as específicas deste município.

Artigo 6.º

Normas de apresentação dos projetos

1 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documento presentados.
2 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas.
3 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.
4 — Em desenhos de alteração e sobreposição (plantas e alçados) devem ser representados:

a) A preto, os elementos a conservar;
b) A vermelho, os elementos a construir;
c) A amarelo ou azul, os elementos a demolir.
d) A azul, os elementos existentes não licenciados.

5 — Não se aceitam peças rasuradas.

Artigo 7.º

Normas para apresentação de ficheiros

1 — A instrução de processo para realização de loteamentos, obras de urbanização, edifícios com impacto relevante ou impacto semelhante a loteamento, prevista no presente Regulamento deve ainda incluir um levantamento topográfico georreferenciado, planimétrico e altimétrico, ligado à Rede Nacional Geodésica (DATUM 73).
2 — As normas para formatação de ficheiros CAD de levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projetos de loteamento, e de obras de urbanização e outras operações urbanísticas constam do Anexo 1 ao presente Regulamento.
3 — Para além do previsto no artigo anterior, deve ser apresentado um exemplar em suporte digital, incluindo todos os elementos do pedido, conforme o Anexo 2.
4 — As peças escritas e as plantas de localização (disponibilizadas pela câmara municipal) devem ser apresentadas em formato.pdf ou.doc. As restantes peças desenhadas devem ser apresentadas em formato.dwf.
5 — Os elementos apresentados em suporte digital devem ser devidamente identificados, referindo arquitetura ou a especialidade a que dizem respeito. Os respetivos ficheiros devem ser identificados de acordo com a peça instrutória que representam. Os nomes a atribuir a cada ficheiro não devem possuir acentos, cedilhas, pontos ou espaços.
6 — Todos os elementos devem ser gravados numa única pasta.
7 — Não podem ser entregues ficheiros com mais de 10 Mb.

Artigo 8.º

Elementos adicionais

A Câmara Municipal pode solicitar, em cada fase do procedimento, a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação dos pedidos.

Artigo 9.º

Deficiente instrução, correção ou apresentação de novos elementos

1 — Os pedidos devem ser instruídos de acordo com o RJUE e com o presente Regulamento devendo possuir a informação e os projetos um nível de qualidade adequado ao procedimento em causa.
2 — A correção de processos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento da taxa geral prevista no Título II do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
3 — Caso o requerente solicite a reapreciação do processo, por motivo fundamentado devido a lapso que tenha ocorrido por parte da câmara municipal, não fica este requerimento sujeito à taxa prevista no número anterior.

Artigo 10.º

Estimativa orçamental das obras

Para efeitos de instrução de processos de obras de edificação, a estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base nas

estimativas orçamentais fixadas anualmente por deliberação do órgão executivo do Município da Batalha.

Artigo 11.º

Identificação do uso

Todos os pedidos devem identificar o uso pretendido, e caso se destine a atividades económicas, devem identificar o número de CAE, número de trabalhadores e respetivo sexo.

Artigo 12.º

Plantas de localização

A instrução de qualquer processo nos termos do previsto no presente Regulamento, deve incluir plantas de localização para efeitos de instrução do processo, disponibilizadas pela câmara municipal. Contudo a marcação dos limites da parcela é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

Artigo 13.º

Planta de implantação

A planta de implantação deve conter a seguinte informação: indicação do norte, escala, marcação do limite da parcela, desenho do arruamento ou via de acesso, incluindo cotagem da largura da faixa de rodagem, valetas e identificação dos revestimentos, áreas impermeabilizadas e respetivos materiais, implantação das edificações vistas da cobertura, cotagem dos afastamentos às estremas e ao eixo do caminho e infraestruturas existentes.

Artigo 14.º

Arredondamento

Nas medições que sejam executadas para aplicação dos parâmetros urbanísticos, aplicam-se os seguintes critérios:

1 — Unidades, no caso do número de estacionamentos, o arredondamento é efetuado para a unidade superior;
2 — Unidades, no caso do número de fogos, o arredondamento é efetuado para a unidade inferior;
3 — Áreas ou volumes, o arredondamento é efetuado com duas casas decimais.

CAPÍTULO III

Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Formas de procedimento

Artigo 15.º

Obras isentas de controlo prévio

As obras isentas de controlo prévio nos termos do artigo 6.º RJUE constante do RJUE, podem ser comunicadas à câmara municipal com a antecedência mínima de 30 dias, através do preenchimento de um requerimento tipo com a indicação da data prevista para o início das obras e planta de localização.

Artigo 15.º- A

Operações urbanísticas, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, na redacção vigente

1 — O procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo à instalação de um estabelecimento poderá ser tramitado através do «Balcão do Empreendedor», conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos termos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
2 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.
3 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior, consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 16.º

Escassa relevância urbanística

1 — São consideradas de escassa relevância urbanística as operações urbanísticas sem prejuízo das que se encontrem legalmente previstas no artigo 6.º-A do RJUE, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, tenham escasso impacte urbanístico.
2 — Integram o conceito de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

a) Estufas de jardins, arrumos, abrigos para animais de estimação, domésticos, de caça ou de guarda, com a área de implantação máxima de 20 m^2 e altura máxima de 3 m;
b) Outros equipamentos ou estruturas de jardim de apoio a habitações, com altura máxima de 2 m;
c) As pequenas obras de arranjos exteriores e melhoramento paisagístico no interior da parcela que não afetem o domínio público;
d) Muros confinantes com a via pública resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;
e) Demolições de muros, exceto os que tenham altura superior a 1,8 m e confinem com espaço do domínio público ou abrangidos por servidão administrativa;
f) Demolições de edifícios não contíguos a outros desde que não confinem com espaço público;
g) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos e outros derivados do petróleo, sujeitas ao licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, nos termos da legislação específica dos combustíveis e desde que a parcela não confine com a rede viária nacional;
h) Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, sujeitas ao licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, nos termos da legislação específica dos combustíveis;
i) Instalações sanitárias e vestiários de apoio aos estabelecimentos de comércio e serviços que necessitem de adaptação a legislação específica, com a área máxima de 6 m2;
j) Instalações sanitárias e vestiários de apoio a equipamento lúdico, com a área máxima de 6 m2;
k) Grelhadores/churrasqueiras com cobertura até 3 m^2 (com chaminé 0,5 m acima da cobertura), com uma frente aberta; altura da cumeeira — máxima de 3 m; afastamento ao eixo de qualquer via rodoviária — mínimo 15 m; afastamento aos limites laterais e a tardoz — mínimo 10 m desde que não afetem a estética da edificação onde se inserem;
l) Tanques de rega até 25 m^3 com máximo de 1,2 m acima do solo, construções com máximo de 1 m acima do solo;
m) Instalação de redes de gás nos edifícios, desde que apresente previamente o comprovativo de aprovação da entidade competente para a inspeção;
n) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento;
o) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;
p) Pavimentação e ajardinamento de logradouros, cuja área impermeabilizada não seja ultrapassada em 50 % e não se preveja o abate de árvores;
q) Reposição no estado inicial ou da legalidade violada, de operações urbanísticas embargadas;
r) Demolições necessárias ao início de uma operação urbanística;
s) Demolição de operações urbanísticas embargadas nos termos da lei;
t) Demolição de edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública, se não forem de manter e recuperar, por deliberação da câmara municipal;
u) Demolição de cobertos ou alpendres com proteção de fibrocimento e chapa ou outros materiais de características precárias.
v) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha um raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
w) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

3 — Nas situações previstas nas alíneas *r*), *s*), *t*), *u*) após a demolição os resíduos de demolição deverão ser encaminhados para destino final licenciado.

4 — As operações de escassa relevância urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contraordenação, e às medidas de tutela da legalidade urbanística prevista no RJUE.

5 — A extensão, áreas e volumes indicados, referem-se exclusivamente à área objeto do pedido, em caso de repetição considera-se o somatório dessas áreas construídas ao abrigo do presente artigo.

6 — As obras de escassa relevância urbanística identificadas no n.º 2 caso sejam comunicadas à câmara municipal devem sê-lo com a antecedência mínima de 30 dias e acompanhadas dos elementos previstos no artigo 23.º

7 — A instalação de geradores eólicos, referida na alínea *v*) do n.º 2 é precedida de notificação à câmara municipal e deve ser instruída com memória descritiva e justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e onde conste:

a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;

b) A cércea e o raio do equipamento;

c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;

d) O termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

Artigo 17.º

Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes

Considera-se que um pedido altera significativamente a topografia do terreno existente, quando a diferença altimétrica é superior a 2 m.

Artigo 18.º

Equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal

Para os efeitos do RJUE, considera-se equipamento lúdico ou de lazer, aquele que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, se integre nos seguintes limites:

a) Parques ou equipamentos infantis, instalados em espaços ou logradouros privados;

b) Campos de jogos, instalados em espaços ou logradouros privados

Artigo 19.º

Consultas a entidades externas ao município

A consulta às entidades externas segue, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 13.º, 13.º-A e 13.º-B do RJUE.

SECÇÃO II

Instrução

Artigo 20.º

Operações urbanísticas

1 — A realização de operações urbanísticas depende de licença, comunicação prévia com prazo, adiante designada abreviadamente por comunicação prévia ou comunicação, ou autorização de utilização.

2 — A comunicação prévia, permite ao interessado realizar de imediato as operações urbanísticas pretendidas, após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos.

3 — A comunicação prévia é o regime regra, não obstante, pode o interessado optar por sujeitar a operação urbanística a licença.

Artigo 20.º-A

Comunicação Prévia

1 — As operações urbanísticas realizadas ao abrigo de comunicação prévia observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas às normas técnicas de construção e o disposto nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Sempre que seja obrigatória a realização de consultas externas nos termos previstos na lei, a comunicação prévia pode ter lugar quando tais consultas já tenham sido efetuadas no âmbito de pedido de informação prévia, de aprovação de planos de pormenor ou de operações de loteamento urbano, ou se o interessado instruir a comunicação prévia com as consultas por ele promovidas nos termos do artigo 13.º-B do RJUE.

Artigo 20.º-B

Instrução do requerimento de comunicação prévia

1 — A comunicação prévia é dirigida ao presidente da câmara municipal e efetuada através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º-A e 9.º do RJUE nos termos a regulamentar na portaria a que se refere o mesmo número.

2 — Na comunicação prévia o interessado indica o prazo de execução das obras.

3 — Os elementos instrutórios da comunicação prévia são regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ordenamento do território e da administração local, neles se incluindo obrigatoriamente o termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — As operações urbanísticas objeto de comunicação prévia são disponibilizadas diariamente através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º-A do RJUE, que emite o comprovativo eletrónico da sua apresentação.

5 — O comunicante pode solicitar aos serviços municipais que seja emitida, sem dependência de qualquer despacho, certidão na qual conste a identificação da operação urbanística objeto de comunicação prévia bem como a data da sua apresentação.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a câmara municipal deve, em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem.

7 — O dever de fiscalização previsto no número anterior caduca 10 anos após a data de emissão do título da comunicação prévia.

Artigo 20.º-C

Instrução do requerimento de licenciamento e autorização de utilização

A realização de operações urbanísticas dependentes de licença ou autorização de utilização, devem ser requeridas nos termos estabelecidos no artigo 8.º-A e 9.º do RJUE, instruídas com os documentos exigidos em Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, e adicionalmente a memória descritiva, onde se caracterize devidamente o uso proposto, as características construtivas de acordo com as normas regulamentares da atividade proposta.

Artigo 20.º-D

Instrução de Operações Urbanísticas, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 na redação vigente

1 — Os elementos instrutórios referentes às comunicações prévias previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, na redação vigente, a entregar no «Balcão do Empreendedor» encontram-se definidos na Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01.

2 — Os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e, salvo em situações especiais previstas noutros diplomas legais, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e portarias complementares, serão instruídos com os elementos exigidos pelas Portarias n.º 216-E/2008, de 3 de março, e n.º 113/2015, de 22 de abril.

Artigo 20.º-E

Sujeição a consulta pública da alteração à licença de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE são sujeitas a prévia consulta pública as alterações à licença de loteamento que se traduzam na variação das áreas de ocupação, de utilização ou de variação do número de unidades funcionais igual ou superior a 20 %.

Artigo 20.º-F

Procedimento

1 — A consulta pública prevista nos artigos anteriores, no n.º 2 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE observa as seguintes disposições:

a) É anunciada e divulgada através do portal do município na internet, por edital a afixar nos lugares de estilo e por aviso publicado num jornal

local, quando o número de lotes for inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, quando o número de lotes for igual ou superior àquele valor, com início 5 dias após a sua publicitação no portal do município, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias;

b) Tem por objeto a proposta de operação de loteamento ou de alteração à licença de operação de loteamento, que deve ser acompanhada da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao Município;

c) No prazo previsto na alínea *a*) os interessados podem consultar o processo, entregar reclamações, sugestões ou observações, por escrito, no local indicado no respetivo Aviso.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, os proprietários dos lotes são notificados pela Câmara Municipal, por aviso postal, para se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento, no prazo de 15 dias.

3 — A notificação referida no número anterior, poderá ser efetuada por edital a divulgar através do portal do município na internet e a afixar nos lugares de estilo, se os interessados forem desconhecidos ou, em tal número, que tornem inconveniente a forma de notificação referida no número anterior.

Artigo 21.º

Caução para garantia de reposição de infraestruturas em loteamentos

Aquando da emissão do título da comunicação prévia para as edificações em área abrangida por operação de loteamento deve ser prestada caução no valor 15€/m^2 para garantia de reposição de infraestruturas do espaço público confinante com o lote.

Artigo 22.º

Operações urbanísticas de utilização ou ocupação do solo

A instrução de procedimentos no âmbito do RJUE é feita através de requerimento ou comunicação, nos termos estabelecidos no artigo 8.º-A e 9.º do citado diploma, instruídas com os documentos exigidos em Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas acompanhados dos documentos e projetos definidos naquele regime jurídico e nas respetivas Portarias, acompanhada de:

a) Identificação do requerente ou comunicante, incluindo domicilio ou sede;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente à parcela ou parcelas abrangidas;

d) Extratos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação do plano municipal de ordenamento do território vigente e das respetivas plantas de condicionantes e planta de síntese da operação de loteamento, quando exista, bem como planta à escala de 1/2500, ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a operação;

e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

f) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;

g) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;

h) Projeto da operação;

i) Estimativa do custo total da operação;

j) Calendarização da execução da operação;

k) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

l) Projetos da engenharia de especialidades necessários à execução da operação, quando aplicável;

m) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

n) Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística.

Artigo 23.º

Operações urbanísticas de escassa relevância urbanística

As operações de escassa relevância urbanística que careçam de comunicação prévia, devem ser comunicadas através de requerimento ou comunicação, nos termos estabelecidos no artigo 8.º-A e 9.º do RJUE, instruídas com os documentos exigidos em Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas acompanhados dos documentos e projetos definidos naquele regime jurídico e nas respetivas Portarias, acompanhada de:

a) Identificação do requerente ou comunicante, incluindo domicilio ou sede;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

c) Planta da implantação à escala de 1/2500 ou superior com referência aos polígonos existentes e propostos;

d) Planta de localização e enquadramento à escala 1/25000;

e) Plantas de Ordenamento e Condicionantes do Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT);

f) Planta síntese do loteamento (se aplicável).

Artigo 24.º

Informação prévia

A instrução dos pedidos de informação prévia relativos a todas as operações urbanísticas deverá cumprir o disposto na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas.

Artigo 25.º

Instrução do pedido de autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização e de alteração de utilização, devem ser instruídos com os elementos referidos na Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas, e de acordo com o definido no artigo 63.º do RJUE.

2 — O pedido de autorização de utilização deve ser acompanhado com os certificados de conformidade relativos a cada especialidade, nos casos previstos na lei.

3 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao Município da Batalha no «Balcão do Empreendedor», nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, na redação vigente.

Artigo 25.º-A

Instrução do pedido de alteração de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação vigente, o pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído em conformidade com a portaria regulamentar devendo ser apresentados, adicionalmente, os seguintes elementos:

a) Planta com a representação dos equipamentos à escala adequada 1/100 ou 1.200, quando o pedido respeite a atividades económicas;

b) Memória descritiva que caracterize devidamente o uso proposto, com a indicação do número de trabalhadores e respetivo sexo, o número de CAE, as características construtivas, de acordo com as normas regulamentares da atividade proposta;

c) Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, podem ser entregues os pareceres das respetivas entidades externas que, nos termos da lei, se devem pronunciar sobre a pretensão.

2 — Os pedidos efetuados através do Portal da Empresa devem cumprir com as normas definidas no portal e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 25.º-B

Pedido de dispensa de requisitos

Os pedidos de dispensa de requisitos, relativo a atividades abrangidas pelo «licenciamento zero», serão apreciados caso a caso, salvaguardando as condições de segurança contra incêndios, ambiente e normas alimentares.

Artigo 26.º

Averbamentos

A prática do ato administrativo que aprecia o requerimento dos averbamentos discriminados no n.º 10 do artigo 9.º do RJUE, deve ser instruído com certidão da conservatória do registo predial e documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

SECÇÃO III

Emissão de certidões

Artigo 27.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal.

2 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de implantação à escala de 1/200 ou 1/500;
b) Plantas de todos os pisos à escala de 1/100 ou 1/200, com a delimitação a cor diferenciada das diferentes frações e partes comuns;
c) Memória descritiva com a constituição da propriedade horizontal, com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor representativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

3 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;
b) Não ser necessário a sua divisão através de um processo de loteamento;
c) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;
d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
e) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;
f) As garagens em número para além do exigido nas normas legais, podem constituir frações autónomas.

Artigo 28.º

Constituição de compropriedade

O requerimento relativo ao pedido de parecer favorável à constituição de compropriedade deve ser acompanhado obrigatoriamente, nomeadamente, dos seguintes elementos:

a) Documento Matricial (Caderneta Predial Urbana ou Certidão ou Certidão de Teor da Repartição de Finanças);
b) Título de Registo de Propriedade (certidão da Conservatória do Registo Predial), devidamente atualizada;
c) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, ou das Plantas de Zonamento e Condicionantes (assinalando devidamente o prédio identificado no requerimento)
d) Plantas atualizadas à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação e identificação dos prédios
e) Descrição da compropriedade, conforme o modelo a disponibilizar pelos serviços

Artigo 29.º

Certidão de confrontações

O pedido de certidão de confrontações de uma parcela, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento indicando as confrontações que pretenda certificar;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações da parcela em vigor;
c) Planta de localização à escala 1/25000, com a delimitação da parcela em vigor;
d) Planta de localização à escala 1/2000, com a indicação precisa da delimitação da parcela em vigor;
e) Levantamento topográfico à escala 1/1000, ou superior, com a indicação precisa da delimitação da parcela e com a respetiva marcação do caminho(s) confinante(s) com a parcela.

Artigo 30.º

Certidão de parcela atravessada por caminho

O pedido de certidão de confrontações de uma parcela atravessada por caminho público, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento indicando as confrontações que pretenda certificar;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações da parcela em vigor;
c) Planta de localização à escala 1/25000, com a delimitação da parcela em vigor;
d) Planta de localização à escala 1/2000, com a indicação precisa da delimitação da parcela em vigor;
e) Levantamento topográfico à escala 1/1000, ou superior, com a indicação precisa da delimitação da parcela e com a respetiva marcação do(s) caminho(s) confinante(s) com a parcela e que atravessa(m) a parcela.

Artigo 31.º

Certidão de isenção de licença de ocupação

O pedido de certidão em como a construção é anterior a 1951, assim como o pedido de certidão em como à época não era exigida a licença de habitabilidade, fora do perímetro urbano da Vila da Batalha, em data de edificação anterior a 1983, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Contribuinte/Cartão de Cidadão;
b) Certidão de teor matricial;
c) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
d) Fotografias;
e) Certidão da Junta de Freguesia a atestar que o prédio urbano é anterior a 1951 ou a 1983, conforme os casos (referidos no ponto 1);
f) Planta de localização

Artigo 32.º

Certidão de limite do espaço público

O pedido de certidão do limite do espaço público, nas situações em que é confinante com a parcela do requerente, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações do prédio/parcela em vigor ou caderneta predial emitida pelo Serviço de Finanças;
b) Plantas de localização à escala 1/2000 ou superior e 1/25000 com a indicação precisa da delimitação da parcela bem como das parcelas e caminho(s) público(s) confinante(s);
c) Declaração dos confinantes, em como não se opõem à área do prédio/parcela ou à sua retificação, com os respetivos documentos de legitimidade (Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial).

Artigo 33.º

Certidão de direito de preferência

O requerimento relativo ao pedido em como a câmara municipal não pretende exercer o direito de preferência, deve ser acompanhado, obrigatoriamente, entre outros, de planta de localização à escala 1/2000 ou superior e 1/25000, com a indicação precisa da delimitação do prédio/parcela.

SECÇÃO IV

Condicionantes à edificação

Artigo 34.º

Condicionantes patrimoniais, ambientais e arqueológicas

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e naturais do local.

2 — A câmara municipal pode impedir por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais, paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

Artigo 35.º

Muros e vedações

1 — Os muros de delimitação dos prédios/parcelas que confinem com a via pública, arruamentos, ou espaços públicos, não podem exceder 1,20 m de altura, com exceção dos muros que se situem em zona de visibilidade, cuja altura deve ser definida de forma a não prejudicar a visibilidade conforme o Regulamento de Estradas e Caminhos Municipais.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadrem no local, até um máximo de 2 m de altura.

3 — Os muros que confinem com espaços privados, não podem exceder 3 m de altura, podendo ser encimados com sebes ou grades até um máximo de 3 m.

4 — Nos muros de suporte de terras, as alturas indicadas nos pontos anteriores é medida na cota altimétrica superior das terras. Caso o muro apresente alturas superiores a 3 m, pode a câmara municipal solicitar soluções alternativas, nomeadamente, realização de socalcos ou soluções em taludes de forma a enquadrar melhor a intervenção.

5 — Os muros devem apresentar material e cor semelhante às edificações existentes na parcela, salvo a opção por acabamento rebocado a branco que é sempre admissível.

6 — Nos muros e vedações confinantes com vias municipais, os alinhamentos a adotar são paralelos ao eixo dessas vias, exceto em curva, e, sem prejuízo das zonas urbanas consolidadas, devem distar 5 m ao eixo das estradas municipais e 4 m ao eixo dos caminhos municipais, devendo ser salvaguardada a largura livre de 1,5 m entre os muros e as vias públicas distribuidoras e locais.

7 — Em estradas nacionais que foram desclassificadas os muros devem seguir os alinhamentos do local, com o mínimo de 5 m ao eixo do caminho.

Artigo 36.º

Condições gerais de acesso e circulação

1 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões.

2 — Com exceção das zonas urbanas consolidadas, as edificações devem ser servidas por arruamentos com uma faixa de rodagem mínima de 5 m, ladeada por zona que permita o acesso e circulação de peões com a largura mínima livre de 1,50 m.

3 — As edificações servidas por arruamentos em impasse devem prever uma zona de manobra e inversão de marcha de viaturas de emergência com a largura mínima de 5 m por 7 m de profundidade.

Artigo 37.º

Alinhamentos das edificações

A implantação das edificações confinantes com a via pública e outros espaços de utilização coletiva é definida:

a) Em zonas urbanas consolidadas, de acordo com os alinhamentos existentes no local;

b) Em caminhos municipais e arruamentos municipais, com o afastamento de 6 m ao eixo do caminho;

c) Em estradas municipais, com o afastamento de 8 m ao eixo da estrada;

d) Em estradas nacionais que foram desclassificadas em zonas de aglomerado com mais de 150 m devem manter-se os alinhamentos das construções do local. Fora destas zonas devem manter-se os afastamentos de 12 m ao eixo do caminho, no mínimo de 10 m da faixa de rodagem;

e) No caso de reconstruções ou ampliações podem ser aprovados outros alinhamentos, desde que sejam garantidas as zonas de visibilidade.

Artigo 38.º

Postos de transformação

É proibida a instalação de postos de transformação de energia em caves, de modo a evitar que, em caso de inundações, ponha em perigo o próprio edifício e afete a distribuição de energia a outros edifícios.

Artigo 39.º

Impermeabilizações de logradouros de edificações

1 — Sempre que no terreno a cota altimétrica seja inferior ao arruamento confinante, deve ser garantida a drenagem para o logradouro, sendo apenas permissível pavimentos que possibilitem as infiltrações no solo.

2 — No caso da parcela, objeto do pedido estar a cota superior ao arruamento, cuja drenagem para a via pública é inerente, devem ser aplicados pavimentos permeáveis e deve ser minimizada a afluência de águas para a via pública, através da execução de poços drenantes, sempre que não seja possível a ligação a aqueduto ou a linha de água.

Artigo 40.º

Empenas laterais

Os paramentos das empenas devem ter tratamento adequado, nomeadamente, no que se refere à impermeabilização e aspetos estéticos.

Artigo 41.º

Corpos balançados

Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, é proibida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente, varandas, com exceção dos corpos balançados sobre passeios com altura superior a 3 m, acima da cota do passeio.

Artigo 42.º

Saliências

As saliências e os corpos balançados devem ser localizados na zona superior da fachada, 3 m acima da cota do passeio ou berma, não sendo admissíveis saliências que se situem em cota inferior a 2,5 m de espaços de circulação privados ou públicos.

Artigo 43.º

Colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios

1 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, de forma a que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

Artigo 44.º

Tubos de queda e caleiras

1 — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, exceto das séries DIN, devendo, neste caso, o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica, devidamente fixada à parede;

b) Devem ficar ligados às sarjetas ou coletores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

3 — Na ausência de rede coletora na via pública e sempre que as condições topográficas o permitam, as águas pluviais devem ser conduzidas para o logradouro não impermeabilizado.

Artigo 45.º

Acesso e estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores, candeeiros.

2 — No dimensionamento dos estacionamentos, das vias de acesso no interior dos parques de estacionamento, devem verificar-se as regras impostas pelo Regulamento de Segurança Contra Incêndios e as Normas Técnicas sobre Acessibilidade.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior das parcelas, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3,00 m e inclinação máxima de 2 %.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

6 — As rampas exteriores de acesso aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas, a identificar em corte à escala do projeto:

a) 15 % em garagens de habitação plurifamiliar;
b) 20 % em garagens de habitação unifamiliar.

7 — As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 46.º

Estacionamento coberto

1 — O acesso ao estacionamento coberto deve permitir o fácil acesso aos respetivos lugares, nomeadamente:

a) Quando exista uma única fila de estacionamento, a faixa de acesso deve ter a largura mínima de 4 m;
b) Quando exista uma fila dupla de estacionamento, a faixa de acesso deve ter a largura mínima de 5 m;
c) Não são contabilizados lugares que possuam pilares na delimitação do espaço de estacionamento.

2 — Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Garagem privativa 5,0 m × 3,0 m;
b) Lugar de estacionamento delimitado em garagem coletiva no interior de edifício 5 m × 2,5 m;
c) Lugar de estacionamento descoberto 5,0 m × 2,5 m.

3 — As rampas interiores de acesso ao parqueamento não devem ter uma inclinação superior a 15 % e uma largura inferior a 3 m, devendo nos casos de desenvolvimento em curva estar assegurado um raio de giração mínimo de 4 m ao eixo.
4 — Quando o estacionamento se situe em cave de edifício, deve ficar assegurado o seu acesso de peões por escada interior e por elevador, se este existir, para além da rampa de acesso de viaturas.
5 — Nos projetos a apresentar para aprovação devem ser indicados e cotados os lugares de estacionamento, bem como os acessos e elementos construtivos que condicionem a sua acessibilidade.

Artigo 47.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades de edificações deve conter os seguintes elementos:

a) Planta de implantação com a marcação do percurso acessível, cotas altimétricas e larguras livre cotadas;
b) Plantas dos pisos acessíveis, com cotagem de todas as dimensões do percurso acessível;
c) Pormenores cotados a escala adequada, de átrios, soleiras, portas, escadas e degraus, guardas e corrimão, rampas, comandos e controlos, alcances, caixas de correio, instalações sanitárias com os respetivos equipamentos e espaços livres de acesso.

Artigo 47.º-A

Reposição da legalidade urbanística

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE designadamente:

a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;
b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;
c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;
e) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, esta medida só é aplicável se as operações urbanísticas realizadas se encontrarem em conformidade com as disposições legais e regulamentares à data da sua construção ou, se for possível assegurar a conformidade das operações urbanísticas realizadas com as disposições legais e regulamentares em vigor, mediante a realização de trabalhos de correção ou adaptação.
3 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir (como por exemplo em matéria de acústica, térmica, acessibilidades, etc.), desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao requerente apresentar documentos que comprovem de forma inequívoca a data da realização da operação urbanística em causa.

Artigo 48.º

Procedimento

1 — O procedimento de legalização de operações urbanísticas obedece ao previsto no disposto no artigo 8.º do RJUE com as necessárias adaptações.
2 — Sempre que seja necessário executar obras de correção ou adaptação, a execução destas obras deverá obedecer ao procedimento previsto para o licenciamento ou comunicação prévia, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Loteamentos e Obras de Urbanização

SECÇÃO I

Instrução

Artigo 49.º

Destaque

1 — Da pretensão relativa ao destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, devem constar, sem prejuízo de outros que, no caso concreto, se mostrem necessários, os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara com a identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, número de bilhete de identidade, data e respetivo serviço emissor, contacto telefónico, endereço eletrónico, e que deve incluir o seguinte:
b) Descrição do prédio objeto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrante; Identificação caso pretendam, da cada construção a erigir ou erigida na área do prédio inicial, com designação do número do processo de obras, alvará de construção ou admissão de comunicação prévia e autorizações de utilização, caso exista;
c) Certidão da Conservatória de Registo Predial;
d) Planta de localização e enquadramento à escala 1/25000;
e) Extratos das plantas de PMOT;
f) Planta de situação à escala 1/2500 ou superior, com indicação precisa:

i) Da parcela original, com indicação precisa dos confrontantes;
ii) Limite da área do destaque;
iii) Limite da área sobrante;
iv) Implantação rigorosa das edificações existentes com o(s) número(s) do(s) processo(s) respetivo(s), bem como das previstas, com indicação do uso.

2 — Quando o destaque incida em áreas situadas fora do perímetro urbano, o requerente deve, ainda, apresentar declaração de técnico credenciado, que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura nos termos da lei.
Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, do artigo 6.º do RJUE, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.
3 — O destaque deve permitir o adequado desenvolvimento urbanístico das povoações, contribuindo para a sua valorização ambiental e patrimonial.

Artigo 49.º-A

Instrução de operações de loteamento

1 — As operações de loteamento devem ser instruídas com os elementos previstos em Portaria.
2 — A instrução dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento, deve ainda ser instruída com uma planta síntese simplificada 1/1000 ou superior, Planta de síntese I, com a indicação das redes de distribuição de água para abastecimento, de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, incluindo a delimitação e a numeração dos lotes. Esta informação não deve constar da planta síntese conforme Portaria.

3 — A planta síntese exigida na Portaria, Planta de síntese II, deve ser apresentada sem a representação das redes de infraestruturas.

4 — O pedido deve incluir perfis longitudinais e transversais, contemplando as edificações, limites de lotes e arruamentos, e sempre que se justifique vistas parciais e/ou foto montagem da operação de loteamento.

SECÇÃO II

Formas de procedimento

Artigo 50.º

Dispensa de discussão pública

1 — Só estão sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 hectares;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos do presente artigo entende-se por aglomerado urbano o definido na alínea *a*) do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Prazo da discussão pública

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do RJUE, a discussão pública de operações de loteamento prevista no artigo anterior, efetua-se nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e respetiva página da Internet, devendo ser anunciada com o mínimo de 5 dias de antecedência e respeitar a duração de 20 dias.

Artigo 52.º

Equipa técnica multidisciplinar

1 — Os projetos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquiteto paisagista.

2 — As equipas multidisciplinares de projetos de operações de loteamento dispõem de um coordenador técnico designado de entre os seus membros.

3 — Qualquer loteamento em zona de proteção a edifícios classificados deve ser elaborado por um arquiteto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda.

Artigo 53.º

Obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento

Nos termos e para os efeitos previstos na parte final do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impactos semelhantes a uma operação de loteamento, qualquer obra de construção que resulte em mais de quatro unidades de ocupação, bem como as obras de alteração que resultem num aumento do número de unidades de ocupação superior a quatro.

Artigo 54.º

Impacte relevante

1 — Para efeitos do estatuído do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte relevante as edificações ou utilizações em que seja previsível qualquer uma das seguintes situações:

a) Superfície de pavimento, superior a 2500 m2;
b) Disponham de mais de 10 unidades de ocupação;
c) Provoquem ou envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído ou outras;
d) Que contenham unidades hoteleiras com mais de oitenta quartos.

2 — Exclui-se da aplicação deste artigo as edificações ou utilizações destinadas a indústrias.

Artigo 55.º

Dimensões da área de cedência

As áreas de cedência devem, sempre que for possível, agrupar-se de forma a permitir uma melhor utilização e manutenção futuras.

Artigo 56.º

Dimensionamento dos espaços verdes de utilização coletiva

1 — As áreas destinadas aos espaços verdes devem, preferencialmente, ser agrupadas num único local, sendo a área mínima aceitável de 50 m^2.

2 — Os canteiros devem apresentar formas geométricas adequadas a uma fácil manutenção, em especial no que se refere à cobertura do sistema de rega.

3 — Devem evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis de cerca de 1/3 e serem convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas

Artigo 57.º

Alteração de operação de loteamento sujeita a consulta pública

Na alteração da licença de operação de loteamento precedida de consulta pública são aplicáveis as normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Alteração de operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, é divulgado na página da Internet, para que os proprietários dos lotes ou frações se pronunciem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões na câmara municipal.

2 — No pedido de alteração da licença de operação de loteamento, o requerente pode indicar à câmara municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

3 — Identificados os proprietários dos lotes são notificados, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou página da Internet da autarquia.

4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados, ou quando em função do número dos interessados se mostre inadequada outra forma de notificação são notificados, nos termos do 112.º, n.º 1, alínea *d*) do Código do Procedimento Administrativo, por edital a afixar nos locais habituais e página da Internet da autarquia.

SECÇÃO III

Instrução de Obras de Urbanização

Artigo 59.º

Instrução de obras de urbanização

As obras de urbanização devem ser instruídas com os elementos previstos em Portaria.

Artigo 60.º

Instrução do projeto paisagístico

O projeto paisagístico deve incluir os seguintes elementos:

a) Planta de arranjos exteriores à escala 1/1000 ou superior;
b) Plano de plantação e rede de rega e indicação do marco para contador de água;
c) Memória descritiva que inclua o plano de manutenção.

Artigo 61.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades de operações de loteamento deve conter os seguintes elementos:

a) Planta de acessibilidades com a marcação do percurso acessível, cotas altimétricas e larguras livres cotadas, e em cada troço do percurso acessível deve ser indicada a inclinação respetiva;

b) Pormenores cotados a escala adequada, de todas as situações que necessitem de pormenorização, nomeadamente: de acessos, passeios, lancis, escadas e degraus, rampas, guardas e corrimão (se necessário).

SECÇÃO IV

Condicionantes em loteamentos e obras de urbanização

Artigo 62.º

Obras de urbanização

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o proprietário fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) Sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do RJUE, as obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelos interessados, o qual não pode exceder um ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25000€, ou no prazo de 2 anos quando de valor superior;

c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para efeitos de obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo.

Artigo 63.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos:

a) As operações de loteamento ou suas alterações;

b) As operações urbanísticas que determinem impactes relevantes;

c) As operações urbanísticas consideradas como geradoras de um impacto semelhante a loteamento.

2 — As áreas referidas no número anterior devem obedecer aos parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável à realização da operação urbanística.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva devem ter acesso direto por arruamento.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis. Tanto quanto possível deve privilegiar-se a concentração e continuidade dessas áreas de cedência.

5 — As zonas das áreas de cedência, que não confrontem com passeios e arruamentos, devem estar modeladas, piquetadas e assinaladas por meio de marcos.

Artigo 64.º

Execução e gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução, dos espaços verdes e de utilização coletiva, referida no n.º 1 do artigo anterior é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

2 — A execução prevista no n.º 1 sujeita-se às condições impostas pela câmara municipal, em conformidade com o projeto de intervenção paisagística, que deve ser elaborado de acordo com os princípios estabelecidos no presente capítulo.

3 — As condições de conservação e manutenção dos espaços verdes e de utilização coletiva são fixadas aquando do licenciamento ou autorização da operação urbanística, podendo abranger a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão, no caso dos espaços cedidos ao município.

Artigo 65.º

Infraestruturas nos espaços verdes e de utilização coletiva

1 — Os projetos para os espaços verdes de utilização coletiva devem obrigatoriamente contemplar um plano de rega.

2 — Sempre que existam áreas para espaços verdes e de utilização coletiva a afetar ao domínio público, essa área deve estar dotada das seguintes infraestruturas, a executar pelos respetivos loteadores:

a) Rede de rega, que deve ser automática e ligada à rede de distribuição de água para abastecimento público, com a colocação de um contador e programador e respetivos acessórios;

b) A rede de rega é separada da rede de distribuição de água para abastecimento público;

c) Mobiliário urbano, colocação de bancos e papeleiras resistentes ao vandalismo ou outro tipo de equipamento considerado necessário.

3 — Nas árvores de alinhamento deve ser previsto um sistema de rega gota-a-gota, com dois gotejadores por caldeira, inserido no passeio.

4 — Independente dos sistemas de rega automática, devem prever-se pontos de adução de água, para regas pontuais.

Artigo 66.º

Acordos de cooperação e contratos de concessão

Com vista a promover uma participação mais ativa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas ou urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão.

Artigo 67.º

Criação de espaços verdes integrados em obras de urbanização

Compete ao titular das obras de urbanização assegurar a substituição de todo o material vegetal «morto» ou «doente», bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, identificados pelos serviços municipais competentes durante o período de apreciação dos trabalhos para efeitos de receção definitiva.

Artigo 68.º

Espécies desaconselhadas

Dentro dos espaços urbanos deve ser evitada a plantação das seguintes espécies: Eucalipto (eucaliptusglobulos), Tília (tilia tomentosa) e o Plátano (platanusorientales).

Artigo 69.º

Árvores de arruamento

Junto dos arruamentos ou áreas de estacionamento deve optar-se pela plantação das seguintes espécies: Bordo (acerpseudoplatanus), Catalpa, Grevillea, Lodão, Melia, podendo ser aceites outras espécies que constem em projeto paisagístico.

Artigo 70.º

Árvores de alinhamento

Recomenda-se a arborização junto dos percursos de circulação pedonal e dos locais de estacionamento, tornando-os mais amenos, proporcionando sombra, diminuindo a aridez e permitindo a sua integração paisagística.

Artigo 71.º

Rede viária

1 — As obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem devem assegurar a devida articulação com a mesma, ao nível do arruamento e infraestruturas.

2 — Os impasses devem ser evitados, admitindo-se a sua utilização em situações de acesso a estacionamento de apoio a edificações.

3 — Devem ser adotadas zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos.

4 — Os raios de curvatura na concordância entre arruamentos devem ter dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.

5 — Deve ser proposta sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical.

Artigo 72.º

Passeios

1 — Em todos os passeios, percursos pedonais e zonas em que sejam criadas passadeiras para atravessamento de peões, o lancil deve ser rebaixado de forma a garantir a eliminação das "barreiras arquitetónicas", devendo cumprir-se as Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada.

2 — Nos acessos a garagens, a cota do passeio não deve ser rebaixada, devendo unicamente o lancil ser sutado.

3 — Os passeios adjacentes aos arruamentos devem ter uma largura livre não inferior a 1,5 m, devendo a largura base do passeio ser no mínimo de 1,60 m.

4 — As regras definidas nos pontos anteriores devem ser adaptadas, nos casos em que a passadeira seja integrada numa lomba.

5 — Em todos os passeios, percursos pedonais ou outras zonas exclusivamente pedonais devem cumprir-se as Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada no dimensionamento de caldeiras, sinalização de trânsito e mobiliário urbano.

Artigo 73.º

Materiais a utilizar nos passeios e lancis

1 — Nos passeios, zonas de circulação pedonal e áreas de estacionamento automóvel devem ser privilegiados os pavimentados com pedra natural da região (calcário), o mesmo se aplicando aos lancis, a qual permita uma maior estabilidade, resistência e economia de conservação a longo prazo.

2 — Nos passeios, sem prejuízo de uma solução paisagística devidamente enquadrada e aprovada, deve utilizar-se pedra natural sob a forma de calçada portuguesa.

3 — E obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras para peões, com um espelho máximo de 2 cm.

4 — Em percursos de jardim podem ser utilizados outros materiais, assegurando-se, no entanto, as zonas de acesso a pessoas com dificuldades de mobilidade.

5 — Em situações de continuidade ou de relação com preexistências, o material a aplicar é analisado caso a caso e aprovado pelos serviços técnicos municipais.

Artigo 74.º

Dimensões dos perfis transversais dos arruamentos e raios de curvatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º do presente Regulamento, o dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos ficam sujeitos aos parâmetros de dimensionamento das infraestruturas viárias definidos em Portaria.

2 — As dimensões mínimas dos raios dos lancis devem obedecer aos seguintes valores: raio da via principal 10 m, via de distribuição local 7,5 m, via de acesso local 5 m.

Artigo 75.º

Sinalização vertical

Os postes metálicos para a fixação de sinalização vertical devem ser alinhados, assegurando a largura livre mínima de 0,80 m, e cor de base deve ser a cinza escura.

Artigo 76.º

Iluminação

1 — Em todas as operações urbanísticas de loteamentos, obras de urbanização, geradoras de impacte relevante ou impacto semelhante ao de um loteamento, é obrigatória a instalação de sistemas de iluminação pública que contribuam para que os utilizadores se sintam em segurança no espaço público, mas igualmente, para que se criem ambientes urbanos atrativos.

2 — Os suportes e as luminárias devem ser escolhidos de acordo com os indicados pela autarquia e a cor base deve ser o cinza escuro.

Artigo 77.º

Equipamento e parques infantis

1 — As zonas de segurança dos parques infantis e juvenis devem ser em piso sintético, no mínimo com 40 mm, podendo a restante área ter outro tipo de pavimento, com exceção de areia, areão ou outro material similar.

2 — Na zona de influência dos parques infantis ou juvenis devem contemplar-se bancos em número suficiente e proporcional à área geral e ainda, no mínimo, um bebedouro.

3 — Devem ser respeitados os regulamentos específicos e normas legais aplicáveis, nomeadamente o Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte.

Artigo 78.º

Ligação à rede pública de saneamento

1 — É obrigatória a ligação à rede pública de saneamento quando no local onde é erigida a edificação esteja disponível a respetiva rede pública.

2 — Na instrução do pedido de emissão de autorização de utilização é obrigatória a apresentação do comprovativo do pagamento da taxa de ligação de saneamento.

Artigo 79.º

Obrigatoriedade de instalação de reservatório e grupo sobrepressor

1 — Todas as edificações que se situem em zonas com condições deficitárias de abastecimento de água devem prever sistema sobrepressor, incluindo reservatório, com capacidade correspondente a um dia de consumo.

2 — O reservatório deve estar dotado de sistema de desinfeção da água.

Artigo 80.º

Contentores de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo de regulamentação especial, em todas as edificações com mais de 15 unidades de ocupação, ou com mais de 6 unidades de ocupação quando destinadas a atividades económicas, deve ser previsto um espaço destinado ao depósito e recolha de resíduos sólidos, dimensionado de acordo com o(s) tipo(s) de ocupação em causa.

2 — Em cada operação urbanística de loteamento deve ser previsto um espaço para a colocação de contentor de resíduos sólidos urbanos, sendo definido pela câmara municipal a quantidade.

3 — O espaço referido no número anterior deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar a salubridade e estética do local.

4 — Os contentores devem ser colocados apenas num dos lados da via pública de forma a simplificar a recolha dos resíduos sólidos urbanos.

5 — Os contentores devem ser colocados em reentrâncias próprias delimitadas no arruamento, sem redução da largura de passeio nem ocupação de lugares de estacionamento.

6 — As dimensões mínimas das reentrâncias são de 1,5 m x 1,0 m por contentor e devem possuir uma inclinação mínima de 2 % no sentido da via pública, para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

7 — Em todas as operações urbanísticas de loteamentos, obras de urbanização e outras geradoras de impacte relevante pode a câmara municipal solicitar um espaço para instalação de um ecoponto.

Artigo 81.º

Movimentação de terras

1 — Durante a execução das obras de urbanização das operações de loteamento, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projeto aprovado, com exceção da respeitante aos pisos em cave.

2 — A movimentação de terras a efetuar deve limitar-se ao estritamente necessário, respeitando a legislação existente e salvaguardando a modelação do terreno envolvente.

Artigo 82.º

Muros de suporte de terras

1 — Durante a execução das obras de urbanização das operações de loteamento, a movimentação de terras deve incluir a execução dos muros de suporte, de acordo com o projeto aprovado.

2 — Nos limites das áreas a lotear ou a urbanizar, sempre que da movimentação de terras ou da diferença de cotas resultem diferenças altimétricas significativas, devem ser previstos muros de suporte.

Artigo 83.º

Cota de soleira

A cota de soleira das edificações, a definir na planta de síntese da operação de loteamento, não deve ultrapassar 1 m acima da cota do passeio.

SECÇÃO V

Execução de obras de urbanização

Artigo 84.º

Execução de obras de urbanização

1 — Na execução dos trabalhos de urbanização devem ser tomadas medidas que evitem perturbar a vida urbana na envolvente, para além do estritamente necessário.

2 — É da responsabilidade do promotor a correção e recuperação das infraestruturas públicas danificadas por força da execução das obras de urbanização.

3 — Antes do pedido de receção provisória das obras de urbanização devem ser entregues as telas finais que correspondem à execução das obras de urbanização e respetivas redes de infraestruturas.

4 — Após a conclusão dos trabalhos é solicitada à câmara municipal a receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 85.º

Receção provisória das obras de urbanização

No momento da receção provisória das obras de urbanização, que é precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infraestruturas, incluindo espaços verdes e sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executados de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;

b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;

c) O mobiliário urbano deve estar instalado, sem prejuízo de circunstâncias excecionais devidamente justificadas e autorizadas pela câmara municipal.

CAPÍTULO V

Procedimentos e Situações Especiais

Artigo 86.º

Operações urbanísticas de utilização ou ocupação do solo

A utilização ou ocupação do solo, designadamente, com armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens está sujeita a licença ou comunicação prévia.

Artigo 87.º

Identificação de fogos ou frações

1 — Nos edifícios que possuam dois fogos ou frações por piso, com entrada comum, a designação de "esquerdo" cabe ao fogo ou fração que se situe à esquerda de quem acede ao patamar respetivo, pelas escadas.

2 — Se em cada piso houver três ou mais fogos ou frações, estes devem ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, pelas letras do alfabeto, de A em diante, e no sentido horário.

Artigo 88.º

Áreas comuns em edifícios

1 — Os edifícios passíveis de virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, com seis ou mais fogos, devem possuir espaço comum, funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e manutenção de coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior devem ter as seguintes condições:

a) Possuir um pé direito livre, no mínimo, de 2,4 m;

b) Possuir uma área mínima de 10 m^2, acrescida de 1 m^2 por fração quando exceder 10 fogos.

3 — Nestes edifícios deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para a rede de águas residuais do edifício.

Artigo 89.º

Disponibilidade de água

Todas as edificações devem dispor de água para combate a incêndios, preferencialmente marco de água, à distância regulamentar. No caso da inexistência de rede, admite-se, para o mesmo fim, um tanque ou depósito dimensionado em função das unidades de ocupação, com uma ligação a um marco de água.

Artigo 90.º

Aguas residuais domésticas

Em zonas coincidentes com formações cársicas, de elevada permeabilidade e vulneráveis à contaminação das águas subterrâneas, quando não exista rede de águas residuais domésticas, estas devem ser encaminhadas para fossa estanque.

Artigo 91.º

Aguas residuais pluviais

1 — O acesso a arruamentos/estradas municipais deve prever soluções técnicas de recolha e ou encaminhamento das águas pluviais, as quais devem ser pormenorizadas na fase de especialidades, de forma a garantir a segurança do espaço público e a ausência integral de escorrimentos para as vias.

2 — Em relação à drenagem pluvial deve ser garantido o escoamento para logradouro não impermeabilizado.

Artigo 92.º

Infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.

2 — Nas operações urbanísticas, as redes de infraestruturas devem ser enterradas e os respetivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

3 — Os postos de transformação elétricos ficam condicionados à apreciação da respetiva arquitetura.

4 — A execução de estações de telecomunicações deve compreender uma base/plataforma e um gradeamento com uma malha densa, capaz de ocultar os equipamentos necessários.

5 — Em casos excecionais, a câmara municipal reserva-se o direito de determinar a instalação das infraestruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea.

Artigo 93.º

Estabelecimentos de restauração e de bebidas

1 — Os pedidos de instalação ou alteração de uso para estabelecimentos de restauração, devem prever uma área de cozinha proporcional à capacidade do estabelecimento com o mínimo de 9 m^2, para estabelecimentos até ao máximo de 20 lugares; 15 m^2 para estabelecimentos até ao máximo 40 lugares; 20 m^2 para estabelecimentos até ao máximo de 60 lugares. Nos estabelecimentos com áreas superiores às indicadas, o espaço destinado à cozinha deve ser adequado.

2 — A área de armazenagem deve ser proporcional à área do estabelecimento, com o mínimo de 6 m^2 para estabelecimentos até 20 lugares, 9 m^2 para estabelecimentos até 40 lugares, 12 m^2 para estabelecimentos até 60 m^2. Nos estabelecimentos com áreas superiores às indicadas, o espaço de armazenagem deve ser adequado.

Artigo 94.º

Níveis máximos de ruído admitidos

O licenciamento, informação prévia e comunicação prévia das operações urbanísticas está sujeito às condições especiais relativas ao ruído previstas no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 95.º

Arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou frações não licenciados

O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações do prédio em vigor;
b) Documento comprovativo da qualidade de titular;
c) Plantas de localização à escala 1/25000 ou superior;
d) Planta à escala 1/100 com a delimitação do edifício ou fração.

CAPÍTULO VI

Execução e Conservação

SECÇÃO I

Execução das operações urbanísticas

Artigo 96.º

Comunicação do início das obras

O início da edificação, remodelação de terrenos, obras de urbanização e utilização ou ocupação do solo devem ser comunicadas à câmara municipal com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 97.º

Avisos

1 — Os avisos de obras que, nos termos legais, sejam de afixação obrigatória, devem ser preenchidos com letra legível, revestidos com material impermeável e transparente, bem como mantidos em bom estado de conservação.
2 — Os avisos mencionados no número anterior devem ser colocados a uma altura não superior a 4 m, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em local alternativo, mas sempre em condições de ser garantida a sua completa visibilidade do espaço público adjacente.

Artigo 98.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem estar disponíveis a cópia do projeto aprovado pela câmara municipal, o alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e o livro de obra com o respetivo registo de dados dos RCD — Resíduos de Demolição e Construção, devendo ser facultados à fiscalização sempre que sejam solicitados.

Artigo 99.º

Conclusão das operações urbanísticas

1 — A conclusão de quaisquer operações urbanísticas deve ser comunicada à câmara municipal no prazo de 15 dias.
2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RJUE, o prazo para execução da totalidade das obras de edificação não pode exceder 5 anos.

SECÇÃO II

Conservação das edificações

Artigo 100.º

Obrigação de conservar as edificações

1 — Todos os proprietários são obrigados a manter os seus prédios em perfeito estado de conservação. Caso contrário é, para o efeito, notificado pela câmara municipal. Quando não for cumprido o prazo fixado na notificação para a conclusão das obras, pode a câmara municipal substituir-se ao proprietário como promotora das mesmas, a expensas daquele.
2 — As obras de conservação a que se refere o número anterior são feitas periodicamente e sempre que necessário, abrangendo nomeadamente:

a) A reparação, pintura ou caiação de fachadas, empenas e muros de vedação;
b) A reparação de coberturas;
c) A reparação de tubagens e canalizações;
d) A reparação e pintura de caixilharias;
e) A reparação e lavagem de cantarias e motivos ornamentais;
f) A reparação de escadas e acessos;
g) A conservação e limpeza de jardins e logradouros;
h) As reparações interiores.

3 — Quando as obras não forem convenientemente executadas, os responsáveis são intimados a executá-las.

Artigo 101.º

Ruína iminente

1 — No caso de um edifício ou parte dele ameaçar ruína iminente e constituir perigo para a segurança do trânsito ou para a saúde pública, a câmara municipal toma as medidas que achar necessárias, incluindo a demolição total ou parcial imediatamente, a expensas do proprietário.
2 — No caso de desabamento efetivo de qualquer construção, deve o respetivo proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder à remoção dos escombros e efetuar os trabalhos necessários para manter livre a via pública.
3 — Se o proprietário não observar o prazo referido no número anterior, a remoção dos escombros e materiais é feita pelos serviços camarários a expensas do proprietário.
4 — O disposto nos números anteriores dispensa quaisquer formalidades, nos termos do n.º 7 do artigo 90.º do RJUE e da lei para o estado de necessidade.

SECÇÃO III

Ocupação de via pública e resguardo das obras

Artigo 102.º

Condições a observar na execução das obras

Durante a execução da obra devem ser observadas as condições gerais constantes neste Regulamento e demais legislação aplicável em vigor, nomeadamente, no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação e resguardo do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes, e ainda respeitadas as normas legais e regulamentares sobre segurança e higiene no trabalho.

Artigo 103.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação da via pública com andaimes, materiais ou equipamentos para as obras ou entulhos, está sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2 — O pedido de ocupação do espaço público deve ser instruído com memória descritiva e justificativa da pretensão e planta de implantação cotada à escala 1/200 ou superior, com indicação da área a ocupar.
3 — O prazo da ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
4 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.
5 — Quando o volume da obra e a sua localização o justifique pode ser ainda exigido o projeto do estaleiro.
6 — Concluída a obra devem ser retirados os tapumes e todos os materiais e entulhos depositados no seu interior, no prazo de 10 dias, devendo os resíduos serem transportados a destino final licenciado.
7 — Os proprietários das obras são obrigados a reparar prontamente quaisquer danos ocasionados pelas mesmas no espaço público, dentro ou fora dos tapumes, ou em qualquer infraestrutura ou equipamento urbano.
8 — Quando, após notificação para o efeito, o proprietário da obra não promover as reparações dos danos referidos no número anterior, pode a câmara municipal substituir-se-lhe na execução, a expensas do mesmo proprietário.
9 — A câmara municipal pode determinar, a suas expensas, a cessação temporária da ocupação do espaço público, com a consequente remoção de tapumes e materiais e posterior reposição, quando tal necessidade se verificar pela celebração de um ato público.

Artigo 104.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, alteração, conservação e reconstrução, confinantes com espaço público é obrigatória a construção de tapumes.
2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada, preferencialmente em chapa metálica com a

altura uniforme de 2 m, devendo apresentar cores claras e manter-se em bom estado de conservação e de limpeza, particularmente nas juntas.

3 — Nos tapumes não podem ser utilizadas madeiras ou chapas metálicas degradadas ou anteriormente utilizadas para outros fins.

4 — Fora do tapume é proibida a colocação de gruas ou guindastes, amassadouros, ou depósitos de materiais ou entulhos.

5 — Os tapumes devem ser devidamente sinalizados, sendo obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas refletoras, com as cores branca e vermelha, em tramas de 20 cm, alternadamente, ou a colocação de faixas refletantes adequadas.

6 — Quando for admitida a ocupação total do passeio, ou quando desta ocupação resultar uma largura do mesmo inferior a 1 m, devem ser previstos corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateralmente com as dimensões mínimas de 1 m de largura, com exceção dos casos em que os serviços municipais preconizem outra solução.

7 — Nos casos em que a altura do edifício em obras, ou o seu afastamento ao tapume o justifique, deve ser colocada uma pala ou cobertura para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual deve ser colocada a uma altura superior a 2,5 m em relação ao passeio.

8 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível a construção de tapumes.

9 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções ou com estas em acentuado estado de degradação e abandono, ou ainda no caso de obras interrompidas, pode a câmara municipal exigir a colocação de tapumes de vedação com o espaço público, com as características dos referidos nos números anteriores, ou, fecho dos vãos, ou ainda, outras medidas adequadas, nomeadamente a limpeza e desmatação, de modo a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e não ofenderem a estética do local onde se integram.

10 — O não cumprimento do disposto no número anterior, permite à câmara municipal a execução da vedação ou dos adequados trabalhos necessários, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

Artigo 105.º

Amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes

1 — É proibido fazer amassadouros diretamente sobre o pavimento construído, devendo recorrer-se à utilização de estrados apropriados.

2 — É proibido colocar no espaço público e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamentos.

3 — A descarga de resíduos de obra produzidos nos diversos pisos para os contentores de inertes deve ser efetuada através de tubos-guia verticais fechados e recebidos em recipiente coberto.

4 — O transporte dos entulhos, provenientes das obras e dos materiais para a execução das mesmas, deve ser efetuado a destino final licenciado e devidamente acondicionado para que não suje arruamentos e percursos.

5 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser localizados de modo a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público fora dos tapumes, de modo a minimizar o risco de acidente.

6 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas devem sempre que possível, localizar-se dentro do perímetro da obra e estaleiro, mantendo-se os baldes e plataformas de trabalho pousados no solo.

7 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação, sendo proibida a utilização de andaimes suspensos.

8 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do teto do rés-do-chão de modo a garantir a segurança dos utentes do espaço público.

9 — Os andaimes e as respetivas zonas de trabalho devem ser vedadas com redes de proteção, abrangendo toda a fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de quaisquer materiais ou detritos sobre o espaço público.

10 — Os sumidouros devem ser protegidos para evitar a passagem de entulhos que obstruam os coletores das águas pluviais.

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 106.º

Planos de atuação

A atuação da fiscalização pode realizar-se em vários planos, nomeadamente, no plano preventivo e no plano corretivo.

Artigo 107.º

Plano preventivo

Com base na análise de risco o presidente da câmara municipal aprova um plano de ação da fiscalização que assegure, designadamente, a rotatividade das equipas, a cobertura do espaço municipal e a incidência nas áreas de maior risco.

Artigo 108.º

Plano corretivo

Decorrente de ações preventivas a fiscalização atua de modo a corresponder às solicitações efetuadas, designadamente, por outros serviços municipais ou por denúncias de particulares, validando e produzindo informação bastante de suporte a decisões que deva instruir processos a decorrer noutras unidades orgânicas.

Artigo 109.º

Incidência da fiscalização

1 — O exercício da atividade de fiscalização administrativa de operações urbanísticas incide, designadamente, nos seguintes aspetos:

a) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento;

b) Verificar a existência do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do alvará;

c) Verificar a existência do livro de obra e a sua conformidade com as normas legais;

d) Verificar a conformidade da execução da obra com o projeto aprovado;

e) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública;

f) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou autorização de construção;

g) Verificar a limpeza do local da obra e a reposição dos equipamentos e infraestruturas públicas deterioradas ou alteradas em consequência da execução das obras e ou ocupações do espaço público;

h) Verificar se há ocupação de edifícios ou das suas frações autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença ou autorização de utilização;

i) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da câmara municipal ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior.

2 — Para além do disposto no número anterior, o exercício da atividade de fiscalização administrativa incide, também, nos seguintes aspetos:

a) Verificar o cumprimento do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, relativamente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;

b) Verificar o cumprimento das disposições relativas à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação vigente, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;

c) Verificar o cumprimento das disposições relativas às instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais, previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação vigente, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;

d) Verificar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação vigente, relativo às operações de gestão de resíduos, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;

e) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre o exercício da atividade industrial, sempre que, a câmara municipal seja a entidade coordenadora do respetivo licenciamento;

f) Verificar o cumprimento de outras disposições legais e regulamentares no âmbito das competências e atribuições do município.

3 — Compreendem-se, ainda, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, os seguintes aspetos:

a) Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infração;

b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;

c) Realizar vistorias e inspeções e promover a realização de exames técnicos;
d) Efetuar notificações pessoais;
e) Realizar embargos administrativos de operações urbanísticas, quando estejam a ser efetuados sem licença, ou em desconformidade com esta, lavrando os respetivos autos;
f) Proceder à elaboração do embargo determinado pelo presidente da câmara municipal e verificar a suspensão dos trabalhos;
g) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal, sobre o desrespeito de atos administrativos que hajam determinado embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação do crime de desobediência.

Artigo 110.º

Participação e autos

1 — Sempre que sejam detetadas obras em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.
2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 111.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

Artigo 112.º

Colaboração de autoridades policiais

Os funcionários e agentes incumbidos do exercício da atividade de fiscalização administrativa de operações urbanísticas, podem solicitar a colaboração das autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

SECÇÃO II

Estudos Específicos

Artigo 113.º

Estudo de tráfego

1 — Os projetos, de novos loteamentos ou de operações urbanísticas de que resultem mais de trinta unidades de ocupação, devem demonstrar, através das peças escritas e desenhadas, que foram consideradas convenientes, a adequação da operação urbanística à rede viária existente, interna à parcela e externa envolvente, e o seu contributo para a valorização das mesmas.
2 — Tais estudos podem ser integrados no projeto de loteamento ou no projeto de arquitetura, e devem ter o seguinte conteúdo:

a) Caracterização quantitativa e qualitativa dos fluxos gerados pelo projeto, tendo em conta a ocupação proposta e a possibilidade futura de ocupação;
b) Análise dos pontos de conflito e deficiências preexistentes da circulação na envolvente, incluindo rede viária e estacionamentos, bem como deteção das soluções possíveis para a sua resolução;
c) Avaliação das repercussões do novo projeto na rede preexistente;
d) Preconização de disposições internas e externas à parcela a lotear que resolvam as repercussões negativas e contribuam, de imediato e ou a prazo, para a melhoria da rede viária, incluindo a rede pedonal.

3 — A câmara municipal pode condicionar a licença ou comunicação prévia à efetivação das medidas referidas nas alíneas *b*) e *d*) do número anterior, no exterior do prédio, sem prejuízo de, a qualquer momento, as poder alterar de acordo com o desenvolvimento urbano verificado.

4 — Sempre que a sua localização o justifique, nomeadamente, quando se situem na proximidade das vias principais, quando se destinem à atividade logística ou indústria de grande capacidade e grandes superfícies comerciais, os projetos devem incluir um estudo de tráfego.
5 — Este estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;
b) O nível de serviço das vias envolventes;
c) A capacidade de estacionamento no próprio projeto e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
d) O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento existente e a prevista para as mesmas.

6 — A câmara municipal fornece, a pedido dos interessados, as informações que possua nos seus serviços, pertinentes para a elaboração dos estudos referidos neste artigo.

Artigo 114.º

Instalação de antenas de receção de telecomunicações

1 — Sem prejuízo de zonas que possuam rede de infraestruturas enterradas, os projetos dos edifícios devem contemplar uma única antena coletiva de TV de cada tipo, devendo ser preservadas as fachadas e interdita a instalação de antenas individuais.
2 — As antenas de operadores de telecomunicações ficam sujeitas às seguintes regras:

a) É interdita a instalação de qualquer antena em edificações;
b) É interdita a instalação de qualquer antena a menos de 1000 m de outra já existente;
c) É interdita a instalação de qualquer antena num raio de 250 m em redor de escolas, hospitais, lares, centros de dia ou de atividades de tempos livres ou creches.

3 — Os projetos de instalação de novas antenas deste tipo incluem, obrigatoriamente, a indicação de outras antenas, eventualmente, implantadas num raio de 1000 m, com indicação das suas características.
4 — Os projetos de instalação de novas antenas deste tipo incluem, obrigatoriamente, a indicação de escolas, hospitais, lares ou centros de dia, centros de atividades de tempos livres ou creches, eventualmente implantadas num raio de 250 m.
5 — O disposto nos números 2, 3, e 4 aplica-se igualmente às antenas de rádio de empresas privadas.
6 — Admitem-se exceções às alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo, desde que justificadas por razões técnicas.
7 — Os projetos de infraestruturas inseridos na zona especial de proteção ao Mosteiro e Igreja Matriz, Espaço Cultural do Reguengo do Fetal, Zona Central de São Mamede e Pia de Urso, devem sempre que possível prever a instalação de rede de telecomunicações enterradas.

Artigo 115.º

Instalação de redes de telecomunicações e distribuição de energia elétrica

1 — Nas novas operações urbanísticas as redes de distribuição de telecomunicações e de energia elétrica em baixa tensão são, sempre que possível, subterrâneas.
2 — É proibida a colocação de quaisquer fios ou cabos da rede elétrica ou telefónica nas fachadas dos edifícios, a menos que conduzidos em caleiras ou tubagens esteticamente integradas na envolvente.
3 — Os postos de transformação são igualmente objeto de licenciamento, onde deve ficar salvaguardado um correto enquadramento com a envolvente e em virtude do seu impacto devem, sempre que possível, ficar integrados nas construções a licenciar.

Artigo 115.º-A

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

i) Instalações com capacidade ≤ 10 m^3 — 250.000 €
ii) Instalações com capacidade > 10 m^3 e ≤ 100 m^3 — 300.000 €
iii) Instalações com capacidade > 100 m^3 — 500.000 €

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

i) Instalações com capacidade ≤ 10 m^3 — 100.000 €

ii) Instalações com capacidade > 10 m^3 e ≤ 100 m^3 — 500.000 €
iii) Instalações com capacidade > 100 m^3 — 750.000 €

c) Titulares da licença de exploração:

i) Instalações com capacidade ≤ 5 m^3 — 100.000 €
ii) Instalações com capacidade > 5 m^3 e ≤ 15 m^3 — 350.000 €
iii) Instalações com capacidade > 15 m^3 e ≤ 30 m^3 — 750.000 €
iv) Instalações com capacidade > 30 m^3 e ≤ 50 m^3 — 1.000.000 €
v) Instalações com capacidade > 50 m^3 — 1.350.000 €

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 m de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente os localizados nas proximidades de linhas de água.

TÍTULO II

Taxas por operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Taxas

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 116.º

Isenção e redução

A câmara municipal pode conceder isenção ou redução do pagamento de taxas relativamente às operações urbanísticas nos termos e nas situações contempladas no artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO II

Liquidação e Regime de Pagamento Apreciação

Artigo 117.º

Preparo

A instrução dos atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de um preparo, previsto no artigo 29.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a cobrar no ato de instrução do pedido de licenciamento, autorização, para análise e apreciação dos elementos entregues.

Artigo 118.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO III

Taxas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicação prévia

Artigo 119.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a emissão de admissão da comunicação prévia e alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação dos terrenos.

2 — Em caso de aditamento à admissão da comunicação prévia ou ao alvará de licença é devida uma taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 120.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação e demolição

A emissão do alvará e admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reconstrução sem preservação de fachada e demolição está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 121.º

Prorrogações

As prorrogações do prazo de conclusão das obras ficam sujeitas aos adicionais às taxas cobradas, previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO IV

Utilização das Edificações

Artigo 122.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de autorização de utilização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em função do uso.

Artigo 122.º-A

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de títulos, documentos, declarações, comprovativos de admissão de comunicação prévia relativos a pedidos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), na redação vigente, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em função do pedido e do uso.

Artigo 123.º

Emissão de alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de alvará de utilização ou respetivas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços sujeitos a legislação específica, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico ou outros, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, variando esta em função do número de unidades de ocupação.

2 — A emissão de documento, certidão ou declaração, com vista a detalhar o uso específico previsto numa autorização de utilização está sujeito ao pagamento de taxa.

SECÇÃO V

Situações Especiais

Artigo 124.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 125.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 126.º

Renovação

Com exceção dos n.os 1 e n.º 2 do artigo 71.º, nas renovações previstas no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, resultante de renovação da licença ou comunicação prévia, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 127.º

Execução por fases

Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas respetivas, fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 128.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa estabelecida no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 129.º

Instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço

Pelos atos relativos ao licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e público e áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, previstos em legislação específica, são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 130.º

Licenciamento industrial

Pelos atos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 131.º

Infraestruturas de radiocomunicações

Pelos atos praticados no âmbito da autorização municipal relativa à instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios para exploração comercial são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO II

Taxas Pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

Artigo 132.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMRI) é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção ou ampliação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas e é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações de acordo com a fórmula prevista no artigo 30.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Na admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 133.º

Redução pela realização de obras de urbanização

1 — O valor da TMRI pode ser objeto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente, infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, rede de águas pluviais, redes de distribuição de água para abastecimento, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou operação urbanística, bem como infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística.

2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TMRI, é determinado por avaliação direta das infraestruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente à fixação do montante do TMRI, sendo posteriormente abatida ao valor desta.

3 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TMRI.

4 — O cálculo do valor da TMRI não incide sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao município, por compensação ou espécie.

CAPÍTULO III

Compensações

Artigo 134.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Com exceção das operações do reparcelamento, todos os projetos de loteamento, pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, bem como as operações urbanísticas geradoras de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 135.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença de loteamento, devem integrar o domínio municipal com a emissão do alvará, devendo a câmara municipal definir no momento da receção, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável, em áreas não abrangidas por operação de loteamento, aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de construção nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 136.º

Compensação

1 — Se a parcela em causa já estiver dotada de infraestruturas viárias ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação pode ser paga em numerário, ou através de dação em cumprimento (nomeadamente lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos).

3 — A câmara municipal pode optar pela compensação em numerário.

Artigo 137.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Para efeito do previsto no artigo anterior, a compensação obedece à fórmula estabelecida no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 138.º

Cálculo do valor da compensação em numerário noutras operações urbanísticas

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si considerados geradores de um impacto semelhante a loteamentos, bem como nas operações urbanísticas geradoras de impacte relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 139.º

Cálculo do valor da compensação da dação em cumprimento

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento através da dação em cumprimento, o promotor do loteamento deve apresentar à câmara municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização da parcela;
c) Levantamento topográfico da parcela, atualizado e em suporte digital;
d) Certidão de registo predial atualizada.

2 — O pedido referido no número anterior é objeto de análise e parecer técnico, que deve incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor é obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação é efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela câmara municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, é o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, é o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela câmara municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorre-se a uma comissão arbitral, que é constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
6 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores são assumidas pelo requerente.
7 — O preceituado nos números anteriores é aplicável em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si considerados geradores de um impacto semelhante a loteamentos e nas operações urbanísticas geradoras de impacte relevante.

Artigo 140.º

Compensação por estacionamento deficitário

1 — Quando, nos projetos de arquitetura, se previr uma carência de lugares de estacionamento, tendo em conta os parâmetros definidos nos instrumentos urbanísticos e legislação aplicável, e se verifique a manifesta impossibilidade, por inviabilização da operação ou absoluta falta de espaço, da sua satisfação dentro da parcela, há lugar ao pagamento de uma compensação equivalente à área não cedida correspondente. A compensação obedece à fórmula estabelecida no artigo 32.º do do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2 — A câmara municipal pode aceitar a cedência dos espaços necessários e adequados noutro local e de valor equivalente a acordar, caso a caso.

CAPÍTULO IV

Disposições Especiais

Artigo 141.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no capítulo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 142.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 143.º

Operação de destaque

O pedido de emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeito ao pagamento de uma taxa prevista no capítulo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 144.º

Receção de obras de urbanização

Os atos ou autos de receção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento de uma taxa prevista no capítulo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e complementares

Artigo 145.º

Sanções

1 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente capítulo são da competência do presidente da câmara municipal.
2 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no artigo 98.º do RJUE, constitui contraordenação as seguintes infrações ao disposto no presente Regulamento:

a) O não cumprimento, por parte dos responsáveis técnicos dos projetos, das obrigações previstas no artigo 6.º;
b) A violação do disposto no artigo 10.º, sob a epígrafe "Estimativa orçamental das obras";
c) Falta de comunicação prévia à câmara municipal da realização das obras isentas de controlo prévio exigida no artigo 15.º;
d) Falta de comunicação prévia à câmara municipal da realização das obras de escassa relevância exigida no n.º 6 do artigo 16.º;
e) A infração ao artigo 35.º que define as condições de execução de muros e vedações;
f) A violação do disposto no artigo 38.º, sob a epígrafe "Postos de transformação";
g) A violação do disposto no artigo 39.º, sob a epígrafe "Impermeabilização de logradouro de edificações";
h) A violação do disposto no artigo 40.º, sob a epígrafe "Empenas laterais";
i) A violação do disposto no artigo 41.º, sob a epígrafe "Corpos balançados";
j) A violação do disposto no artigo 42.º, sob a epígrafe "Saliências";
k) A violação do disposto no artigo 43.º, sob a epígrafe "Colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios";
l) A violação do disposto no artigo 44.º sob a epígrafe "Tubos de queda e caleiras";
m) A violação do disposto no artigo 45.º sob a epígrafe "Acesso e estacionamento";
n) A violação do disposto no artigo 46.º sob a epígrafe "Estacionamento coberto";
o) A violação do disposto no artigo 62.º sob a epígrafe "Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia";
p) Falta de comunicação à câmara municipal do início das obras exigida no artigo 96.º;
q) A não colocação dos avisos nos termos exigidos pelo artigo 97.º;
r) A não disponibilização no local da obra dos elementos previstos no artigo 98.º;
s) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 99.º, sob a epígrafe "Conclusão das operações urbanísticas";
t) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 103.º, sob a epígrafe "Conclusão das operações urbanísticas";
u) O não cumprimento da obrigação de retirar os tapumes e todos os materiais e entulhos depositados no interior da obra, prevista no n.º 6 do artigo 103.º;
v) O não cumprimento da obrigação de reparar os danos ocasionados na via pública ou em qualquer infraestrutura ou equipamento urbano, exigida no n.º 7 do artigo 103.º;

w) A violação do disposto no artigo 104.º, sob a epígrafe "Tapumes";
x) A violação do disposto no artigo 105.º, sob a epígrafe "Amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes";
y) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspetiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 111.º;
z) A violação das condições de instalação das antenas exigidas no artigo 114.º;
aa) A violação das condições de instalação de redes de telecomunicações e distribuição de energia elétrica, previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 115.º;

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *z*) e *aa*), do número anterior são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 100 € e o máximo de 2500 €, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 250 € e o máximo 20000 €, no caso de pessoa coletiva.
4 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *v*), *x*), do n.º 2 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 200 € e o máximo de 3500 €, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 500 € e o máximo 30000 €, no caso de pessoa coletiva.
5 — As contraordenações previstas nas alíneas *bb*), *cc*), *dd*) do n.º 2 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 500 € e o máximo de 4000 €, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 1000 € e o máximo de 40000 €, no caso de pessoa coletiva.
6 — A reincidência, intenção e o dolo são circunstâncias agravantes.
7 — A negligência e a tentativa são puníveis.
8 — Em caso de negligência, o limite mínimo da coima aplicável é reduzido para metade. A reincidência, intenção e o dolo são circunstâncias agravantes.
9 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 146.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o RJUE e em matéria financeira e tributária o disposto na lei da Finanças Locais, na lei geral tributária e no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha.

Artigo 147.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Artigo 148.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas e normas municipais que o contrariem.

Artigo 149.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* sendo que as disposições do presente regulamento que pressupõem a existência do «Balcão do Empreendedor» só produzem efeitos à data da sua entrada em funcionamento no Município da Batalha.

ANEXOS

ANEXO 1

Normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projetos de loteamentos, obras de urbanização e outras operações urbanísticas.

1 — Considerações gerais
Os ficheiros a entregar e a respetiva estrutura para os levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e/ou obras de urbanização, e nas respetivas plantas de síntese, devem obedecer às seguintes regras:
1.1 — A cartografia deve respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pelo IGP (Instituto Geográfico Português) para as diferentes escalas;
1.2 — Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica, com orientação a norte e com a indicação da escala e com a data de execução;
1.3 — As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos ou na cartografia devem ter como referência o Elipsóide Internacional de *Hayford* e a projeção de *Gauss*, *Datum* 73 (ou outro que venha a ser adotado pela Câmara Municipal);
1.4 — Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

a) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho;
b) A planimetria numa envolvente mínima de 100 m, incluindo as edificações;
c) As coordenadas x, y e z dos pontos;
d) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e ou pela elaboração da cartografia;
e) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento.

2 — Normas de apresentação dos ficheiros a entregar em formato digital:
2.1 — O ficheiro CAD relativo à planta síntese do loteamento, ou obra de urbanização, deve conter a informação necessária para exprimir a forma e o conteúdo da operação urbanística.
2.2 — No ficheiro CAD, os dados devem ser separados por níveis (*layers*) e elaborados de acordo com as propriedades geométricas descritas no ponto 2.3.
2.3 — Nomenclatura dos ficheiros para a cartografia:
P_implantacao.dwg — Planta com a delimitação da parcela e dos limites das paredes exteriores do r/chão do(s) edifício(s);

ANEXO 2

Recomendações na Gravação dos Ficheiros Digitais

Ficheiros digitais: os ficheiros digitais devem conter todas as folhas e documentos incluídos no processo.
Formatos: PDF ou DOC para as peças escritas e eventualmente plantas de localização. DWF para todas as peças desenhadas do projeto.
Índice: todos os requerimentos devem conter um ficheiro com o índice dos elementos entregues e respetivo nome do ficheiro digital.
Organização: para cada elemento da instrução do pedido deve ser criado um ficheiro. O nome do ficheiro deve corresponder ao elemento entregue.
Aditamentos: o aditamento de elementos deve seguir as mesmas regras enunciadas, juntando um índice com os elementos do aditamento. Os elementos digitais devem ter a data atualizada.
Responsabilidade: a responsabilidade pela organização e dados apresentados é do autor do projeto ou do requerente (no caso dos documentos de legitimidade, documentos de propriedade, exposições ou queixas efetuadas pelo requerente).
Fiabilidade: a câmara municipal nunca pode efetuar alterações aos ficheiros entregues, podendo em qualquer hora ser verificada a autenticidade do ficheiro.
Gravação do DWF: todos os ficheiros DWF devem ser gravados com um formato idêntico ao de uma impressão, nomeadamente:

a) A cada ficheiro deve corresponder uma folha de impressão com um único tema dos elementos de instrução, por ex: Arquitetura_planta_implantacao, Arquitetura_planta_piso_1, Arquitetura_cortes;
b) A gravação deve escolher a folha de impressão idêntica à impressão do desenho;
c) Deve ser escolhida a escala de impressão;
d) A unidade deve ser o metro na relação uma unidade/um metro (por exemplo as plantas de implantação não devem ser escaladas devem manter a unidade/metro);
e) Deve ser permitida a identificação e controle da visibilidade dos layers (clicando na opção incluir layers);
f) Os layers devem permitir o freeze das cotagens, texto, tramas ou grises, mobiliário, imagens ou ortofotomapas;
g) Recomenda-se a escolha de 4800 dpi para os elementos gráficos;
h) Os nomes dos ficheiros não devem conter acentos, cedilhas, espaços ou pontos;
i) Os ficheiros não devem ultrapassar os 10 Mb.

209988869

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso (extrato) n.º 14164/2016

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 3665/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 17 de março, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 18 de agosto de 2016, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior (Arquitetura), com o primeiro classificado: Gilberto Manuel Salgado Baptista Gonçalves — 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeito a 12/09/2016.

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco,* Enf.

309986795

Edital n.º 975/2016

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2016, aprovar o projeto de Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório Municipal de Cinfães e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt.).

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco,* Enf.

309985539

Edital n.º 976/2016

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2016, aprovar o projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária por Feirantes e Vendedores Ambulantes e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt.).

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco,* Enf.

309985466

Edital n.º 977/2016

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2016, aprovar o projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt.).

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco,* Enf.

309985393

Regulamento n.º 1038/2016

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 713/2016, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 154, de 11 de agosto de 2016, a qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco,* Enf.

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Alterações

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 21.º, 23.º, 25.º, 26.º, 28.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 40.º, 50.º, 51.º, 57.º, 58.º, 59.º, 63.º, 68.º, 69.º, 73.º, 74.º, 78.º

Aditamentos

São aditados ao Regulamento os artigos 6.º-A, 12.º-A, 12.º-B, 13.º-A, 13.º-B, 13.º-C, 13.º-D, 22.º-A, 22.º-B, 22.º-C, 22.º-D, 22.º-E, 22.º-F, 22.º-G, 26.º-A, 40.º-A, 78.º-A, 78.º-B, 79.º-A.

Revogados

São revogadas as alíneas *b*) e *d*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º, os n.os 2 e 6 do artigo 7.º, o artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 10.º, o artigo 11.º, o n.º 2 do artigo 15.º, os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 22.º, os n.os 2 e 3 do artigo 23.º, o artigo 24.º, o n.º 1 do artigo 25.º, a alínea *b*) do n.º 1 e os n.os 4 e 5 do artigo 26.º, os artigos 29.º, 30.º, 32.º, 38.º e 39.º, os n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º, o artigo 43.º, os artigos 47.º, 48.º, 49.º 52.º, 53.º, 55.º, e 56.º, as líneas, *b*) do n.º 1, *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 57.º, o artigo 60.º, o n.º 3 do artigo 61.º, o artigo 62.º, as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 63.º, os artigos 65.º, 66.º e 67.º, os n.os 3, 5 e 6 do artigo 68.º, os artigos 70.º, 72.º, 75.º e 76.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, com a redação atual.

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, atualmente em vigor no Concelho de Cinfães, encontra-se desajustado com a nova legislação urbanística e não cumpre os objetivos a que se propôs, pelo que se torna necessário proceder à sua alteração.

Do ponto de vista estratégico, tal alteração normativa tem em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

Consolidação do necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas e o aumento da responsabilidade dos particulares;

Reforço do controlo público das operações urbanísticas voltado para o seu controlo sucessivo;

Reforço do esforço de simplificação dos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas reguladas no diploma, mediante a introdução de um novo procedimento de comunicação prévia com prazo, o qual, quando devidamente instruído, não determina a prática, pela administração municipal, de qualquer ato permissivo.

Ora, perante tal alteração ao regime jurídico da urbanização e da edificação, pese embora o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro não ter fixado, no seu clausulado normativo, qualquer dever de revisão dos regulamentos municipais existentes, impõe-se a revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor no Município de Cinfães, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas, introduzidas a tal regime jurídico, por força da publicação e entrada em vigor do citado diploma legal.

Neste contexto, a revisão, ora, introduzida, ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor, no Município de Cinfães, tem em vista permitir alcançar um duplo objetivo:

Por um lado, ajustar o mencionado Regulamento, em vigor, ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa,

consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, na senda do disposto, sobre a matéria, no seu artigo 3.º, passando o mesmo, também, a dar resposta normativa às áreas de intervenção, abrangidas, com uma dimensão inovadora, pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, de definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações assente na comunicação prévia com prazo;

Por outro lado, introduzir, no Regulamento Municipal em causa, algumas medidas corretivas alicerçadas na experiência prática da sua aplicação, considerando que algumas das soluções de partida, nele, consagradas, acabaram por não se mostrar as mais adequadas, em vista a permitir disciplinar e/ou regulamentar, com eficácia, eficiência e transparência, as condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas reguladas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Numa lógica de custo/beneficio indissociável da entrada em vigor da Revisão operada ao Regulamento ora em apreciação, considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico da urbanização e da edificação, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos urbanísticos e ou soluções procedimentais, legalmente, consagrados no RJUE, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução das operações urbanísticas.

Sendo inquestionável, para o efeito, que os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.

Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que devem ser adotadas pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas -, quer na fase do controlo prévio das operações urbanísticas, quer na fase da sua execução, nomeadamente no que diz respeito à instrução dos pedidos de aprovação das diversas operações urbanísticas nele reguladas.

Em síntese, a presente alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor, no Concelho de Cinfães, pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as recentes alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, incluindo a devida atualização ao quadro nele estatuído, em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística.

Assim, em face do que precede, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, elaborou-se a presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Cinfães que foi presente nas reuniões do órgão executivo de 19/05/2016 e 15/09/2016, a qual foi submetida a consulta pública por um período de 30 dias, conforme preconiza o n.º 3 do artigo 3.º do regime citado e sancionada pela Assembleia Municipal de Cinfães na sua sessão de 30/09/2016, no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea *k*) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território no concelho de Cinfães, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente regulamento tem por objeto fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, das normas referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações, bem como regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 2.º

Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as definições constantes do regime jurídico da urbanização e edificação, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e demais legislação específica, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

3 — Em vista a dar execução ao conceito de reconstituição da estrutura das fachadas, previsto na alínea *c*), do artigo 2.º do RJUE, entende-se que essa operação deverá acautelar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

a) A utilização do mesmo tipo de materiais e tecnologia construtiva;
b) Manter a mesma forma, composição e desenho das fachadas demolidas, nomeadamente, as suas dimensões originais e todos os seus elementos não dissonantes, sem qualquer inovação ou modificação dos seus pormenores decorativos.

4 — São consideradas obras em avançado estado de execução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE:

a) As obras de edificação quando concluída a fase estrutural e, pelo menos, as alvenarias exteriores;
b) As obras de urbanização, quando todos os arruamentos projetados estejam executados de forma a receber o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas.

5 — São adotadas as seguintes abreviaturas e conceitos:

a) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
b) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
c) RMUE — Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação
d) SIR — Sistema de Indústria Responsável

CAPÍTULO II

Licença, Comunicação Previa, Isenção de Controlo Prévio e Autorização de Utilização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Licença Administrativa ou Comunicação Previa

1 — Carecem de prévia licença administrativa, as operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Carecem de comunicação prévia as obras referidas no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, sem prejuízo do interessado poder optar pelo procedimento de licenciamento.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, considera-se que o prazo máximo de execução das operações urbanísticas sujeitas ao regime de comunicação prévia é de 5 anos.

Artigo 4.º

Isenção de Controlo Prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio as obras referidas no artigo 6.º do RJUE.

2 — As obras identificadas no artigo 5.º do presente regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º-A do RJUE, estão isentas de controlo prévio.

3 — Estão igualmente isentas de controlo prévio as operações urbanísticas referidas no artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).

4 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 93.º do RJUE, os proprietários de obras isentas de controlo prévio devem, com uma antecedência mínima de cinco dias, comunicar em impresso próprio, o início dos trabalhos.

Artigo 5.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as operações urbanísticas previstas nas alíneas *a*) a *h*), do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

2 — Para além das operações urbanísticas previstas no n.º anterior, consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanísticas, para efeitos da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE as seguintes:

a) As que prevendo a sua afixação e ancoramento temporários ao solo, sejam instrumentais relativamente a outras já licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia, e se destinem a perdurar no local por período de tempo não superior à execução daquelas;

b) (Revogado.

c) As obras de construção de interesse agrícola, tais como tanques até 1,20 m de profundidade, eiras, espigueiros, ramadas e pérgulas;

d) (Revogado.

e) As edificações não contíguas ao edifício principal, com altura máxima de 3 metros ou, em alternativa, a altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 30 m^2 e que não confinem com a via pública;

f) Pequenas instalações de apoio a equipamentos hidráulicos, elétricos ou de comunicação que não excedam os 5 m^2;

g) Os alpendres, telheiros e pérgulas, contíguas ao edifício principal, com área não superior 30 m^2;

h) A abertura de valas e a edificação de silos para armazenagem de cereais;

i) Instalações de antenas recetoras de sinal áudio ou vídeo, para-raios e dispositivos similares, sendo que a respetiva localização, aparência e proporções não devem comprometer a estética da envolvente e integração urbanística;

j) Alterações de caixilharia, de caleiras e gradeamentos, desde que não comprometam a segurança bem como a estética da envolvente e integração paisagística;

k) A eliminação, a abertura e a alteração de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, até à largura de 3,00 m, devendo o(s) portão(ões) a introduzir ou a alterar apresentar características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e desde que não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura, não criando obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;

l) A edificação de estufas em simples estrutura metálica, recobertas com material plástico, que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo;

m) As edificações de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, com a área máxima de 30 m^2, cuja altura não exceda os 3 metros, que não confinem com a via pública;

n) Construção de marquises com área não superior a 10m^2 localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

o) Equipamentos de energia alternativa, chaminés, condutas de ventilação e exaustão, sistemas de climatização e outras instalações técnicas, desde que não ocupem espaço público, e em cumprimento às normas regulamentares específicas aplicáveis;

p) Os abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 10 m^2 e se localizem no tardoz do logradouro;

q) Obras de suporte para afixação ou inscrição de publicidade;

r) Stands de venda de edifícios, desde que implantados em espaço privado, até dois anos após a data fixada para a conclusão da obra;

s) A instalação na fachada de caixa multibanco;

t) A alteração, demolição ou reconstrução das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como a sua ampliação até aos limites ali estabelecidos.

u) A instalação de vedações, mesmo que confinantes com caminho público, desde que se situem fora dos perímetros urbanos, tenham caráter ligeiro e facilmente desmontável ou removível e as ligações ao solo tenham caráter pontual, excluindo-se fundações contínuas, e que cumpram as distâncias à via pública previstas na legislação e instrumentos de gestão territorial aplicáveis e não excedem a altura de 1,80 metros;

v) A eliminação, a abertura e a alteração de vãos nas fachadas das edificações sujeitas a controlo prévio e que sejam apresentadas no âmbito de processo de autorização de utilização;

w) A alteração dos revestimentos de fachada de edificações sujeitas a controlo prévio e que sejam apresentadas no âmbito de processo de autorização de utilização.

3 — *(Revogado.)*

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nelas previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes às regras de edificabilidade, aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

5 — Todas as obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito onde existam edificações pré-existentes, deverão adotar as características das edificações existentes, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

6 — A execução das edificações referidas nas alíneas *e*), *g*), *m*) e *p*) fica limitada a uma por artigo matricial.

Artigo 6.º

Autorização de Utilização

Carecem de prévia autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do RJUE.

Artigo 6.º-A

Autorização Utilização — Articulação com o SIR

1 — Pode ser declarada a compatibilidade da instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, em edifícios cujo alvará de utilização admita comércio, serviços ou armazenagem, desde que não haja impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental. Nestas circunstâncias, pode ainda ser declarada a compatibilidade da instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A, do Anexo I, do diploma atrás mencionado, em prédio urbano destinado a habitação.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios os quais devem ser devidamente comprovados ou declarados:

a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos ou ser garantido o seu devido encaminhamento, por parte do interessado;

c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

3 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no n.º 1 do presente artigo rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios as suas frações constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

CAPÍTULO III

Formas de procedimento

SECÇÃO I

Instrução de processos

Artigo 7.º

Instrução e organização de processos

1 — Os pedidos são apresentados em impressos próprios, disponíveis através da internet no sitio www.cm-cinfaes.pt e facultados nos locais de

atendimento da Câmara Municipal, sendo acompanhados dos elementos instrutórios neles definidos.

2 — (Revogado.)

3 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático, o pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, preferencialmente em papel opaco, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Deverá ser entregue um exemplar em suporte informático, sendo as peças desenhadas apresentadas em extensão DWG e DWF e as peças escritas serão em formato PDF ou DOC.

5 — O levantamento topográfico apresentado deverá ser georreferenciado no sistema PT-TM06/ETRS89, em formato DWG, exceto em operações urbanísticas relativas a edifícios existentes, cujo processo de controlo prévio apresentado anteriormente contemple o referido levantamento nas condições ora referidas.

6 — (Revogado.)

7 — A ficha de dados estatísticos, que deve acompanhar o pedido, deve ser apresentada conforme modelo próprio disponível através da internet no site www.cm-cinfaes.pt e facultado nos locais de atendimento da Câmara Municipal.

8 — O pedido deverá ser acompanhado da declaração de conformidade digital, instruída conforme modelo próprio disponível através da internet no site www.cm-cinfaes.pt e facultado nos locais de atendimento da Câmara Municipal.

9 — No âmbito do Sistema de Informação Geográfica o pedido, em formato digital, deve ser acompanhado de uma peça desenhada designada Planta de Implantação-SIG, independente, em formato DWG/DXF/SHP georreferenciada no sistema PT-TM06/ETRS89, podendo ser adotado o modelo disponibilizado no sítio do Município (www.cm-cinfaes.pt),contendo os seguintes elementos:

a) Layer designada "Terreno" que represente o polígono fechado do terreno;

b) Layer designada"Implantação" que represente o polígono fechado da implantação das edificações;

c) Layer designada "Cota de Soleira" que represente a Cota de Soleira;

d) Layer designado "Requerente" que contenha uma caixa de texto com o nome do requerente e do local.

10 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, e tendo em vista um melhor funcionamento, organização e simplificação processual, bem como a atualização em tempo útil das disposições inerentes aos vários regimes conexos ao RJUE, fica a Câmara Municipal autorizada a criar modelos para a instrução de processos, inerentes ao conteúdo do presente Regulamento, as quais prevalecem para todos os efeitos legais cumpridos que estejam os requisitos constantes do número seguinte.

11 — Os modelos referidos no número anterior, e respetivas alterações/atualizações, carecem de aprovação da Câmara Municipal de Cinfães, publicitação em edital e divulgação via internet através do sitio oficial www.cm-cinfaes.pt.

12 — A Câmara Municipal pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido.

Artigo 8.º

Operações de Destaque

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas e cartas em vigor;

d) Levantamento topográfico, à escala de 1:200, ou superior, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano)." As coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística deverão ser inscritas no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo Município: PTTM06/ETRS89

e) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;

Artigo 9.º

Projetos das especialidades

(Revogado.)

Artigo 10.º

Implantação da Obra

1 — A verificação da implantação da obra poderá ser efetuada, a todo o tempo, pelos serviços municipais.

2 — (*Revogado.)*

3 — Independentemente da verificação pelos serviços municipais, o requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o diretor da obra, é o responsável pela correta implantação da obra.

Artigo 11.º

Projeto de execução

(Revogado.)

Artigo 12.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Peças escritas:

*c*1) Dados do prédio a constituir em regime de Propriedade Horizontal (indicar n.º de pisos, área coberta, área descoberta, freguesia/concelho, se ocupa a totalidade ou parte do prédio (indicação das cedências), descrição da Matriz Predial Urbana e confrontações);

*c*2) Descrição individual das frações do prédio (Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns; Valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio; Andar; Número de polícia, quando aplicável, ou a porta de acesso à fração; Descrição dos compartimentos, incluindo varandas e terraços; Indicação das áreas cobertas e descobertas; Partes comuns — indicar partes comuns a algumas frações e partes comuns a todas as frações).

d) Peças desenhadas:

*d*1) Planta com identificação dos logradouros, das frações e partes comuns;

*d*2) Planta com identificação das frações delimitadas e suas dependências identificadas.

e) No caso da obra ainda não estar concluída, mas da análise do projeto se verificarem reunidas as condições para a constituição da propriedade horizontal, deve apresentar o Termo Responsabilidade do Autor do projeto Arquitetura acompanhado de Prova inscrição em associação pública e do Seguro de Resp. Civil;

f) No caso da obra estar concluída e da análise do projeto se verificarem reunidas as condições para a constituição da propriedade horizontal, deve apresentar o Termo Responsabilidade do Autor do projeto Arquitetura ou de técnico habilitado a ser autor do projeto acompanhado de Prova inscrição em associação pública e do Seguro de Resp. Civil;

2 — Independentemente dos elementos apresentados pelo requerente, poderá ser realizada uma vistoria ao local para verificação das condições de que depende a constituição da propriedade horizontal.

3 — A comissão de vistorias a que se refere o número anterior será formada de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 65.º do RJUE

Artigo 12.º-A

Instrução nos pedidos de parecer prévio

Os pedidos de parecer prévio, nos termos do artigo 7.º do RJUE, devem ser instruídos de acordo com o disposto nas Normas de Instrução de Processos.

Artigo 12.º-B

Pedido de Certidão de que o prédio é de construção anterior a 12 de abril de 1962, ou se encontra em estado de ruínas

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caderneta Predial;

b) Fotografias do imóvel;

c) Fotografia aérea com a localização da edificação objeto do pedido, a escala conveniente;
d) Histórico dos proprietários;
e) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito.

2 — Independentemente dos elementos apresentados pelo requerente, poderá ser realizada uma vistoria ao local para verificação do estado atual do edificado.

Artigo 13.º

Elementos adicionais

O Município pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido.

Artigo 13.º-A

Fornecimento de extratos e cartas

O pedido de extratos e cartas deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito.

Artigo 13.º-B

Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1 — O pedido de licença especial para a conclusão de obras inacabadas previstas no artigo 88.º do RJUE deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Extratos das plantas e cartas em vigor;
d) Estimativa do custo total da obra;
e) Calendarização da execução da obra;
f) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto ou por técnicos habilitados para o efeito quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.
3 — A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 60 dias, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE.

Artigo 13.º-C

Telas Finais

1 — Devem proceder à apresentação de telas finais do projeto correspondentes à obra efetivamente executada.
2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico, devidamente atualizado, na qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.
3 — No caso de edificações em espaço público a ceder à Câmara Municipal, deve ser apresentado processo com cópia dos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos e outros dispositivos de maquinaria especiais aplicados.
4 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte informático.

Artigo 13.º-D

Prorrogação de Prazo de Execução da Obra

O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Extratos das plantas e cartas em vigor;
d) Estimativa do custo total da obra;
e) Calendarização da execução da obra;
f) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto ou por técnicos habilitados para o efeito quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II

Operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante

Artigo 14.º

Consulta Pública

1 — São dispensados de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 hectares;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A consulta pública prevista no n.º 2, do artigo 22.º e no n.º 2, do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 30 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.
3 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município e tem a duração máxima de 15 dias.
4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 15.º

Diferenciação de usos

1 — Nas operações de loteamento, devem ser discriminadas as áreas destinadas a outros fins que não o habitacional
2 — (Revogado.)

Artigo 16.º

Impacte semelhante a um loteamento ou impacte relevante

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 , do artigo 57.º, do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização;
b) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que dez frações ou unidades de utilização;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.
d) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com mais de 5 frações ou unidades de utilização

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 5, do artigo 44.º, do RJUE, considera-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Uma área de construção superior a 1.500 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazenagem, industria ou outros usos;
b) Uma área de construção superior a 3.000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.
4 — Nos casos descritos no número anterior apenas se assegurarão as devidas cedências sobre as áreas a ampliar.

5 — Aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 43.º do RJUE, nomeadamente no que se refere à criação de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, de infraestruturas e de equipamentos.

6 — Quando a operação contempla a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo é, ainda, aplicável o disposto no n.º 4, do artigo 44.º, do RJUE.

7 — Os critérios previstos nos números anteriores são aplicáveis às situações constantes do n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.

Artigo 17.º

Receção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da receção provisória pelos serviços municipais das obras de urbanização, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Todas as infraestruturas devem estar devidamente executadas;
b) Todos os lotes devem estar devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos inamovíveis;
c) Todos os lotes devem ter a plataforma de implantação devidamente criada ao nível da cota de soleira.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes, ainda que se tratem de parcelas de natureza privada, afetas àqueles fins, devem estar devidamente ajardinadas e arborizadas bem com o mobiliário urbano previsto, devidamente instalado.

SECÇÃO III

Edificações

Artigo 18.º

Diferenciação de usos

(Revogado.)

Artigo 19.º

Peças desenhadas

(Revogado.)

Artigo 20.º

Reconstrução, ampliação e alteração

(Revogado.)

Artigo 21.º

Estimativa orçamental de custos de construção

1 — O valor da estimativa de custo de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação, não poderá ser inferior à estimativa de custo, obtido por aplicação à área de construção, por metro quadrado (m^2) do valor fixado anualmente por portaria ao abrigo do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, em função dos seguintes usos:

a) Habitação coletiva, unifamiliar, bifamiliar: 0,80;
b) Comércio e serviços: 0,85;
c) Habitação social: 0,60;
d) Indústria e armazenagem: 0,40;
e) Agricultura, pecuária e afins: 0,30;
f) Sótãos não habitáveis, garagens e arrumos: 0,45;
g) Varandas e escadas balançadas exteriores e terraços em cobertura: 0,30;
h) Arranjos exteriores e equipamento lúdico ou de lazer: 0,05;
i) Muros de vedação: 0,07;
j) Muros de suporte de terras: 0,12;
k) Outros: 0,05;
l) Índices devidamente fundamentados.

2 — A estimativa orçamental, havendo lugar à apresentação de aditamento ao projeto inicial que implique uma alteração (aumento) da área de construção, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
b) Estimativa, com os valores relativos à alteração (ampliação), para efeitos de liquidação de taxas.

Artigo 22.º

Regularização de Obras Clandestinas

(Revogado.)

Artigo 22.º-A

Legalização de operações urbanísticas

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito, ou pode decorrer de iniciativa do particular.

2 — Sem prejuízo do disposto em PMOT, nos casos de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização, através de notificação efetuada pela câmara municipal aos interessados, para procederem à legalização das operações urbanísticas, indicando um prazo adequado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo de possibilidade de prorrogação por uma única vez, nos termos gerais do CPA.

3 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.º 2 e 3, do RJUE.

Artigo 22.º-B

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 102.º-A, do RJUE, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Calendarização da execução da obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
b) Estimativa do custo total da obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
c) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;
d) Apólice de seguro de construção, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
g) Livro de Obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
h) Plano de Segurança e Saúde, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
i) Termo Responsabilidade, Comprovativo de Seguro de Responsabilidade Civil e Comprovativo de Contratação do Diretor de Obra, caso não preveja a realização de obras de ampliação ou de alteração;
j) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
k) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, mediante a categoria de risco calculada, podendo ser substituídos por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, onde conste a utilização tipo e a categoria de risco calculada, dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como as medidas de autoproteção, quando aplicáveis;
l) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
m) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás, quando aplicável;
n) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova ou sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada;
o) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água e disso seja apresentada a respetiva prova ou sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada;
p) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;

q) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído ou sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela instalação da obra realizada;

r) Projeto das instalações eletromecânicas, caso o requerente apresente certificado de conformidade.

2 — No caso de o requerente optar por entregar os projetos referidos no número anterior, os termos de responsabilidade dos autores deverão ainda declarar que o edifício existente cumpre com o projeto apresentado.

3 — Poderão, contudo, ser exigidos outros elementos quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, bem como poderão ser dispensados alguns dos elencados, quando se demonstrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

Artigo 22.º-C

Procedimento, prazos e deliberação

1 — O gestor do procedimento será responsável por assegurar, no prazo de 8 dias, o saneamento do pedido apresentado, nos termos do RJUE.

2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos elementos necessários para poder ser apreciado, será concedida uma audiência prévia de 30 dias, finda a qual, e mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

3 — Quando o requerente não instrua o pedido com as necessárias consultas, pareceres ou autorizações, estas serão realizados pelo gestor do procedimento, suspendendo-se o procedimento nos termos do RJUE até à receção daqueles ou verificação do decurso do prazo de que as entidades dispõem para este efeito.

4 — Quando o pedido reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, suspende-se enquanto o pedido é analisado.

5 — Ao procedimento será aplicável todas as normas do procedimento de licenciamento ou do procedimento de autorização de utilização, com as necessárias adaptações e consoante se revelem necessárias.

6 — Os atos proferidos ao abrigo deste procedimento caducam nos termos previstos no RJUE.

7 — A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura — legalização no prazo de 30 dias contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 2; ou,

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

8 — O interessado deve apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários no prazo de 3 meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura — legalização caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

9 — A câmara municipal pode prorrogar o prazo referido no numero anterior, por uma só vez e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo.

10 — A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido nos n.º 4 ou naquele que resulta da prorrogação concedida nos termos do numero anterior implica a suspensão do processo de licenciamento — legalização pelo período máximo de 3 meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.

11 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento — legalização no prazo de 45 dias, em que a deliberação poderá ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo o prazo de 3 meses para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, prazo este prorrogável por uma única vez e por idêntico período;

b) Deferimento do pedido, concedendo o prazo de 3 meses para requerer a emissão do alvará, prazo este prorrogável por uma única vez e por idêntico período;

c) Indeferimento do pedido.

12 — O prazo previsto no número anterior conta-se:

a) Da data de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos ou da data da aprovação do projeto de arquitetura — legalização se o interessado os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial; ou

b) Quando haja lugar a consulta de entidades externas, a partir da data de receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações; ou ainda

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

13 — A câmara municipal pode ordenar a realização de vistoria para efeitos da deliberação prevista no número anterior ou para efeitos da concessão de autorização de utilização, sendo a comissão de vistoria formada de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 65.º do RJUE.

14 — Quando os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovidas as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do presente regulamento, a Câmara Municipal pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;

b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade; e,

c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

15 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do alvará.

16 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

Artigo 22.º-D

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3 — Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5 — No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.

6 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 22.º-E

Titulação

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará uma das seguintes formas:

a) O de autorização de utilização, quando a(s) operação(ões) urbanística(s) careça(m) de ser tituladas por este;

b) O de licença de loteamento, quando a operação urbanística em causa seja um loteamento;

c) O de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deverá respeitar os modelos em vigor e deve especificar, para além dos requisitos legais contidos nas respetivas portarias, o seguinte:

a) Que a(s) operação(ões) urbanística(s) foi(ram) sujeita(s) ao procedimento de legalização;

b) Qual(is) a(s) operação(ões) urbanística(s) objeto de legalização;
c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo 22.º-F

Pedido de Informação sobre o pedido de legalização

O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Extratos das plantas e cartas em vigor;
d) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado;
e) Levantamento arquitetónico do existente;
f) Memória descritiva e justificativa, que deverá incluir os quesitos que os requerentes pretendam formular;
g) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.

Artigo 22.º-G

Calendarização — Legalização

Sempre que seja desencadeado o procedimento de legalização de qualquer edificação ou obra construída ilegalmente, as taxas relativas ao prazo são sempre liquidadas sobre o eventual ou efetivo período de construção, presumindo-se, no mínimo:

a) Moradias unifamiliares — dois anos;
b) Edifícios de habitação coletiva, comércio e ou serviços — três anos;
c) Outras edificações:

Até 100,00 m^2 de área bruta de construção — um ano;
Superior a 100,00 m^2 de área bruta de construção — dois anos.

d) Muros de vedação e de suporte a terras — Por cada 30,00 m^2 de área de construção — três meses.

Artigo 23.º

Utilização de edifícios ou suas frações

1 — A autorização de utilização deve ser requerida, nos termos do disposto nos artigos 62.º e seguintes do RJUE, após a conclusão da operação urbanística no todo ou em parte.
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — No caso de obras de correção ou alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado.

Artigo 24.º

Instrução de pedido de prorrogação de prazo de execução

(Revogado.)

CAPÍTULO IV

Disposições técnicas

SECÇÃO I

Condicionantes Urbanísticas das Edificações

Artigo 25.º

Afastamentos

1 — *(Revogado.)*
2 — Os afastamentos mínimos de qualquer edificação, com exceção das vedações às vias municipais, são:

a) Os definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal;
b) Nos caminhos municipais não classificados no Plano Diretor Municipal, as edificações devem cumprir um afastamento mínimo de 6 metros ao limite da plataforma;
c) Nas restantes vias, as edificações devem cumprir um afastamento mínimo de 4,5 metros ao eixo da plataforma;
d) Nos aglomerados rurais, como tal classificados no Plano Diretor Municipal, na ausência de alinhamento definido em plano, o alinhamento a licenciar é definido pelo conjunto das fachadas das edificações existentes na envolvente.

3 — Na ausência de alinhamentos dominantes considerados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, as vedações confinantes com os caminhos públicos deverão afastar-se, em relação à faixa de rodagem, no mínimo, 1,50 m. No caso de vias com elevado tráfego, esse afastamento mínimo será de 2,20 metros.
4 — Quando não for possível garantir o afastamento regulamentar, as vedações poderão executar-se com carácter precário, desde que os proprietários registem na conservatória do Registo Predial tal característica com uma declaração que, a todo o tempo, essas vedações poderão ser removidas sem que daí lhes advenha qualquer indemnização nos termos da referida Lei.

Artigo 26.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública deverão obedecer às seguintes regras:

a) Não poderão exceder 1,50 metros, a contar da cota mais elevada do terreno ou passeio, podendo contudo, elevar-se com gradeamento, painéis opacos, rede ou sebes vivas, até à altura máxima de 2,20 metros;
b) *(Revogado.)*
c) No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento (muros de suporte de terras), será permitido, que o muro ultrapasse a altura definida, na alínea *a*) não podendo contudo a vedação, exceder 1,50 metros acima da cota natural do terreno interior;
d) Não será permitido a colocação de arame farpado, fragmentos de vidro ou outra solução similar, em vedações a altura inferior a 2,00 m acima do nível da berma ou passeio.

2 — Os muros de vedação entre propriedades ou lotes (interiores) deverão obedecer às seguintes regras:

a) Não poderão exceder 1,80 metros, a contar da cota mais elevada do terreno, podendo contudo, elevar-se com gradeamento, painéis opacos, rede ou sebes vivas, até à altura máxima de 2,20 metros;
b) No caso de muros de vedação de terrenos com cotas diferentes, será permitido, caso não haja alternativa viável enquadrável na alínea anterior, que o muro ultrapasse a altura aí definida, não podendo contudo, exceder o 1,80 metros acima da cota natural do terreno de cota superior.

3 — Quando haja interesse na defesa de valores panorâmicos visuais de carácter artístico, paisagístico ou turístico pode a Câmara Municipal impor alturas dos muros inferiores às estipuladas nos pontos anteriores, e inclusivamente, suprimir os gradeamentos, redes ou sebes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou partido estético o aconselhe.
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*

Artigo 26.º-A

Cedências

1 — Sempre que, se pretenda proceder à execução de edificações, vedações ou acessos e por imperativos urbanísticos ou rodoviários, se imponha o alargamento da via pública, com um novo alinhamento, implicando a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos ou prédios de particulares, tais parcelas são sempre cedidas graciosamente.
2 — Para além do previsto no número anterior, é da conta do promotor, e a expensas suas, dotar a parcela do alargamento com o pavimento a determinar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.
3 — Nas zonas urbanas e ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o promotor tem à sua conta a execução, ou reconstrução se ela já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços técnicos municipais.
4 — Nas áreas rurais, e quando não haja lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal poderá determinar quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente, bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, entre outros.

5 — Pode a Câmara Municipal, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de passeios, baías ou zonas de estacionamento.

Artigo 27.º

Preexistências

1 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

2 — Nas obras de reconstrução e/ou alteração em que se verifique igualmente uma ampliação da construção existente, esta deverá, regra geral, ser feita tendo em conta o aspeto formal e o material de revestimento das fachadas da construção existente.

3 — Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, nos novos panos de parede, não sendo possível a extensão do revestimento existente, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem, desde que não prejudiquem as características arquitetónicas do edifício e não venham a perturbar o valor arquitetónico do conjunto onde se insere.

4 — A reconstrução "total", alteração e/ou ampliação que pressuponham a eliminação da preexistência, quando não inserida num conjunto que determine alinhamentos dominantes, está sujeita ao cumprimento dos afastamentos aos arruamentos, outras construções e limites da propriedade, impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal, o presente regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 28.º

Revestimentos, Cores das Fachadas, Colocação de Equipamentos e Empenas

1 — No que se refere a revestimentos das edificações, deverá ser observado o seguinte:

a) É autorizado o acabamento em rebocos lisos, preferencialmente, ou a própria pedra à vista, segundo as características construtivas do edifício.

b) Deverão ser preservados os acabamentos tradicionais existentes nos edifícios, nomeadamente o granito e os azulejos antigos.

c) Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deverá promover-se a remoção dos revestimentos dissonantes, como por exemplo as cores dissonantes utilizadas nos beirais e caleiras.

d) Admite-se a aplicação de materiais naturais e/ou cerâmicos de revestimento, em construções novas, desde que não prejudiquem as características arquitetónicas do edifício e não venham a perturbar o valor arquitetónico do conjunto onde se insere.

e) Outros materiais desde que devidamente enquadrados na intervenção e na envolvente, precedidos de aprovação pelos serviços municipais.

2 — No que se refere a cores, deverá ser observado o seguinte:

a) As cores das fachadas deverão ser preferencialmente de tons claros e suaves, devendo predominar o branco, beije, cinza, amarelo ocre e o rosa — velho;

b) Aquando da aplicação de mais do que uma cor num mesmo edifício ou conjunto edificado, deve o conjunto resultar harmonioso e discreto;

c) A aplicação de cores diferentes das previstas na alínea *a*) estão sujeitas a aprovação pela Câmara Municipal;

3 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

b) Calhas internas, para instalação dos cabos de telefones, TV, eletricidade e outros, devendo ser requerida, às respetivas entidades, a mudança dos cabos para o interior daquelas.

4 — Os projetos dos edifícios multifamiliares contemplarão somente antenas coletivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

5 — Empenas:

a) Deverão ser rebocadas e pintadas, ou receber acabamento idêntico ao das fachadas.

b) Poderão ser aplicados outros revestimentos em função das características do local, e de acordo com o definido em planos de urbanização e de pormenor.

Artigo 29.º

Montras

(Revogado.)

Artigo 30.º

Publicidade

(Revogado.)

Artigo 31.º

Obras provisórias

1 — As obras provisórias a que se refere a alínea *a*) do n.º 2, do artigo 5 do presente regulamento, devem ser demolidas pelo seu titular, sem dependência de prévia decisão e notificação para o efeito, logo após a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia relativa à obra principal.

2 — Na eventualidade de não ser observado o disposto no número anterior, a Câmara Municipal, cumpridas que sejam as normas procedimentais aplicáveis, efetuará a demolição das obras a expensas do titular da licença ou da admissão de comunicação prévia.

3 — A demolição das obras previstas neste artigo, não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 32.º

Dever de conservação dos edifícios

(Revogado.)

SECÇÃO II

Disposições Especiais

Artigo 33.º

Salas de Condomínio

1 — Todos os edifícios com o número de unidades de utilização superior a 10, passíveis de se virem a constituírem em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer as seguintes condições:

a) Possuir pé-direito regulamentar;

b) Possuir arejamento e iluminação naturais;

c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;

d) Ter dimensão mínima de 20,00 m^2, acrescido de 1,00 m^2 por cada unidade de utilização acima de 10.

Artigo 34.º

Espaço para receção de resíduos sólidos urbanos

1 — Todos os edifícios com o número de unidades de utilização superior a 10, passíveis de se virem a constituírem em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar o depósito de resíduos sólidos urbanos, com distinção para os indiferenciados e recicláveis.

2 — Todos os edifícios de habitação coletiva que contemplem espaços de restauração e/ou bebidas terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar o depósito de resíduos sólidos urbanos, com distinção para os indiferenciados e recicláveis.

Artigo 35.º

Dotação de Estacionamento

1 — Qualquer edificação nova, adaptada, modificada ou ampliada fica sujeita ao cumprimento dos condicionalismos constantes do presente Regulamento, devendo responder às necessidades de estacionamento estabelecidas em PMOT em vigor, ou, demais legislação aplicável.

2 — A dotação de estacionamento em edificações, dimensionada de acordo com o estabelecido no número anterior, deve ser satisfeita no interior do prédio ou prédios objeto da intervenção.

3 — Os espaços para estabelecimento das áreas mínimas referidas no n.º 1 do presente artigo, mesmo quando inseridos no perímetro da construção de edificações a integrar no regime de propriedade horizontal,

não podem ser constituídos em frações autónomas comercializáveis separadamente das restantes frações, às quais ficarão adstritos individualmente ou ao condomínio.

4 — As áreas de solo e de edificação afetas à satisfação da dotação de estacionamento só podem ser afetas a utilização diversa, ou ser alvo de alteração do uso para outros fins, caso continue a ser garantido o cumprimento dos parâmetros mínimos estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

5 — As exigências do estacionamento previstas em PMOT plenamente eficaz, ou, demais legislação aplicável, podem ser dispensadas nos casos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações existentes, desde que devidamente justificadas e fundamentadas, sendo substituída por compensarão financeira, calculada nos termos do artigo 69.º

Artigo 36.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas;
b) Inclinação máxima de 20 %;
c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 metros;
d) Nas rampas de acesso deve aplicar-se pavimento antiderrapante.

2 — Sempre que seja necessário proceder ao rampeamento de lancis públicos, para acesso automóvel a parcelas de terreno sujeita à edificação ou outra, o mesmo deverá estar sujeito a licença municipal nos termos da licença de ocupação espaço público.

SECÇÃO III

Operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante

Artigo 37.º

Áreas de cedência ao domínio público

1 — É da responsabilidade do promotor, a execução das áreas destinadas a espaços verdes, seu ajardinamento e arborização, equipamentos e infraestruturas.

2 — Nos loteamentos urbanos privados, a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva, pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal.

3 — Nos espaços verdes públicos poderão ser instalados pequenos equipamentos complementares para entretenimento, descanso ou lazer dos utentes respetivos, devendo cumprir com a legislação específica aplicável.

4 — As áreas a ceder para equipamentos de utilização coletiva, deverão sempre que possível, e quando a Câmara assim o entender, ser transformadas em espaços públicos de lazer, sob a forma de jardim, praças ou parques infantis, em locais tecnicamente adequados e/ou ao longo das vias públicas.

Artigo 38.º

Logradouros

(Revogado.)

Artigo 39.º

Lotes industriais

(Revogado.)

Artigo 40.º

Passeios e baias de estacionamento

1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — As características físicas e dimensionais dos passeios e baias de estacionamento devem cumprir o disposto na legislação específica para a mobilidade condicionada, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

5 — Os materiais a utilizar devem ser previamente submetidos a apreciação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública por motivos de obra

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 40.º-A

Condicionantes da ocupação do espaço publico

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público deverá garantir a passagem e segurança dos utentes da via pública, bem como assegurar o mínimo de prejuízos estéticos e urbanísticos. A ocupação da via pública implica, ainda, a observância das seguintes condicionantes:

a) Exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito na via pública, quer de veículos, quer de peões e ser devidamente sinalizada;
b) Serem prontamente acatadas as diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais;
c) Ser efetuada reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença ou título de comunicação prévia;
d) Ser efetuada reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos ou decorrentes direta ou indiretamente da sua ocupação ou utilização.

2 — Para a realização de quaisquer obras de construção, ampliação, demolição ou grandes reparações em telhados ou fachadas, desde que confinantes com a via pública, é obrigatória a colocação de tapumes ou vedação adequada.

3 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como os andaimes, amassadouros e depósitos de entulhos, ficarão situados no interior da vedação. Nestes casos é expressamente proibido utilizar o espaço exterior à vedação para a colocação de materiais e/ou equipamentos de apoio à obra, salvo casos excecionais devidamente licenciados, reservando -se à Câmara Municipal o direito de os mandar remover a expensas do titular da licença ou titilo de comunicação prévia.

4 — Sempre que se proceda à ocupação da via pública com amassadouros, os pavimentos subjacentes sobre os quais assentam, deverão ser devidamente protegidos, evitando-se a sua deterioração, nomeadamente a ligação e cura de massas e ligantes hidráulicos.

5 — Nas ruas onde existam bocas de rega e de incêndio, serão as vedações construídas de modo que estes fiquem totalmente acessíveis da via pública.

6 — Quando não se justifique a execução de vedações, o espaço público ocupado será demarcado/sinalizado.

7 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública deverão efetuar-se resguardos que impeçam quaisquer estragos nos mesmos.

8 — No caso de utilização de andaimes, os mesmos deverão ser protegidos por redes.

9 — A emissão de autorização de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na legislação em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

10 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado deverá ser prestada caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente.

11 — A caução referida no número anterior será liberada, no prazo de 30 dias, após a realização da vistoria, no caso de se encontrarem respostas as condições iniciais.

Artigo 41.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via pública ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido no número anterior.

Artigo 42.º

Infraestruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

A execução, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, de redes e respetivos equipamentos das infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, deve fazer-se por baixo da terra, de modo a serem enterrados, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas, na impossibilidade da sua concretização.

Artigo 43.º

Esplanadas

(Revogado.)

Artigo 44.º

Infraestruturas e outros elementos urbanos

1 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir as condições adequadas de integração no espaço urbano, pelo que:

a) Deverá respeitar as normas de segurança aplicáveis, nomeadamente no que respeita à circulação de peões;
b) Deverá respeitar as restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis;
c) Deverá respeitar as características urbanísticas dos locais, sem afetar, negativamente, os valores arquitetónicos da envolvente ou a visibilidade dos locais, designadamente junto a travessias de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos;

2 — Encontram-se abrangidas, pelo disposto no número anterior, designadamente os armários de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo ou, ainda, de quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços.

Artigo 45.º

Tapumes, painéis móveis e balizas

1 — Sempre que, devido a obras particulares, se verifique a ocupação da via pública, devem aquelas obras ser vedadas com tapumes, cuja a distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o seu movimento, com as seguintes características:

a) Com um mínimo de dois metros de altura, sendo o restante, quando necessário, tapado com rede.
b) Compostos, na sua estrutura base, em madeira ou qualquer material metálico que assegure a sua solidez.

2 — Na execução de obras particulares, mesmo quando não se verifique a ocupação de via pública, deverão os seus agentes vedar o local da obra com painéis móveis colocados perpendicularmente ao solo, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos para fora da área de trabalhos.
3 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e branca, de comprimento não inferior a dois metros, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.
4 — As balizas a que se refere o número anterior serão, pelo menos, em número de duas, distanciadas umas das outras dez metros no máximo e com inclinação entre 45.º e 60.º
5 — Os tapumes e as balizas não poderão tapar o acesso a bocas-de-incêndio.
6 — Nos locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de proteção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado, com telas refletoras e sempre que possível recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.
7 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes, deverá ser garantido um passadiço pedonal protegido, com a largura de 1,20 m, devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação mecânica na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 m.
8 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder e mesmo da suspensão da licença de ocupação ou da sua alteração, se for determinado e provado que essa ocupação já não é indispensável ao decurso e complemento dos trabalhos.

Artigo 46.º

Amassadouros, depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros, depósitos de entulhos e materiais, só podem ser colocados no interior dos tapumes aludidos no artigo 45.º do presente regulamento.
2 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento da disciplina vertida no número anterior, o depósito de entulhos poderá excecionalmente e precedendo de decisão favorável, ser colocado fora dos tapumes.
3 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.
4 — Se das obras resultar entulhos que tenham de ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.
5 — Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.
6 — Os entulhos serão diariamente removidos para o vazadouro público ou propriedade particular ou acumulados em contentores a serem vazados pelo proprietário logo que cheios.
7 — Deverá prever-se a existência, em obra, de contentores para a recolha de entulhos.
8 — No caso de remoção de entulhos para vazadouro público, deverão ser contactados os Serviços Municipais, que indicarão o seu destino.

Artigo 47.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

(Revogado.)

Artigo 48.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

(Revogado.)

Artigo 49.º

Andaimes

(Revogado.)

Artigo 50.º

Corredores para peões

A pedido do interessado, e se tal se mostrar necessário, a Câmara Municipal pode licenciar a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões nas seguintes condições:

a) Confinantes com o tapume;
b) Largura mínima de 1,20 metros;
c) Vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubo metálico, de secção circular, com pintura a branco e vermelho;
d) Interligados com o passeio existente a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 51.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário.
b) Com colocação de sinalização adequada, prevista em legislação especifica.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 52.º

Desocupação do espaço público

(Revogado.)

Artigo 53.º

Garantias de efetiva reposição

(Revogado.)

Artigo 54.º

Realização de eventos públicos

1 — Sempre que, para a realização de qualquer evento público, se verifique ser incompatível a existência de materiais, tapumes, andaimes, contentores ou a coexistência dos trabalhos, a Câmara Municipal pode notificar o proprietário da obra, para a remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos, fixando um prazo para esse efeito.

2 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal substituir-se-á ao proprietário, procedendo à remoção e limpeza, a expensas deste, nos termos previstos no RJUE.

SECÇÃO II

Segurança

Artigo 55.º

Terraplanagens e movimentação de terras

(Revogado.)

Artigo 56.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

(Revogado.)

SECÇÃO III

Licença Municipal

Artigo 57.º

Instrução do pedido

1 — Está sujeita a prévia licença municipal a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação de espaço que seja direta ou indiretamente consequência da realização de obras;
b) *(Revogada.)*
c) A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de eletricidade, de gás, ou outras.
d) A ocupação do espaço, por armários de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo ou ainda quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços;

2 — O pedido de ocupação de espaço público é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e são instruídos com os seguintes elementos:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) Requerimento, mencionando a área e o prazo previsto para a ocupação, bem como a natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio que irão ocupar o espaço público e identificando o n.º do alvará de licença ou título de comunicação prévia, se aplicável;
e) Declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respetivos utentes;
f) Planta de localização com a indicação precisa do local onde se pretende efetuar a ocupação do espaço público;
g) Esquema de implantação da vedação, à escala 1:200 ou superior e referenciado ao espaço público mais próximo, quando aplicável.

3 — *(Revogado.)*
4 — A Câmara Municipal pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do pedido.

Artigo 58.º

Análise do pedido

1 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de trinta dias, a contar da entrada do pedido de ocupação da via pública.

2 — O interessado é notificado da decisão, nos termos legais, no prazo de cinco dias após aquela ter sido proferida.
3 — Quando tenha sido deferido o pedido de ocupação, o requerente é obrigado ao pagamento das taxas devidas, sem o que não será emitida a Licença municipal.
4 — O pedido de ocupação da via pública é recusado sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Cause graves prejuízos para o trânsito de pessoas e veículos;
b) Quando seja causa de manifestos prejuízos estéticos para os núcleos urbanos ou para a beleza das paisagens.
c) A obra ou trabalhos que determinam a ocupação estejam embargados;
d) A ocupação requerida viole outras normas legais e regulamentares em vigor;
e) Sempre que a ocupação abrange a área destinada a passeios, só será autorizada a pretensão com a execução de passagens provisórias, através de barreiras protetoras.
f) Outras situações, devidamente fundamentadas pela Câmara Municipal;

Artigo 59.º

Prorrogação e caducidade

1 — O período de tempo pelo qual se concedeu a licença prevista nos artigos anteriores, pode ser objeto de prorrogação a requerimento do interessado.
2 — A licença prevista no número anterior caduca com o decurso do prazo que lhe foi administrativamente fixado ou com a conclusão da obra.

Artigo 60.º

Condições da ocupação

(Revogado.)

Artigo 61.º

Taxas devidas pela Ocupação da Via Pública

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento de taxas.
2 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de espaço público, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no n.º 1, sendo a mesma emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.
3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO VI

Topónimos e números de polícia

Artigo 62.º

Atribuição de topónimos e números de polícia

(Revogado.)

CAPÍTULO VII

Património arquitetónico e arqueológico

Artigo 63.º

Património arquitetónico e arqueológico

1 — As intervenções em imóveis classificados, ou em vias de classificação, ou imóveis dentro das respetivas áreas de proteção, terá que ser precedido de parecer competente da Direção Geral do Património Cultural (DGPC):

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*

2 — São considerados imóveis classificados os seguintes:

a) Igreja de Tarouquela (Sta Maria Maior) — Monumento Nacional: Dec. 8175 de 03/06/1922;
b) Capela Escamarão — Interesse Público: Dec. 8175 de 03/06/1922;

c) "Casa da Calçada" — Imóvel de Interesse Público: Homologação do Ministro da Cultura, de 04-06-2003;
d) "Casa de Altamira" — Imóvel de Interesse Municipal: Deliberação de Câmara de 26-02-2007;
e) Pelourinho de Nespereira — Imóvel de Interesse Municipal, Decreto 23 122, DG 231, de 11-10-1933;
f) Pelourinho de Cinfães — Imóvel de Interesse Público, Decreto 23 122, DG 231, de 11-10-1933;
g) Penedo da Chieira — Imóvel de Interesse Municipal, Decreto 95/78, DR 210, de 12-09-1978;
h) Ilhota do Outeiro — Imóvel de Interesse Público, Portaria n.º 443, DR — 2.ª série, n.º 49, 09-03-2006;
i) Igreja de Ferreiros de Tendais — Imóvel de Interesse Público, Portaria n.º 740-L/2012, D.R. — 2.ª série n.º 248, de 24-12-2012.

3 — Aos imóveis a classificar aplicar-se-á os termos do presente regulamento.
4 — Os achados arqueológicos ficam sujeitos à Lei Geral, nomeadamente à Lei n.º 107 /2001, de 8 de setembro.
5 — Sempre que na execução de obras se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos:

a) Deverão de imediato ser suspensos os trabalhos e tal facto ser comunicado, no prazo máximo de 48 horas, à Câmara Municipal.
b) Face à comunicação referida no número anterior, ou caso se tenha tido conhecimento dos achados em consequência de ação de fiscalização, a Câmara Municipal de Cinfães informará imediatamente a Entidade competente.
c) Os trabalhos apenas poderão prosseguir após decisão nesse sentido por parte da entidade referida na alínea anterior, e impor as condições em que se poderão dar andamento aos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Taxas, compensações e sanções

Artigo 64.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos, comunicações prévias ou autorizações, previstos no presente regulamento, assim como a sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações, dependem do pagamento das taxas devidas.

Artigo 65.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

(Revogado.)

Artigo 66.º

Áreas de Cedência

(Revogado.)

Artigo 67.º

Cedências

(Revogado.)

Artigo 68.º

Compensação em operações de loteamentos, operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência, nomeadamente, de lotes, de prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3 — *(Revogado.)*
4 — O valor da compensação referida no n.º 2, será calculada com base na área que o proprietário deveria ceder para aqueles fins, avaliada de acordo com o n.º 3 do artigo seguinte, aplicando-se proporcionalmente, para efeitos desta avaliação a área máxima de pavimento permitida no loteamento.
5 — *(Revogado.)*
6 — *(Revogado.)*

Artigo 69.º

Conversão de taxas e cedências

1 — Para efeito de conversão das taxas e cedências referidas nos artigos anteriores serão autorizadas as prescrições constantes dos números seguintes.
2 — A avaliação de terrenos obedecerá a seguinte fórmula:

a) Terreno situado até 25 m de uma via pavimentada e dispondo de rede de água, rede de saneamento, rede elétrica e rede de telecomunicações — o preço por m^2 será igual a $0.8 \times C \times K$, sendo:

C, é o custo de construção por m^2, em vigor na área do Município.
K, é o coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

i) Aglomerados Rurais: K=0.02
ii) Aglomerados Urbanos: K=0.04

b) Terreno que não possui todos os requisitos enumerados na alínea anterior, mas possui um ou mais — o preço por m^2 será igual a $0.6 \times C \times K$;
c) Terreno que não possui qualquer requisito enumerado na alínea *a*) — o preço por m^2 será igual a $0.4 \times C \times K$.

3 — A avaliação dos lotes urbanos destinados a habitação, comércio, serviços, será feita através da fórmula:

$$Q \times (0.75AP + 0.25AL) \times C$$

sendo:

AL — expresso em m^2, a área do lote;
AP — expresso em m^2, a área máxima de pavimentos que é possível construir;
Q — um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores consoante a localização:
Q=0.20 para o aglomerado urbano da Vila de Cinfães.
Q=0.18 para os aglomerados urbanos de Souselo, Nespereira e Tendais.
Q=0.10 para as restantes zonas do concelho.
C — custo de construção por m^2, em vigor na área do Município.

4 — A avaliação de outros imóveis será feita por acordo entre a Câmara Municipal e o loteador ou proprietário, tendo como referência o valor que seria estipulado através de um processo de declaração de utilidade pública de expropriação.

Artigo 70.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

(Revogado.)

Artigo 71.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município;
c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 72.º

Cauções

(Revogado.)

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — O não cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 80.º-A do RJUE, é punível com contraordenação prevista no n.º 7, do artigo 98.º do RJUE.

2 — De acordo com o disposto no presente regulamento constituem contraordenações:

a) A ocupação não licenciada do espaço público;

b) O incumprimento das condições referidas no artigo 60.º, do presente Regulamento, bem como de quaisquer outras condições que venham a ser impostas na licença puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 2.500 euros, no caso de pessoa singular, e entre o mínimo de 500 euros e o máximo de 5.000 euros, no caso de pessoa coletiva.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares

Artigo 74.º

Resíduos de construção e demolição

1 — A gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) deve obedecer às condições definidas pela legislação aplicável, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos cuja atividade resultem RCD, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação, de acordo e em cumprimento com o estabelecido em legislação específica na matéria.

3 — No decurso de qualquer tipo de obras, é proibido abandonar RCD em vias ou outros espaços públicos, bem como em terrenos privados sem prévio licenciamento municipal e conhecimento dos proprietários.

Artigo 75.º

Edifícios anteriores a 1962

(Revogado.)

Artigo 76.º

Gestor do procedimento

(Revogado.)

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 77.º

Contagem dos Prazos

Aos prazos estabelecidos no presente Regulamento é aplicável o regime geral do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 78.º-A

Conta para autoliquidação de taxas

O depósito dos montantes para pagamento, por autoliquidação, das taxas devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas pode ser efetuado à ordem do município de Cinfães, na sua conta bancária, que se encontra divulgada no sítio da internet (www.cm- cinfaes.pt) e nos serviços de atendimento e tesouraria do município.

Artigo 78.º-B

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à câmara municipal ou ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas e subdelegadas, nos termos previstos na lei.

Artigo 79.º

Norma revogatória

(Revogado.)

Artigo 79.º-A

Norma Revogatória

1 — São revogadas as normas referentes às matérias que constituem o objeto do presente regulamento, previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 93, de 30 de janeiro de 2013 (Alteração).

2 — São ainda revogadas as normas previstas em regulamentos municipais aprovados em data anterior à data da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 80.º

Aplicação da lei no tempo

O presente Regulamento é aplicado aos procedimentos ou operações urbanísticas, iniciados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

209992172

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 14165/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho para exercer funções na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 10489, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015, e, recorrendo à reserva de recrutamento interna, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato José Tomaz de Almeida.

O contrato teve início a 17 de outubro de 2016 e o candidato encontra-se inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), com a remuneração correspondente à posição 1.ª e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309977455

Edital n.º 978/2016

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, tendo em consideração o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05 na sua atual redação, que por deliberação camarária de 26/10/2016, determinou a abertura do período de nova discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2005 emitido em 21/03/2005 referente ao prédio sito no lugar de Barreira, união das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, de que é titular Construções A. L. & M. L.da, apresentada por Superpombalimo, pelo período de 15 dias, a partir do 8.º dia subsequente ao da sua publicação no *Diário da República.*

A alteração incide sobre as seguintes alterações relativamente ao lote 25:

Aumento de 690,50 m^2 de área de implantação;

Aumento de 2.995,80 m^2 de área de construção bruta (sendo 1660,50 m^2 em cave para estacionamento);

N.º de pisos — 1 abaixo da cota de soleira e 3 acima da cota de soleira (no alvará anterior 2 acima da cota de soleira);

Utilização — Comércio e Serviços (no anterior alvará equipamento/terciário).

Os interessados podem consultar o processo, com o n.º 02/2014/1 na Divisão de Planeamento Urbanístico edifício do Polo II, Rua Lopo Vaz n.º 29, 3150-144 Condeixa-a-Nova, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, e no sítio da internet do município (www.cm-condeixa.pt).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova ou no sítio da internet do município, ou enviar para o endereço postal Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-condeixa.pt ou ainda, entregues pessoalmente no Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

209985766

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14166/2016

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais, na área funcional de Motorista de Transportes Coletivos

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de outubro de 2016, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 6 de outubro de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Motorista de Transportes Coletivos, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal.

2 — Local de trabalho: Área do Concelho de Grândola.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Conduzir autocarros para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas; Receber diariamente, no setor de transportes, o serviço para o dia seguinte, que, para além da rotina habitual, pode, em função das necessidades pontuais surgidas, compreender deslocações ou qualquer outro tipo de tarefas não previstas no programa diário regular; Assegurar o bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação; Abastecer a viatura de combustível; Executar pequenas reparações e em caso de avarias maiores tomar as providências necessárias com vista à regularização das mesmas; Acompanhar junto das oficinas os trabalhos de reparação a efetuar; Por vezes colaborar na carga e descarga de bagagens; No final de cada dia proceder à arrumação da viatura em local destinado para esse efeito.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: em conformidade com as "soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014", na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não está sujeita à consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio eletrónico de 27 de setembro de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Habilitação legal para a condução de veículos pesados de passageiros da categoria D;

b) CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) válido;

c) Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças emitido nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do Despacho n.º 10011/2007, de 28 de março;

d) Cartão de condutor.

8.3 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10 — Conforme a deliberação da Câmara Municipal de 06/10/2016, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Grândola idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova prática de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo-lhes aplicado, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

13.2 — A prova de conhecimentos, de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração de 20 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, sendo valorada de 0 a 20 valores.

A prova prática de conhecimentos consistirá na realização da tarefa seguinte:

Condução em estrada e parqueamento da viatura.

Serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Perceção e compreensão da tarefa;
b) Qualidade da realização;
c) Celeridade na execução;
d) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 70\,\% + AP \times 30\,\%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70\,\% + EAC \times 30\,\%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Candidato com maior experiência profissional na área funcional;
2.º Candidato de menor idade.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Chefe da Divisão de Obras;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Pedro Miguel da Silva Sardinha — Encarregado Operacional, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Ambiente e Saneamento;
2.º Vogal: Rui Manuel Conceição Jacinto — Assistente Operacional.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem por escrito.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Sendo o candidato detentor de relação jurídica de emprego: declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a informação seguinte:

i) Indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida;
ii) Carreira e categoria de que o candidato é titular;
iii) Posição remuneratória em que o candidato se encontra;
iv) Atividade e funções que o candidato se encontra a desempenhar e o grau de complexidade das mesmas;
v) Avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos/ciclos avaliativos, e/ou justificação sobre a falta de avaliação quando for o caso.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos se mantêm em vigor por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de estado para 2016, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única, ao qual corresponde o valor de 530,00€.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

25 de outubro de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309975421

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 1039/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 24 de agosto de 2016 o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago

Nota Justificativa

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o artigo 99.ª estabelece que os projetos de regulamento municipal deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

As atividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos nos termos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

Para além do modelo de gestão direta do serviço através das unidades orgânicas do município (através de serviços municipais ou municipalizados), a Lei 58/98 de 18 de agosto entretanto substituída pela Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro e, posteriormente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possibilitou a delegação destes serviços em entidades do setor empresarial local, com eventual participação da iniciativa privada.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer que as regras de prestação do serviço aos utilizadores, as quais, no caso de os mesmos serem prestados no âmbito de um contrato de gestão delegada, deverão ser estabelecidas num regulamento de serviço proposto pela entidade gestora.

A Infraquinta, EM, enquanto entidade gestora, elaborou a presente proposta de regulamento atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos seus serviços, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos seus utilizadores. Este regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 73/2012 de 3 de setembro — Lei das Finanças Locais, com respeito pela exigência constante da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

Como foi inicialmente referido, o artigo 99 do Código do Procedimento Administrativo estabelece que projetos de regulamento municipal deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, o projeto de regulamento procura respeitar integralmente um conjunto de princípios e diplomas legais aplicáveis ao setor. Desde logo o novo regime financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, concomitantemente, o regime das taxas das autarquias, instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e suas alterações.

O novo regime financeiro das autarquias locais estabelece no n.º 1 do artigo 21.º "*que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios"* nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos *"não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens"*

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais refere no n.º 1 do artigo 4.º que *"o valor das taxas* [...]*é fixado de acordo com o principio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade publica local ou o beneficio auferido pelo particular"*. Neste contexto e no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, o projeto de regulamento constituirá um instrumento de referência para aprovação do regime tarifário a aplicar ao fornecimento de bens e prestação de serviços, o qual permitirá assegurar a aplicação do princípio da recuperação integral dos custos pela via dos proveitos gerados por via tarifária.

Preâmbulo

A proposta de regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. foi elaborado pela Infraquinta, E. M. e foi presente à Entidade Titular do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos — Município de Loulé que a aprovou, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Loulé realizada no dia 22 de julho de 2015 e reunião extraordinária da Assembleia Municipal de Loulé realizada no dia 3 de agosto de 2015. O Projeto de regulamento foi submetido a consulta pública por 30 dias contados da data da publicação do Aviso n.º 9267/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto. O Projeto de regulamento foi submetido a parecer da Entidade Reguladora do Serviço de Gestão de Resíduos — ERSAR, a qual se pronunciou considerando que o projeto de regulamento cumpre, na generalidade, em termos de estrutura e de conteúdo, as exigências legais. Foram acolhidos os comentários produzidos pela ERSAR no parecer emitido n.º I-002497/2015, de 11 de janeiro.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, foi determinado que relativamente à atividade de gestão de resíduos urbanos os municípios cobram os preços previstos em regulamento tarifário a aprovar, devendo este observar o estabelecido no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

Em março de 2014, a Lei n.º 12/2014 de 6 de março, procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, modificações estas que importa acolher em sede de regulamento.

A ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Deliberação n.º 928/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de abril de 2014, que estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação.

Por fim o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho veio estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Face ao exposto, mostrou-se necessário alterar o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. de forma a conformar o mesmo com o normativo legal atualmente existente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Deliberação n.º 928/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de abril e do Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, incluindo a gestão de resíduos de construção e demolição, bem como as atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos, na área do Município de Loulé, freguesia de Almancil, (área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área do Município de Loulé, freguesia de Almancil, designada por área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes, no que respeita às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos bem como às atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 74 de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a).Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008 de 11 de junho relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão de resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 355/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor;

4.º - Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433 /82, de 27 de outubro na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Loulé é a Entidade Titular que, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Na área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes, na freguesia de Almancil, do Município de Loulé, a Infraquinta, E. M. é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e respetivo transporte, pela recolha seletiva e transporte de resíduos de demolição e construção, sob a sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte, bem como pela higiene e limpeza públicas em toda a sua área de intervenção.

3 — AALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

1 — No texto do presente Regulamento, e para efeitos de entendimento e aplicação, a área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes corresponde ao território situado na freguesia de Almancil, concelho de Loulé, abrangido pelo Plano de Urbanização da Quinta do Lago, pelos Loteamentos designados por Pinheiros Altos, Valverde, Quinta verde, Encosta do Lago, Varandas do Lago, Clube do Ancão, Quinta do Mar, Quinta das Salinas, pelos empreendimentos turísticos Hotel Conrad, Hotel Magnólia, Hotel Quinta Formosa e edificações dispersas delimitadas a sul pelo Oceano Atlântico e a poente pela Estrada do Ancão.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., doravante ALGAR»: Sociedade Anónima que detém a concessão, em regime de exclusividade, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Algarve;

b) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro» — Instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo.

d) «Contrato» — vinculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento.

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos.

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de construção e demolição, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passiveis de valorização, tais como papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as operações incluídas no anexo 1 do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

k) «Entidade Gestora» — a entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão do sistema de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;

l) «Entidade Titular» — a entidade que nos termos da lei tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma direta ou indireta;

m) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) «Estação de Triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

r) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

w) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos, (LER);

y) «Resíduo de construção e demolição (RCD) — resíduo proveniente de obras de construção, ampliação, conservação e demolição de edifícios e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo de limpeza pública (RLP)» — o proveniente das operações de limpeza da via pública e outros espaços públicos, dos sumidouros e sarjetas, das papeleiras ou outros recipientes similares;

bb) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outros resíduos que pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde (RV)» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente de atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial " — Resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso,p proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividade de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos.;

viii) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela gestão é do seu produtor;

cc) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

dd) «Serviço» — Exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Loulé — área de intervenção da Infraquinta, E. M.;

ee) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação especifica;

ff) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tarifa de disponibilidade» — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final;

hh) «Tarifa variável» — valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal;

ii) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

jj) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

kk) «Utilizador» — pessoa singular ou coletiva, publica ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, e podendo ser classificado como entidade gestora utilizadora ou utilizador final:

ll) «Utilizador Final» — pessoa singular ou coletiva, publica ou privada, a quem seja assegurado, de forma continua, o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificados como:

i) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os Fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das Autarquias.

mm) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim especifico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços

d) Princípio da transparência na prestação do serviço

e) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

f) Principio da garantia da eficiência e melhoria dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.

g) Principio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional:

h) Principio do utilizador pagador;

i) Principio da hierarquia dos resíduos,

j) Principio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização; reciclagem ou outras formas de valorização;

2 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos princípios enunciados no número anterior, acrescentando ainda o Principio do poluidor — pagador.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares aos utilizadores do serviço.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento dos resíduos que recolhe, ou receber da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores:

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento.

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente:

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar outros meios de pagamento, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar Informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do

limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sitio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito atuação

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de Serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos, identificando a respetiva infraestrutura;

i) Informações sobre interrupções do serviço

j) Contatos e horários de atendimento

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 13h e das 14h às 17.30h.

3 — Por decisão da Administração da Entidade Gestora poderá ser implementado outro tipo de horário, ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os utilizadores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos indiferenciados, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor

b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, designadamente RCD — Resíduos de Construção, de demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e com produção inferior a 1100 litros.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes:

a) Acondicionamento

b) Deposição (Indiferenciada e seletiva)

c) Recolha (Indiferenciada e seletiva)

d) Transporte

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros) aos utilizadores não abrangidos por deposição coletiva por proximidade;

b) Deposição coletiva por proximidade

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;

c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta

d) Representantes legais de outras instituições;

e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades, para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos;

Artigo 21.º

Regras de Deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está ainda sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa:

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos, estes resíduos são geridos diretamente pelo Município;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente em contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 22

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 90, 800 e 1100 litros;

b) Papeleiras e outros recipientes similares para deposição de resíduos de pequena dimensão produzidos nas vias e outros espaços públicos

c) Outros equipamentos destinados à recolha indiferenciada que venham a ser adotados:

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície que integram contentores com capacidade variável instalados pela ALGA;
b) Ecopontos enterrados que integram contentores com capacidade variável instalados pela Entidade Gestora;
c) Outros equipamentos destinados à recolha seletiva que venham a ser adotados;

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalações de equipamento de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos:
2 — A localização e a colocação de equipamento de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente beco, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagens, cruzamentos
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas específicas de pequena densidade com vista a permitir que estejam reunidas nas alíneas anteriores;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha garantindo a salubridade pública:
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel

3 — Os projetos de loteamento devem prever os locais para colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras estabelecidas no número dois ou indicação expressa da Entidade Gestora.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capacitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local;

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é definida pela Entidade Gestora em função de critérios que assegurem a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida e tranquilidade dos residentes.
2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é definida pela Entidade Gestora em articulação com a ALGAR em função de critérios que assegurem a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida e tranquilidade dos residentes.

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A recolha indiferenciada na área de intervenção da Entidade Gestora é assegurada pelos serviços da Infraquinta, E. M.
3 — Na área de intervenção da Entidade Gestora efetuam-se os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada porta a porta na generalidade da área de influência da Entidade Gestora
b) Recolha Indiferenciada de proximidade em toda a área de influência da Entidade Gestora

4 — A ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. efetua a recolha seletiva em toda a área de intervenção da Infraquinta, E. M., recolhendo todos os ecopontos de superfície e enterrados.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora conjuntamente com o Município de Loulé, tendo por destino final a estação de transferência de Faro — Loulé — Olhão ou outras Instalações da ALGAR S. A.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se em contentores, localizados junto a ecopontos, através de um circuito pré — definido e da responsabilidade da Câmara Municipal de Loulé.
2 — Os OAU são recolhidos e transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, responsável por proceder à recolha do contentor com uma periodicidade quinzenal ou sempre que houver indicação para se efetuar a sua recolha, a qual será efetuada até 48 horas após o pedido.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis é da responsabilidade da ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. processa -se em contentorização hermética, por proximidade ou por porta -a -porta, por circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de grandes resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), processa-se por solicitação à Entidade Gestora.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
3 — Os REEE são recolhidos, transportados e armazenados temporariamente em infraestruturas sob a responsabilidade da Entidade Gestora, aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sitio da Internet
4 — A Entidade Gestora só se responsabiliza pela recolha de REEE cujo volume total não seja superior a 1100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.
5 — Após a solicitação da recolha, pelo utilizador o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se semanalmente, em dia a estabelecer e por solicitação à Entidade Gestora, até às 12 horas do dia anterior.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador devendo para o efeito estarem presentes os responsáveis pela obra para o carregamento avulso dos RCD.

3 — A recolha supra referida tem caráter facultativo podendo o utilizador assumir ou não a responsabilidade pela mesma.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos (monstros) é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade industrial ou comercial.

2 — O detentor de resíduos sólidos domésticos volumosos, pode, querendo, assegurar o transporte, desde que o faça nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro e por sua inteira iniciativa e responsabilidade, caso contrário, cabe à Entidade Gestora a sua remoção e se esse serviço for prestado num regime de serviço auxiliar, pode ser cobrada uma tarifa adicional pela contrapartida desse serviço.

3 — Após solicitação da recolha, a Entidade Gestora tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à recolha.

4 — Caso o detentor de resíduos sólidos domésticos volumosos não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção à Entidade Gestora.

5 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora.

6 — Os resíduos volumosos são recolhidos, transportados e armazenados em infraestruturas sob responsabilidade da Entidade Gestora, aí permanecendo devidamente acondicionados em contentor próprio até serem encaminhados para operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora no restivo sítio da internet

7 — A Entidade Gestora só se responsabiliza pela recolha de resíduos volumosos cujo volume total não seja superior a 1 100 litros, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

8 — Após a solicitação da recolha, pelo utilizador o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 33.ª

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

Compete aos produtores, detentores e às empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes da limpeza de jardins e podas de árvores, acondicionar e transportar os resíduos verdes até às instalações da empresa ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., ou outros operadores que se encontrem licenciados para efetuarem a gestão deste tipo de resíduos; de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.

SECÇÃO III

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou Sede Social;
d) Local de Produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário da Recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes condições;

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento.
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou dos horários de recolha;

CAPÍTULO IV

Higiene urbana

Artigo 36.º

Deveres Gerais

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 37 º

Noção de limpeza urbana

A limpeza urbana integra-se na componente técnica "Remoção" e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pela Entidade Gestora ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer outro tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;
b) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos
c) Limpeza de praias;
d) Remoção de cartazes, grafites ou qualquer outra publicidade que não se encontre devidamente autorizada;
e) Limpeza de infraestruturas e equipamentos de uso público.

Artigo 38.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais domésticos

1 — É proibida a defecação de animais em áreas ajardinadas, espaços de jogos e de recreio.

2 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de Cães guia quando acompanhados por invisuais.

3 — A limpeza e remoção dos dejetos dos animais, deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos de plástico, para evitar qualquer insalubridade.

4 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de RU existentes na via pública, exceto quando existirem equipamentos para esta finalidade.

5 — Em propriedade privada, os detentores de animais são igualmente responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

6 — Perante uma ação produzida por um animal que provoque sujidade na via pública, os agentes de fiscalização estão facultados para exigir ao proprietário ou acompanhante do animal, a reparação imediata do dano provocado.

Artigo 39.º

Higiene e limpeza de espaços interiores

Nos pátios dos edifícios, saguões, quintais, serventias, logradouros, estejam vedados ou não, das habitações singulares ou coletivas, é proibido:

a) Acumular lixos, desperdícios móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente;
b) Lançar ou escorrer resíduos de qualquer natureza, nomeadamente líquidos perigosos ou tóxicos detritos e outras sujidades;

c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública de forma a dificultar a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública.

Artigo 40.º

Higiene e limpeza de zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem proceder à limpeza diária das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes, e promotores de espetáculos/ eventos itinerantes.

3 — A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando-se como área envolvente uma faixa de 3 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 — A entidade exploradora é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas nos números 1, 2 e 3 deste artigo, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climatéricas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

5 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos contentores existentes para a deposição dos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 — Os resíduos deverão ser corretamente acondicionados em sacos de plástico estanques e o seu transporte até aos locais de deposição, deverá ser efetuado para que não ponha em causa a salubridade pública, sendo proibido arrastar os sacos de resíduos pela via pública.

Artigo 41.º

Áreas confinantes com estaleiros

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontram parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade

Artigo 42.º

Higiene e Limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer titulo detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.

2 — Nos terrenos não edificados confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos, designadamente, lixos, RCD e outros desperdícios.

3 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais ou acumulação de resíduos, suscitáveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndio.

4 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública são obrigados a vedá-los com materiais adequados licenciados pela Entidade Gestora, e a manter as vedações em bom estado de Conservação.

5 — Os proprietários ou detentores de prédios habitados são obrigados a manter em bom estado toda a vegetação neles existentes, para que os mesmos não pendam para a via pública ou terrenos vizinhos.

6 — No interior dos edifícios, logradouros ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios ou outros resíduos, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

7 — Nas situações de violação ao disposto nos números anteriores a Entidade Gestora notificará o proprietário ou detentor para, no prazo fixado, proceder à regularização da situação verificada,

8 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos serviços da Entidade Gestora a expensas do proprietário ou detentor.

9 — Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio, os proprietários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpeza que se entenda mais adequada, no prazo que lhe vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a Entidade Gestora se lhe substituir, efetuando o serviço a expensas dos mesmos.

Artigo 43.º

Limpeza de praias e zonas envolventes

1 — É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos urbanos para o areal, esplanadas, ruas e jardins anexos.

2 — Na praia e na zona imediatamente envolvente não se devem verificar as seguintes ações:

a) Circulação de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados.
b) Competição de automóveis ou de motociclos
c) Descargas de resíduos
d) Campismo e caravanismo
e) Extração de inertes
f) Presença de animais domésticos.

Artigo 44.º

Limpeza de praias não concessionadas

1 — É da responsabilidade da Entidade Gestora dotar as praias não concessionadas, bem como os seus espaços anexos, de recipientes para a deposição de resíduos e proceder à sua remoção

2 — Nas áreas sob jurisdição da entidade gestora do domínio público marítimo, a Entidade Gestora colaborará na limpeza e remoção dos resíduos urbanos

Artigo 45.º

Limpeza de praias concessionadas

1 — Nas praias concessionadas compete aos respetivos concessionários a limpeza e remoção dos resíduos urbanos.

2 — Compete ainda aos concessionários a colocação de recipientes de recolha de resíduos urbanos em pontos a acordar com a Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Limpezas especiais na via pública

Sempre que a Entidade Gestora pretenda efetuar limpezas especiais nos espaços públicos, os respetivos serviços informarão através dos meios disponíveis para o efeito e com a devida antecedência, os residentes da zona afetada e procederão à sinalização prévia da zona a intervencionar, indicando os locais de proibição temporária de estacionamento de veículos, solicitando a remoção dos veículos que não respeitem a sinalização, às autoridades competentes, a expensas do infrator.

Artigo 47.º

Higiene e limpeza de outros lugares públicos

Em todos os espaços públicos é proibido:

a) Lançar para o chão resíduos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem sujidade das ruas;
b) Alimentar animais na via pública;
c) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
d) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização pelos clientes e proceder e proceder à limpeza diária desses espaços.
e) Cuspir, urinar, ou defecar;
f) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
g) Limpar, reparar, lavar, pintar, ou lubrificar veículos;
h) Queimar resíduos de qualquer natureza;
i) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Entidade Gestora;
j) Lançar ou descarregar qualquer tipo de líquidos ou águas, poluídas ou não,
k) Fazer estendal de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas de qualquer objeto;
l) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objetos e materiais
m) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
n) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros;
o) Lançar ou abandonar animais mortos ou partes deles
p) Deixar permanecer na via ou outros espaços públicos por mais do que o tempo necessário para carga, descarga e arrecadação, caixotes e outros objetos ou materiais;

q) Manter cães ou outros animais em via pública em desrespeito pela legislação específica ou em situação de provocar sujidade devido aos excrementos;
r) Outras ações de que resulte sujidade da via ou outros espaços públicos ou situações de insalubridade.

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 48.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários, usufrutuários arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes estejam em seu nome.

Artigo 49.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção do ambiental admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes condições:

a) Obras e estaleiros de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 50.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 51 º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço;
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o inicio do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou por caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença de autorização.

Artigo 52.º

Denúncia

Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de resíduos que tenham celebrado por motivo de alteração da Titularidade, desocupação legal ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade gestora, fazendo prova de título legal para o efeito.

Artigo 53.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 54.º

Princípios gerais

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço Público de recolha de resíduos urbanos são aprovadas as tarifas da prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos e as tarifas por serviços auxiliares.
2 — A fixação das tarifas referidas no número anterior obedece aos princípios estabelecidos pela Lei de bases do ambiente, pelo regime geral de gestão de resíduos, e pelo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e respeita ainda os seguintes princípios:

a) Da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de água e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;
b) Da prevenção e da valorização, nos termos do qual as tarifas dos serviços de gestão de resíduos devem contribuir para evitar e reduzir a produção de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;
c) Da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;
d) Da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas e resíduos.
e) Da autonomia da Entidade Titular, nos termos do qual o presente Regulamento defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que o norteia.

Artigo 55.º

Recuperação dos custos

Consideram-se como custos a recuperar, em obediência ao princípio da recuperação dos custos os seguintes:

a) Reintegração e amortização dos ativos afetos à prestação do serviço, resultantes de investimentos realizados com a implantação, manutenção, modernização, reabilitação ou substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema.
b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, nomeadamente os incorridos com a aquisição de materiais e de bens consumíveis, com

a remuneração do pessoal afeto aos serviços e transações com outras entidades prestadoras de serviços de resíduos.

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora;

d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, designadamente os de natureza tributária.

Artigo 56.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável do serviço de gestão de resíduos urbanos são diferenciadas consoante sejam aplicadas aos utilizadores domésticos ou não domésticos.

3 — Os tarifários são ainda diferenciados nas situações descritas no artigo 60.º do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos urbanos, devida em função do intervalo temporal objeto da faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos urbanos, devida em função do volume de água consumido durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 de água por cada trinta (trinta) dias;

c) As tarifas de serviços auxiliarem, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro

2 — As tarifas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a) A gestão de RCD;

b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU;

c) A gestão de RV.

Artigo 58 º

Aplicação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 56.º do presente Regulamento, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos se encontre disponível, nos termos definidos no artigo 12 do presente Regulamento

2 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é expressa em euros por m^3 de água consumida, por indexação ao consumo de água, uma vez que não existe medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território sob intervenção da Entidade Gestora, verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 3 a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território sob intervenção da Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 3 a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

6 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a Entidade Gestora pode cobrar tarifas por outros serviços tais como:

a) A gestão de RCD

b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU

c) A gestão de RV

Artigo 59.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos, é aprovado pela Câmara Municipal de Loulé até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita em conformidade com o disposto nos artigos 20.º, 23.º e 29 do Decreto-Lei n.º 194/ 2009, de 20 de agosto.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 11 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento, no sitio da Internet da Entidade Gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

5 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é objeto de parecer da entidade reguladora dos serviços de águas e de resíduos.

Artigo 60.º

Tarifário social

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento solidário para idosos;

b) Rendimento social de inserção;

c) Subsídio social de desemprego;

d) 1.º Escalão do Abono de Família;

e) Pensão social de invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 61.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento, podendo ser disponibilizado aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas são detalhadas aos utilizadores finais, incluindo a decomposição das componentes de custo que integram o serviço de gestão de resíduos prestados a tais utilizadores, discriminando os serviço prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A decomposição prevista no número anterior abrange apenas os principais custos agregados, designadamente, a componente respeitante aos serviços prestados pela Algar.

4 — Os serviços auxiliares previstos no presente regulamento são faturados por via da fatura dos serviços de águas e resíduos, por via de fatura específica emitida separadamente, ou por via de fatura-recibo emitida no ato de apresentação do pedido ou em momento equivalente, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação destes serviços.

5 — A fatura incluirá no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base especifica;
c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados
d) Tarifas aplicada a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
e) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro;
f) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ALGAR (entidade gestora do serviço" em alta").

Artigo 62.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais neles indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (Vinte) dias a contar da data da sua emissão.
3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associados.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados poderá, a requerimento do interessado e com base num plano de pagamento, ser autorizado o pagamento em prestações das quantias devidas por força da aplicação do presente Regulamento, bem assim, em caso de mora, dos juros devidos até à data da apresentação daquele requerimento.

Artigo 63.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora tiver sido paga importância inferior à que corresponder ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 (seis) meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 64.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído quando devido, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 65.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte de um crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 (quinze) dias procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 66.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, compete à Entidade Gestora, à Fiscalização Municipal e às Autoridade Policiais.

Artigo 67.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 68.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a 3740, no caso das pessoas singulares, e de € 7500 € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de, € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente Regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviço:

a) O despejo de resíduos perigosos, resíduos hospitalares, resíduos de construção e resíduos industriais em equipamentos de deposição de RU.
b) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos e o incumprimento do disposto nos números 1, 2, e 3, alínea *a*) e *d*) do artigo 21.º
c) Mexer ou retirar RU contidos em equipamentos de deposição;

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a € 8500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente Regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) Acondicionamento incorreto dos RU, contrariando o disposto no artigo 19.º;
c) O incumprimento do disposto nas alíneas *b*), c), e) e *f*) do n.º 3 do artigo 21.º
d) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;
e) A violação do dispôs nos artigos 41.º e 42.º

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 5500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente Regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de propriedades localizadas em zona urbana, ou permitir que estas sejam utilizadas como vazadouros de resíduos;
b) Não providenciar à vedação de propriedades em zona urbana, de acordo com a regular notificação para o efeito, ou não ter procedido às desinfestações para que igualmente foram notificados.

Artigo 69.º

Sanções Acessórias

Às Contraordenações previstas no número anterior podem em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente e utilizadas na prática da infração, quando for caso disso;

b) Privação, até 2 (dois) anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

c) Encerramento até 2 (dois) anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;

d) Suspensão até 2 (dois) anos, de autorização de utilização de espaço público ou de uso privativo de terrenos integrados no domínio público municipal, designadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás atribuídas pela Entidade Gestora ou pelo Município.

Artigo 70.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 71.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instrução e processamento dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, competindo à Entidade Titular a aplicação das sanções destes resultantes.

2 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e demais legislação aplicável.

3 — Dentro da moldura prevista, a aplicação concreta da medida da coima a aplicar, far-se-á em obediência ao mencionado Regime Jurídico e em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente, das exigências de prevenção, sendo ainda valorizados os seguintes fatores:

a) O perigo resultante da infração no que tange à segurança e saúde para as pessoas, o ambiente e o património público ou privado;

b) Ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

4 — O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este Regulamento, não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 72.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é dividido em partes iguais entre a Entidade Gestora e a Entidade Titular.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 73.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato, ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um "Livro de Reclamações", nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 118/2009, de 19 de maio, e 317/2009, de 30 de outubro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do Livro de Reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio da Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 74.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 75.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento n.º 104/2012, aprovado pela Assembleia Municipal de Loulé, em 27 de fevereiro de 2012.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 5 (cinco) dias sob a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tabela I

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações	7 L/ hab. /dia.
Comércio e serviços	1,0 L/m^2 Au.
Restauração, bares, pastelarias e similares	1,5 L/m^2 Au.
Supermercados	0,75 L/m^2 Au.
Mistas	(*a*)
Unidades Hoteleiras e outros estabelecimentos similares.	18 L/ quarto ou apartamento.
Hospitalares:	
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clínicas veterinárias.	1 L/ m^2 Au de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
Educacionais:	
Colégios, creches e infantários	2.5 L/m^2 Au.

onde:

Au = Área útil.
L = Litros m^2 = metros quadrados.

(*a*) Para as edificações com atividades mistas, a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes.

Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35 kg/L de resíduo.

209997932

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 14167/2016

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para Assistente Operacional — Sapador Florestal

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para o exercício de funções na área profissional de Sapador Florestal, aberto através do Aviso n.º 7240/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109 de 7 de junho de

2016, da lista unitária de ordenação final homologada, por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 31 de outubro de 2016, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-loures.pt.

2 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

209990641

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 14168/2016

Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola

Discussão Pública

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 89 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, torna público, que por deliberação tomada em reunião ordinária de 19 de outubro de 2016 foi deliberado aprovar e submeter a discussão pública a proposta de revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola, por um período de 20 dias contados a partir do 5.º dia, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A presente proposta de Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola, encontra-se durante o prazo fixado, disponível para consulta no site da internet do Município de Mértola em www.cm-mertola.pt, assim como no serviço de gestão territorial, sito na Rua da República, n.º 2 em Mértola e no gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas reclamações, observações ou sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

609994262

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 14169/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/202012, de 29 de agosto na sua atual redação, torna-se público que a Assembleia Municipal de Mirandela, aprovou, por Deliberação tomada em Sessão Ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 19 de setembro de 2016, o Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau, o qual pode ser consultado no portal do município www.cm-mirandela.pt.

31 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *António José Pires Almor Branco*.

309981853

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 14170/2016

Para os devidos efeitos se torna público que Jorge Humberto Perera Bernardes, Assistente Técnico-Monitor de Natação, solicitou a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com este Município em 25/01/2012, e que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23/09/2016, o mesmo se extinguiu no dia 05/10/2016.

P/Subdelegação de competências (Despacho n.º 3/XI/DDARH/2014)

10 de outubro de 2016. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves.*

309936663

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Edital n.º 979/2016

Apreciação pública do projeto de regulamento municipal de zonas de estacionamento de duração limitada e de acesso automóvel condicionado

Augusto Henrique Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2016, deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de Acesso Automóvel Condicionado", no sentido de submeter o mesmo a audiência dos interessados e a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para cumprimento do disposto nos artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no Balcão de Atendimento ao Público do Município de Monção, sito no Edifício do Loreto, em Monção, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 16.30 horas, bem como no sítio do Município de Monção na Internet (www.cm-moncao.pt). Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

309983108

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso (extrato) n.º 14171/2016

Reposicionamento de trabalhadores em cumprimento de sentença judicial

No uso de competência delegada, para os devidos efeitos, torno público que, por meus despachos RH.SJ.001/2016, RH.SJ.002/2016, RH.SJ.003/2016 e RH.SJ.004/2016, de 25-jul, em cumprimento da sentença proferida no processo n.º 504/05.9BELLE, determinei o reposicionamento dos seguintes trabalhadores nas carreiras anteriores à que ocupavam antes da sua prolação: Arnaldo José Águas de Sousa Fonseca, na carreira de assistente técnico, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, correspondendo ao nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela única; Maria Lucinda Cassiano dos Santos, na carreira de assistente técnico, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, correspondendo ao nível remuneratório entre 8 e 9 da tabela única; Reinaldo Assunção da Silva Alves, na carreira de assistente técnico, entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, correspondendo ao nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela única.

27 de outubro de 2016. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

309983627

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 14172/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável a termo resolutivo incerto.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e n.os 1, 2, 4, 5 e 7 do artigo 30.º da LTFP, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de 16/09/2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 12/09/2016, e por meu despacho de 27/09/2016, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do

presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de Assistente Operacional (Sapador Florestal), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinável a termo resolutivo incerto, para ocupação de cinco postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia na carreira/categoria de Assistente Operacional, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1, do artigo 57.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações; Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio.

3 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, adiante designada por Portaria, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC). De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação". Nas autarquias locais, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) compete a uma entidade gestora da requalificação, designada de EGRA, relativamente aos processos de reorganização e requalificação de trabalhadores.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Serviço que se caracterizam, resumidamente, e por se tratar de trabalhador especializado, com perfil e formação específica adequados ao exercício das funções de gestão florestal e defesa da floresta, designadamente, através de ações de silvicultura, gestão de combustíveis, acompanhamento na realização de fogos controlados, realização de queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, manutenção e beneficiação de outras infraestruturas; ações de controlo e eliminação de agentes bióticos.

Caracterizam-se ainda por atividades de:

a) Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas;

b) Vigilância das áreas a que se encontra adstrito, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana;

c) Primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio;

d) Proteção a pessoas e bens prevista em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção;

e) Funções constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009 de 15 de maio.

4.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.2 — Para a generalidade dos postos de trabalho foram definidas as seguintes competências: Transversais — Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Específicas da carreira — Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

5 — Local de trabalho — Área territorial do Concelho de Montemor-o-Velho

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, sendo a referência para a categoria de assistente operacional a posição 1, nível 1, no valor de 530,00€ da Tabela Remuneratória Única.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória corresponde à remuneração que auferem.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em resultado das deliberações dos órgãos executivo e deliberativo municipais, acima mencionadas, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, consoante a idade: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, acrescido do curso de formação específico, nos termos n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio.

8.3 — Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível de habilitação exigido por formação adequada ou experiência profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos exigidos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, em formulário tipo, devidamente assinado, disponível no site oficial em www.cm-montemorvelho.pt e poderá ser entregue na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, de 2.ª a 6.ª feira no horário de expediente, ou remetidas pelo correio, registado, com aviso de receção para a morada Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica.

9.1 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

9.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado, assinado e detalhado, do qual deve constar; identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

b) Fotocópia do documento de identificação BI ou Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração autenticada emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca: a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém; a carreira e categoria, bem como a posição remuneratória detidas; a antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício de atividade que atualmente exerce; a caraterização do posto de trabalho que ocupa, nomeadamente o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa; avaliações de desempenho relativas ao ano de 2012 e ao biénio de 2013/2014.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — Dado que o método de avaliação curricular é utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

9.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: Em conformidade com a alínea *b*), do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, complementado pelo método de seleção facultativo-entrevista profissional de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá sobre as listas de competências previstas na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e respetivas carreiras.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes fatores, sendo que AC = (HL+FP+EP+AD)/4 e AC = (HL+FP+EP)/3, esta última aplicar-se-á aos candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público.

i) Habilitação Literária (HL);

ii) Formação profissional (FP), considerando-se apenas os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a concurso, devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra;

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre o desempenho efetivo de funções na área profissional para a qual é aberto o concurso;

iv) Avaliação de desempenho (AD), ponderando-se a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, através da média aritmética simples das 3 últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) -é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Nela serão avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação numa escala de 0 a 20 valores:

Nela serão avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação numa escala de 0 a 20 valores:

A = Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso.

B = Motivação profissional, experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade.

C = Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

D = Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — Para efeitos de valoração final a avaliação curricular terá a valoração de 30 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 40 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 30 % através da fórmula: CF = (ACx30 %) + (EACx40 %) + + (EPSx30 %).

14 — Em situações de igualdade de classificação decorrentes da aplicação das fórmulas de valoração final referentes aos critérios gerais ou específicos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate, considera-se o tempo de experiência profissional relativamente ao desenvolvimento de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, sendo dada preferência ao candidato que tiver mais tempo de experiência profissional. Se após aplicação destes critérios de desempate, subsistir o empate em relação a alguns candidatos, será dada preferência: Ao candidato que tiver um nível académico superior; Subsistindo o empate, pela antiguidade das habilitações literárias, sendo dada preferência ao candidato que tiver concluído o último nível académico há mais tempo; Subsistindo o empate, pela data de nascimento, sendo dada preferência ao candidato com mais idade.

15 — Considerando a faculdade prevista no artigo 8.º da Portaria, acima referida, por razões de celeridade e de economia processual, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, da seguinte forma: aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos do primeiro método de seleção (Avaliação Curricular); aplicação do segundo método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas e avaliação final de cada método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, conforme alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por ofício registado, conforme previsto no artigo 30.º da Portaria.

20 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado e disponível no site da autarquia (www.cm-montemorvelho.pt), e entregue pessoalmente da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos ou remetido pelo correio registado para Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Velho e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos a cada procedimento, será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.cm-montemorvelho.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

23 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª.

Vogais efetivos: Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças em regime de substituição, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª e Técnico Superior, Helder António Simões Araújo, Eng.º.

Vogais suplentes: Técnica Superior, Catarina Maria Oliveira e Costa, Eng.ª e Técnica Superior, Célia Maria Gariso de Oliveira, Dr.ª.

Na ausência ou impedimento de um dos membros, a substituição será efetuada por esta mesma ordem.

24 — Aos candidatos com deficiência, comprovada, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29 /2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nas diferentes referências.

25 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da mesma Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

309961684

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 14173/2016

Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que, de acordo com o estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7/1 e para os fins previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Mora na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2016, que se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República,* do projeto de Regulamento de Taxas Municipais e Tabela Geral de Taxas e licenças Municipais.

Nestes termos, convidam-se os interessados a apresentar eventuais sugestões dentro do período atrás referido para: Município de Mora, Rua do Município, n.º 41, 7490-243 Mora ou através do endereço eletrónico: www.cm-mora.pt com referência expressa ao projeto em causa.

O processo está disponível para consulta no portal da Autarquia www.cm-mora.pt e na Divisão Administrativa e Financeira, entre as 9.00 e as 12.30 horas e entre as 14.00 e as 16.00 horas.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Simão Duarte de Matos.*

309970675

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 14174/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Nisa, em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2016, aprovou o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Nisa, oportunamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de janeiro de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Nisa, ora aprovado, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

25 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade.*

Nota justificativa

Os novos hábitos de vida da sociedade de consumo, ligados ao desenvolvimento económico, industrial e tecnológico deram origem à produção de grandes quantidades de resíduos urbanos.

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público estrutural, fundamental à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, legalmente incumbido aos municípios.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular. O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Na elaboração do presente documento foi dada especial atenção tanto à forma como ao conteúdo. Procurou-se uma arrumação simples e clara da matéria tratada, já que, tratando-se de um documento extenso, essa nem sempre é uma tarefa simples, tanto para quem o redige, como para quem o consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas no documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado pela Câmara Municipal em seis de janeiro de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, pela Assembleia Municipal em vinte e quatro de junho dois mil e dezasseis o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Nisa.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Nisa.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Nisa, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei

n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de faturação, a fatura deve incluir o disposto no Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho.

5 — Deliberação 928/2014 de 15 de abril, emitida pela ERSAR, relativa ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Nisa é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Nisa, o Município de Nisa é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município de Nisa, a Valnor, S. A. é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
c) «Área predominantemente urbana»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
o) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo- se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa

ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Nisa;

bb) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

dd) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ee) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ff) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

gg) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *g*) do artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não abandonar os resíduos na via pública;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
d) Acondicionar corretamente os resíduos;
e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
h) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
i) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:

a) Alpalhão
b) Montalvão
c) Santana
d) S. Matias
e) Tolosa
f) União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos indiferenciados recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de local de atendimento ao público e de serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia:

a) Cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada);
c) Recolha (Indiferenciada) e transporte;
d) Recolha porta-a-porta e transporte de resíduos volumosos, resíduos verdes urbanos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição porta-a-porta individual;
b) Deposição coletiva por proximidade;
c) Deposição nos centros de receção de resíduos.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
g) Não é permitida a deposição de animais mortos nos contentores destinados a RU;
h) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a RU;
i) Os resíduos resultantes de feiras e mercados deverão ser devidamente acondicionados em sacos fechados e colocados pelo produtor nos equipamentos específicos.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentor com capacidade variável entre 120 e 1100 litros, devidamente adequados às viaturas de recolha e colocados na via pública para uso geral;
b) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros;
c) Outros contentores que a Entidade Gestora vier a adotar.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Ecopontos de superfície;
b) Ecopontos enterrados;
c) Outros contentores que a Entidade Gestora vier a adotar.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva, sempre que possível;
e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento.
5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer, devendo no caso dos loteamentos ser a localização representada em planta síntese, bem como o seu número e tipo.
6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
7 — As características dos equipamentos de deposição serão fornecidas pela Entidade Gestora, a pedido do requerente.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o equipamento de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Frequência de recolha.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

O horário de deposição de resíduos urbanos indiferenciados é das 19h às 02h do dia seguinte.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta na Zona de Atividades Económicas de Nisa;
b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a estação de transferência de Castelo de Vide, da responsabilidade da VALNOR, SA.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2 — Os OAU são recolhidos e transportados por operador legalizado para uma infraestrutura sob sua responsabilidade, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, são da responsabilidade do produtor, podendo ser encaminhados, até ao máximo de 100 kg, para os centros de receção de resíduos da Entidade Gestora.

2 — Os RCD são recolhidos e transportados dos centros de receção de resíduos, por operador legalizado, para uma infraestrutura sob sua responsabilidade e identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe ou em datas preestabelecidas a entregar nos centros de receção de resíduos.

3 — Os resíduos volumosos previstos no n.º 1, são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

4 — Os resíduos volumosos depositados nos centros de receção de resíduos são recolhidos e transportados por operador legalizado, para uma infraestrutura sob sua responsabilidade, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe ou em datas preestabelecidas a entregar nos centros de receção de resíduos.

3 — Os resíduos verdes urbanos previstos no n.º 1, são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

4 — Os resíduos verdes urbanos depositados nos centros de receção de resíduos são recolhidos e transportados por operador legalizado, para uma infraestrutura sob sua responsabilidade, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no serviço de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato de abastecimento de água, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do consumo de água medido/estimado durante o período objeto de faturação e expressa em m^3 por cada 30 dias.
c) A tarifa variável de gestão de resíduos, no caso da não existência de contrato de abastecimento de água, é devida em função do consumo médio de água do medido, na área da entidade gestora, para o mesmo tipo de utilizador final e expressa em m^3 por cada 30 dias;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), nos termos da portaria 72/2010 de 4 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 44.º

Tarifários especiais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 45.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.
2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Câmara Municipal de Nisa, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais habituais e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.
2 — O serviço de gestão de resíduos, considerado no n.º 5 do artigo 35.º, é também faturado com a mesma periodicidade do número anterior.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou estimativas de consumo, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 49.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 50.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 45 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 51.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste Regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 52.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 53.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 54.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 55.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 56.º

Interrupção do funcionamento do sistema municipal de Resíduos Urbanos

Quando houver necessidade de interromper o funcionamento do sistema municipal de recolha resíduos urbanos por motivos programados com antecedência ou por outras causas sem caráter de urgência, a Entidade Gestora avisará prévia e publicamente os munícipes afetados pela interrupção.

Artigo 57.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 59.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Urbanos, Higiene e Limpeza de Espaços Públicos do Concelho de Nisa anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Todo o equipamento de deposição de resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Produção média diária por habitante — 1,5 kg/hab./dia
b) Densidade dos resíduos urbanos em contentores — 250 kg/m^3
c) 1 Bateria de ecopontos por cada 10 lotes. Caso o loteamento seja inferior a 10 lotes, deverá cumprir o previsto no artigo 23.º do presente Regulamento.

209992229

Aviso n.º 14175/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Nisa, em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2016, aprovou o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Nisa, oportunamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 1 de junho de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Nisa, ora aprovado, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

25 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade.*

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi efetuado o presente regulamento, respeitando as exigências da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado pela Câmara Municipal em um de junho de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, pela Assembleia Municipal em vinte e quatro de junho de dois mil e dezasseis o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Nisa.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Nisa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306 /2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e da Portaria 34/2011 de 13 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Nisa.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Nisa, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Nisa obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de faturação, a fatura deve incluir o disposto no Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho.

7 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Nisa é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água "em baixa" no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Nisa, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para abastecimento público;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água, expressa em m^3, que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do Serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

l) «Entidade Gestora»: Câmara Municipal de Nisa, adiante designada por CMN, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do serviço de abastecimento de água;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

o) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas dando conhecimento das mesmas aos utilizadores;

q) «Local de Consumo»: ponto da rede predial da rede de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e legislação em vigor;

r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

y) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Nisa;

z) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

aa) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

bb) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação, até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

dd) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ff) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha sido objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do utilizador pagador;
h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira do serviço.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, a válvula a montante e os filtros de proteção aos mesmos;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não alterar o ramal de ligação sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de conservação os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Instalar e manter em bom estado de conservação e salubridade as instalações prediais;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
k) Pagar, no prazo e condições fixadas, as importâncias que forem devidas pela utilização dos serviços prestados pela Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Zonas abrangidas e não abrangidas pelas redes

1 — Nas zonas delimitadas pelo Plano Diretor Municipal como perímetros urbanos, a Entidade Gestora instalará redes de distribuição de água de acordo com os seus planos de investimentos aprovados. Os interessados poderão propor a antecipação do prolongamento das redes mediante condições a acordar com a Entidade Gestora.

2 — Fora dos perímetros urbanos, a Entidade Gestora fixará, caso a caso, as condições em que poderão ser estabelecidas as ligações às redes, ficando todos os custos inerentes à concretização do prolongamento ou reforço das redes a cargo dos interessados.

3 — No caso de loteamentos ou de edificações com impacto semelhante a estes, nos termos da Lei, ficarão a cargo dos promotores todos os custos de instalação, devendo o projeto referente à rede de abastecimento de água incluir os elementos preconizados pelo presente regulamento.

4 — Para a execução das redes referidas nos pontos 2 e 3, ficarão as mesmos a cargo dos promotores e/ou interessados mediante prévia autorização e fiscalização da Entidade Gestora.

5 — Se forem vários os interessados a requerer determinada extensão da rede pública, o seu custo deverá eventualmente ser suportado tendo em conta a proporcionalidade do n.º de prédios a ligar, mediante acordo entre os interessados.

6 — No caso da extensão da rede construída a expensas do(s) interessado(s), vir a ser utilizada dentro do período de 5 anos, a contar da data da conclusão da execução, para o abastecimento de outros consumidores, a Entidade Gestora regulará a indemnização a conceder equitativamente ao(s) interessado(s) que custearam a sua execução na proporção das despesas por cada um deles efetuado.

7 — A rede de abastecimento de água referida no presente artigo fará parte do património da Entidade Gestora, entidade que a conservará, reparará e manterá em funcionamento.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a serem informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 16.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de local de atendimento ao público e de serviço de atendimento telefónico e via internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h às 16h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sendo que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo no disposto do artigo 18.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes compete à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização.

7 — A Entidade Gestora comunica à Autoridade Ambiental Competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 18.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 19.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil, na área da sua intervenção.

Artigo 20.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrermos a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização e meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras responsáveis pelo abastecimento de água devem providenciar, respetivamente, uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

b) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
c) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
f) Em outros casos previstos na lei;
g) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
h) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto na alínea *d*) e *g*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento ou ainda a possibilidade de subscrição através de um plano de pagamento.
3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 24.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
d) O acesso da Entidade Gestora ou do laboratório público ou privado, contratado pela Entidade Gestora e devidamente acreditado nos termos da lei em vigor, às torneiras de consumo, durante o dia e durante as horas normais de serviço, para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 25.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 26.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 27.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 29.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município.

Artigo 30.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 31.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação aplicável em vigor.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 32.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município.

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 67.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 34.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 35.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 56.º do presente regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, a válvula a montante e o filtro de proteção do contador, responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial terá que ser acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e o Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referido.

4 — O termo de responsabilidade, é de acordo com o modelo, que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, nos termos da legislação em vigor e aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações da conceção dos sistemas é dispensado o exposto no n.º anterior.

7 — Quando for dispensada a apresentação do projeto de alterações, devem ser entregues à entidade Gestora os elementos instrutórios definitivos (Telas finais).

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 49.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas assim como o respetivo prazo.

8 — Na obra, durante a sua execução deverá encontrar-se um exemplar do projeto aprovado.

Artigo 41.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 42.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento aos hidrantes é feito a partir da rede de distribuição pública e a sua manutenção é da responsabilidade da Entidade Gestora, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios.

Artigo 44.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 47.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 48.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 49.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, devem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso os custos suportados pelo proprietário.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, mediante pagamento prévio, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Durante o período da verificação extraordinária do contador solicitada pelo utilizador, a Entidade Gestora colocará um contador de substituição a expensas suas.

5 — No caso de se verificar no funcionamento do contador anomalia ou erro de medição, será devolvida a importância paga no ponto 3 do presente artigo.

6 — Na verificação dos contadores, os erros máximos permitidos são os previstos na legislação em vigor, sobre o controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

7 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

8 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

9 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador, um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

10 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 51.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causas que não lhe sejam imputáveis e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 52.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro cumprindo as regras de arredondamento.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas preferencialmente de dois em dois meses pela Entidade Gestora, podendo esta optar por outros períodos, com intervalo máximo de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes consecutivas impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente via enderece eletrónico ou qualquer outros meios que esta possa oferecer aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

Artigo 53.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as 2 últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água

Artigo 54.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 60.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 59.º

Artigo 55.º

Condições de celebração de contrato

Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 56.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais de forma transitória, como o caso de litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor e na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

2 — A Entidade Gestora pode celebrar contratos especiais nos casos de obras e estaleiros, zonas de concentração populacional temporária tais como feiras, festivais, exposições, circos ou outros, quando devidamente autorizados pelas entidades competentes.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 57.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 58.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 60.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 61.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos no Artigo 56.º são celebrados com os interessados a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações.

Artigo 59.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, com ressalva das situações de força maior, sendo a tarifa de ligação do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 60.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Em caso de morte do utilizador, o "cabeça de casal/um dos herdeiros/todos os herdeiros" ou legítimo herdeiro, pode efetuar a denúncia do contrato mediante a apresentação de documentação legal comprovativa dessa qualidade, nomeadamente a escritura de habilitação de herdeiros, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada nos números anteriores, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 61.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos no n.º 2 do Artigo 56.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 62.º

Transmissão de posição contratual

1 — A alteração do utilizador é feita através da realização de novo contrato de fornecimento.

2 — No entanto quando a alteração referida no n.º anterior decorra de:

a) Morte do utilizador, será efetuado um averbamento ao contrato, em nome do "cabeça de casal/um dos herdeiros/todos os herdeiros" ou legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação legal comprovativa dessa qualidade, nomeadamente a escritura de habilitação de herdeiros;

b) Divórcio do utilizador, será o averbamento efetuado em nome do cônjuge que permanecerá no imóvel, mediante apresentação do acordo de atribuição do imóvel.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 63.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 67.º;

b) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, ramal de ligação por motivo imputável ao utilizador;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

3 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *b*) do número anterior.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa do 1.º Nível, expressa em euros por cada 30 dias

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

1.º Nível: até 20mm
2.º Nível: superior a 20mm e até 30mm
3.º Nível: superior a 30mm e até 50mm
4.º Nível: superior a 50mm e até 100mm
5.º Nível: superior a 100mm

Artigo 66.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 67.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora ape-

nas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 46.º

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 70 % do valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a Instituições de Beneficência, Coletividades Culturais, Recreativas, Desportivas, entidades Religiosas e Autarquias ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social, para utilizadores domésticos, consiste na aplicação ao consumo total do utilizador na tarifa variável:

a) Redução no pagamento de consumo de água no 1.º escalão em 50 %;

b) Redução no pagamento de consumo de água no 2.º escalão em 25 %.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos;

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da última declaração ou nota de liquidação do IRS ou se for o caso, a declaração de isenção emitida pelas Finanças, recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego;

b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Nisa, até ao termo do mês de novembro ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais habituais e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser autorizado pela Entidade Gestora outros prazos considerados mais favorável e convenientes ao utilizador.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 52.º e no Artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicada.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

9 — Em casos devidamente justificados, poderá o prazo limite de pagamento ser prorrogado, mediante deliberação fundamentada da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 75.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 45 dias,

procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 76.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 77.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a pratica dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000 (de acordo com os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas (de acordo com os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
d) A utilização de bocas-de-incêndio sem o conhecimento da Entidade Gestora ou fora das condições previstas no artigo 44.º deste regulamento.
e) Uso de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública sem a pagar.
f) Desperdício de água dos marcos e fontanários.
g) Obstrução ou levantamento de dificuldades, visando impedir a leitura dos contadores.

Artigo 78.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 79.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 80.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

Artigo 81.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 82.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 74.º do presente Regulamento.

Artigo 83.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições

Artigo 84.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República* ([1]).

([1]) Prazo imposto pelo n.º 5 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 2 de janeiro, para os regulamentos municipais que definam contraordenações.

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo n.º 39)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º …, inscrito na... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na redação em vigor, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de …(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor)*;*

*(*Local), ... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo n.º 40)

... (Nome e habilitação do técnico responsável pela direção técnica da obra), morador na …, contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão).

209992197

Aviso n.º 14176/2016

Revogação da elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Herdade das Jans — Amieira do Tejo

Maria Idalina Alves Trindade, presidente da Câmara Municipal de Nisa, para efeitos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 127.º e por força do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que pela deliberação n.º 187/2016 tomada em reunião de Câmara de 01/06/2016 e pela deliberação n.º 19/2016 tomada em sessão de Assembleia Municipal de 24/06/2016, foi deliberado revogar a elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Herdade das Jans — Amieira do Tejo, cujo contrato havia sido celebrado entre o Município de Nisa e Maria Isilda Pelicano Lopes, em 03/06/2013 e devidamente publicitado pelo Aviso n.º 8644/2013 publicado na 2.ª série do DR n.º 129 de 08/07/2013.

2 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

609988025

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento n.º 1040/2016

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 11 de maio e 26 de setembro de 2016, respetivamente e nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, e ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 janeiro, que foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão, cujo texto se anexa ao presente aviso.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão

Preâmbulo

O regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, respeitante aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e ditou a necessidade de reajustamento do Regulamento dos Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão, publicado recentemente, na sua versão final, na 2.ª série, do *Diário da República,* no n.º 34, aos 18 de fevereiro de 2016.

Justifica-se, no entanto, uma nova alteração à referida versão, decorrente da urgência na proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes, atendendo a que se mantém, inclusivamente, como competência das câmaras municipais, a possibilidade de limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, as citadas razões, nos termos do que estabelece o atual Decreto-Lei n.º 10 /2015, de 16 de janeiro.

O presente Regulamento visa, então, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos pertencentes ao concelho de Olhão, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada bem como o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, sendo certo que a presente revisão, ocorre essencialmente por quatro motivos devidamente justificados, a saber, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, a sua localização junto de zonas habitacionais e o desincentivo quer à perturbação do direito ao descanso dos moradores, quer de episódios de transtorno da segurança pública.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foi tida em consideração a consulta das seguintes entidades: UGT — União Geral de Trabalhadores, CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e as Juntas de Freguesia.

Assim, e tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vigente à data do início do procedimento, e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1 alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente Regulamento aprovado, em 26 de setembro de 2016, por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão, aprovada em reunião realizada em 11 de maio de 2016, de acordo com o articulado seguinte.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, e nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (incluindo os localizados em centros comerciais) e das grandes superfícies comerciais, instaladas ou que se venham a instalar no concelho de Olhão, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços abrangidos pelo regime geral de funcionamento e situados na área do Município de Olhão podem estar abertos entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Regime excecional de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 7:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, pastelarias, casas de chá;
b) Padarias e estabelecimentos de venda de pão;
c) Restaurantes e estabelecimentos de confeção de alimentos e venda para o exterior;
d) Snack bares e estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;
e) Lojas de conveniência;
f) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
g) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
h) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — É permitido o alargamento do horário fixado no n.º 1, em cumprimento do disposto no artigo 6.º, no máximo, em mais duas horas de funcionamento, uma respeitante à hora de abertura e outra à hora de fecho do estabelecimento.
3 — Os bares, dancings, discotecas, casa de fados e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem estar abertos entre as 9:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.
4 — É permitido o alargamento do horário fixado no n.º 3, em cumprimento do disposto no artigo 6.º, no máximo, até às 4:00 do dia seguinte, todos os dias da semana.
5 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços inseridos nas grandes superfícies e em centros comerciais podem estar abertos, todos os dias da semana, dentro do horário estipulado para o respetivo espaço comercial.
6 — Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, as farmácias, os estabelecimentos de hospedagem e hoteleiros, os parques de campismo e de estacionamento, os hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento, hospitais e clínicas veterinárias com internamento, lares de idosos e agências funerárias.
7 — Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais sem comunicação autónoma para o exterior devem praticar o período de funcionamento do mercado.
8 — Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

Artigo 5.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos de comércio mistos devem respeitar o regime de horário mais restrito que lhes seja aplicável nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.º

Alargamentos e restrições dos horários

1 — Com exceção do limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º, pode a Câmara Municipal, ouvidos, os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais, alargar os limites fixados no artigo 3.º e nos termos do artigo 4.º, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
b) Situarem-se os estabelecimentos em zonas da cidade onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e ou animação cultural;
c) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda dos direitos dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança;
e) O estabelecimento que pretende o alargamento não se situe em zona predominantemente residencial;
f) Não exista oposição por parte da maioria dos condóminos/moradores, se se tratar de um estabelecimento situado num edifício em propriedade horizontal;
g) Não exista oposição da maioria dos moradores do edifício ou confrontantes, se se tratar de um estabelecimento situado num imóvel geminado ou em banda continua;

2 — O alargamento de horário previsto no n.º anterior, ocorre a requerimento do interessado, deve ser devidamente fundamentado e apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, não está sujeito a comunicação prévia no Balcão do Empreendedor e pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.
3 — As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida dos munícipes, devendo sempre que a especificidade do caso o justifique, ser consultadas as entidades previstas no n.º 2 do presente artigo ou ser dispensada a sua audição pela Câmara, em caso de urgência da decisão.
4 — As restrições de horário previstas no número anterior não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.
5 — A deliberação de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR e/ou PSP para efeitos de fiscalização.
6 — A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

Artigo 6.º-A

Instrução do pedido de alargamento de horário

O requerimento para alargamento do horário fixado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer da respetiva freguesia e da autoridade policial, que ateste que o alargamento do período de funcionamento não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
b) Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas;
c) Ata da reunião da assembleia de condóminos/moradores onde tenha sido deliberado por maioria, não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício em propriedade horizontal;
d) Declaração de não oposição dos moradores do edifício ou confrontantes se se tratar de um estabelecimento situado num imóvel geminado ou em banda continua;
e) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

Artigo 7.º

Limites e duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 8.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, que especifique, de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento do estabelecimento por motivos de descanso ou de interrupção temporária.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, que especifique, de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento dos estabelecimento por motivos de descanso ou de interrupção temporária.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo 6.º e artigo 6.º-A são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Olhão, nos termos da nota justificativa fundamentada anexa ao presente Regulamento (Anexo 1).

Artigo 10.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo por motivos de força maior.

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às Entidades Policiais e à Fiscalização Municipal.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450 para pessoas singulares e de € 450 a € 1.500 para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 8.º;

b) De € 250 a € 3.740 para pessoas singulares e de € 2.500 a € 25.000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Normas supletivas e interpretação

1 — A todas as situações omissas no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e na restante legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Olhão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação.

ANEXO 1

Nota justificativa fundamentada

(Art. 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01)

O presente documento de fundamentação do valor da taxa associada à presente matéria, remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes à mesma.

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Olhão aprovado em 11.05.2016 pela Câmara Municipal e em 26.09.2016 pela Assembleia Municipal.

209990682

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 14177/2016

Abertura de procedimento concursal

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por deliberação da Câmara Municipal de 29 de setembro de 2016, torna-se público que se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* os seguintes procedimentos:

Referência A: procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (jardineiro), para desempenhar funções no Núcleo de Competências de Gestão de Serviços Urbanos Ambientais da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente.

Referência B: procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, para provimento de necessidade futura, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento 1 posto de trabalho de Técnico Superior (médico veterinário), para desempenhar funções no Serviço Médico Veterinário Municipal.

2 — Os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, estão dispensados nas Autarquias Locais, conforme despacho 2556/2014-SEAP constante da nota n.º 5/JP/2014 da DGAL.

3 — Prazo de validade: o procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos e candidatas superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento.

4 — Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação mencionada no ponto 1, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos e candidatas que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Local de Trabalho: área do Município de Oliveira de Azeméis.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: o constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o descrito no anexo do mapa de pessoal para o ano de 2016, designadamente: Exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento

dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Ter responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Proceder à execução de trabalhos na área da Jardinagem: cortes de relva, podas, ajardinamentos, aplicação de tratamentos fitossanitários; Proceder à instalação de jardins e relvados, plantando/semeando espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas; Preparar o terreno e colaborar sob orientação, na instalação e conservação de infraestruturas básicas e paisagísticas em jardins; Reparações simples em sistemas de rega, etc.); Manuseamento de equipamentos mecânicos; Ter conhecimentos básicos no manuseamento de produtos químicos, nomeadamente herbicidas e outros; Desenvolver capacidades, competências e atitudes adequadas ao contexto laboral, nomeadamente espírito crítico, sentido de responsabilidade, empenho, iniciativa, trabalho em equipa, autonomia e permeabilidade a novas realidades físicas e tecnológicas; Cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

Referência B: o constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o descrito no anexo do mapa de pessoal para o ano de 2016, designadamente: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica. Funções Médico-Veterinárias na área da higiene, saúde, sanidade e do bem-estar animal e nas áreas da saúde pública veterinária e da higiene e segurança alimentar.

8 — Habilitações literárias:

Referência A: escolaridade obrigatória, a aferir de acordo com a idade.
Referência B: licenciatura em Medicina Veterinária.

9 — Requisitos de admissão (constantes no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho): Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; Ter 18 anos de idade completos; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas serão formalizadas através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, disponível na página eletrónica http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234.html e na Loja do Munícipe (LM).

10.1 — A apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte papel e entregues pessoalmente na Loja do Munícipe (LM) de segunda a sexta-feira das 9.00 às 16.00 horas, sendo entregue recibo, ou remetidas por carta registada, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — Instrução das candidaturas: de acordo com o referido no artigo 28.º da Portaria referida, as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, onde deve constar obrigatoriamente a situação do candidato ou candidata perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações onde conste claramente a habilitação que detém, *curriculum vitae* datado e assinado. Os candidatos e candidatas que possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem apresentar declaração atualizada emitida e autenticada pela entidade pública em que prestam serviço, da qual deve constar, inequivocamente, a existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como a antiguidade na respetiva carreira, categoria, posição e nível remuneratório. Para os candidatos e candidatas que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho, a declaração emitida pela entidade pública deve, ainda, especificar, inequivocamente, as competências/atividades exercidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos.

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos e das candidatas é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos e candidatas que não reúnam os requisitos acima estabelecidos. Os candidatos e as candidatas excluídas serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para realização da audiência de interessados e interessadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constam das atas de reunião do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados e interessadas, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

12 — Métodos de seleção aplicáveis, de acordo com o artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação:

12.1 — Referência A: Prova de conhecimentos de caráter prático, com a duração até 1 hora, de realização individual e visa avaliar os conhecimentos profissionais, as competências técnicas necessárias ao exercício da função e descritas na caracterização do posto de trabalho, de acordo com os seguintes parâmetros:

Qualidade/Celeridade na realização — 0 a 5 valores
Grau de conhecimentos demonstrados — 0 a 5 valores
Uso adequado de equipamentos de proteção — 0 a 5 valores
PC = (Qualidade × 1) + (Conhecimentos × 2) + (Uso de Equipamentos × 1)

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Em caso de empate, tem preferência na ordenação final o candidato ou candidata com melhor classificação nos conhecimentos demonstrados.

Referência B: prova de conhecimentos escrita, de realização individual, com consulta, com a duração máxima de 120 minutos, não sendo permitida a utilização de quaisquer dispositivos eletrónicos e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos e das candidatas necessárias ao exercício da função, sobre os temas abaixo descritos:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e posteriores alterações; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e posteriores alterações; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 116/1998, de 5 de maio; Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto; Decreto-Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 46/2013, de 4 de julho; Decreto-Lei n.º 312/2013, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 313/2013, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 314/2013, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 315/2013, de 17 de dezembro; Portaria n.º 264/2013, de 18 de agosto; Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro; Regulamento CE 852/2004, de 29 de abril; Regulamento CE 853/2004, de 29 de abril; Regulamento CE 178/2002, de 28 de janeiro; Regulamento CE 2073/2005, de 15 de novembro; Regulamento CE 1069/2009, de 14 de maio; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de maio.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com os valores que venham a constar do enunciado da mesma.

12.2 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e candidatas e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia através das menções classificativas de *Apto e Não Apto*; na última fase do método, para os candidatos e candidatas que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.3 — A ordenação final dos candidatos e candidatas que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação:

$$CF = 70\ \%PC + 30\ \%AP$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

13 — Nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 36.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos e candidatas que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos e candidatas em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências. Estes métodos podem ser afastados pelos

candidatos e candidatas através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos descritos no ponto 12 do presente aviso.

13.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos e candidatas, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HA = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Referência A: Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores; Habilitações académicas na área em apreço — 16 valores;

Referência B: Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 16 valores;

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao máximo de 20 valores:

Sem formação — 0 pontos;
Duração até 4 dias — por cada ação 1 valor;
Duração de 5 dias — por cada ação 1,5 valores;
Duração superior — por cada ação 2 valores;
Nas formações com avaliação acresce 0,5 valor.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores
De 2 a 5 anos — 12 valores
De 6 a 9 anos — 15 valores
De 10 a 13 anos — 16 valores
De 14 a 17 anos — 18 valores
Mais de 17 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato ou candidata cumpriu, executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Desempenho Inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante — 16 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Aos candidatos e candidatas que não possuam Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10 valores, neste parâmetro.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4.

13.3 — A ordenação final dos candidatos e candidatas que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação:

$$CF = 30\ \%AC+70\ \%EAC$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC =Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Excecionalmente, quando o número de candidatos e candidatas seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, será apenas utilizado um único método de seleção obrigatória — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

15 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

16 — É excluído do procedimento o candidato ou candidata que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações na entidade e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-oaz.pt).

18 — Os candidatos e candidatas aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra mencionada.

19 — Quotas de Emprego: Os candidatos e candidatas com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, sendo estabelecida para estes candidatos e candidatas a quota de emprego constante no artigo 3.º do diploma mencionado.

20 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos e candidatas cumprirá o disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em situação de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A lista unitária da ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm.oaz.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos é:

Referência A: 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 530,00€ (quinhentos e trinta euros), nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro;

Referência B: 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Técnico Superior — 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

21.1 — Os candidatos e candidatas detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

22 — Composição do júri:

Referência A: Presidente: Mário Jorge Almeida Sousa, Técnico Superior; vogais efetivos: José Maria Moreira Silva, Encarregado Operacional e Maria Júlia Martins Silva Coelho, Coordenadora Técnica. Vogais suplentes: Carla Donzília Lima Godinho e Ana Lúcia Tavares Matos Gomes, Técnicas Superiores.

Referência B: Presidente: Ândrea Susana Silva Pinho Ferreira, Técnica Superior; vogais efetivos: Vera Maria Nunes Belo Marques, Técnica Superior — médica veterinária do Município de S. João da Madeira e Margarida Maria Estrela Figueiredo Velhas, Técnica Superior. Vogais suplentes: Alberto Filipe Rebelo Godinho, Técnico Superior e Ana Lúcia Tavares Matos Gomes, Técnica Superior.

Em todos os procedimentos o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

309958266

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 14178/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 20 de outubro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior.

Rosa Silvana Sá Marinheiro — 17,00 valores.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309980281

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 14179/2016

Nos termos do disposto nos artigos 36.º nrs. 4,5,6, e 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, relativamente a 53 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto por aviso n.º 4645/2011 (Referência A) publicado no *Diário da República* 2.ª série Parte H n.º 32, de 15 de fevereiro de 2011, de que a ata e lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Dr. Paulo Sérgio Leitão Barbosa, de 27 de outubro de 2016.

A presente lista encontra-se afixada nos locais de estilo da Câmara Municipal e está disponível no site do Município de Paços de Ferreira.

2 de novembro de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

309985433

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 14180/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho exarado pelo Presidente da Câmara em 20 de outubro de 2016 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conciliado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, ao titular do cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Carlos Jorge Pinto de Sousa, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2016.

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

309984453

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 14181/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 2 Técnicos Superiores — Arquiteto, aberto pelo Aviso n.º 14472/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2014, e homologada pelo Presidente da Câmara, em 18 de outubro de 2016:

1.º Joaquim Luís Nobre Pereira — 13,3 valores.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada no *placard* da Secção de Pessoal, no Edifício Portas de Braga, sito na Praça de República, em Ponte de Lima, e disponível na página eletrónica, em http://www.cm-pontedelima.pt.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes,* Eng.

309977139

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Regulamento n.º 1041/2016

Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças

Décima sexta alteração aos anexos

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 15 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 11 de agosto de 2016, a décima sexta alteração aos Anexos do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 15 de janeiro de 2015, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se republica.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Nota justificativa

Considerou-se necessário apresentar uma alteração aos Anexos do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças, com o objetivo de adequar os valores que se mostram impeditivos de uma atuação mais direcionada do município, em termos de cobrança face ao custo/benefício dos munícipes quer quanto às suas atividades comerciais, que dinamizam e promovem o concelho da Ribeira Grande, quer a nível económico, como turístico, histórico, ou noutras vertentes que sejam do interesse público, evitando a sobrecarga dos seus utentes com valores sobre as atividades.

Sentiu-se especial necessidade de revisão do seu conteúdo, no que diz respeito às isenções ou reduções de aplicação de taxas, por necessidade de introdução dos benefícios aprovados nos regulamentos municipais de apoio a determinados estratos sociais e familiares, e no sentido de haver uma correspondência entre as previsões nestes estabelecidos, e a realidade das normas regulamentares em vigor no município.

Pretendeu-se ainda determinar uma valoração sobre a prestação de novos serviços e de serviços que atualmente são prestado de modo diferente, como, a título de exemplo, a disponibilização de saneamento, as tipologias de processos de comunicação prévia e mera comunicação prévia ou as modalidades de inumação, exumação, transladação e remoção de restos mortais, para além dos serviços do canil municipal, considerando o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre contrapartida/benefício do contribuinte.

Verificou-se também a necessidade de proceder à correção da sequência numérica e identificativa de artigos, nomeadamente quanto ao uso de alíneas em paralelo com sub-pontuação em articulados.

Impôs-se assim este procedimento de alteração a Anexo do Regulamento em causa, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças, em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

O procedimento para alteração de regulamento é realizado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da al. *k*), do n.º 1, do artigo 32.º e da al. *g*), do n.º 1, do art. 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nesta sequência, foi aprovada nesta fase a alteração ao Anexo I da Tabela das Taxas do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças da Ribeira Grande, passando este a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela de Taxas e Tarifas do Município da Ribeira Grande

		2016
	CAPÍTULO I	
	Serviços diversos e comuns	
	Artigo 1.º	
1.1	Prestação ou emissão de documentos, nomeadamente editais, de alvarás, de atestados, autos ou averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela (por cada documento)	7,00
1.2	Certidões ou fotocópias autenticadas (por cada página ou face):	
1.2.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	3,50
1.2.b	Por cada lauda além da primeira	3,50
1.3	Certidões narrativas (por cada página ou face):	
1.3.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	8,00
1.3.b	Por cada lauda além da primeira	4,00
1.4	Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados (por cada página ou face):	
1.4.a	Formato A4	0,50
1.4.b	Formato A3	1,00
1.5	Impressões:	
1.5.a	Em formato A4	2,60
1.5.b	Em formato A3	3,90
1.5.c	Em formato A2	6,40
1.5.d	Em formato A1	11,90
1.5.e	Em formato A0	21,40
1.5.f	Em formato superior por metro quadrado ou fração	21,40
1.6	Prestação ou emissão de documentos em formato digital fornecido pelos serviços (por cada CD ou outro formato digital)	10,30
1.7	Quando as coleções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, os respetivos valores serão fixados nos cadernos de encargos.	
1.8	Buscas, aparecendo ou não o objeto da busca	5,20
1.9	Por cada documento impresso informaticamente, ou fotocópia em espaços públicos de acesso à Internet e, ou Biblioteca Municipal:	
1.9.a	Por cada folha A4 impressa a preto e branco	0,40
1.9.b	Por cada folha A4 impressa a cores	0,80
1.9.c	Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade)	1,00
1.9.d	Digitalização e gravação em CD fornecido pelos serviços	2,30
1.10	Por cada segunda via de documento fornecido a pedido dos interessados, necessário à substituição dos que tenham sido furtados, extraviados ou que estejam em mau estado de conservação — por unidade	8,20
1.11	Registos legalmente exigidos e requeridos pelo Munícipe	5,20
1.12	Certificado cidadão da União Europeia:	
1.12.a	Certificado de Registo SEF (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	15,00
1.12.b	2.ª Via de Certificado de SEF (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	25,00
	CAPÍTULO II	
	Horário de funcionamento	
	Artigo 2.º	
2.	Alargamento de horário de funcionamento — regime excecional:	
2.1	Ocasional	10,00
2.2	Permanente	12,00
	CAPÍTULO III	
	Caça	
	Artigo 3.º	
3.	Exercício da caça — as receitas são fixadas em legislação especial.	

		2016
	CAPÍTULO IV	
	Cemitério	
	Artigo 4.º	
4.1	Por inumações em sepulturas:	
4.1.a	Sepulturas temporárias	10,00
4.1.b	Sepulturas perpétuas:	
4.1.b.i	Em caixão de madeira	15,00
4.1.b.ii	Em caixão de zinco	30,00
	Artigo 5.º	
5.1	Inumações em jazigos	85,00
5.2	Por cada ocupação de ossários municipais:	
5.2.a	Por cada ano ou fração	35,00
5.2.b	Com caráter perpétuo	500,00
	Artigo 6.º	
6.	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	40,00
	Artigo 7.º	
7.	Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando o primeiro	10,00
	Artigo 8.º	
8.1	Concessão de terrenos:	
8.1.a	Para sepulturas perpétuas:	
8.1.a.i	Para crianças	641,10
8.1.a.ii	Para adultos	908,20
8.1.b	Para jazigos:	
8.1.b.i	De três gavetões	1 068,30
8.1.b.ii	De seis gavetões	2 137,39
	Artigo 9.º	
9.	Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
9.1	Classes sucessórias, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
9.1.a	Para jazigos	40,00
9.1.b	Para sepulturas perpétuas	40,00
9.2	Para pessoas não integradas na alínea anterior:	
9.2.a	Para jazigos	375,00
9.2.b	Para sepulturas perpétuas	215,00
9.3	Passagem de segundas vias de alvará de terreno	8,00
	Artigo 10.º	
10.1	Serviços diversos:	
10.1.a	Utilização da capela:	
10.1.a.i	Primeira hora	Gratuito
10.1.a.ii	Por cada 24 horas ou fração	16,20
10.1.b	Trasladações	50,00
10.2	Taxa de autorização de colocação, a que acresce o valor de mão-de-obra e materiais, quando usados:	
10.2.a	Colocação de cruz ou coroa	8,00
10.2.b	Colocação de tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio	38,00
	CAPÍTULO V	
	Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
	Artigo 11.º *(Revogado)*	
11.1	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
11.1.a	Guindaste e semelhante — por cada um e por dia	5,40

		2016
11.1.b	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fração e por ano	8,20
11.1.c	Colocação de espelhos — por metro quadrado ou fração e por ano	15,50
11.2	Toldo, sanefa e similares sem publicidade — por metro linear de frente ou fração e por ano	9,70
11.3	Tubos, condutas, cabos condutores, aparelhos de ar condicionado e semelhantes, em via pública — por metro linear, ou fração, e por ano:	
11.3.a	Para comprimentos inferiores a 100 metros	7,50
11.3.b	Para comprimentos superiores a 100 metros, por metro acresce	0,80
	Artigo 11.º-A	
	Ocupação do espaço público — Forma de cálculo da taxa	
	A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m^2/m^3/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)) e quando aplicável o fator serviço (F(s)), sendo o resultado da Taxa Final TF=T(f)+[(A)*(B)*(C)]+F(s).	
11-A.1	Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega para registo do formulário:	
11-A.1.1	Pela Mera Comunicação Prévia com observância de critérios	5,00
11-A.1.2	Pela Autorização/Licenciamento Municipal c/identificação do equipam/ que não cumpre os limites e respetiva fundamentação	5,00
11-A.2	Acresce às alíneas anteriores:	
11-A.2.1	Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por mês	9,00
11-A.2.2	Esplanada aberta por metro quadrado ou fração e por mês	3,90
11-A.2.3	Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90
11-A.2.4	Guarda Ventos — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
11-A.2.5	Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90
11-A.2.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	18,80
11-A.2.7	Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90
11-A.2.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90
11-A.2.9	Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90
11-A.2.10	Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90
11-A.2.11	Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano	8,20
11-A.2.12	Faixa Anunciadora — por metro quadrado ou fração e por dia	1,00
11-A.2.13	Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado sobre a via pública e por dia	3,90
11-A.2.14	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	30,90
11-A.2.15	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração por mês	20,60
11-A.2.16	Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante — por metro quadrado ou fração e por mês:	
11-A.2.16.i	Por mês	5,00
11-A.2.16.ii	Por ano	50,00
11-A.2.17	Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por m^2 ou fração:	
11-A.2.17.i	Por dia	1,00
11-A.2.17.ii	Por semana	3,10
11-A.2.18	Mesas, cadeiras e similares — por metro quadrado ou fração e por mês:	
11-A.2.18.i	De abril a setembro	6,40
11-A.2.18.ii	De outubro a março	1,30
11-A.2.19	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por uma só vez:	
11-A.2.19.i	Com diâmetro até 20 cm	0,80
11-A.2.19.ii	Com diâmetro superior a 20 cm	2,30
11-A.2.20	Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia	0,30
11-A.2.21	Postes ou marcos ou colunas — por cada um:	
11-A.2.21.i	Para suporte de fios telegráficos e telefónicos ou elétricos — por ano	5,40
11-A.2.21.ii	Para colocação de anúncios — por mês	5,70
11-A.2.22	Colocação de espelhos — por metro quadrado ou fração e por ano	15,50
11-A.2.23	Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado:	
11-A.2.23.i	Por dia	0,80
11-A.2.23.ii	Por mês	3,90
	Observações:	
Nota 1:	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido. (Anexo IV — LZ).	
2	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização (Anexo IV — LZ) e Licenciamento Municipal é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.	

		2016
	Artigo 12.º *(Revogado)*	
12.1	Construções ou instalações na via pública:	
12.1.a	De natureza provisória por motivos de festejos ou outras celebrações — por metro quadrado ou fração:	
12.1.a.i	Por dia	1,00
12.1.a.ii	Por semana ou fração	3,10
12.2	Cabine ou posto telefónico por postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano	20,60
12.3	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	30,90
12.4	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por mês	20,60
12.5	Ocupação da via pública por motivo de obra — por cada período de 7 dias e por m² da superfície de espaço público ocupado	10,30
12.6	Andaimes, por cada período de 7 dias ou fração, por andar ou pavimento e por m² da superfície do domínio público ocupado	3,10
12.7	Veículo pesado, contentor ou similares colocados no espaço público, por m^2:	
12.7.a	Por dia	2,10
12.7.b	Por semana	8,20
12.7.c	Por mês	20,60
	Artigo 12.º-A	
	Ocupação de espaço público por motivo de obras	
12-A. 1	Guindaste e semelhante — por cada um e por dia	5,40
12-A. 2	Ocupação da via pública por motivo de obra — por cada período de 7 dias e por m² da superfície de espaço público ocupado	10,30
12-A. 3	Andaimes, por cada período de 7 dias ou fração, por andar ou pavimento e por m² da superfície do domínio público ocupado	3,10
	Artigo 13.º *(revogado)*	
13.1	Ocupações diversas da via pública:	
13.1.a	Postes ou marcos — cada:	
13.1.a.i	Para suporte de fios telegráficos e telefónicos ou elétricos — por ano	5,40
13.1.a.ii	Para colocação de anúncios — por mês	5,70
13.1.b	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial): — por metro quadrado e por mês	18,80
13.1.c	Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por mês:	
13.1.c.i	De abril a setembro	6,40
13.1.c.ii	De outubro a março	1,30
13.1.d	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro ou fração e por ano:	
13.1.d.i	Com diâmetro até 20 cm	0,80
13.1.d.ii	Com diâmetro superior a 20 cm	2,30
13.1.e	Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.1.f	Estrado — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.1.g	Vitrina e expositor — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.1.h	Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.1.i	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.1.j	Floreira — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.1.k	Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.1.l	Letras Soltas ou símbolos — por metro quadrado ou fração e mês	3,90
13.2	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados — por metro linear ou fração e por mês	4,60
13.3	Ocupação da via pública destinada à venda ambulante — por metro quadrado ou fração:	
13.3.a	Por mês	5,00
13.3.b	Por ano	50,00
13.4	Ocupação da via pública por circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado	0,30
13.5	Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fração:	
13.5.a	Por dia	0,80
13.5.b	Por mês	3,90
Nota:	A cobrança das taxas do presente capítulo é efetuada da seguinte forma, a saber:	
	O pagamento da taxa no âmbito dos procedimentos de mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.	
	Artigo 14.º	
14.	Licença especial de ruído e de atividades ruidosas temporárias:	
14.1	Competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos — por dia ou sessão	5,20

		2016
14.2	Obras de construção civil:	
14.2.a	Por dia	53,60
14.2.b	Por semana	268,10
14.2.c	Por mês	464,00

CAPÍTULO VI

Atividades sujeitas a licenciamento

Artigo 15.º

15.	Licenciamento de recintos privados de espetáculos de divertimento públicos de natureza artística — concessão de licenças a recintos itinerantes ou improvisados e acidentais:	
15.1	Por dia	2,60
15.2	Por mês	36,30
15.3	Por ano	320,70

Artigo 16.º

16.	Guarda-noturno:	
16.1	Emissão da licença	21,40
16.2	Renovação da licença	10,30

Artigo 17.º

17.	Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos:	
17.1	Emissão da licença	5,20
17.2	Vistoria do médico veterinário municipal	7,20

Artigo 18.º

18.	Jogo ambulante — taxa pela licença	20,60

Artigo 19.º *(Revogado)*

Artigo 20.º *(Revogado)*

Artigo 21.º

21.	Licença de realização de acampamentos ocasionais — por dia	3,90

Artigo 22.º *(Revogado)*

Artigo 23.º *(Revogado)*

Artigo 24.º

24.	Licença de realização de fogueiras — taxa pela licença	10,80

Artigo 25.º *(Revogado)*

Artigo 26.º

26.	Realização de touradas à corda — taxa pela licença:	
26.1	Em lugar público:	
26.1.a	Tradicional	248,00
26.1.b	1.ª e 2.ª	332,00
26.1.c	3.ª e 4.ª	416,60
26.1.d	5.ª e seguintes	500,00
26.1.e	Após o sol-posto	500,00
26.1.f	Largada de touros	500,00
26.1.g	Não Tradicional	249,60
26.2	Em recintos particulares:	
26.2.a	Tradicional	125,80
26.2.b	1.ª e 2.ª	167,00
26.2.c	3.ª e 4.ª	208,40
26.2.d	5.ª e seguintes	249,60
26.2.f	Após o sol-posto	500,00
26.2.g	Largada de touros	500,00
26.2.h	Não Tradicional	125,80

		2016
	CAPÍTULO VII	
	Parquímetros, sinalização, condução e licenciamento de veículos	
	Artigo 27.º	
27.1	Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetro:	
27.1.a	Por 15 minutos de estacionamento	0,20
27.1.b	Por 30 minutos de estacionamento	0,30
27.1.c	Por 1 hora de estacionamento	0,50
27.1.d	Por 1 hora e 30 minutos de estacionamento	0,80
27.1.e	Por 2 horas de estacionamento	1,00
27.1.f	Por 2 horas e 30 minutos de estacionamento	1,50
27.1.g	Por 3 horas de estacionamento	2,10
27.1.h	Por cada sete dias seguidos	7,20
27.2	Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo.	
	Artigo 28.º	
28.1	Sinalização de vias:	
28.1.a	Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
28.1.a.i	Linhas amarelas — por metro linear ou fração e por ano	20,25
28.1.a.ii	Ocnis ou floreiras — por cada e por ano	14,50
28.2	Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, por viatura e por ano	154,70
28.3	Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afetos aos utentes das farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.	
28.4	Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.	
28.5	Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento para deficientes motores a reservar junto das suas residências, e que são instruídos com os comprovativos exigidos no requerimento (cópia do dígito de deficiente; declaração médica com o grau de deficiência e registo da viatura).	
	Artigo 29.º	
29.1	Encerramento de vias:	
29.1.a	Por cada hora ou fração, entre as 08:00 horas e as 00:00 horas	15,50
29.1.b	Por cada hora ou fração entre as 00:01 horas e as 07:59 horas	10,30
29.1.c	Por período superior as 8 horas, ou por dia	123,70
29.2	Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos referidos editais.	
	Artigo 30.º	
	Condução e registo de veículos — as receitas são fixadas em legislação especial.	
	Artigo 31.º *(Revogado)*	
	Artigo 32.º	
	Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública — as receitas são fixadas em legislação especial.	
	Artigo 33.º	
33.1	Licenciamento de táxis:	
33.1.a	Emissão de título de licença	80,40
33.1.b	Averbamento	53,60
33.1.c	Renovação da licença	32,20
33.1.d	Passagem de duplicados	26,80
33.1.e	Segundas vias de documentos	26,80
	CAPÍTULO VIII	
	Publicidade	
	Artigo 34.º	
34.1	Chapas, placas, tabuletas e similares, por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:	
34.1.a	Licença por ano	45,00
34.1.b	Licença por mês	4,00

		2016
34.2	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial), por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:	
34.2.a	Licença por ano	32,00
34.2.b	Licença por mês	5,00
34.2.c	Os proprietários dos suportes publicitários residentes no concelho têm uma redução de 50 % das taxas constantes no 34.2.a. e 34.2.b.	
34.3	Toldos, palas e similares, por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:	
34.3.a	Licença por ano	30,00
34.3.b	Licença por mês	4,00
34.4	Bandeirolas e similares:	
34.4.a	Licença por ano	12,00
34.4.b	Licença por mês	3,00
34.5	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por metro quadrado ou fração:	
34.5.a	Licença por ano	10,00
34.5.b	Licença por mês	3,00
34.6	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e unidades móveis publicitárias:	
34.6.a	Licença por ano	35,00
34.6.b	Licença por mês	6,00
34.7	Licença de Blimps, zepplins, insufláveis e balões suspensos por aeróstatos, por mês ou fração	6,00
34.8	Publicidade sonora:	
34.8.a	Licença por ano	145,00
34.8.b	Licença por mês	12,90
34.8.c	Licença por semana	6,70
34.9	Licença de distribuição de folhetos publicitários, por dia ou fração	3,60
34.10	À renovação das licenças estabelecidas no presente artigo corresponde o pagamento do valor da taxa e das tarifas iniciais.	
	Artigo 35.º	
35.1	Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída no artigo anterior, por metro quadrado ou fração:	
35.1.a	Licença por ano	54,70
35.1.b	Licença por mês	5,20
	CAPÍTULO IX	
	Mercados e venda ambulante	
	Artigo 36.º	
36.1	Utilização de locais de venda no Mercado Municipal:	
36.1.a	Ocupação de lojas, por mês	47,00
36.1.b	Ocupação de postos de venda, por mês	19,00
36.1.c	Ocupação eventual, por dia	5,00
36.2	O direito de ocupação do mercado é de natureza precária.	
	Artigo 37.º *(Revogado)*	
	CAPÍTULO X	
	Aferições e conferições de pesos e medidas e aparelhos de medição	
	Artigo 38.º	
	As taxas devidas por aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição são as fixadas na legislação vigente.	
	CAPÍTULO XI	
	Canídeos, felinos e outros animais	
	Artigo 39.º	
39.1	Pelos serviços relativos a cães, gatos e cavalos são devidas as seguintes taxas:	
39.1.a	Captura e transporte de animais errantes e vadios:	
39.1.a.i	Animal errante que venha a ser reclamado, ou o dono identificado	20,00
39.1.a.ii	Reincidência	40,00

		2016
39.1.a.iii	Em caso de solicitação do dono/em propriedade privada (inclui ninhadas com até 2 meses de idade, desde que acompanhadas pela mãe)	12,00
39.1.a.iv	Por cada animal acrescido	5,00
39.1.a.v	Nas alíneas i e ii acresce o valor de alojamento e alimentação.	
39.1.a.iv	Nas alíneas iii e iv acresce o valor de entrega voluntária do animal.	
39.1.b	Alojamento e alimentação por dia.	
39.1.b.i	Animal de peso inferior a 10 kg	4,00
39.1.b.ii	Animal de peso compreendido entre 10 a 20 kg	4,50
39.1.b.iii	Animal de peso superior a 20 kg	6,00
39.1.c	Occisão:	
39.1.c.i	Animal de peso inferior a 10 kg	8,00
39.1.c.ii	Animal de peso compreendido entre 10 a 20 kg	10,00
39.1.c.iii	Animal de peso superior a 20 kg	15,00
39.1.c.iv	Nas alíneas i, ii e iii acresce o valor de destruição de cadáver.	
39.1.d	Destruição de cadáveres independentemente do peso do animal	5,00
39.1.e	Entregas Voluntárias:	
39.1.e.i	Por cada animal entregue voluntariamente pelo dono no Canil (inclui ninhadas com até 2 meses de idade, desde que acompanhadas pela mãe)	8,00
39.1.e.ii	Por cada cadáver entregue voluntariamente pelo dono no Canil	5,00
39.1.f	Profilaxia Veterinária:	
39.1.f.i	Vacinação antirrábica (obrigatória)	5,00
39.1.f.ii	Desparasitação	3,00
39.1.f.iii	Colocação do chip	13,00
39.1.g	Tratamento:	
39.1.g.i	Tratamento a animal errante ou vadio que venha a ser reclamado	5,00
39.1.g.ii	Na alínea i acresce o valor da medicação.	
39.2	Os novos proprietários de animais adotados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.	
39.3	Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50 % do seu valor.	
39.4	Outros agravamentos ou isenções são fixados em legislação própria.	

CAPÍTULO XII

Desporto, cultura e outras iniciativas

Artigo 40.º

40.1	Visitas efetuadas ao Museu Casa do Arcano, por pessoa /dia	2,00
40.2	Outras Visitas:	
40.2.a	Visitas efetuadas ao Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados — por pessoa /dia	1,00
40.2.b	Pacote de Museus (inclui visita ao Museu Casa do Arcano, Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados) — por pessoa com validade mensal	4,00
40.3	Visitas gratuitas:	
40.3.a	Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do Concelho da Ribeira Grande.	
40.3.b	Crianças até aos seis anos de idade.	
40.3.c	Sócios de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho.	
40.3.d	Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal.	
40.3.e	Doadores de peças inclusas nas coleções dos museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros.	
40.3.f	Pessoas com necessidades especiais e um acompanhante.	
40.3.g	Cartão Municipal do Idoso.	
40.4	A taxa prevista no n.º 1 e 2 será reduzida a metade:	
40.4.a	A pessoas de idade igual ou superior a 65 anos.	
40.4.b	Professores e alunos de escolas que não pertençam ao concelho da Ribeira Grande.	
40.4.c	Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre a Câmara Municipal da Ribeira Grande e terceiras entidades.	
40.4.d	Cartão voluntário.	
40.4.e	Bilhete Família — igual ou superior a 4 elementos.	
40.5	Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25 %.	
40.6	O Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro com competências delegadas, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.	
40.7	Os valores previstos no presente artigo incluem o IVA à taxa legal em vigor.	

		2016
	Artigo 41.º	
41.1	Cinema Ribeiragrandense:	
41.1.a	Bilhete Normal	4,00
41.1.b	Bilhete maiores de 65 anos	3,00
41.1.c	Bilhete menores de 10 anos	3,00
41.1.d	Passe Família (2 adultos + 2 crianças)	10,00
41.1.e	Passe 13-30 (2 bilhetes p/ pessoas entre os 13 e 30 anos)	4,00
41.1.f	Passe Mensal (direito a uma sessão/dia)	7,00
41.1.g	Os valores previstos no presente número incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
41.2	Utilização das salas do Teatro Ribeiragrandense:	
41.2.a	Auditório 1:	
41.2.a.i	Por hora	50,00
41.2.b	Auditório 2:	
41.2.b.i	Por hora	20,00
41.2.c	Sala 1 — por dia completo	100,00
41.2.d	Sala 2 — por dia completo	50,00
41.2.e	Sala (– 1) — por dia completo	50,00
41.3	Utilização dos equipamento audiovisuais do Teatro Ribeiragrandense, por dia	25,00
41.4	Serviços de técnico no Teatro Ribeiragrandense, por hora	5,00
41.5	As instituições do concelho terão uma redução de 50 %, nas taxas relativas aos artigos 41.2 e 41.3.	
	CAPÍTULO XIII	
	Piscinas municipais	
	Artigo 42.º	
42.1	Entrada no Complexo das Piscinas Municipais e estruturas anexas:	
42.1.a	Entrada diária	1,50
42.1.b	Portador de Cartão-jovem/Inter jovem	1,00
42.1.c	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Grátis
42.1.d	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	0,60
42.1.e	Mais de 65 anos de idade	0,75
42.1.f	Deficientes	0,60
42.1.g	Funcionário camarário	0,75
42.1.h	Cartão 10 entradas	12,50
42.1.i	Cartão 20 entradas	20,00
42.1.j	Cartão de utente mensal — Adulto	30,00
42.1.k	Cartão de utente mensal — Jovem	20,00
42.1.l	Passe individual Época Balnear	45,00
42.1.m	Cartão voluntário	0,75
42.1.n	Portador do Cartão do Idoso	Grátis
42.2	O bilhete diário é válido para uma apresentação.	
42.3	O valor do bilhete diário é reduzido em 50 % a partir das 18.00 horas.	
42.4	O Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro com competências delegadas, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.	
42.5	Não são concedidas entradas gratuitas e escolas e instituições durante o mês de agosto.	
42.6	O aluguer de guarda-sol e espreguiçadeira é intransmissível.	
42.7	É proibida a entrada de equipamentos existentes no recinto (guarda-sol e espreguiçadeira), exceto para a zona do areal.	
42.8	O uso de guarda-sol e espreguiçadeira só é permitido dentro das zonas específicas assinaladas.	
42.9	Para a aquisição e entrada com cartão de utente mensal ou passe Individual de época balnear é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou de documento equivalente.	
42.10	Para a aquisição de bilhete de Mais de 65 anos de idade é necessária a apresentação de documento identificativo comprovativo da idade.	
42.11	Os trabalhadores camarários só podem adquirir e usar um bilhete de funcionário por dia, mediante a apresentação de documento comprovativo.	
42.12	A bilheteira encerra às 19:30 e a hora limite de saída dos utentes é às 20:00.	
42.13	Os bilhetes adquiridos são válidos apenas para a época balnear em curso.	
42.14	Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
	CAPÍTULO XIV	
	Urbanismo	
	Artigo 43.º	
43.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00
43.2	Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00

		2016
43.3	Acresce aos montantes referidos nos número anteriores:	
43.3.a	Por lote	20,00
43.3.b	Por fogo	10,00
43.3.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00
43.3.d	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10
43.3.e	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
43.3.e.i	Rede de esgotos	2,60
43.3.e.ii	Rede de abastecimento de água	2,60
43.3.e.iii	Rede de águas pluviais	2,60
43.3.e.iv	Outros/arruamentos	2,60
43.3.e.v	Rede de distribuição de gás	2,60
43.3.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis por m^3	77,30
43.4	Aditamento	154,70
43.5	Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
43.5.a	Por lote	20,60
43.5.b	Por fogo	10,30
43.5.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00
43.5.d	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10
43.5.e	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
43.5.e.i	Rede de esgotos	2,60
43.5.e.ii	Rede de abastecimento de água	2,60
43.5.e.iii	Rede de águas pluviais	2,60
43.5.e.iv	Outros/arruamentos	2,60
43.5.e.v	Rede de distribuição de gás	2,60
43.5.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis	77,30
43.6	Publicidade do Alvará:	
43.6.a	Em jornal local, por cada aviso	85,00
43.6.b	Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	8,00
43.6.c	Edital	16,00
	Artigo 44.º	
44.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
44.1.a	Até 500 m^2	25,80
44.1.b	De 500 m^2 a 1000 m^2	51,60
44.1.c	Por cada 1000 m^2 a acrescer	25,80
	Artigo 45.º	
45.1.a	Emissão de alvará de licença de obras de edificação e demolição	51,60
45.1.b	Aditamento ao alvará de licença	25,80
45.2.a	Admissão de comunicação prévia de obras de edificação e demolição	25,80
45.2.b	Aditamento de comunicação prévia	12,90
45.3	Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
45.3.a	Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
45.3.b	Habitação coletiva, por metro quadrado de área bruta	1,00
45.3.c	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,00
45.3.d	Prazo de execução — por cada mês ou fração	10,30
45.3.e	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada por m^2 e por pavimento	30,90
45.3.f	Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento	103,10
45.3.g	Construção de piscinas — por metro quadrado ou fração	4,10
45.3.h	Construção de tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fração	4,10
45.4	Ficha técnica de habitação:	
45.4.a	Depósito de cada ficha	15,50
45.4.b	Emissão de cada 2.ª via	15,50
45.5	Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas não enquadráveis em obras de escassa relevância urbanística — por metro linear — acrescendo por mês ou fração no caso das vedações provisórias:	
45.5.a	Confinantes com a via pública	0,50
45.5.b	Não confinantes com a via pública	0,30
45.6	Instalação de ascensores ou monta-cargas, por unidade	10,30
45.7	Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada	1,50
45.8	Revestimento de pavimentos complementares a construções, por m^2:	
45.8.a	Até 10 m^2	0,50
45.8.b	Superior a 10 m^2	0,80

		2016
45.9	Estão isentos de pagamento de taxas para a realização de infraestruturas urbanísticas e obras de edificação as explorações agropecuárias, com fundamento na importância do setor leiteiro para o tecido socioeconómico do concelho.	
	Artigo 46.º	
46.1	Autorização Municipal para Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações	1 031,20
46.2	Licença Especial de:	
46.2.a	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo por m^3	103,10
46.2.b	Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais por m3	309,40
46.3	Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro	103,10
	Artigo 47.º	
47.1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações por:	
47.1.a	Fogo	10,30
47.1.b	Comércio, Serviços, Indústria e Outros fins	20,60
47.2	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
47.2.a	Restauração e bebidas	61,90
47.3	Emissão autorização de utilização e suas alterações por empreendimento turístico	103,10
47.4	Registo de Alojamento Local	20,60
47.5	Placa de Alojamento Local	68,00
	Artigo 48.º	
	Pela emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE é devidas 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.	
	Artigo 49.º	
49.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fração	20,60
49.2	Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, mês ou fração	10,30
	Artigo 50.º	
50.	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fracção	20,60
	Artigo 51.º	
51.1	Pedido de informação previsto no artigo 110.º do RJUE	20,60
51.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
51.2.a	Até 10 lotes	51,60
51.2.b	Superior a 10 lotes	77,30
51.3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	30,90
51.4	Pedido de prorrogação da validade da informação prévia	30,90
	Artigo 52.º	
52.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a:	
52.1.a	Habitação, comércio ou serviços	50,00
52.1.b	Armazéns ou indústrias	100,00
52.1.c	Serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	100,00
52.2	Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal	30,90
52.3	Aos valores referidos nos números antecedentes acresce:	
52.3.a	Por cada 50 m^2 de área bruta de construção	10,00
52.4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros e turísticos	100,00
52.5	Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,00
52.6	Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes, improvisados e acidentais para espetáculos de natureza artística — por cada perito	25,00
52.7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50,00
52.8	Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m^2 de área	10,00
52.9	A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
52.10	Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
	Artigo 53.º	
53.1	Por pedido de destaque	50,00

		2016
53.2	Pela emissão de certidão de aprovação de destaque	25,00
	Artigo 54.º	
54.1	Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	51,60
54.2	Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	25,80
54.3	Por cada receção provisória ou definitiva parcial é devido 60 % da taxa respetiva.	
54.4	A não realização da receção provisória por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
54.5	Acrescem às taxas previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
	Artigo 55.º	
55.1	Outros pareceres técnicos fornecidos pelo município:	
55.1.a	Taxa de parecer sobre formação de compropriedade	15,50
55.1.b	Taxa de parecer sobre confirmação de confinantes de imóvel	15,50
55.1.c	Taxa de parecer por outros licenciamentos	53,60
55.2	Taxa de parecer para licenciamento de exploração de massas minerais — As receitas são as fixadas na legislação especial.	
	Artigo 56.º	
56.1	Por cada número de polícia atribuído	15,50
56.2	Por certidão confirmativa de atribuição de número de polícia	5,70
	Artigo 57.º	
57.1	Fornecimento do livro de obra	6,70
57.2	Fornecimento de aviso para publicitação de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas	5,20
	Artigo 58.º	
58.1	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	53,60
58.2	Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,80
	Artigo 59.º	
59.1	Averbamento em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, por cada	53,60
	Artigo 59.º-A	
	Instalação de estabelecimentos	
59-A.1.	Mera Comunicação Prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos	30,00
59-A.2.	Comunicação Prévia com Prazo — Instalação com Dispensa de Requisitos	35,00
59-A.3.	Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de Serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário	35,00
	Observações:	
	1. A cobrança das taxas dos números anteriores é efectuada da seguinte forma, a saber:	
	1.1 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação de deferimento do pedido.	
	CAPÍTULO XV	
	Caldeira Velha	
	Artigo 60.º	
60.1	Entrada no Complexo da Caldeira Velha:	
60.1.a	Entrada diária	2,00
60.1.b	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Gratuito
60.1.c	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	1,00
60.1.d	Entrada Diária pessoas de idade igual ou superior a 65 anos (com apresentação de documento comprovativo)	1,00
60.1.e	Deficientes	1,00
60.1.f	Portador de Cartão-jovem/Inter jovem	1,00
60.1.g	Bilhete Família (até 4 elementos)	4,00
60.1.h	Cartão voluntário	1,00
60.1.i	Cartão Municipal do Idoso	Gratuito
60.2	Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25 %, sobre o preço da entrada diária adultos.	
60.3	O bilhete diário é válido para uma apresentação.	
60.4	O Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro com competências delegadas, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.	
60.5	Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.	

Alteração ao Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira de Taxas do Município da Ribeira Grande

Nota Justificativa

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município da Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, o relatório de suporte à fundamentação económico--financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Ribeira Grande, estando este atualmente em vigor.

A presente alteração proposta ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Ribeira Grande determina uma alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Ribeira Grande, no Capítulo IV, no Capítulo V, no Capítulo VII, no Capítulo XI e no Capítulo XIV. A metodologia adotada na presente alteração é igual à metodologia adotada no relatório de suporte à fundamentação económico-financeira em vigor, tendo sido apenas efetuada uma atualização dos custos para o ano económico de 2015.

Assim, submetemos novamente ao cumprimento das formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo a alteração ao ponto 3. Pressupostos do estudo e condicionantes, ao ponto 4.4.1.Custos dos processos administrativos e operacionais e aos quadros resumo dos custos apurados para o ponto 5. Relatório Detalhado para os artigos sujeitos a alterações, tais como:

Capítulo IV — Cemitério, alteração do artigo 5;

Capítulo V — Aproveitamento de bens destinados à utilização do público, revogação dos artigos 11, 12 e 13 e inclusão do artigo 11-A;

Capítulo VII — Parquímetros, sinalização, condução e licenciamento de veículos, alteração do artigo 28;

Capítulo XI — caníDeos, felinos e outros animais, alteração do artigo 39;

Capítulo XIV — URBANISMO, alteração do artigo 47.5 e do artigo 59-A;

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração da presente alteração foram recalculados os custos com base nos documentos de prestação de constas do ano económico de 2015. Face ao exporto, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

a) O Município da Ribeira Grande tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2015, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (centros de responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

b) Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 95 — Custos de Estrutura da contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande, bem como os centros de custos da estrutura 94 — Gestão de equipamentos e infraestruturas municipais e estrutura 92 — Atividades municipais que apresentam recursos humanos afetos;

c) Assim, por centro de responsabilidade (centro de custos) apurou-se os valores totais anuais de materiais, fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e outros custos e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do exercício de 2015. Foi assumido como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade (centro de custos) é fiável, bem como a afetação dos bens/serviços e recursos humanos, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

d) No caso do equipamento do Cemitério da Município da Ribeira Grande, para se estimar o valor da concessão de terrenos para jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno de cada cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério.

4 — Abordagem metodológica

4.4 — Método de apuramento do custo real da atividade pública local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da mão-de-obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta a remuneração média de cada categoria existentes à data no Município da Ribeira Grande.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 9 dias de feriados em dias de semana no ano 2015:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)

	N.º semanas / ano	N.º minutos / semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	250	**96 180**

Figura 1 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos (fornecimento de serviços externos) de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e ainda pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, com o intuito de se obter o custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumo de combustíveis, manutenções, reparações e seguros considerados, foram os inseridos na contabilidade de custos de 2015 (n-1), a partir dos quais se dividiu pelo número de horas anuais de trabalho e pelo número de minutos de uma hora, para se alcançar o custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Efetuou-se o mesmo cálculo que para o ponto 3.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumo dos custos associados a cada taxa, os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indiretos

Consideram-se, custos indiretos, aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

Em virtude da estrutura orgânica do Município da Ribeira Grande ser uma estrutura agregada, impossibilita a definição dos custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, aprovisionamento, gestão de armazéns e serviços de informática como custos indiretos. Assim, no presente estudo, são considerados como custos indiretos, os serviços relacionados com a proteção civil e assembleia municipal. São, igualmente, considerados custos indiretos os inerentes a equipamentos de suporte, como sejam, os edifícios municipais de apoio administrativo (ex.: Paços do Concelho) e operacional (ex.: Oficinas).

Tendo em consideração o supra referido sobre a forma como se encontra estruturada a contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande, a totalidade do apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade (centros de custos) identificados como indiretos (Ex: proteção civil e assembleia municipal), nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens, tendo-se considerados como indiretos todos os imóveis de natureza administrativa e os custos comuns a todos os serviços, com referência aos valores apurados para o exercício de 2015.

A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi executada em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade (centros de custo), na falta de critério mais consis-

tente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade (centros de custo) e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Apurou-se o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, com base no tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que: Reunião de Câmara (inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por min, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2 h e cada reunião são tratados cerca de 13 assuntos e que tem uma funcionária técnica superior do 061305 — Gabinete de Atendimento ao Munícipe afeta à reunião.

As tarefas por esta desempenhadas relacionadas com uma reunião de Câmara são as seguintes, com uma duração total de 30 horas:

Preparação da reunião

Recebe por e-mail a documentação como recebe por SGD à exceção da DOU que não envia por SGD.

Verifica se os conteúdos e elabora a Ordem do DIA e o Resumo dos conteúdos dos assuntos (minuta da ata). Depois reúne toda a documentação e reenvia a mesma por e-mail, a todos os membros do executivo.

Depois de receber a documentação em papel, reorganiza os processos para levar para a reunião.

Elaboração da ata

Comunicação das deliberações.

Existem 3 Vereadores a receber apenas senhas de presença (63,19 €), sendo que o seu custo/minuto foi apurado dividindo o valor da senha de presença pelos 120 min da reunião.

5 — Relatório Detalhado

5.4 — Taxas do Regulamento da tabela de taxas do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO IV

Cemitério

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

Nos casos das taxas das alíneas *a*) e *c*) do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo A, sendo que o custo da atividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

Nos casos das taxas dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo B, sendo que o custo da atividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No que diz respeito às taxas do n.º 2.b) do artigo 5.º, artigo 8.º e alínea *b*) do artigo 9.º, há a necessidade de adicionar a componente do tipo C, comportando esta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos ou ossários em função valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, acrescido de 2,5 % por cada ano, valor esse relativo à taxa de inflação prevista durante 30 anos, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (8623,14 m^2). Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.), os custos indiretos e encargos com o parque de estacionamento, sendo que estão afetos à manutenção das infraestruturas 91 % do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afetos a atividades de manutenção das infraestruturas, por diferença face à estimativa média anual de afetação direta dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 13 % dos custos já estão assumidos de forma direta nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna dos materiais e outros custos) para determinar o total do custo da atividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Outros custos específicos	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 4.º	1.a)	58,96 €	4,75 €	0,00 €	0,00 €	63,71 €	10,18 €	10,18 €	73,90 €	10,00 €		1	86 %	0 %
	1.b.i)	58,96 €	4,75 €	0,00 €	0,00 €	63,71 €	10,18 €	10,18 €	73,90 €	15,00 €		1	80 %	0 %
	1.b.ii)	58,96 €	4,75 €	0,00 €	0,00 €	63,71 €	10,18 €	10,18 €	73,90 €	30,00 €		1	59 %	0 %
Artigo 5.º	1	67,01 €	4,62 €	0,00 €	0,00 €	71,63 €	12,61 €	12,61 €	84,25 €	85,00 €		1	0 %	1 %
	2.a)	35,85 €	2,17 €	0,00 €	12,71 €	50,73 €	8,99 €	8,99 €	59,72 €	35,00 €		1	41 %	0 %
	2.b)	36,02 €	2,21 €	0,00 €	557,79 €	596,02 €	9,40 €	9,40 €	605,42 €	500,00 €		1	17 %	0 %
Artigo 6.º	6	108,46 €	9,45 €	0,00 €	0,00 €	117,91 €	17,23 €	17,23 €	135,14 €	40,00 €		1	70 %	0 %
Artigo 7.º	7	30,93 €	1,92 €	0,00 €	0,00 €	32,85 €	7,34 €	7,34 €	40,19 €	10,00 €	10	1	75 %	0 %
Artigo 8.º	1.a.i)	85,50 €	114,16 €	0,00 €	980,06 €	1 179,72 €	83,95 €	83,95 €	1 263,67 €	641,10 €		1	49 %	0 %
	1.a.ii)	85,50 €	114,16 €	0,00 €	980,06 €	1 179,72 €	83,95 €	83,95 €	1 263,67 €	908,20 €		1	28 %	0 %
	1.b.i)	87,64 €	125,33 €	0,00 €	5 118,99 €	5 331,97 €	91,61 €	91,61 €	5 423,57 €	1 068,30 €		1	80 %	0 %
	1.b.ii)	93,07 €	136,54 €	0,00 €	5 139,93 €	5 369,53 €	97,50 €	97,50 €	5 467,04 €	2 137,39 €		1	61 %	0 %
Artigo 9.º	9.1.a	57,01 €	68,55 €	0,00 €	0,00 €	125,55 €	52,31 €	52,31 €	177,87 €	40,00 €		1	78 %	0 %
	9.1.b	57,01 €	68,55 €	0,00 €	0,00 €	125,55 €	52,31 €	52,31 €	177,87 €	40,00 €		1	78 %	0 %
	9.2.a	57,01 €	68,55 €	0,00 €	5 013,28 €	5 138,83 €	52,31 €	52,31 €	5 191,15 €	375,00 €		1	93 %	0 %
	9.2.b	57,01 €	68,55 €	0,00 €	958,23 €	1 083,79 €	52,31 €	52,31 €	1 136,10 €	215,00 €		1	81 %	0 %
	9,3	57,01 €	68,55 €	0,00 €	0,00 €	125,55 €	52,31 €	52,31 €	177,87 €	8,00 €		1	96 %	0 %
Artigo 10.º	1.a.i)	29,47 €	2,73 €	0,00 €	0,00 €	32,19 €	13,84 €	13,84 €	46,03 €	– €		1	100 %	0 %
	1.a.ii)	29,47 €	2,73 €	0,00 €	0,00 €	32,19 €	13,84 €	13,84 €	46,03 €	16,20 €	32,40 €	1	30 %	0 %
	1.b)	60,84 €	4,58 €	0,00 €	0,00 €	65,42 €	27,93 €	27,93 €	93,35 €	50,00 €		1	46 %	0 %
	2.a)	30,49 €	3,53 €	0,00 €	0,00 €	34,01 €	14,30 €	14,30 €	48,31 €	16,00 €		1	83 %	0 %
	2.b)	30,49 €	3,53 €	0,00 €	0,00 €	34,01 €	14,30 €	14,30 €	48,31 €	38,00 €		1	21 %	0 %

CAPÍTULO V

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 11-A.º

Ocupação do Espaço Público — Forma de cálculo da taxa

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que falamos de permissões administrativas e submissões de meras comunicações prévias com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do espaço público. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da Taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Total da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + Benefício < Taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 11-A.º	11-A.1.1 + 11-A.1.2 – – (MCP + AUT + LIC)												5,00 €			

Designação da Taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Total da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + Benefício < Taxa aplicável	
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
11-A.2.1	86,52 €	63,56 €	0,00 €	1,39 €	0,00 €	151,46 €	61,48 €	61,48 €	212,94 €	1	212,94 €	9,00 €	14,00 €	15,21	m²/mês
11-A.2.2	86,52 €	63,56 €	1,00 €	1,39 €	1,00 €	153,46 €	61,48 €	61,48 €	214,94 €	1	214,94 €	3,90 €	8,90 €	24,15	m²/mês
11-A.2.3	86,52 €	63,56 €	2,00 €	1,39 €	2,00 €	155,46 €	61,48 €	61,48 €	216,94 €	1	216,94 €	3,90 €	8,90 €	24,38	m²/mês
11-A.2.4	86,52 €	63,56 €	3,00 €	1,39 €	3,00 €	157,46 €	61,48 €	61,48 €	218,94 €	1	218,94 €	4,60 €	9,60 €	22,81	m²/mês
11-A.2.5	86,52 €	63,56 €	4,00 €	1,39 €	4,00 €	159,46 €	61,48 €	61,48 €	220,94 €	1	220,94 €	3,90 €	8,90 €	24,83	m²/mês
11-A.2.6	86,52 €	63,56 €	6,00 €	1,39 €	6,00 €	163,46 €	61,48 €	61,48 €	224,94 €	1	224,94 €	18,80 €	23,80 €	9,45	m²/mês
11-A.2.7	86,52 €	63,56 €	7,00 €	1,39 €	7,00 €	165,46 €	61,48 €	61,48 €	226,94 €	1	226,94 €	3,90 €	8,90 €	25,50	m²/mês
11-A.2.8	86,52 €	63,56 €	8,00 €	1,39 €	8,00 €	167,46 €	61,48 €	61,48 €	228,94 €	1	228,94 €	3,90 €	8,90 €	25,72	m²/mês
11-A.2.9	86,52 €	63,56 €	8,00 €	1,39 €	8,00 €	167,46 €	61,48 €	61,48 €	228,94 €	1	228,94 €	3,90 €	8,90 €	25,72	m²/mês
11-A.2.10	86,52 €	63,56 €	10,00 €	1,39 €	10,00 €	171,46 €	61,48 €	61,48 €	232,94 €	1	232,94 €	3,90 €	8,90 €	26,17	m²/mês
11-A.2.11	86,52 €	63,56 €	11,00 €	1,39 €	11,00 €	173,46 €	61,48 €	61,48 €	234,94 €	1	234,94 €	8,20 €	13,20 €	17,80	m²/ano
11-A.2.12	86,52 €	63,56 €	13,00 €	1,39 €	13,00 €	177,46 €	61,48 €	61,48 €	238,94 €	1	238,94 €	1,00 €	6,00 €	39,82	m²/dia
11-A.2.13	86,52 €	63,56 €	14,00 €	1,39 €	14,00 €	179,46 €	61,48 €	61,48 €	240,94 €	1	240,94 €	3,90 €	8,90 €	27,07	m²/dia
11-A.2.14	86,52 €	63,56 €	15,00 €	1,39 €	15,00 €	181,46 €	61,48 €	61,48 €	242,94 €	1	242,94 €	30,90 €	35,90 €	6,77	m3/ano
11-A.2.15	86,52 €	63,56 €	17,00 €	1,39 €	17,00 €	185,46 €	61,48 €	61,48 €	246,94 €	1	246,94 €	20,60 €	25,60 €	9,65	m²/mês
11-A.2.16.i	86,52 €	63,56 €	15,00 €	1,39 €	15,00 €	181,46 €	61,48 €	61,48 €	242,94 €	1	242,94 €	5,00 €	10,00 €	24,29	m²/mês
11-A.2.16.ii	86,52 €	63,56 €	16,00 €	1,39 €	16,00 €	183,46 €	61,48 €	61,48 €	244,94 €	12	2 939,32 €	50,00 €	55,00 €	53,44	m²/ano
11-A.2.17.i	86,52 €	63,56 €	18,00 €	1,39 €	18,00 €	187,46 €	61,48 €	61,48 €	248,94 €	1	248,94 €	1,00 €	6,00 €	41,49	m²/dia
11-A.2.17.ii	86,52 €	63,56 €	19,00 €	1,39 €	19,00 €	189,46 €	61,48 €	61,48 €	250,94 €	7	1 756,61 €	3,10 €	8,10 €	216,86	m²/semana
11-A.2.18.i	86,52 €	63,56 €	20,00 €	1,39 €	20,00 €	191,46 €	61,48 €	61,48 €	252,94 €	1	252,94 €	6,40 €	11,40 €	22,19	m²/mês
11-A.2.18.ii	86,52 €	63,56 €	21,00 €	1,39 €	21,00 €	193,46 €	61,48 €	61,48 €	254,94 €	1	254,94 €	1,30 €	6,30 €	40,47	m²/mês
11-A.2.19.i	86,52 €	63,56 €	24,00 €	1,39 €	24,00 €	199,46 €	61,48 €	61,48 €	260,94 €	1	260,94 €	0,80 €	5,80 €	44,99	ml
11-A.2.19.ii	86,52 €	63,56 €	26,00 €	1,39 €	26,00 €	203,46 €	61,48 €	61,48 €	264,94 €	1	264,94 €	2,30 €	7,30 €	36,29	ml
11-A.2.20	86,52 €	63,56 €	27,00 €	1,39 €	27,00 €	205,46 €	61,48 €	61,48 €	266,94 €	1	266,94 €	0,30 €	5,30 €	50,37	m²/dia
11-A.2.21.i	86,52 €	63,56 €	24,00 €	1,39 €	24,00 €	199,46 €	61,48 €	61,48 €	260,94 €	12	3 131,32 €	5,40 €	10,40 €	301,09	cada/ano
11-A.2.21.ii	86,52 €	63,56 €	26,00 €	1,39 €	26,00 €	203,46 €	61,48 €	61,48 €	264,94 €	1	264,94 €	5,70 €	10,70 €	24,76	cada/mês
11-A.2.22	86,52 €	63,56 €	27,00 €	1,39 €	27,00 €	205,46 €	61,48 €	61,48 €	266,94 €	1	266,94 €	15,50 €	20,50 €	13,02	m²/mês
11-A.2.23.i	86,52 €	63,56 €	24,00 €	1,39 €	24,00 €	199,46 €	61,48 €	61,48 €	260,94 €	30	7 828,31 €	0,80 €	5,80 €	1349,71	m²/dia
11-A.2.23.ii	86,52 €	63,56 €	26,00 €	1,39 €	26,00 €	203,46 €	61,48 €	61,48 €	264,94 €	1	264,94 €	3,90 €	8,90 €	29,77	m²/mês

* O total da taxa da alínea 11-A.2.1 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.2 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.3 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.4 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.5 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.6 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.7 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.8 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.9 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.10 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.11 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.12 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.13 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.14 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.15 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.16.i do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.16.ii do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.

* O total da taxa da alínea 11-A.2.17.i do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.17.ii do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.18.i do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.18.11 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.19.i do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.19.ii do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.20 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.21.i do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.21.ii do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.22 do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.23.i do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.
* O total da taxa da alínea 11-A.2.23.ii do Art. 11-A acresce o valor da taxa da alínea 1.1 ou 1.2 do mesmo artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Total da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + Benefício < Taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 12.º-A	1	86,52 €	63,56 €	23,00 €	1,39 €	23,00 €	197,46 €	61,48 €	61,48 €	258,94 €	1	258,94 €	5,40 €	5,40 €	47,95 €	m2/dia
	2	86,52 €	63,56 €	24,00 €	1,39 €	24,00 €	199,46 €	61,48 €	61,48 €	260,94 €	1	260,94 €	10,30 €	10,30 €	25,33 €	m2/dia
	3	86,52 €	63,56 €	26,00 €	1,39 €	26,00 €	203,46 €	61,48 €	61,48 €	264,94 €	1	264,94 €	3,10 €	3,10 €	85,47 €	m2/dia

CAPÍTULO VII

Parquímetros, sinalização, condução e licenciamento de veículos

Artigo 28.º

Sinalização de vias

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 51 % do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materias + FSE	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 28.º	1.a.i)	44,06 €	11,06 €	6,39 €	0,00 €	61,51 €	27,67 €	27,67 €	89,18 €	20,25	81,00 €	1	9 %	0 %
	1.a.ii)	44,06 €	11,06 €	6,39 €	0,00 €	61,51 €	27,67 €	27,67 €	89,18 €	14,50	43,50 €	1	51 %	0 %

CAPÍTULO XI

Canídeos, felinos e outros animais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75 % do valor do custo.

Importa referir, que no apuramento do custo da atividade pública local nas alíneas b e c do n.º 1 do artigo 39.º foram consideradas a capacidade máxima de alojamento do equipamento, bem como os custos diários de um tratador afeto 7 horas por dia a esta tarefa.

O total da taxa da alínea 39.1.d.i do artigo 39 inclui o valor da taxa da alínea 39.1.e
O total da taxa da alínea 39.1.d.ii do artigo 39 inclui o valor da taxa da alínea 39.1.e
O total da taxa da alínea 39.1.d.iii do artigo 39 inclui o valor da taxa da alínea 39.1.e

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materias + FSE	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 39.º	39.1.a.i	20,00 €	0,82 €	6,63 €	0,00 €	27,46 €	1,76 €	1,76 €	29,22 €	20,00 €		1	32 %	0 %
	39.1.a.ii	20,00 €	0,82 €	6,63 €	0,00 €	27,46 €	1,76 €	1,76 €	29,22 €	40,00 €		1	0 %	37 %
	39.1.a.iii	20,00 €	0,82 €	6,63 €	0,00 €	27,46 €	1,76 €	1,76 €	29,22 €	12,00 €		1	59 %	0 %
	39.1.a.iv	20,00 €	0,82 €	6,63 €	0,00 €	27,46 €	1,76 €	1,76 €	29,22 €	5,00 €		1	83 %	0 %
	39.1.b.i	9,35 €	0,34 €	0,00 €	2,35 €	12,03 €	1,35 €	1,35 €	13,37 €	4,00€		1	70 %	0 %
	39.1.b.ii	9,35 €	0,34 €	0,00 €	2,35 €	12,03 €	1,35 €	1,35 €	13,37 €	4,50€		1	66 %	0 %
	39.1.b.iii	9,35 €	0,34 €	0,00 €	2,35 €	12,03 €	1,35 €	1,35 €	13,37 €	6,00€		1	55 %	0 %
	39.1.c.i	25,72 €	0,62 €	0,00 €	0,00 €	26,34 €	1,59 €	1,59 €	27,93 €	8,00 €	13,00 €	1	53 %	0 %
	39.1.c.ii	25,72 €	0,62 €	0,00 €	0,00 €	26,34 €	1,59 €	1,59 €	27,93 €	10,00 €	15,00 €	1	46 %	0 %
	39.1.c.iii	25,72 €	0,62 €	0,00 €	0,00 €	26,34 €	1,59 €	1,59 €	27,93 €	15,00 €	20,00 €	1	28 %	0 %
	39.1.d	11,08 €	0,42 €	2,79 €	0,00 €	14,29 €	1,41 €	1,41 €	15,71 €	5,00 €		1	68 %	0 %
	39.1.e.i	41,48 €	5,57 €	0,00 €	0,00 €	47,05 €	5,46 €	5,46 €	52,51 €	8,00 €		1	85 %	0 %
	39.1.e.ii	41,48 €	5,57 €	0,00 €	0,00 €	47,05 €	5,46 €	5,46 €	52,51 €	5,00 €		1	90 %	0 %
	39.1.f.i	41,48 €	5,57 €	0,00 €	0,00 €	47,05 €	5,46 €	5,46 €	52,51 €	5,00 €		1	90 %	0 %
	39.1.f.ii	41,48 €	5,57 €	0,00 €	0,00 €	47,05 €	5,46 €	5,46 €	52,51 €	3,00 €		1	94 %	0 %
	39.1.f.iii	41,48 €	5,57 €	0,00 €	0,00 €	47,05 €	5,46 €	5,46 €	52,51 €	13,00 €		1	75 %	0 %
	39.1.g.i	41,48 €	5,57 €	0,00 €	0,00 €	47,05 €	5,46 €	5,46 €	52,51 €	5,00 €		1	90 %	0 %

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo ou Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. Assim, o custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 38 % do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de Obra Direta	Materias + FSE	Outros custos Específicos	Máquinas e viaturas	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total Custos Indiretos					
Artigo 47.º	5	14,75 €	11,03 €	67,91 €	0,00 €	93,69 €	15,61 €	15,61 €	109,30 €	68,00 €	1	38 %	0 %
Artigo 59.º-A	59-A.1.	13,52 €	11,66 €	0,00 €	0,00 €	25,18 €	12,50 €	12,50 €	37,67 €	30,00 €	1	20 %	0 %
	59-A.2.	15,11 €	11,65 €	0,00 €	0,00 €	26,76 €	12,03 €	12,03 €	38,78 €	35,00 €	1	10 %	0 %
	59-A.3.	15,11 €	11,65 €	0,00 €	0,00 €	26,76 €	12,03 €	12,03 €	38,78 €	35,00 €	1	10 %	0 %

209974222

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Regulamento n.º 1042/2016

Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Preâmbulo

Para acompanhar as tendências demográficas nacionais que assentam na maior longevidade dos indivíduos, e no aumento do número de pessoas reformadas por invalidez na população total, o Município de Santiago do Cacém, no âmbito das suas atribuições e competências pretende promover as condições de vida dos seus munícipes, em especial dos reformados e pensionistas, para contrariar tendências como o sedentarismo e o isolamento, e promover o incentivo à participação cívica.

Com o objetivo de contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida desta população, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém institui o Cartão Municipal Sénior.

O Cartão Municipal Sénior, visa essencialmente a participação ativa da população sénior, bem como das pessoas com incapacidade permanente, independentemente da idade, nas atividades culturais, desportivas e recreativas do Município, como meio de integração e valorização do seu papel na sociedade, permitindo também a valorização do comércio local, através de parcerias locais e celebração de protocolos.

Considerando o aumento geral da longevidade média e os desafios que se colocam no campo da ocupação dos idosos e das condições para uma vida onde a pessoa se sinta ativa na comunidade;

Considerando a preocupação constante do Município em definir e concretizar uma política integrada;

Considerando que na concretização dessa política integrada, o Município pretende o envolvimento e a participação da sociedade civil e suas instituições, nomeadamente as empresas e o comércio local;

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 114.º e seguintes do Código do procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea K e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com as atribuições dos Municípios no domínio da ação social, nos termos da alínea *h*), do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I daquela Lei, foi o presente regulamento submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias.

Decorrido o período de consulta pública e após aprovação em reunião de Câmara de cinco de fevereiro de dois mil e quinze, foi o presente Regulamento submetido à apreciação da Assembleia Municipal no dia vinte de fevereiro de dois mil e quinze, que no uso das competências que lhe são atribuídas o aprovou, o qual entrará em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e de utilização ao Cartão Municipal Sénior, por todos os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos de idade, e os reformados por invalidez independentemente da idade, residentes no Município de Santiago do Cacém.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar todos os seniores residentes no Município de Santiago do Cacém e os reformados/pensionistas por invalidez, proporcionando-lhes benefícios em bens e serviços prestados por entidades aderentes, e nas infraestruturas e equipamentos municipais.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos de idade;
b) Sejam reformados;
c) Residam no Município;
d) Sejam eleitores no Município de Santiago do Cacém.

2 — Podem ainda ser beneficiários, os reformados/pensionistas por invalidez que residam no Município e sejam neste eleitores.

Artigo 4.º

Processo de Inscrição

A formalização para obter o Cartão Municipal Sénior, é feita nos locais a designar pelo Município a publicitar no sítio da Câmara Municipal, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição e que consta do Anexo I ao presente regulamento e que dele é parte integrante, e da entrega dos documentos necessários à instrução do pedido de adesão, sendo estes:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Fotocópia do Cartão do Cidadão (a entrega deste documento anula a entrega dos dois últimos documentos);
d) Atestado de incapacidade, se aplicável;
e) Fotocópia do Cartão de Pensionista ou Reformado;
f) Comprovativo de residência (fatura da eletricidade, água ou outro);
g) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
h) Duas fotografias.

Artigo 5.º

Emissão, Utilização e Validade

1 — O Cartão Municipal Sénior é emitido a título gratuito pelo Município de Santiago do Cacém.

2 — O Cartão Municipal Sénior é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum ser vendido ou emprestado.

3 — O Cartão Municipal Sénior é válido por três anos, devendo o beneficiário, requerer, findo esse prazo a sua renovação, com a apresentação dos documentos referidos no artigo 4.

4 — Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das entidades aderentes com os compromissos assumidos devem comunicá-lo de imediato e por escrito à Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Municipal Sénior

1 — Os portadores do Cartão Municipal Sénior beneficiam de:

a) Acesso gratuito em eventos culturais, recreativos, desportivos promovidos pela Autarquia, desde que exista disponibilidade de bilheteira para o efeito;
b) Acesso gratuito na utilização das piscinas Municipais, nos termos do Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Santiago do Cacém;
c) Acesso gratuito no ingresso no Museu Municipal;
d) 50 % nos bilhetes de cinema;
e) 50 % nos ingressos dos espetáculos que se realizem no Auditório Municipal, promovidos pela Câmara Municipal;
f) 15 % de desconto na aquisição de publicações Municipais;
g) Descontos e outros benefícios no comércio, eventos culturais ou serviços das entidades aderentes.

2 — Os benefícios atribuídos pelo Cartão Municipal Sénior, não são cumuláveis com outros descontos, isenções ou reduções.

Artigo 7.º

Entidades aderentes

1 — O Cartão Municipal Sénior é extensível a todas as entidades do Município, mediante protocolos a celebrar, onde constam os produtos ou serviços passíveis de desconto ou benefício.

2 — As entidades aderentes devem sempre solicitar a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ao beneficiário do Cartão.

3 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior, as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto de imediato à Câmara Municipal de Santiago do Cacém, que promove a sua anulação.

Artigo 8.º

Utilização do Cartão Municipal Sénior

1 — O Cartão Municipal Sénior pode ser utilizável em todas as Empresas, Associações que ao mesmo adiram.

2 — As vantagens concedidas destinam-se ao usufruto e aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

Artigo 9.º

Obrigações dos titulares

1 — Constituem obrigações dos titulares do Cartão:

a) Informar sobre a Mudança de residência para outro Município;
b) Informar sobre a perda de qualidade de eleitor no Município;
c) Informar o roubo, a perda ou o extravio do Cartão.

2 — As obrigações referidas nas alíneas anteriores devem ser exercidas no prazo máximo de 8 dias a contar da ocorrência dos factos.

Artigo 10.º

Obrigações do Município

1 — Deliberar sobre a concessão de novos benefícios, ou a abrangência dos existentes.
2 — Informar e convidar as entidades do Município a aderirem.
3 — Celebrar protocolos com as entidades aderentes.
4 — Atribuir às entidades o símbolo identificativo de adesão.
5 — Divulgar nos meios de comunicação disponíveis o Cartão Municipal Sénior, bem como as suas condições de acesso.
6 — Manter atualizada a listagem das entidades aderentes e dos respectivos beneficiários e informar os portadores do Cartão.

Artigo 11.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior

Constituem causas da cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior:

a) As falsas declarações;
b) A alteração de residência;
c) A perda da qualidade de eleitor;
d) Transmissão do cartão a terceiros;
e) Incumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento;
f) A falsificação de documento.

Artigo 12.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, as falsas declarações, falsificação de documento e incumprimento do previsto no presente regulamento, pode dar lugar à interdição por um período de dois anos, de qualquer tipo de apoio por parte do Município.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Cabe ao presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada em matéria de ação social resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões referentes à interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias a contar da data da sua publicação por um dos meios previstos no artigo 56.º do anexo I da lei.º 75/2013.

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

Nome do Candidato_____

Morada _____

Freguesia _____Concelho _____

Contactos_____/_____

Documentos a entregar:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ☐

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte ☐

c) Fotocópia do Cartão do Cidadão (a entrega deste documento anula a entrega dos dois últimos documentos) ☐

d) Atestado de incapacidade, se aplicável ☐

e) Fotocópia do Cartão de Pensionista ou Reformado ☐

f) Comprovativo de residência (fotocópia da fatura da eletricidade, água ou outro) ☐

g) Fotocópia do Cartão de Eleitor ☐

h) Duas fotografias ☐

DECLARAÇÃO

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior e benefícios associados.

Santiago do Cacém, ___de_____do ano de _____.

Assinatura do requerente

_____

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Beijinha.*

209997024

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 14182/2016

Discussão Pública sobre alteração ao Loteamento Urbano da Quinta ou Colina do Bravo

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos dos n.os 1 e 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, decorrerá, por um período de 8 dias, a discussão pública relativa à alteração ao loteamento urbano da Quinta ou Colina do Bravo, União de Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o processo nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, bem como apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209988188

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 14183/2016

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — Discussão Pública

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, em cumprimento e para efeitos previstos no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal, em reunião, realizada a 31 de outubro de 2016, deliberou submeter o Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) do Concelho de Soure, a um período de discussão pública, com a duração de 30 dias, a contar do 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, por via postal, presencialmente ou através do *e-mail*: pdm@cm-soure.pt.

Para o efeito, o REOT encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, sita no Edifício dos Paços do Concelho, nas horas de expediente, bem como na página da internet do Município de Soure, em www.cm-soure.pt..

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

209987345

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 14184/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 77/2016, de 12 de outubro, foi nomeado novo júri para o procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do lugar de Chefe de Divisão para a Divisão de Cultura, Património

e Museus (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau), com a seguinte constituição:

Presidente: Ana Paula Fernandes Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tavira.

Vogais efetivos: Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe da Divisão de Administração da Câmara Municipal de Tavira e Francisco Ildefonso da Claudina Lameira, Professor Auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

31 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

309984348

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14185/2016

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, torna-se público que, atendendo ao disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), foram excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2016, as designações em regime de mobilidade interna, na modalidade intercategorias, nos termos dos artigos 92.º e 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos seguintes trabalhadores:

José Elias Dias Fernandes, assistente operacional (pintor), na categoria de encarregado operacional; e

Manuel Jorge Paredinha Afonso, assistente operacional (pintor), na categoria de encarregado operacional.

18 de outubro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

309978565

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 14186/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, (canalizador), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativo ao procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, aviso n.º 7879/2016, de 23 de junho de 2016, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e na sua página eletrónica.

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

209962291

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 14187/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para provimento de 16 postos de trabalho

1 — Procedimento concursal:

Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara Municipal de Vizela submetida e aprovada por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 13 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho, todos para o sector da educação, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o n.º 6 do artigo 33.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado de 2016, tendo em conta a natureza do vínculo que se pretende e, consequentemente, prevendo-se a ausência de candidatos com relação jurídica de emprego previamente estabelecida e tendo em conta que estamos perante um recrutamento urgente e de declarado interesse público, por forma a atender a necessidades urgentes e inadiáveis ao normal funcionamento do ano letivo 2016/2017:

Refª A) — 1 (um) posto de assistente técnico(a);

Refª B) — 11 (onze) postos de assistente operacional (auxiliar serviços gerais);

Refª C) — 4 (quatro) postos de assistente operacional (ajudante de cozinha).

2 — Foi consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, não tendo ocorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e não existindo reservas de recrutamento interno na Câmara Municipal de Vizela que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa, conclui-se que não existe, em reserva de recrutamento qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquiaslocais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Local de Trabalho — Área geográfica do Município de Vizela.

5 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Refª A) — Assistente técnico(a) — Desempenhar, sob orientação superior, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente;

Refª B) — Assistente Operacional (auxiliar serviços gerais) — Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e de encaminhamento de utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola; Prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola no transporte escolar; Providenciar a limpeza, a arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Assegurar a limpeza e manutenção do material/equipamento utilizado e comunicar as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão dos materiais necessários ao funcionamento da reprografia; efetuar, no interior e no exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Colaborar na limpeza e arrumação das instalações escolares/municipais nos períodos de interrupção letiva;

Refª C) — Assistente Operacional (ajudante de cozinha) — Receber os produtos alimentares e outros, assegurando a sua adequada conservação; Colaborar na preparação/confecção dos alimentos para as refeições; Preparar as guarnições; Executar e colaborar nos trabalhos de arrumação e limpeza de espaços e utensílios; Colaborar no serviço de refeitório; colaborar na limpeza e arrumação das instalações escolares/municipais, nos períodos de interrupção letiva e sempre que não deva funcionar a cozinha.

6 — Duração do contrato:

Os contratos de trabalho a celebrar, a termo resolutivo certo, terão a duração de um ano, com a possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de três anos, se essa intenção for expressamente comunicada, por escrito, ao trabalhador até trinta dias antes do fim do prazo contratual.

7 — Posição remuneratória de referência:

Refª A) — Posição 1, nível 5, da tabela remuneratória, a que corresponde € 683,13;

Refª B) e C) — Posição 1, nível 1, da tabela remuneratória, a que corresponde o RMMG.

8 — Legislação aplicável — Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro; Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na atual redação; Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março.

9 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao presente procedimento:

9.1 — Indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, que deverão ser declarados, obrigatoriamente, no formulário tipo da candidatura, sob pena de exclusão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei especial;
b)18 anos de idade, completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — Habilitações literárias:

Refª A) — 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
Refª B) e C) — escolaridade obrigatória (4.ª classe para nascidos até 31 de dezembro de 1966); 6.º ano de escolaridade(para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1980); 9.º ano de escolaridade(para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

10 — Candidatos não admitidos:

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, mediante preenchimento de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica deste Município, bem como no serviço "balcão Único". A respetiva candidatura deverá ser dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, entregue pessoalmente ou remetida por correio em carta registada com aviso de receção, para: Câmara Municipal de Vizela, Praça do Município, n.º 522 — 4815-013 Vizela;

11.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Elementos constantes no Cartão de Cidadão, ou se preferir fotocópia do mesmo;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativo das ações de formação frequentadas, se estiverem relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata;
d) Comprovativo da experiência relacionada com o posto de trabalho a que se candidata;
e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão, dado que um dos métodos de seleção será a avaliação curricular.

11.3 — Os candidatos com vínculo de emprego público, deverão, para além dos documentos mencionados no ponto 11.2, entregar:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como, da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, a antiguidade na categoria, no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data;
b) Declaração da avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o trabalhador não foi avaliado nesse período.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — Métodos de seleção — Refªs A), B) e C) — a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LTFP, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, de acordo com o posto de trabalha a que se candidata, designadamente a habilitação académica, o percurso profissional com relevância da experiência adquirida, da formação profissional realizada e da avaliação de desempenho.
b) Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, de acordo com o posto de trabalho a que se candidata, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador(a) e o(a) entrevistado(a), nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são:

Motivação;
Sentido de organização;
Experiência profissional;
Conhecimento das funções;
Comunicação;
Relacionamento interpessoal.

12.1 — Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

13 — Constitui motivo de exclusão a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores.

14 — A ordenação final(OF), dos candidatos que completem o procedimento, com a aprovação nos métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º conjugado com os artigos 6.º e 7.º todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação para cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

16 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo — Lei 4/2015, de 7 de janeiro;

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, após a aplicação dos métodos de seleção.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

19 — Composição do Júri — Refªs A), B) e C):

Presidente — Carla Manuela Monteiro Pinto — Técnica superior;
Vogais efetivos:

1.ª vogal — Carina Manuela da Cunha Vale Abreu — Técnica superior;
2.ª vogal — Sónia Fernandes da Silva — Assistente técnica.

Vogais suplentes:

1.ª vogal — Estela Maria Pereira Coelho Silva — Técnica Superior;
2.ª vogal — Bona Maria Alves Freitas — Assistente técnica.

19.1 — A Presidente do Júri será substituída pela 1.ª vogal efetiva, nas suas faltas e impedimentos.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* na página eletrónica desta Câmara Municipal e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data.

21 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, pelo que devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

02-11-2016. — O Vereador de RH, *André Filipe Oliveira de Castro,* Dr.

309985911

FREGUESIA DE ALMACEDA

Aviso n.º 14188/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional: 2 (dois) para a Área administrativa (auxiliar administrativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial (50 %); 1 (um) coveiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo inteiro; 2 (dois) operários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo inteiro.

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada e afixada na Junta de Freguesia de Almaceda, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum em epígrafe.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Afonso Custódio*.

309989387

FREGUESIA DE AMARELEJA

Aviso n.º 14189/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação do órgão executivo de 30 de setembro de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Amareleja.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional; Número de postos de trabalho: Referência A — 1 (um); Referência B — 1 (um).

3.1 — Descrição das atividades/atribuições:

3.1.1 — Referência A: Proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; Efetuar a limpeza e manutenção das bermas, valetas e outros; Proceder à recolha de lixos e equiparados; Apoio aos serviços cemiteriais; Executar outros trabalhos similares ou complementares, de caráter manual, exigindo, principalmente, esforço físico e conhecimentos práticos; Manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

3.1.2 — Referência B: Executar os serviços cemiteriais (inumações, exumações e trasladações); Efetuar a limpeza, manutenção do cemitério e zonas envolventes, incluindo a remoção do lixo; Apoio aos serviços gerais da freguesia; Executar outros trabalhos similares ou complementares, de caráter manual, exigindo, principalmente, esforço físico, e conhecimentos práticos; Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação e/ou experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital em http://www.dgaep.gov.pt/.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente nas instalações da sede da Freguesia de Amareleja, situada em Rua Eng. Luís Guinapo Feronha, n.º 21 7885-061 Amareleja, todos os dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.

Através de correio registado e com aviso de receção, para os mesmos endereços, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Natureza da Prova de Conhecimento: As provas serão de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, sendo a sua constituição a seguinte.

10.1.2 — Referência A: é constituída por duas partes. Parte I: proceder à poda de uma árvore realizando todos os procedimentos e técnicas, identificando os instrumentos de trabalho e equipamento de higiene, segurança e sinalização (Ponderação: 50 %. Duração: 15 minutos); e Parte II: proceder à limpeza de parte do cemitério, realizando todos os procedimentos e técnicas, identificando os instrumentos de trabalho e equipamento de higiene, segurança e sinalização (Ponderação: 50 %. Duração: 15 minutos).

10.1.3 — Referência B: Proceder ao fecho da porta de um oco (com tijolo e cimento), realizando todos os procedimentos e técnicas, identificando os instrumentos de trabalho e equipamento de higiene, segurança e sinalização. Duração: 30 minutos.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0{,}60) + (AP \times 0{,}20) + (EPS \times 20\ \%)$$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0{,}40) + (EAC \times 0{,}40) + (EPS \times 20\ \%)$$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Dr. António Branco Angelino, Advogado;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Ângela Santana Maximiano, Socióloga, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª vogal efetivo: Domingos António Moreira Alfaiate, Assistente Operacional da Freguesia de Amareleja;

1.º vogal suplente: Dr.ª Vanessa Filipa Botelho Carrilho, Psicóloga;

2.º vogal suplente: Cidália Maria Rita Guerreiro, Assistente Técnica da Freguesia de Amareleja.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente

à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

31 de outubro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Amareleja, *Alfredo Manuel Frasquilho Guerra*.

309983513

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 14190/2016

Consolidação de mobilidade

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Olivais, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Paulo Jorge Marta Cesário. O trabalhador possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria Assistente Operacional, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 2.ª e ao nível remuneratório 2. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

06-10-2016. — A Presidente da Freguesia, *Rute Lima*.

309918787

Aviso n.º 14191/2016

Consolidação de mobilidade

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Olivais, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria Fernanda das Neves Guerreiro. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria Assistente Operacional, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 3.ª e ao nível remuneratório 3. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

06-10-2016. — A Presidente da Freguesia, *Rute Lima*.

309918235

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 14192/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior (área contabilidade), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 885/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17 de 26 de janeiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Adília Maria Coelho Do Vale Teixeira, com efeitos ao dia 2 de novembro de 2016, sujeita a período experimental, auferindo um vencimento de 1201,48€ (mil e duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

309988325

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 14193/2016

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 8 postos de trabalho

Convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos

Nos termos do disposto no artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que se encontram afixadas em local visível e público das instalações destes Serviços e disponibilizadas na sua página eletrónica www.smaspdl.pt., as listas dos candidatos admitidos nos diversos procedimentos a que se refere o Aviso n.º 11236/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176 de 13 de setembro de 2016, bem como a indicação dos locais, dias e horas de realização das Provas de Conhecimentos.

Informa-se ainda que, não é admitida a consulta de legislação anotada, não podendo a mesma ter qualquer sublinhado a lápis, esferográfica, caneta ou marcador, não sendo igualmente permitido a presença na sala de computadores portáteis, tablets e telemóveis.

Os candidatos têm de, para a realização das provas, fazer-se acompanhar do seu documento de identificação, isto é, do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, bem como vir munidos de esferográfica ou caneta e calculadora básica.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

309982103

PARTE J1

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 14194/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, foi aberto procedimento concursal através do Aviso n.º 3691/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços da Sustentabilidade Empresarial, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Na ausência de proposta de nomeação de candidato por parte do júri, torna-se pública a cessação do referido procedimento concursal.

27 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami.*

209993809

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 14195/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de outubro de 2016, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as devidas alterações, adaptada à Administração Local, pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto, por um período de 10 dias a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe do Serviço de Compras e Contratação Pública.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação das candidaturas constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP).

31 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

309984259

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750